ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 12 de janeiro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 12
Ministério da Cultura 12
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Integração Nacional 26
Ministério da Justiça 26
Ministério da Previdência Social 29
Ministério da Saúde 29
Ministério das Cidades 50
Ministério das Comunicações 51
Ministério de Minas e Energia 56
Ministério do Desenvolvimento Agrário 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 62
Ministério do Esporte 63
Ministério do Meio Ambiente 63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 64
Ministério do Trabalho e Emprego 66
Ministério dos Transportes 69
Ministério Público da União 70
Poder Judiciário 71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 91

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - PNATER

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, cuja formulação e supervisão são de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e

III - Relação de Beneficiários - RB: relação de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Nas referências aos Estados, entende-se considerado o Distrito Federal.

Art. 3º São princípios da Pnater:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São objetivos da Pnater:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

Art. 5º São beneficiários da Pnater:

I - os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e

II - nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Para comprovação da qualidade de beneficiário da Pnater, exigir-se-á ser detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou constar na Relação de Beneficiário - RB, homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária - SIPRA.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA - PRONATER

Art. 6º Fica instituído, como principal instrumento de implementação da Pnater, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

Art. 7º O Pronater terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário previsto no art. 5º desta Lei, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º A proposta contendo as diretrizes do Pronater, a ser encaminhada pelo MDA para compor o Plano Plurianual, será elaborada tendo por base as deliberações de Conferência Nacional, a ser realizada sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá as normas de realização e de participação na Conferência, assegurada a participação paritária de representantes da sociedade civil.

Art. 9º O Condraf opinará sobre a definição das prioridades do Pronater, bem como sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações.

Art. 10. O Pronater será implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11. As Entidades Executoras do Pronater compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma desta Lei, e que preencham os requisitos previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 12. Os Estados cujos Conselhos referidos no art. 10 desta Lei firmarem Termo de Adesão ao Pronater poderão dele participar, mediante:

I - o credenciamento das Entidades Executoras, na forma do disposto no art. 13 desta Lei;

II - a formulação de sugestões relativas à programação das ações do Pronater;

III - a cooperação nas atividades de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução do Pronater;

IV - a execução de serviços de Ater por suas empresas públicas ou órgãos, devidamente credenciados e selecionados em chamada pública.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 13. O credenciamento de Entidades Executoras do Pronater será realizado pelos Conselhos a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 14. Caberá ao MDA realizar diretamente o credenciamento de Entidades Executoras, nas seguintes hipóteses:

I - não adesão do Conselho ao Pronater no Estado onde pretenda a Entidade Executora ser credenciada;

II - provimento de recurso de que trata o inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 15. São requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Pronater:

I - contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - estar legalmente constituída há mais de 5 (cinco) anos;

III - possuir base geográfica de atuação no Estado em que solicitar o credenciamento;

IV - contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade;

V - dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso;

VI - atender a outras exigências estipuladas em regulamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II não se aplica às entidades públicas.

Art. 16. Do indeferimento de pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento de Entidade Executora do Pronater, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado:

I - ao gestor do Pronater no MDA, na hipótese de indeferimento ou descredenciamento por Conselho Estadual;

II - ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, nas demais hipóteses de indeferimento ou descredenciamento.

Art. 17. A critério do órgão responsável pelo credenciamento ou pela contratação, será descredenciada a Entidade Executora que:

I - deixe de atender a qualquer dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 15 desta Lei;

II - descumpra qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo único. A Entidade Executora descredenciada nos termos do inciso II deste artigo somente poderá ser novamente credenciada decorridos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. A contratação de serviços de Ater será realizada por meio de chamada pública, que conterá, pelo menos:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - a qualificação e a quantificação do público beneficiário;

III - a área geográfica da prestação dos serviços;

IV - o prazo de execução dos serviços;

V - os valores para contratação dos serviços;

VI - a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;

VII - a exigência de especificação pela entidade que atender à chamada pública do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais;

VIII - os critérios objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Parágrafo único. Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de divulgação na página inicial do órgão contratante na internet e no Diário Oficial da União, bem como, quando julgado necessário, por outros meios.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PRONATER

Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Os contratos e todas as demais ações do Pronater serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.

Parágrafo único. Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet.

Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do Pronater, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento.

Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;

II - descrição das atividades realizadas;

III - horas trabalhadas para realização das atividades;

IV - período dedicado à execução do serviço contratado;

V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

VI - resultados obtidos com a execução do serviço;

VII - o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho;

VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

§ 1º A Entidade Executora manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o **caput** deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O órgão contratante bem como os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da Entidade Executora, da documentação original a que se refere o § 1º deste artigo, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição.

Art. 24. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento.

Art. 25. Os relatórios de execução do Pronater, incluindo nome, CNPJ e endereço das Entidades Executoras, bem como o valor dos respectivos contratos e a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, serão disponibilizados nas páginas do MDA e do Incra na internet.

Art. 26. O MDA encaminhará ao Condraf, para apreciação, relatório anual consolidado de execução do Pronater, abrangendo tanto as ações de sua responsabilidade como as do Incra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 24. .....

.....

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

....." (NR)

Art. 28. A instituição do Pronater não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de Ater.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial, observado o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

Brasília, 11 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
João Bernardo de Azevedo Bringel
Guilherme Cassel

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1, de 11 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 3.455/2009, que versa sobre o não fornecimento dos produtos, itens 01, 02 e 04 do Pregão CDP/SRP nº 19/2009, pela empresa D.L DOS SANTOS TRANSWORD; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida firma o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da lei, por meio da Carta DIRPRE nº 880/2009, de 04.12.2009, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 002/2010, corroborado pelo Gerente Jurídico da CDP, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, RESOLVE: I- aplicar à firma D.L DOS SANTOS TRANSWORD a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. 28 do Decreto Federal n° 5.450/05; II- aplicar, ainda, a referida firma, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, totalizando R$6.759,00 (seis mil setecentos e cinqüenta e nove reais), conforme estabelecido no subitem 22.1.3 do Edital do Pregão CDP/SRP nº 19/2009; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1° do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, Inciso II, da constituição, pelo art. 1º do Decreto nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, conforme a Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2010, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA, e o que consta do Processo nº 21000.000137/2010-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a fixação em vinte por cento, pelo prazo de 90 (noventa dias), a partir da zero hora do dia 1º de fevereiro de 2010, do percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina retorna ao percentual de vinte e cinco por cento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 143, de 27 de junho de 2007.

REINHOLD STEPHANES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 049, de 04 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente, seção 1, página 21, no Capítulo VII, Seção II, item 1, onde se lê: Mercadorias importadas como carga solta, excetuando-se a alínea "a", poderão ser transferidas..., leia-se: Mercadorias importadas como carga solta, excetuando-se as alíneas "a", "b" e "c", poderão ser transferidas..., Na seção III do mesmo capítulo, no item 1, onde se lê: Mercadorias importadas como carga solta, excetuando-se a alínea "a", poderão ser transferidas..., leia-se: Mercadorias importadas como carga solta, excetuando-se as alíneas "a", "b" e "c", poderão ser transferidas...,

CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a adição de etanol anidro combustível à gasolina.

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL - CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo § 2º do art. 2º, do Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002, com base no art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pelo art. 18 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a fixação em vinte por cento, pelo prazo de 90 (noventa dias), a partir da zero hora do dia 1º de fevereiro de 2010, do percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina retorna ao percentual de vinte e cinco por cento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijão caupi em condição de baixo risco:

. ISNA igual ou maior a 0,50 na fase de florescimento e enchimento de grãos;

. Temperatura média maior ou igual que 10ºC durante todo o ciclo da cultura;

. Temperatura máxima média igual ou inferior a 30ºC na fase de florescimento e enchimento de grãos; e

. Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão caupi os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Alagoas foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
CCA/UFC: Sempre Verde;
EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tucumaque
GRUPO II
CCA/UFC: Setentão.
EMBRAPA: BRS-Pajeu e BRS-Xiquexique.
IPA: IPA 205 e IPA 206.
GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de feijão caupi foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 18	12 a 19
Anadia	08 a 18	07 a 18
Arapiraca	12 a 18	11 a 19
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca Da Mata	08 a 18	07 a 18
Branquinha	08 a 18	07 a 18
Cacimbinhas	15 a 17	12 a 17
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	09 a 18	08 a 18
Campo Grande	11 a 19	09 a 18
Canapi	12 a 15	12 a 17
Capela	08 a 18	07 a 18
Carneiros	12 a 17	12 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	11 a 19	11 a 18
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Craíbas	11 a 15	11 a 15
Delmiro Gouveia	14 a 15	14 a 15
Dois Riachos	12 a 17	12 a 18
Estrela de Alagoas	12 a 14	12 a 17
Feira Grande	11 a 18	11 a 18
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	11 a 19	11 a 18
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	11 a 18	11 a 18
Igreja Nova	09 a 18	07 a 18
Inhapi	11 a 19	11 a 18
Jacaré dos Homens		10 a 11
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Joaquim Gomes	11 a 19	08 a 19
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	11 a 19	11 a 18
Lagoa da Canoa	11 a 18	08 a 18
Limoeiro de Anadia	10 a 19	09 a 19
Major Isidoro	12 a 17	12 a 18
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maravilha	14 a 17	14 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	11 a 18	10 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	11 a 17	11 a 19
Monteirópolis	11 a 12	11 a 12
Murici	08 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho D'Água das Flores	12 a 17	12 a 18
Olho D'água Grande	10 a 14	07 a 14
Olivença	11 a 12	11 a 12
Palestina	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	08 a 18	07 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Pão de Açúcar	12 a 16	12 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Pariconha	13 a 17	12 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	08 a 15	08 a 17
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Poço das Trincheiras	10 a 11	10 a 11
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	08 a 19	08 a 19
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia Do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	11 a 12	11 a 12
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18
São Brás	08 a 19	08 a 19
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera	13 a 14	13 a 14
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	11 a 19	09 a 18
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira	12 a 13	12 a 13
Tanque D'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	08 a 18	07 a 18
Teotônio Vilela	09 a 19	08 a 18
Traipu	11 a 17	11 a 18
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	11 a 17	11 a 18
Anadia	07 a 18	07 a 18
Arapiraca	11 a 17	11 a 18
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca Da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cacimbinhas	11 a 15	11 a 15
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	08 a 18	07 a 18
Campo Grande	10 a 18	08 a 19
Canapi	12 a 15	11 a 15
Capela	07 a 18	07 a 18
Carneiros	10 a 13	10 a 13
Chã Preta	07 a 18	07 a 18
Coité Do Nóia	10 a 18	09 a 19
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Craíbas	11 a 15	11 a 15
Delmiro Gouveia	14 a 15	14 a 15
Dois Riachos	11 a 15	11 a 15
Estrela De Alagoas	12 a 15	11 a 15
Feira Grande	10 a 18	10 a 19
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau Do Ponciano	10 a 17	10 a 19
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	11 a 17	10 a 19
Igreja Nova	08 a 18	07 a 18
Inhapi	10 a 18	10 a 18
Jacaré dos Homens		10 a 11
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Joaquim Gomes	11 a 17	07 a 19
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 18	10 a 19
Lagoa Da Canoa	10 a 18	10 a 18
Limoeiro De Anadia	09 a 18	08 a 19
Major Isidoro	11 a 15	11 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	14 a 15	14 a 15
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	11 a 18	10 a 18
Matriz De Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador Do Negrão	11 a 16	11 a 18
Monteirópolis	10 a 11	10 a 11
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho D'Água Das Flores	11 a 16	11 a 16
Olho D'água Grande	07 a 15	07 a 15
Olivença	10 a 11	10 a 11
Palestina	10 a 11	10 a 11
Palmeira Dos Índios	07 a 18	07 a 18
Pão de Açúcar	12 a 15	12 a 16
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Pariconha	12 a 16	12 a 16
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Poço das Trincheiras	10 a 11	10 a 11
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real Do Colégio	07 a 18	07 a 18
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia Do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	10 a 11	10 a 11
Santana Do Mundaú	07 a 18	07 a 18
São Brás	07 a 17	07 a 19
São José Da Laje	07 a 18	07 a 18
São Luís Do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel Dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 18	08 a 18
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira	10 a 13	10 a 13
Tanque D'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	07 a 18	07 a 18
Teotônio Vilela	08 a 18	07 a 18
Traipu	11 a 16	11 a 16
União Dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado de Sergipe, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijão caupi em condição de baixo risco:

. ISNA igual ou maior a 0,50 na fase de florescimento e enchimento de grãos;

. Temperatura média maior ou igual que 10ºC durante todo o ciclo da cultura;

. Temperatura máxima média igual ou inferior a 30ºC na fase de florescimento e enchimento de grãos; e

. Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão caupi os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde;

EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão;

EMBRAPA: BRS-Pajeu e BRS-Xiquexique.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Sergipe aptos ao cultivo de feijão caupi foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	13 a 17
Arauá	10 a 16	10 a 18
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	13 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 15	10 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 18
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 18
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 18
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	10 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 18
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	10 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhy	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	GRUPO II e III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	13 a 16
Arauá	10 a 15	10 a 17
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	13 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 17
Cumbe	11 a 16	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 17
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 17
Malhador	11 a 15	10 a 16
Maruim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 13	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 16
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 17
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	13	12 a 14
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	11 a 16

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de amendoim foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Água Branca		12 a 13	12 a 14
Anadia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapiraca	11 a 12	11 a 12	11 a 13
Atalaia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de Santo Antônio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Belém	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boca da Mata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Branquinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cacimbinhas		12 a 13	12 a 13
Cajueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Grande	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coité do Nóia	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Colônia Leopoldina	07 a 15	05 a 15	07 a 15
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coruripe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feira Grande	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Feliz Deserto	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girau do Ponciano		11 a 12	11 a 13
Ibateguara	07 a 15	05 a 15	07 a 15
Igaci	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Igreja Nova	08 a 15	08 a 15	07 a 15
Inhapi	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Jacuípe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jequiá da Praia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Junqueiro	10 a 15	10 a 15	08 a 15
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Limoeiro de Anadia	10 a 15	08 a 15	07 a 15
Maceió	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maragogi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maribondo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mata Grande	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Messias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Minador do Negrão		11 a 12	11 a 12
Murici	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Lino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Olho D'Água Grande	11 a 14	11 a 15	08 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paripueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Passo de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Penedo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piaçabuçu	09 a 15	08 a 15	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pindoba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Real do Colégio	11 a 14	08 a 15	08 a 15
Quebrangulo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roteiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Brás	12 a 14	11 a 15	08 a 15
São José da Laje	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luís do Quitunde	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sebastião	10 a 14	10 a 15	08 a 15
Satuba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tanque D'Arca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viçosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Anadia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapiraca		10 a 11	10 a 11
Atalaia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de Santo Antônio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Belém	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boca da Mata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Branquinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cajueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Grande	10 a 13	09 a 14	09 a 14
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coité do Nóia	09 a 11	09 a 13	08 a 14
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coruripe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feira Grande	10 a 13	09 a 14	09 a 14
Feliz Deserto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girau do Ponciano		10 a 11	10 a 11
Ibateguara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Inhapi	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Jacuípe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jequiá da Praia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Junqueiro	09 a 14	08 a 15	08 a 15
Lagoa da Canoa	09 a 13	09 a 14	09 a 14
Limoeiro de Anadia	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Maceió	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maragogi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maribondo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14	10 a 14
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Messias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Murici	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Lino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Olho D'Água Grande	10 a 13	09 a 14	07 a 14
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paripueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Penedo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pindoba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Real do Colégio	09 a 14	07 a 14	07 a 15
Quebrangulo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roteiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Brás	10 a 12	09 a 14	07 a 14
São José da Laje	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luís do Quitunde	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Milagres	07 a 15	01 a 15	07 a 15
São Sebastião	09 a 14	08 a 14	07 a 15
Satuba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tanque D'Arca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viçosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Anadia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapiraca		09 a 10	09 a 10
Atalaia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de Santo Antônio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Belém	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boca da Mata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Branquinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cajueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Grande	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coité do Nóia	08 a 10	07 a 12	07 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coruripe	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Feira Grande	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Feliz Deserto	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girau do Ponciano		09 a 10	09 a 10
Ibateguara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Igaci	08 + 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Inhapi	09 a 11	09 a 12	09 a 12
Jacuípe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jequiá da Praia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Junqueiro	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Lagoa da Canoa	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Maceió	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maragogi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maribondo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mata Grande	09 a 12	09 a 13	09 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Messias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Murici	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Lino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Olho D'Água Grande	08 a 12	08 a 12	07 a 13
Palmeira dos Índios	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Paripueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Penedo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pindoba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Real do Colégio	07 a 12	07 a 13	07 a 14
Quebrangulo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roteiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Brás	08 a 12	08 a 12	07 a 13
São José da Laje	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luís do Quitunde	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sebastião	07 a 12	07 a 13	07 a 14
Satuba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tanque D'Arca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 14	07 a 15	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viçosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelo obtentor /mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151- L7 e BRS HAVANA.

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Sergipe obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Sergipe, aptos ao cultivo de amendoim foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 13	11 a 15	11 a 15
Aquidabã	11 a 15	07 a 15	07 a 15
Aracaju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arauá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Areia Branca	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra dos Coqueiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boquim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brejo Grande	09 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Brito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canhoba	11 a 13	11 a 15	11 a 15
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carira	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Carmópolis	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Cedro de São João	11 a 13	11 a 15	10 a 15
Cristinápolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cumbe	11 a 15	10 a 15	09 a 15
Divina Pastora	09 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feira Nova	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Frei Paulo	12 a 13	12 a 15	11 a 15
General Maynard	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gracho Cardoso	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Ilha das Flores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Indiaroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabaiana	11 a 15	08 a 15	07 a 15
Itabaianinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabi	12 a 13	12 a 13	11 a 13
Itaporanga D'Ajuda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratuba	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Japoatã	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagarto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Macambira	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Malhada dos Bois	11 a 15	07 a 15	07 a 15
Malhador	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Maruim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Moita Bonita	11 a 15	11 a 15	07 a 15
Muribeca	11 a 15	07 a 15	07 a 15
Neópolis	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora da Glória		12 a 14	12 a 14
Nossa Senhora das Dores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	12 a 13	12 a 13	11 a 13
Nossa Senhora do Socorro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pacatuba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedra Mole	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedrinhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhão	10 a 15	08 a 15	07 a 15
Pirambu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço Verde	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Propriá	11 a 13	11 a 15	11 a 15
Riachão do Dantas	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Riachuelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ribeirópolis	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Salgado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Itanhy	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa de Lima	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do São Francisco	10 a 15	09 a 15	07 a 15
Santo Amaro das Brotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Cristóvão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco	11 a 13	11 a 15	10 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Siriri	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Telha	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 15	08 a 15
Tomar do Geru	09 a 15	07 a 15	07 a 15
Umbaúba	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	10 a 11	10 a 14	09 a 14
Aquidabã	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Aracaju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arauá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Areia Branca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra dos Coqueiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boquim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brejo Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Brito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canhoba	10 a 11	10 a 14	09 a 14
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carira	11 a 13	11 a 13	10 a 14
Carmópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cedro de São João	10 a 13	09 a 14	07 a 15
Cristinápolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cumbe	09 a 14	07 a 15	07 a 15
Divina Pastora	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feira Nova	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Frei Paulo	11 a 13	10 a 14	09 a 14
General Maynard	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gracho Cardoso	10 a 12	09 a 14	09 a 15
Ilha das Flores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Indiaroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabaiana	10 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabaianinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabi		10 a 11	10 a 14
Itaporanga D'Ajuda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratuba	08 a 14	07 a 15	07 a 15
Japoatã	08 a 14	07 a 15	07 a 15
Lagarto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Macambira	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Malhada dos Bois	09 a 14	07 a 15	07 a 15
Malhador	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Maruim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Moita Bonita	10 a 15	08 a 15	07 a 15
Muribeca	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Neópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora da Glória		11 a 12	11 a 14
Nossa Senhora das Dores	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora de Lourdes		10 a 11	10 a 14
Nossa Senhora do Socorro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pacatuba	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Pedra Mole	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedrinhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhão	09 a 14	07 a 15	07 a 15
Pirambu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço Verde	10 a 14	10 a 14	10 a 15
Propriá	10 a 11	09 a 14	09 a 14
Riachão do Dantas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Riachuelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ribeirópolis	10 a 13	10 a 14	10 a 14
Rosário do Catete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salgado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Itanhy	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa de Lima	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do São Francisco	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Amaro das Brotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Cristóvão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco	09 a 13	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Aleixo	10 a 13	10 a 14	09 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Siriri	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Telha	10 a 11	10 a 14	07 a 14
Tobias Barreto	10 a 14	08 a 15	07 a 15
Tomar do Geru	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Umbaúba	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Aquidabã	07 a 13	07 a 13	07 a 15
Aracaju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arauá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Areia Branca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra dos Coqueiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boquim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brejo Grande	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Campo do Brito	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Canhoba	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Capela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carira	10 a 11	09 a 12	09 a 12
Carmópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cedro de São João	08 a 12	07 a 12	07 a 13
Cristinápolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cumbe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Divina Pastora	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feira Nova	09 a 11	09 a 13	08 a 13
Frei Paulo	10 a 12	09 a 12	08 a 12
General Maynard	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gracho Cardoso	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ilha das Flores	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Indiaroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itabaiana	08 a 14	07 a 15	07 a 15
Itabaianinha	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Itabi	10 a 12	10 a 12	09 a 12
Itaporanga D'Ajuda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Japaratuba	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Japoatã	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Lagarto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Macambira	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Malhada dos Bois	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Malhador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maruim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Moita Bonita	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Muribeca	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Neópolis	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora da Glória		09 a 12	09 a 12
Nossa Senhora das Dores	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Nossa Senhora de Lourdes		10 a 12	09 a 12
Nossa Senhora do Socorro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pacatuba	07 a 13	07 a 15	07 a 15
Pedra Mole	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Pedrinhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhão	07 a 13	07 a 14	07 a 14
Pirambu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço Verde	09 a 12	09 a 13	08 a 14
Propriá	08 a 10	08 a 12	08 a 12
Riachão do Dantas	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Riachuelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ribeirópolis	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Rosário do Catete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salgado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Luzia do Itanhy	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa de Lima	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do São Francisco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Amaro das Brotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Cristóvão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos	07 a 14	07 a 15	07 a 15
São Francisco	07 a 12	07 a 12	07 a 13
São Miguel do Aleixo	09 a 12	09 a 13	08 a 13
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Siriri	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Telha	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Tobias Barreto	08 a 13	07 a 13	07 a 14
Tomar do Geru	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Umbaúba	07 a 14	07 a 15	07 a 15

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de coco no Estado de Alagoas, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

Para um bom desenvolvimento, a cultura do coco necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos quanto térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e de sua área foliar.

Precipitação anual de 1500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm, é ideal para o cultivo. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de três meses, são prejudiciais à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27ºC, com oscilações de amplitudes térmicas diárias máximas de 5ºC a 7ºC. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15ºC podem provocar desordens fisiológicas, levando ao abortamento de flores.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado de Alagoas.

Para essa identificação, foram utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para as localidades que não dispunham de dados de temperaturas médias anuais, foram realizadas estimativas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica:

- temperatura média anual entre 22ºC e 30ºC; e
- precipitação média anual igual ou maior que 1500 mm e menor que 2000 mm e, sem ocorrência de um período de três meses com precipitação mensal inferior a 50 mm.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios considerados.

Os municípios que apresentaram limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo em regime de sequeiro e irrigado: de 1º de fevereiro a 30 de junho.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de Alagoas, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de coco foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO:

Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Jacuípe, Japaratinga, Jequiá da Praia, Jundiá, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Porto Calvo, Porto de Pedras, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres e Satuba.

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO EM REGIME IRRIGADO:

Atalaia, Água Branca, Anadia, Arapiraca, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Capela, Carneiros, Chã Preta, Coité do Nóia, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuípe, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Maragogi, Major Isidoro, Maravilha, Maribondo, Marechal Deodoro, Mar Vermelho, Matriz de Camaragibe, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Piaçabuçu, Palestina, Palmeira dos Índios, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pão de Açúcar, Pariconha, Paulo Jacinto, Penedo, Pilar, Porto Calvo, Porto de Pedras, Pindoba, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, Santa Luzia do Norte, São Brás, São José da Tapera, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Senador Rui Palmeira, Tanque d'Arca, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares e Viçosa.

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de coco no Estado de Sergipe, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

Para um bom desenvolvimento, a cultura do coco necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos quanto térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e de sua área foliar.

Precipitação anual de 1500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm, é ideal para o cultivo. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de três meses, são prejudiciais à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias máximas de 5 ºC a 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas, levando ao abortamento de flores.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado de Sergipe.

Para essa identificação, foram utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para as localidades que não dispunham de dados de temperaturas médias anuais, foram realizadas estimativas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica:

- temperatura média anual entre 22º C e 30ºC; e
- precipitação média anual igual ou maior que 1500 mm e menor que 2000 mm e, sem ocorrência de um período de três meses com precipitação mensal inferior a 50 mm.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios considerados.

Os municípios que apresentaram limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo em regime de sequeiro e irrigado: de 1º de fevereiro a 30 de junho.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de Sergipe, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Sergipe aptos ao cultivo de coco foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO:

Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Capela, Carmópolis, Cristinápolis, Divina Pastora, Estância, General Maynard, Ilha das Flores, Indiaroba, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Malhador, Maruim, Neópolis, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedrinhas, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri e Umbaúba.

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO EM REGIME IRRIGADO:

Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Cedro de São João, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Santana do São Francisco, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

. ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e

. Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32ºC.

Foram considerados aptos para o cultivo do sorgo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Alagoas foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY;

ATLÂNTICA TRADING: MR 43;

DOW AGROSCIENCES: 1G100, 1G220, 1G282, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 740, Dow 741, Dow 822;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

SANTA HELENA: SHS-400 e SHS-410;

SEMEALI: A 6304, A9902, A9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050;

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de sorgo granífero foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	GRUPOS I, II e III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Água Branca	08 a 11	12 a 14
Anadia	07 a 17	07 a 18
Arapiraca	07 a 13	07 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Batalha		12 a 13
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cacimbinhas	07 a 10	07 a 13
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	07 a 16	07 a 17
Canapi	07 a 13	07 a 13
Campo Grande	11 a 17	11 a 17
Capela	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 17	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 14	07 a 15
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Craíbas	11 a 17	11 a 17
Dois Riachos	07 a 10	07 a 13
Estrela de Alagoas	07 a 10	12 a 13
Feira Grande	07 a 15	07 a 15
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	12 a 15	12 a 15
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	07 a 14	07 a 14
Igreja Nova	07 a 18	07 a 18
Jacaré dos Homens		12 a 13
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jaramataia		12 a 13
Joaquim Gomes	07 a 12	07 a 12
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	07 a 16	07 a 16
Lagoa da Canoa	07 a 16	07 a 16
Limoeiro de Anadia	07 a 15	07 a 15
Major Isidoro	07 a 10	07 a 13
Mar Vermelho	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	07 a 13	07 a 13
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 17	07 a 17
Mata Grande	07 a 13	07 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	07 a 10	07 a 10
Monteirópolis		11 a 13
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores		12 a 13
Olho d'Água Grande	07 a 14	07 a 14
Olivença		12 a 13
Palestina		12 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 18	11 a 18
Pão de Açúcar		12 a 13
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 16	07 a 16
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 17	07 a 17
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	07 a 10	07 a 13
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 16
São Brás	07 a 13	07 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		12 a 13
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	07 a 16	07 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira		12 a 13
Tanque d'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	07 a 18	07 a 18
Teotônio Vilela	07 a 16	07 a 16
Traipu	12 a 15	12 a 15
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

. ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e

. Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32ºC.

Foram considerados aptos para o cultivo do sorgo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER e CATUY;

ATLÂNTICA TRADING: MR 43;

DOW AGROSCIENCES: 1G100, 1G220,1G282, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 740, Dow 741 e Dow 822;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

SANTA HELENA: SHS-400 e SHS-410;

SEMEALI: A 6304, A9902, A9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040;

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Sergipe aptos ao cultivo de sorgo granífero foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17
Aquidabã	11 a 16	10 a 18
Aracaju	10 a 17	13 a 18
Arauá	10 a 17	10 a 18
Areia Branca	11 a 17	10 a 18
Barra dos Coqueiros	11 a 17	13 a 18
Boquim	11 a 17	10 a 18
Brejo Grande	14 a 18	14 a 18
Campo do Brito	11 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 16	11 a 17
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 17	10 a 18
Carira	10 a 18	10 a 18
Carmópolis	11 a 16	10 a 18
Cedro de São João	11 a 16	10 a 17
Cristinápolis	11 a 17	10 a 18
Cumbe	11 a 18	10 a 18
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18
Estância	13 a 18	13 a 18
Feira Nova	10 a 18	10 a 18
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18
General Maynard	11 a 16	10 a 18
Gracho Cardoso	11 a 17	10 a 18
Ilha das Flores	10 a 17	10 a 18
Indiaroba	13 a 18	13 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18
Itabaianinha	11 a 17	10 a 18
Itabi	11 a 16	11 a 17
Itaporanga d'Ajuda	13 a 17	13 a 18
Japaratuba	10 a 16	10 a 18
Japoatã	11 a 16	10 a 18
Lagarto	11 a 17	10 a 18
Laranjeiras	11 a 17	10 a 18
Macambira	10 a 17	10 a 18
Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 18
Malhador	11 a 17	10 a 18
Maruim	11 a 16	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 17	10 a 18
Neópolis	12 a 15	11 a 17
Nossa Senhora Aparecida	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 17	11 a 17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18
Pacatuba	14 a 17	14 a 17
Pedra Mole	11 a 17	10 a 18
Pedrinhas	11 a 17	10 a 18
Pinhão	11 a 17	10 a 18
Pirambu	14 a 17	14 a 18
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 16	11 a 17
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 16	11 a 17
Riachão do Dantas	11 a 16	11 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18
Ribeirópolis	10 a 18	10 a 18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rosário do Catete	11 a 16	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanhy	10 a 17	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18
São Domingos	11 a 17	10 a 18
São Francisco	11 a 16	10 a 18
São Miguel do Aleixo	10 a 18	10 a 18
Simão Dias	12 a 16	10 a 18
Siriri	10 a 17	10 a 18
Telha	11 a 16	11 a 17
Tobias Barreto	13 a 16	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 17	10 a 18
Umbaúba	11 a 17	11 a 18

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	13 a 17
Arauá	10 a 16	10 a 18
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	13 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 18
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 18
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 18
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 18
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhy	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do Feijão 1ª safra, no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10ºC e 30ºC

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO e PRINCESA.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e PÉROLA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado Sergipe aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Amparo de São Francisco	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aquidaba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araua	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Canhoba	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Capela	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Cedro de São João	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Cristinápolis		10 a 15	10 a 15
Cumbe	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Frei Paulo	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Indiaroba	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Itabaianinha	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Itabi	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japaratuba		12 a 15	12 a 15
Japoata	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Lagarto	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Laranjeiras	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Malhador	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Maruim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Muribeca	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Neópolis	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida		14 a 15	14 a 15
Nossa Senhora da Gloria	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pedra Mole	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pedrinhas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pirambu	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Poco Verde	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Propriá	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachao do Dantas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Rosário do Catete	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
São Miguel do Aleixo	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Simão Dias	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Siriri	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Telha	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Umbaúba	12 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Amparo de São Francisco	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aquidaba	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araua	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia branca	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Canhoba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Capela	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cedro de São João	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Cristinápolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Divina Pastora	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Frei Paulo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Indiaroba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Itabaianinha	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Itabi	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japaratuba	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Japoata	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Lagarto	12 a 15	11 a 15	10 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Laranjeiras	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhador	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Maruim	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Muribeca	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Neópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida		14 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pedra Mole	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Pedrinhas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Pirambu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	14 a 15	13 a 15	14 a 15
Propriá		12 a 15	12 a 15
Riachão do Dantas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Francisco	12 a 15	12 a 15	12 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Simão Dias	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Siriri	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Telha	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Umbauba	10 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Aquidabã			11 a 12
Aracaju	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Arauá	11 a 14	11 a 15	10 a 15
Areia Branca		11 a 13	11 a 14
Barra dos Coqueiros	10 a 12	10 a 13	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Campo do Brito		11 a 13	11 a 15
Capela	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Carmópolis		12 a 13	11 a 15
Cristinápolis	11 a 13	10 a 14	10 a 14
Cumbe			11 a 12
Divina Pastora	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
General Maynard			11 a 15
Ilha das Flores		10 a 12	10 a 13
Indiaroba	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Itabaiana			12 a 13
Itabaianinha		11 a 13	11 a 14
Itaporanga d'Ajuda	10 a 13	10 a 15	10 a 15
Japaratuba			12 a 13
Japoatã			11 a 12
Lagarto	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Laranjeiras		11 a 13	11 a 14
Macambira			12 a 13
Malhador	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Maruim	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Moita Bonita			12 a 13
Muribeca			11 a 12
Neópolis		11 a 12	10 a 13
Nossa Senhora das Dores		11 a 12	11 a 12
Nossa Senhora do Socorro		12 a 13	11 a 14
Pacatuba		10 a 11	10 a 13
Pedra Mole		11 a 13	10 a 14
Pedrinhas	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Pinhão			11 a 14
Pirambu			11 a 14
Riachão do Dantas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachuelo	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Rosário do Catete		11 a 13	11 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 13	11 a 15	11 a 15
Santana do São Francisco	10 a 12	10 a 12	10 a 15
Santo Amaro das Brotas		12 a 15	11 a 15
São Cristóvão		10 a 13	10 a 13
São Domingos	12 a 13	11 a 13	10 a 15
Simão Dias	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Siriri		11 a 13	11 a 13
Tomar do Geru		12 a 13	10 a 14
Umbaúba	10 a 13	10 a 14	10 a 15

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vingamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estádio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12ºC, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Rio de Janeiro contempla como aptos ao cultivo de feijão 3ª safra todos os tipos de solos especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio de Janeiro obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de maio a 20 de julho para cultivares dos GRUPOS I, II e III.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de feijão 3ª safra foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Iguaba Grande, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Morais, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 13 de janeiro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, na forma do item 8 dos Editais nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, publicados no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 19, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, seção 3, página 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 13 de janeiro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do subitem 11.1 do Edital Nº 1, de 18 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 11, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, seção 3, página 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 13 de janeiro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, na forma do item 11 do Edital Nº 1, de 20 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, página 48, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, seção 3, página 6, republicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2009, seção 3, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 13 de janeiro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, na forma do item VALIDADE DO CONCURSO do Edital Nº 3, de 15 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, seção 3, páginas 33 e 34, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, seção 3, página 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 15 de janeiro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do item 10 do Edital Nº 4, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, seção 3, páginas 31 a 33, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, seção 3, páginas 10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 13 de janeiro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Observatório Nacional - ON, na forma do item 8 dos Editais nºs 1 e 3, e do item 12 do Edital Nº 4, publicados no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2008, seção 3, páginas 14 a 18, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, seção 3, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RETIFICAÇÕES

No DOU n º 244, de 22/12/2009, Seção 1, pág. 46, PORTARIA Nº 15 DE 17 DEZEMBRO DE 2009, onde se lê "24/11/09 E LUIS MANOEL REBELO FERNANDES"; leia-se: "24/12/09 E LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES"

No DOU n º 244, de 22/12/2009, Seção 1, pág. 46, PORTARIA Nº 16 DE 18 DEZEMBRO DE 2009, onde se lê " LUIS MANOEL REBELO FERNANDES"; leia-se: "LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES"

No DOU n º 244, de 22/12/2009, Seção 1, pág. 46, PORTARIA Nº 17 , onde se lê " 18 DE JULHO DE 2009 E LUIS MANOEL REBELO FERNANDES"; leia-se: "18 DE DEZEMBRO DE 2009 E LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES"

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0333 - Cabeça à Prêmio
Processo: 01580.032112/2007-93
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0021 - Ritos de Passagem
Processo: 01580.002603/2009-71
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0111 - Amanhã Nunca Mais
Processo: 01580.011572/2008-69
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 25 da Lei nº. 8.313/91.

08-0193 - Belém Brasília - Amazônia a Niemeyer
Processo: 01580.017765/2008-23
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0510 - Conexão Hip Hop
Processo: 01580.047346/2007-35
Proponente: Mattos Publicidades Produções e Editorações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.029.956/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0082 - Cinco Vezes Favela 2 - Agora por Eles Mesmos
Processo: 01580.009760/2007-46
Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0177 - Repatriação
Processo: 01580.016810/2008-22
Proponente: Leãofilm, Cinema, Vídeo e Marketing Ltda.
Cidade/UF: Cuiabá/MT
CNPJ: 03.385.173/00001-63
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

09-0048 - A Quente!
Processo: 01580.006387/2009-33
Proponente: Diversid'arte Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.236.322/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.273.800,75 para R$ 1.251.600,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 900.000,00 para R$ 678.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16037-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 80.000,00 para R$ 280.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16036-9
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Professor de 3º Grau, Classe Assistente, na área de Letras - Língua Portuguesa e Linguistica, homologado pela Portaria nº 24, publicada no DOU de 29/01/2009.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R$)
CEFET/PA	23000.013400/2009-27	1830	2.330,00
CEFET/AM	23000.013400/2009-27	1831	2.368,08
CEFET/BG	23000.013400/2009-27	1832	3.462,00
CEFET/CAMPOS	23000.013400/20009-27	1833	2.202,00
CEFET/PI	23000.013400/20009-27	1834	3.119,68
IF/SUL RIO GRANDENS	23000.013400/2009-27	1835	3.494,20
CEFET/JANUARIA	23000.013400/2009-27	1836	790,00
CEFET/MA	23000.013400/2009-27	1837	3.618,00
CEFET/SE	23000.013400/2009-27	1838	2.884,08
CEFET/SP	23000.013400/2009-27	1839	2.990,00
CEFET/RORAIMA	23000.013400/2009-27	1840	3.690,00
EAF/CATU	23000.013400/2009-27	1841	2.453,00
CEFET/PE	23000.013400/2009-27	1842	3.590,00
CEFET/BG	23000.013400/2009-27	1843	92,00
ETF/RO	23000.013400/2009-27	1848	3.226,48
CEFET/SÃO VICENTE DO SUL	23000.013400/2009-27	1849	4.070,00
CEFET/PETROLINA	23000.013400/2009-27	1850	5.830,00
CAMPUS RIO DO SUL	23000.013400/2009-27	1857	1.342,48
CEFET/MT	23000.013400/2009-27	1858	1.990,00
IF/CE - Campus Fortal	23000.013400/2009-27	1859	5.046,88
CEFET/PB	23000.013400/2009-27	1860	3.881,68
CEFET/BG	23000.013400/2009-27	1861	200,00
CEFETEQ/NILOPOLIS	23000.013400/2009-27	1862	2.096,08
CEFET/SE	23000.013400/2009-27	1884	266,00
EAF/MUZAMBINHO	23000.013400/2009-27	1909	1.079,08
EAF/ARAGUATINS	23000.013400/2009-27	1910	2.337,00
ETF/PALMAS	23000.013400/2009-27	1911	632,84
IF/PARANÁ	23000.013400/2009-27	1912	1.720,00
CEFET/UBERABA	23000.013400/2009-27	1969	1.104,96
CEFET/RIO POMBA	23000.013400/2009-27	1970	2.826,83
EAF/CATU	23000.013400/2009-27	1989	787,00
EAF/MUZAMBINHO	23000.013400/2009-27	1990	95,00
CEFET/AL	23000.013400/2009-27	2024	2.766,00
Total			**78.381,35**

PORTARIA Nº 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, substituto, nomeado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R$)
CEFET/SP	23000.014233/2009-31	2089	1.821,15
IF SUL-RIO-GRANDENSE	23000.014233/2009-31	2090	1.784,20
CEFET/PB	23000.014233/2009-31	2091	1.398,54
CEFET/MT	23000.014233/2009-31	2092 2234	2.057,5
CEFET/PI	23000.014233/2009-31	2093	2.247,57
CEFET/SC	23000.014233/2009-31	2094 2167	1.889,24
IFCE - CAMPUS FORTAL	23000.014233/2009-31	2095	1.453,12
IFGO	23000.014233/2009-31	2096	652,57
CEFET/PA	23000.014233/2009-31	2097	1.945,50
CEFET/MA	23000.014233/2009-31	2098	2.022,02
IFES	23000.014233/2009-31	2099 2238	2.055,25
CEFET - CAMPOS	23000.014233/2009-31	2100	1.850,49
CEFETAM	23000.014233/2009-31	2101	1.590,96
CEFET/AL	23000.014233/2009-31	2102	2.109,77
CEFETEQ/NILOPOLIS	23000.014233/2009-31	2103	1.451,74
CEFET - CUIABA	23000.014233/2009-31	2104	1.858,56
CEFET/JANUARIA	23000.014233/2009-31	2105 2201	1.053,52
CEFET/UBERABA-MG	23000.014233/2009-31	2106	1.420,80
CEFET - BG	23000.014233/2009-31	2107	1.481,31
CEFET/PETROLINA	23000.014233/2009-31	2108 2338	2.684,00
CEFET RIO POMBA	23000.014233/2009-31	2109	1.274,86
CEFET RIO POMBA	23000.014233/2009-31	2110	693,00
CEFET - RORAIMA	23000.014233/2009-31	2111	2.334,47
CEFET/PE	23000.014233/2009-31	2112	1.930,54
CEFET URUTAI	23000.014233/2009-31	2113	633,12
EAF - MANAUS	23000.014233/2009-31	2114 2230	1.556,53
EAF/ALEGRETE	23000.014233/2009-31	2115 2185	2.315,36
EAF/ARAGUATINS	23000.014233/2009-31	2116	3.047,82
EAF/BARBACENA	23000.014233/2009-31	2117	1.063,10
EAF/CONCORDIA	23000.014233/2009-31	2118	2.194,79
EAF/IGUATU	23000.014233/2009-31	2119	1.657,60
EAF/MACHADO	23000.014233/2009-31	2120	1.406,36
EAF/MUZAMBINHO	23000.014233/2009-31	2121	1.118,89
EAF/SALINAS	23000.014233/2009-31	2122	1.776,42
EAF/S.J.EVANGELISTA	23000.014233/2009-31	2123	2.849,88
EAF/SERTAO	23000.014233/2009-31	2124	1.425,00
EAF/SATUBA	23000.014233/2009-31	2125	1.712,80
EAF/SOUSA	23000.014233/2009-31	2126	1.364,00
EAF/UBERLANDIA	23000.014233/2009-31	2127 2168	1.010,86
IFPE-CAMPUS VITORIA	23000.014233/2009-31	2128 2170	1.694,78
EAF/SAO CRISTOVAO	23000.014233/2009-31	2129	1.601,00
EAF/BARREIROS	23000.014233/2009-31	2130 2186	1.554,80
EAF/CACERES	23000.014233/2009-31	2131	3.205,80
EAF/CATU	23000.014233/2009-31	2132	1970,70
E.A.F. COLATINA-ES	23000.014233/2009-31	2133	1.706,38
EAF/SAO LUIS	23000.014233/2009-31	2134	1.452,74
EAF/S.G.CACHOEIRA	23000.014233/2009-31	2135	3.685,82
CEFET RIO VERDE	23000.014233/2009-31	2136	186,70
EAF/SOMBRIO	23000.014233/2009-31	2137 2200	1.395,26
EAF/COLOR.DO OESTE	23000.014233/2009-31	2138	1.949,63
CEFET/SE	23000.014233/2009-31	2139 2330	1.635,83
EAF/ALEGRE	23000.014233/2009-31	2140	1.569,06
EAFC-PA	23000.014233/2009-31	2141	1.855,50
EAF/SANTA TERESA	23000.014233/2009-31	2142 2199	1.967,31
EAF/CERES	23000.014233/2009-31	2143	755,50
CEFET/MG	23000.014233/2009-31	2144	1.265,62
EAF-GUANAMBI	23000.014233/2009-31	2145	1.205,50
CAMPUS RIO DO SUL	23000.014233/2009-31	2146	1.927,82
EAF-CODO	23000.014233/2009-31	2147	2.356,82
EAFSI	23000.014233/2009-31	2148	1.477,69
EAF-SR.DO BONFIM	23000.014233/2009-31	2149	1.407,18
CEFET/RN	23000.014233/2009-31	2162	1.618,32
CEFET/BA	23000.014233/2009-31	2163 2204	1.697,33
CEFET/OURO PRETO	23000.014233/2009-31	2164 2202	1.779,75
EAF-SR.DO BONFIM	23000.014233/2009-31	2165	418,10
EAF/BELO JARDIM	23000.014233/2009-31	2166	1.676,42
EAF-INCONFIDENTES	23000.014233/2009-31	2169	1.228,15
EAF/CRATO	23000.014233/2009-31	2172	855,48
EAF/BELO JARDIM	23000.014233/2009-31	2173	1.676,42
CEFET/BAMBUI	23000.014233/2009-31	2182	1.021,59
CEFET/PB	23000.014233/2009-31	2091	1.818,30
CEFET/S.VICENTE SUL	23000.014233/2009-31	2198	2.636,59
EAF-MARABA/PA	23000.014233/2009-31	2231	1.839,14
Total			122.286,24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.848, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de custeio, promovido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112915002

Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nota de Crédito: 2009NC001991

Processo: 23000.016431/2009-30

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentários dos HUF's - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000160/2008-23
Intimados: NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA. (CNPJ 00.840.913/0001-16) e ANA MARIA BISCO (CPF 016.745.258-42).
Ementa: infração ao art. 8º da Resolução COAF Nº 12, de 31/05/2005.
Decisão: O COAF, em sessão de julgamento realizada em 25 de novembro de 2009, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu aplicar a pena de multa pecuniária, no valor de R$ 12.392,93 (Doze mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), à Nova América Factoring Ltda., e, no valor de R$ 3.098,23 (Três mil e noventa e oito reais e vinte e três centavos), a Ana Maria Bisco, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.
Os apenados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2009.
MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de janeiro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº URB0702009 - Bytecom Sistemas e Serviços Ltda ME

Nº 30- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bytecom Sistemas e Serviços Ltda ME, CNPJ: 05.063.495/0001-11, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0702009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV- Frente de Caixa, versão: 5.0, código MD-5: f87ed69a171ce7fbfc60bf633cbf06ee, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0742009 - Compufour Software Ltda

Nº 31- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Compufour Software Ltda, CNPJ: 00.445.335/0001-13, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0742009, relativo ao PAF-ECF nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2010, código MD-5:9855f0a540c6d115a446f097dd70ee48, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0762009 - Mosimann Informática Ltda

Nº 32- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Mosimann Informática Ltda, CNPJ: 85.381.408/0001-03, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0762009, relativo ao PAF-ECF nome: MOSIMAX, versão: 3.0, código MD-5: 0abf97862dd9fbc6fcfab89cb2f5442e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0992009 - Unisys Brasil Ltda.

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Unisys Brasil Ltda, CNPJ: 33.426.420/0009-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0992009, relativo ao PAF-ECF nome: Calypso, versão: TPLinux CA.01.c12, código MD-5: 403c3a6a24dd80b684ee81233d206e84 *execut\sc_beet, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA1002009 - Unisys Brasil Ltda.

Nº 34 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Unisys Brasil Ltda, CNPJ: 33.426.420/0009-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1002009, relativo ao PAF-ECF nome: Calypso, versão: CV.03T.C12, código MD-5: cfae25ef5f1bcd333c43e4218da45ab8 *execut\sc_beet, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2662010 - Marciley Ferreira da Silva - ME

Nº 35 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Marciley Ferreira da Silva - ME, CNPJ: 10.221.986/0001-83, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2662010, relativo ao PAF-ECF nome: Max PDV, versão: 2009, código MD-5: F18C247AAC22B457367A4D9C188F1E6B *MAX_PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Altera Portaria PGFN/MF/Nº 262, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre parcelamento do valor de arrematação de bem em hasta pública, nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e considerando o disposto no art. 98, da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria PGFN Nº 262, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Se o arrematamente deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinqüenta por cento), a título de multa de mora.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional PAEX), de que trata a Medida Provisória Nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF n°257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória Nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF Nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e Nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei Nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória Nº 470/2009; tudo conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua São José, Nº 822, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-330 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO LUIZ PALÁCIOS TORRES

ANEXO

00.358.617/0001-83 RT-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO
00.409.575/0001-62 LANCHONETE SCAGNOLATO & SCAGNOLATO
00.416.117/0001-50 POLIZELI TURISMO LTDA
00.490.738/0001-84 DUCATI DECORACOES LTDA. - EPP
00.546.527/0001-16 CARTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
00.756.959/0001-51 ARUBA'S RIO CLARO RESTAURANTE LTDA
00.966.688/0001-69 VALDIR CARLOS PIMENTA RIO CLARO ME
01.005.747/0001-03 WIND WAY CONFECCOES LTDA - ME.
01.025.484/0001-96 INDUSTRIA TEXTIL BONVECHIO LTDA ME
01.064.313/0001-76 ROMAFER COMERCIO DE APARAS DE PAPEL
01.154.872/0001-77 STICK'S EVENTOS S/S LTDA.
01.220.034/0001-54 ESTOPA OSASCO COMERCIO LTDA
01.345.706/0001-58 ANA PAULA SALA PINTO-ME
01.531.428/0001-23 BRAZIROLL IND.E COM.LTDA ME
01.572.033/0001-79 PADRON & PADRON LTDA ME
01.597.680/0001-35 MANUTENCAO RANI TEXTIL N. ODESSA LT
01.655.939/0001-57 TEXTIL JOSSAMARAN LTDA
01.734.503/0001-53 SIMONE FICHETTI PALMA ME
01.964.732/0001-64 DANBORTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
02.185.795/0001-85 ARCO-SOL AQUECEDORES SOLARES E ELET
02.351.813/0001-51 FERTECNICA - COMERCIO E INSTALACOES
02.394.686/0001-78 LOBO EXPRESS LTDA. - ME
02.433.336/0001-73 AREIASPORTE TRANSPORTE DE CARGAS LT
02.579.793/0001-70 LUIZ HENRIQUE FURLETTI ME
02.622.574/0001-27 MAURINHO BENTO PIRACICABA ME
02.629.614/0001-62 M.A. BENTO DOS SANTOS ME
02.698.666/0001-90 MAST MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
02.731.414/0001-16 PAPELARIA RIO-PEL LTDA. EPP.
02.904.768/0001-15 HYDROCOMPER COMPRESSORES E TRATAMEN
02.927.900/0001-04 PANIFICADORA E CONFEITARIA VILLA C
02.991.111/0001-32 EMPREITEIRA RURAL SAO FERNANDO LTDA
03.110.502/0001-63 NEWS CALDERARIA LTDA-EPP
03.158.195/0001-90 EMPREITEIRA RURAL B.S.J. S/C LTDA-M
03.167.695/0001-99 MECANICA RODOVIARIA MIRIM LTDA - EP
03.215.251/0001-81 JOANA E. SOARES TRANSPORTES - ME
03.372.686/0001-30 LUIZ CARLOS ASSALIM ME
03.520.279/0001-22 A.D.B. SERRALHERIA S/C LTDA
03.566.615/0001-78 MECMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA M
03.682.688/0001-25 NEREU ASSAD MACOOL ME
03.682.693/0001-38 CALIXTO ASSAD MACOOL JUNIOR ME
03.923.368/0001-10 IRMAOS GIACOMINI S/C LTDA ME
03.931.988/0001-09 JOSE AMARILDO DA FONSECA ME
04.109.383/0001-91 CARLOS ANTONIO DE JESUS PIRACICABA
04.127.269/0001-94 1000TINHO TRANSPORTES LTDA ME
04.206.422/0001-79 VAREJAO DA PRUDENTE RIO DAS PEDRAS
04.231.446/0001-88 ICEMAX COMERCIO LTDA EPP
04.366.532/0001-06 V.A.R. COMERCIAL - PROJETOS E FISCA
04.379.163/0001-88 G & N - TRANSPORTES E SERVICOS AGRI
04.538.277/0001-23 WELISSON ZANI ME
04.625.413/0001-12 APARECIDA DE CASSIA RIZZO DE LABI
43.250.422/0001-28 FLINT INDUSTRIA TEXTIL LTDA
44.674.588/0001-34 EMPRESA DE HOTEIS ITAIPU LTDA
46.364.956/0001-73 GRAN TOUR HOTEL DE CAPIVARI LTDA
47.254.388/0001-10 TEXTIL DOMINGOS ZAMPIERI LTDA
47.480.256/0001-07 FRONZA & GREGORIO LTDA ME
48.330.807/0001-19 MERPRES INDUSTRIA COMERCIO E REPRES
49.629.116/0001-83 PIRAPAR PIRACICABA PARAFUSOS LTDA
51.059.723/0001-05 ENXOVAIS ESTEVES LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

51.335.214/0001-50 AUTO ELETRICA DE MARCHI LTDA ME
51.385.870/0001-67 EMPORIO DOIS CORREGOS LTDA. EPP
51.422.384/0001-71 EMBRAMON EMPRESA BRASILEIRA DE MONT
51.459.840/0001-58 CODRAU DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABO
52.483.435/0001-38 ARIOVALDO A PIZZINATTO
52.762.952/0001-46 METALSC INDUSTRIA METALURGICA LTDA
54.010.046/0001-10 RODOCENTER TURISMO LTDA ME
54.387.311/0001-84 TEXTIL GIOKAC LTDA
54.398.896/0001-38 IRMAOS SCHIAVINATO LTDA
54.999.115/0001-60 DINHO VEICULOS E PECAS LTDA EPP
55.162.002/0001-79 METALMASA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
55.532.931/0001-22 INDUSTRIA MECANICA CURILA LTDA EPP
56.495.286/0001-88 POLIQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LT
57.299.000/0001-51 PAULIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ET
57.937.518/0001-73 F.P.PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
58.680.745/0001-29 JOSE ANTONIO MUCHIUTI ME
58.780.271/0001-97 TRANSPORTADORA ANDRIETTA LTDA - EPP
59.406.868/0001-39 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRA VILA
60.336.385/0001-94 CERAMICA M RONDON LTDA
61.181.277/0001-52 CINEMAS DO INTERIOR DE SAO PAULO LT
61.903.910/0001-79 R L P ARTES GRAFICAS LTDA ME
61.999.876/0001-88 REFRATA CERAMICA REFRATARIA LTDA
62.098.553/0001-86 ADEMIR ROSA PEREIRA ME
62.635.487/0001-36 PAVI-OBRAS-PAVIMENTACAO E TERRAPLEN
66.000.175/0001-07 ROMAGAS TRANSPORTES DE GAS LTDA
66.955.642/0001-52 PAULO CESAR FELICIO ME
67.050.989/0001-19 PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA SAN
67.342.485/0001-72 REFRIGERANTES E LICORES J B LTDA ME
67.502.112/0001-11 ACOTEC COMERCIO DE ACOS LTDA - ME
68.272.756/0001-23 L.G. PETERLEVITZ IND. E COM.ART. CI
69.037.943/0001-95 H. R. LUBRIFICANTES E PECAS PARA VE
71.596.753/0001-50 F.G. INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME
71.867.295/0001-46 TAMASCIA COMERCIO DE COSMETICOS LTD
72.027.816/0001-10 RAMPA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD
74.470.485/0001-13 JOSE LUIZ DANTE ME
74.684.093/0001-57 OSWALDO CALDERAN
96.511.647/0001-57 CEDILL LABORCENTER S/S LTDA.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.003421/2009-70, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 84 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 108/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES;

II - CNPJ: 06.272.199/0001-93;

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Emiliano Macieira, Rod. BR 135, Km 20,5, Bairro Estiva, São Luís/MA - CEP 65.095-604;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

VI - setor prioritário considerado: alimentos e bebidas, nos termos da alínea "h", do inciso VI, do art. 2º do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Refrigerante Sprite;

VIII - capacidade instalada anual do empreendimento: 2.600.000 litros;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2009;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2018;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 108/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F C OLIVEIRA & CIA LTDA faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0249/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F C OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos e Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alíneas "e" e "i" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Extração de óleo de babaçu e subprodutos e beneficiamento do açúcar;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 38.700 t/ano, sendo 13.500 t de óleo de babaçu e 25.200 t de açúcar;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0249/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0250/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Modernização Parcial de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2o, inciso VI, alíneas "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de água sanitária;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 24.500.000 l/ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0250/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0251/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;V - condição atendida: Modernização Parcial de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de sabão marmorizado;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 20.000 t/ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0251/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0252/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de limpador perfumado e multi-uso;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 1.500.000 l/ano, sendo 1.000.000 l de limpador perfumado e 500.000 l de multi-uso;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2009;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2018;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0252/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0253/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de limpa alumínio, amaciante, desinfetante e detergente (lava-louça);

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 39.000.000 l/ano, sendo 6.000.000 l de limpa alumínio, 8.000.000 l de amaciante, 12.000.000 l de desinfetante e 13.000.000 l de detergente;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0253/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0254/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de sabonete oliver;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 1.500.000 dúzias/ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0254/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000808/2009-74, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0255/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0003-70

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont, 4130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65400-000;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Fabricação de sabão em pó, sabão extrusado (máster) e sabão de coco;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 21.500 t/ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0255/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.000096/2009-93, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 84 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 226/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES;

II - CNPJ: 06.272.199/0001-93;

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Emiliano Macieira, Rod. BR 135, Km 20,5, Bairro Estiva, São Luís/MA - CEP 65.095-604;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

VI - setor prioritário considerado: alimentos e bebidas, nos termos da alínea "h", do inciso VI, do art. 2º do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Bebidas Não Alcoólicas (Coca Cola, Fanta e Guaraná);

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 5.913.000 HI/Ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2008;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2017;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 226/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.003421/2009-70, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 84 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 107/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES;

II - CNPJ: 06.272.199/0001-93;

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Emiliano Macieira, Rod. BR 135, Km 20,5, Bairro Estiva, São Luís/MA - CEP 65.095-604;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

VI - setor prioritário considerado: alimentos e bebidas, nos termos da alínea "h", do inciso VI, do art. 2º do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Guaraná Kuat;

VIII - capacidade instalada anual do empreendimento: 8.700.000 litros;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2009;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2018;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 107/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.003421/2009-70, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 84 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 109/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES;

II - CNPJ: 06.272.199/0001-93;

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Emiliano Macieira, Rod. BR 135, Km 20,5, Bairro Estiva, São Luís/MA - CEP 65.095-604;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

VI - setor prioritário considerado: alimentos e bebidas, nos termos da alínea "h", do inciso VI, do art. 2º do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Refrigerante Aquarius Fresh;

VIII - capacidade instalada anual do empreendimento: 540.000 litros;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2009;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2018;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 109/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.003851/2006-49, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 78 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0048/2005, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP;

II - CNPJ: 03.650.060/0001-48;

III - endereço da Unidade Produtora: Porto do Itaqui - Baía de São Marcos, Bairro Itaqui, São Luís/MA - CEP 65085-370;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

V - condição atendida: existência de empreendimento de infra-estrutura em operação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Infra-estrutura e Transporte, conforme inciso I, do art. 2º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Movimentação e armazenagem de cargas portuárias;

VIII - data da instrução do pleito: 22/12/2004;

IX - prazo e percentuais da redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:

37,5% a partir 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

25,0% a partir 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

12,5% a partir 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0048/2005, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo substitui o de número 30, de 12 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 10320.003852/2006-93, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0045/2005, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP;

II - CNPJ: 03.650.060/0001-48;

III - endereço da Unidade Produtora: Porto do Itaqui - Baía de São Marcos, Bairro Itaqui, São Luís/MA - CEP 65085-370;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Ampliação de empreendimento de infra-estrutura na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Infra-estrutura e Transporte, conforme inciso I, do art. 2º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Movimentação e armazenagem de cargas portuárias;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 54.200.000 t/Ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2004;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2013;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0045/2005, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo substitui o de número 31, de 12 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1 DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, delegada pelo art. 1º da Portaria SRRF05 Nº 132, de 06 de abril de 2009. (DOU de 13/04/2009), declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5D.00.431	Daniel Oliveira de Souza	006.266.375-54	12689.001136/2009-71
N° 5D.00.432	Edney Jorge Taquari Souto	829.331.625-04	12689.001125/2009-91
N° 5D.00.433	Marcio Costa de Alvarenga	818.855.555-04	12689.001132/2009-92
N° 5D.00.434	Vânia Pedreira dos Santos	546.491.535-49	12689.001004/2009-49

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.586	Daniel Oliveira de Souza	006.266.375-54	12689.002037/2006-63
N° 5A.00.471	Edney Jorge Taquari Souto	829.331.625-04	12689.001523/2004-01
N° 5A.00.620	Marcio Costa de Alvarenga	818.855.555-04	12689.000610/2007-85
N° 5A.00.630	Vânia Pedreira dos Santos	546.491.535-49	12689.000977/2007-07

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.715	Arnanda Lima Ribeiro	089.648.477-76	10508.000723/2009-06
N° 5A.00.716	Gleidson Machado Nobre	778.253.495-04	12689.001065/2009-14
N° 5A.00.717	Ivana Flávia Rocha das Neves	836.544.295-72	12689.001158/2009-31
N° 5A.00.718	Marco Jun Hiroki	016.526.165-00	12689.001026/2009-17

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Homologa os Sistemas de Medição de Vazão das enchedoras D1 e D2 do estabelecimento Primo Schincariol Ind de Cerveja e Refrigerantes do Rio de Janeiro S/A-CNPJ - Nº 02864417/0001-28.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º § 1º da Instrução Normativa SRF Nº 943, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº10168.002993/2006-07 declara:

Art. 1º Ficam homologados os Sistemas de Medição de Vazão (SMV) instalados nas enchedoras do estabelecimento inscrito no CNPJ sob o Nº 02.864.417/0001-28, da Empresa Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S/A, localizada na Rodovia RJ-122 - Km 35 - Porto Tabuado - Cachoeira de Macacu Rio de Janeiro , conforme disposto no art. 30 do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 13, de 13 de março de 2006.

Art. 2º As enchedoras de que tratam o artigo anterior serão identificadas pelos códigos D1 e D2, para fins do registro de que trata o art. 31, § 3º, do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 13, de 13 de março de 2006.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Homologa os Sistemas de Medição de Vazão das enchedoras B1, D1, D2 e D3 no estabelecimento Refrigerantes Convenção Rio Ltda, CNPJ 28293.066/0001-36.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º § 1º da Instrução Normativa SRF Nº 943, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 13702.000966/2006-85, declara:

Art. 1º Ficam homologados os Sistemas de Medição de Vazão (SMV) instalados nas enchedoras B1,D1,D2 e D3 do estabelecimento inscrito no CNPJ 28.293.066/0001-36, da Empresa Refrigerantes Convenção Rio Ltda, localizada na Av.Brasil, Nº 44148 - Campo Grande - Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 30 do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 13, de 13 de março de 2006.

Art. 2º As enchedoras de que tratam o artigo anterior serão identificadas pelos códigos B1, D1, D2 e D3, para fins do registro de que trata o art. 31, § 3º, do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 13, de 13 de março de 2006.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 278 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando a necessidade de melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis nas Equipes de Fiscalização Aduaneiras (EFA) das unidades sub-regionais da 7ª RF, e tendo em vista o disposto no inciso VII do retrocitado art. 292, resolve:

Art. 1º Ficam centralizadas, até 31 de março de 2012, no Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro as atividades de pesquisa sobre processos e práticas de interesse fiscal aduaneiro e a elaboração dos programas de fiscalização aduaneira das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A competência para a fiscalização aduaneira vinculada ao Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira - PNFA das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Niterói, em Nova Iguaçu e em Volta Redonda fica transferida, até 31 de março de 2012, para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.

§ 1º As ações fiscais em andamento quando da publicação desta Portaria devem ser concluídas no âmbito das unidades e estrutura em que foram iniciadas.

§ 2º As demais atividades das Equipes de Fiscalização Aduaneira (EFA) previstas no Regimento Interno da Receita Federal do Brasil permanecem sob a responsabilidade das unidades mencionadas neste artigo.

Art. 3º O quantitativo de pessoal indicado para a consecução da meta de 2010 das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Niterói, em Nova Iguaçu e em Volta Redonda ficará à disposição dos Serviços de Fiscalização Aduaneira da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, permanecendo válida até sua revogação expressa.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Noble do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.330.078/0001-99, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 163, de 16 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		Processo 10768.0018144/00-22		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste. Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0013082.05.2 2050.0013085.05.2 Noble Therald Martin	23.09.2010

		Processo 10768.002138/2009-71		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Piranema	2050.004424.04.2 Noble Muravlenko	26.04.2015

		Processo 10768.006169/2009-00		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste. Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	05/08/2015

		Processo 10768.006168/2009-57		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	27/12/2012

		Processo 10768.006167/2009-11		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BS-3 BS-400,BS-500, BM-S-3; BM-S-7; BM-S-8; BM-S-9; BM-S-10; BM-S-11; BM-S-46; BM-S-49 BM-S-50; BM-S-52; BM-S-53 Campos em produção Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul	187.2.128.01-4 187.2.127.01-1 Noble Leo Segerius	18/02/2014
		Processo 10768.100233/2009-30		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40330078/0001-99	PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S?A	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0013075.05.2 - Serviços 2050.0013073.05.2-Afretamento NOBLE DAVES BEARD	29/06/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.873.539/0001-80, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 203 de 04 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 09 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010
			Proc. Nº 10768.007546/2009-10	
			2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 Far Santana	24.02.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

		Processo Nº 10768.000677/2009-76		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010

		Processo Nº 10768.006491/2009-21		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas e, que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo Nº 10768.007424/2009-23				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo Nº 10768.007673/2009-19				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 204, de 08 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64 Processo nº10768.002140/2009-41 Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo Nº 10768.005526/2009-12 (1) Processo nº10768.005527/2009-59 (2) Processo Nº 10768.005528/2009-01 (3) Processo Nº 10768.005529/2009-48 (4)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009
			2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies PSV 1000	22/08/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	(3) 2050.0033543.07.2 2050.0033542.07.2 Seacor columbus PSV 1500 (4)	 20/01/2010

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.002973.09.2 2050.002974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.438.759/0001-74, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 217, de 14 de dezembro de 2009, publicado no DOU em 16 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001565/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0013-08 05.438.759/0014-99 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	2010.0023950.06-2	21.12.2010

Processo Nº 10768.001646/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: São Francisco (porção norte), no estado da Bahia.	7.130/08 - ANP - 000.619	02.08.2010

Processo Nº 10768.004363/2009-42				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Recôncavo Bloco REC-T-166	48610.001433/2008-96	5/3/2010

Processo Nº 10768.004364/2009-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37 05.438.759/0022-07	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-T-410	48610.001400/2008-46 Equipamentos Sísmicos	8/4/2010

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 10074.001081/2009-00, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI 09/0825919-5, importados com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ 33.555.921/0001-70, para a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, CNPJ 34.868.257/0001-81.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela retro citada norma c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do processo Nº 11128.007566/2006-46, declara:

1. Credenciado, a título precário, para operar o regime de entreposto aduaneiro na importação na atividade de armazenagem de granéis líquidos, o TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Ilha Barnabé, s/Nº - PROAPS 24 - Santos/SP, administrado pela empresa ADONAI QUÍMICA S/A, CNPJ/MF Nº 02.703.755/0003-40, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 37, de 20 de abril de 2007 (D.O.U. de 26/04/2007), alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 126, de 30 de dezembro de 2008 (D.O.U. de 19/01/2009).

2. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este credenciamento poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela retro citada norma c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do processo Nº 11128.007261/2007-15, declara:

1. Credenciado, a título precário, para operar o regime de entreposto aduaneiro na importação na atividade de armazenagem de granéis líquidos, o TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, na Ilha Barnabé, s/Nº - PROAPS 79 - Docas - Santos/SP, administrado pela empresa AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ/MF Nº 03.798.096/0002-54, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 120, de 26 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. de 08 de dezembro de 2008.

2. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este credenciamento poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, c/c art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidas pelas retro referidas normas c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.006975/2004-63, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 07/08/2012, os 153 (cento e cinqüenta e três) tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.688.220/0011-36, com capacidade total de armazenamento de 234.600 m³, destinados a operações de importação e exportação de granéis líquidos e cargas do tráfego de cabotagem, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem cuja utilização é regulada pelo Contrato de Servidão de Passagem Nº DP/26.2002 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados com a CODESP em 07 de agosto de 2002 e 04 de novembro de 2003, respectivamente, localizados no Bairro Alemoa - Santos/SP, assim implantados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) Lote 1, situado na Rua Eng. Augusto Barata, s/nº, contendo 41 tanques identificados sob os nºs TQ-2601 a TQ-2641;

b) Lote 2, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 675, contendo 14 tanques identificados sob os nºs TA-02-101, TA-02-102, TA-02-1501 a TA-02-1508, TA-02-2001 a TA-02-2003 e TA-02-4601;

c) Lote 3, situado na Rua Augusto Scaraboto, Nº 72, contendo 24 tanques identificados sob os nºs TA-03-301 a TA-03-308, TA-03-501 a TA-03-505, TA-03-1001 a TA-03-1003, TA-03-1301 a TA-03-1304, TA-03-2701 a TA-03-2703 e TA-03-4001;

d) Lote 5, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 675, contendo 10 tanques identificados sob os nºs TA-05-701 a TA-05-705 e TA-05-1301 a TA-05-1305;

e) Lote 12, situado na Avenida Dr. Alberto Schweitzer, Nº 495, contendo 5 tanques identificados sob os nºs TA-12-3301 a TA-12-3303, TA-12-5501 e TA-12-5502;

f) Lote 13, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 575, contendo 10 tanques identificados sob os nºs TA-13-701 a TA-13-705 e TA-13-1301 a TA-13-1305;

g) Lote 16, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 575, contendo 15 tanques identificados sob os nºs TA-16-701, TA-16-301 a TA-16-306, TA-16-501 a TA-16-504 e TA-16-1001 a TA-16-1004;

h)Lote 17, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 576, contendo 14 tanques identificados sob os nºs TA-17-205 a TA-17-208, TA-17-501 a TA-17-506 e TA-17-2001 a TA-17-2004; e,

i) Lote 19, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 671, contendo 20 tanques identificados sob os nºs TA-19-201 a TA-19-204, TA-19-401 a TA-19-405,TA-19-701 a TA-19-706,TA-19-1301 a TA-19-1303, TA-19-1501 e TA-19-1502.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.16-9.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. O Terminal ora alfandegado fica CREDENCIADO, a título precário, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na atividade de armazenagem, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

7. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 Nº 80, de 17 de agosto de 2009 (D.O.U. de 26/08/2009), Nº 67, de 15 de julho de 2008 (D.O.U. de 21/07/2008), e Nº 33, de 04 de maio de 2005 (D.O.U. de 16/05/2005).

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluída da sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições denominada SIMPLES a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MARÍLIA/SP, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art.1º O contribuinte RICARDO RESTOY OURINHOS - ME, CNPJ Nº 02.798.636/0001-56, fica EXCLUÍDO do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/04/2009, estando impedido de ser optante desse regime até 31/12/2012, por infração ao art. 29 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 c/c o art. 5º da Resolução CGSN Nº 15, de 23/07/2007.

Art. 2º Contra a presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo Nº 11444.001217/2009-81, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do presente, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/MRA Nº 59, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5° Este Ato Declaratório entra em vigor na data da ciência do contribuinte acima identificado.

EDENILSON NUNES FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1294247, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 299, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 23 de setembro de 2009, atendendo à SAT n° 368, de 15/09/2009, e ao que consta do Processo 10314.012553/2009-71, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-240, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassi WDBUF61J33A255278, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Rússia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 30/06/2003, através da declaração de importação Nº 03/0449718-0, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Walter Bruno da Silva - Automoveis - ME, CNPJ 08.649.798/0001-09, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1294247, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 299, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 23 de setembro de 2009, atendendo à SAT n° 369, de 15/09/2009, e ao que consta do Processo 10314.012552/2009-27, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo da marca Mercedes Benz, modelo C-180K, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassi WDBRF46W13F405227, cor bege, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Rússia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 30/06/2003, através da declaração de importação Nº 03/0449902-6, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Walter Bruno da Silva - Automoveis - ME, CNPJ 08.649.798/0001-09, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1294247, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 299, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 23 de setembro de 2009, atendendo à SAT n° 457, de 24/11/2009, e ao que consta do Processo 10314.013379/2009-84, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-200, ano-fabricação 2004, ano-modelo 2004, chassi WDBUF42H74A602371, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República da Hungria, desembaraçado com privilégio diplomático, em 27/08/2004, através da declaração de importação Nº 04/0830020-0, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Via São Paulo Comércio de Veículos e Pecas Ltda., CNPJ 60.477.809/0001-30, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/061.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 13016.000108/2001-64, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Vinícola Miolo Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 92.528.058/0001-20, situado na RS 444, km 21, s/n, Linha Leopoldina, no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/061, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 6, de 24 de maio de 2001.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Miolo Grappa	2208.20.00	não retornável	500 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 6, de 24 de maio de 2001.

WESLEY CHRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/088.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 13016.000231/2004-28, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Casa Postal - Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 04.863.712/0001-95, situado na São Valentin, s/n, Distrito Tuiuty, no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/088, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 18 de agosto de 2004, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 18 de agosto de 2004.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Casa Postal	2208.40.00	não retornável	500 ml
Grappa	Casa Postal	2208.20.00	não retornável	500 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 18 de agosto de 2004, publicado no DOU Nº 161, de 20 de agosto de 2004.

WESLEY CHRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/041.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 13016.000295/99-73, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Vinícola Cordelier Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 91.660.142/0001-30, situado na Rodovia RST 470, Km 219,75, s/n Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/041, concedido através do Ato Declaratório Executivo 19, de 05 de novembro de 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente Composta	Old Master	2208.90.00	Vidro não retornável	1.000 ml
Aguardente de Cana	Aldeia Prata	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Aldeia Ouro	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml
Uísque	Malte Barrilete	2208.30.20	Vidro não retornável	1.000 ml
Uísque	O Monge	2208.30.20	Vidro não retornável	1.000 ml
Aguardente de Cana	Mestiça	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 58, de 6 de dezembro de 2006, publicado no DOU Nº 242, de 19 de dezembro de 2006.

WESLEY CHRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/087

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 11016.000566/2000-14, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Engarrafadora de Cana Pratense Ltda ME, inscrito no CNPJ sob n° 05.566.605/0001-68, situado na Av Luiz Maraton, 977, Santa Cruz, no município de Nova Prata/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/087, concedido através do Ato Declaratório Executivo 08, de 3 de março de 2004.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de cana	Caninha Pratense	2208.40.00	não retornável	900 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 08, de 03 de março de 2004, publicado no DOU Nº 44, de 05 de março de 2004.

WESLEY CHRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/082.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 11020.001764/2005-13 declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Union Distillery Maltwhisky do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 87.846.432/0001-04, situado na Av Julio de Oliveira, Nº 312, no município de Veranópolis/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/082, concedido através do ADE Nº 17, de 16 de abril de 2003.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Sant'Antonio Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Sant'Antonio Ouro	2208.40.00	Não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Sant'Antonio Prata	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Sant'Antonio Prata	2208.40.00	Não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor	2208.40.00	Não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor Envelhecida	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor Envelhecida	2208.40.00	Não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor Premium	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Flor Extra Premium	2208.40.00	Não retornável	800 ml
Uísque Malte Puro	Union Club	2208.30.00	Não retornável	800 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Nº 4, de 14 de janeiro de 2008, publicado no DOU Nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/090.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 11020.001764/2005-13 declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Union Distillery Maltwhisky do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 87.846.432/0001-04, situado na Av Julio de Oliveira, Nº 312, no município de Veranópolis/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/090, concedido através do ADE Nº 55, de 21 de junho de 2005.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente
Cachaça	2208.40.00	Granel
Malte Uísque	2208.30.00	Granel

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Nº 55, de 21 de junho de 2005, publicado no DOU Nº 132, de 12 de julho de 2005.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.438.695 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 60.403.954,75 (sessenta milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
01/01/2009	01/01/2039	27.438.695
TOTAL		**27.438.695**

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de janeiro de 2010: R$ 2,201415;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere as Portarias STN Nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 30.152.583 (trinta milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R$ 66.550.489,59 (sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2009	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/1/2008	1/1/2038	2,207124	3.921.663	8.655.596,52
1/1/2009	1/1/2039	2,207124	26.230.920	57.894.893,07
TOTAL			30.152.583	66.550.489,59

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades por parte dos administradores e controladores da Companhia de Bebidas das Américas - Ambev na operação de reestruturação societária envolvendo a companhia belga Interbrew S.A., inclusive em relação à subseqüente aquisição da empresa canadense Labatt Brewing Canada Holding Ltd.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
JORGE PAULO LEMANN	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
JOSÉ HEITOR ATTÍLIO GRACIOSO	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
LUIS FELIPE PEDREIRA DUTRA LEITE	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
MAGIM RODRIGUEZ JÚNIOR	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
MARCEL HERRMANN TELLES	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
ROBERTO HERBSTER GUSMÃO	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
VICENTE FALCONI CAMPOS	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 09/2008 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Reg. nº 6813/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Victório Carlos de Marchi, José Heitor Attílio Gracioso, Roberto Herbster Gusmão, Magim Rodriguez Júnior, Vicente Falconi Campos, Luís Felipe Pedreira Dutra Leite, Marcel Herrmann Telles, Jorge Paulo Lemann e Carlos Alberto da Veiga Sicupira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 09/08.

Victório Carlos de Marchi, José Heitor Attílio Gracioso, Roberto Herbster Gusmão, Magim Rodriguez Júnior e Vicente Falconi Campos foram acusados, na qualidade de administradores da Companhia de Bebidas das Américas - Ambev ("Ambev"), de não empregarem, na análise da operação de incorporação da Labatt Brewing Canada Holding Ltd. Pela Ambev, a diligência requerida para o exercício de suas funções.

Luís Felipe Pedreira Dutra Leite foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Ambev, de divulgar informações, em comunicado de fato relevante, de forma incorreta e incompleta (infração ao disposto no art. 3º, "caput", e § 5º da Instrução nº 358/02), e de deixar de divulgar imediatamente fato relevante após a constatação de vazamento de informação e de oscilação de preço e quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Ambev (infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução nº 358/02).

Carlos Alberto da Veiga Sicupira foi acusado, na qualidade de administrador da Ambev, de intervir em operação social em que tinha interesse conflitante com o da Ambev (infração ao art. 156,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"caput", da Lei nº 6.404/76) e, na qualidade de acionista controlador da Ambev, de não ter informado corretamente à CVM e ao mercado mesmo após ter conhecimento de informação incorreta e incompleta divulgada pela Ambev (infração ao art. 3º, § 2º, da Instrução nº 358/02).

Jorge Paulo Lemann e Marcel Herrmann Telles foram acusados, na qualidade de acionistas controladores da Ambev, de não terem informado corretamente à CVM e ao mercado mesmo após terem conhecimento de informação incorreta e incompleta divulgada pela Ambev.

Devidamente intimados, os acusados manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso e apresentaram propostas nos termos das quais:

(i) Victório Carlos de Marchi, José Heitor Attílio Gracioso, Roberto Herbster Gusmão, Magim Rodriguez Júnior e Vicente Falconi Campos se comprometeram a pagar à CVM o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada um, totalizando a proposta a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) Luís Felipe Pedreira Dutra Leite se compromete a pagar à CVM o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iii) Marcel Herrmann Telles, Jorge Paulo Lemann se comprometem a pagar à CVM o valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) cada um, totalizando a proposta a quantia R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); e

(iv) Carlos Alberto da Veiga Sicupira se compromete a pagar à CVM o valor de R$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais).

Na opinião do Comitê, as propostas mostram-se adequadas para desestimular condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exposto no parecer do Comitê, deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Victório Carlos de Marchi, José Heitor Attílio Gracioso, Roberto Herbster Gusmão, Magim Rodriguez Júnior, Vicente Falconi Campos, Marcel Herrmann Telles, Jorge Paulo Lemann, Carlos Alberto da Veiga Sicupira e Luís Felipe Pedreira Dutra Leite, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA	- PRESIDENTE
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004".

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
JORGE PAULO LEMANN	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA e outros
MARCEL HERRMANN TELLES	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros

ADITAMENTO À PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 21/2005 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Reg. nº 6342/08

Relator: DEL

O Diretor Eliseu Martins manifestou seu impedimento no início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Jorge Paulo Lemann e Marcel Herrmann Telles no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 21/2005, instaurado pela SMI - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários. Os proponentes, na qualidade de administrador ou acionista controlador da Companhia de Bebidas das Américas - Ambev ("Ambev" ou "Companhia"), foram acusados, dentre outras imputações, de:

Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Marcel Herrmann Telles e Jorge Paulo Lemann foram acusados, na qualidade de acionistas controladores, (i) de terem atuado com abuso de poder de controle, ao desvirtuarem os objetivos do plano de opção de compra de ações da Ambev, utilizando-o para aumentar suas participações na Companhia em detrimento dos acionistas minoritários, e ao induzirem o administrador Luiz Felipe Pedreira Dutra Leite a descumprir seus deveres, fazendo com que este, em nome da Ambev, autorizasse a transferência indevida das ações ordinárias e divulgasse informação incorreta ao mercado (infração ao disposto no art. 117 da Lei nº 6.404/76 - LSA); (ii) de terem deixado de divulgar a aquisição de participação acionária relevante (infração ao art. 12, § 1º, combinado com o art. 3º da Instrução nº 358/02); e (iii) de não terem informado corretamente à CVM e ao mercado mesmo após terem conhecimento de informação incorreta e incompleta divulgada pela Ambev (infração ao art. 3º, § 2º, da Instrução nº 358/02).

Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Marcel Herrmann Telles e Jorge Paulo Lemann também foram acusados, na qualidade de administradores da Ambev, (i) de terem infringido seus deveres fiduciários com a Companhia, ao realizarem negociações supostamente irregulares envolvendo ações decorrentes do plano de opção de compra de ações da Ambev (infração aos arts. 153, 154 e 155 da LSA), e (ii) de terem usado informação ainda não divulgada ao mercado ao realizarem essas negociações (infração ao disposto no art. 155, § 1º, da LSA).

Em reunião de 17.11.09, o Colegiado havia recusado a proposta anterior dos proponentes, nos termos da qual cada um se comprometera a pagar à CVM o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo a proposta o valor total R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Nos termos da presente proposta, cada proponente se compromete a pagar a quantia de R$ R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que desta soma R$1.670.00,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais) seriam destinados ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o restante, à CVM, perfazendo a proposta o valor total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A Procuradoria Federal Especializada - PFE manifestou-se no sentido de que estão preenchidos os requisitos legais do art. 11, § 5º, não havendo, portanto, óbice legal à celebração do termo de compromisso nos termos ora apresentados pelos proponentes. Os membros votantes do Comitê de Termo de Compromisso - CTC presentes à reunião se manifestaram favoravelmente à aceitação da proposta.

O Relator, Diretor Eli Loria, manifestou-se contrariamente à aceitação da proposta, por entender que ela não preenche os requisitos de admissibilidade, estabelecidos no art. 7º, § 4º, da Deliberação nº 390/01, para sua apreciação pelo Colegiado fora do prazo ordinário, previsto no § 2º do mesmo dispositivo. O Relator destacou ainda que a aceitação da proposta seria incoveniente e inoportuna, tendo em vista a gravidade das infrações imputadas, a inexistência de economica processual e, ainda, a existência de prejuízos a indenizar que não estariam comtemplados na proposta.

Os demais membros do Colegiado, considerando as manifestações da PFE e dos membros votantes do CTC, consideraram que a proposta de termo de compromisso apresentada representaria compromisso suficiente para inibir a prática de condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do termo de compromisso. Dessa forma, o Colegiado, por maioria, vencido o Diretor Eli Loria, nos termos de seu voto, deliberou a aprovação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Jorge Paulo Lemann e Marcel Herrmann Telles.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes em favor da CVM e a SMI foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes em favor do CPC.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/ Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.798, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 15/12/2009, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
UNITS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 00.230.515/0001-88
Anterior Denominação Social
UNITS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 00.230.515/0001-88

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.799, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/01/2010, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ATTEST AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.053.531/0001-78

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.800, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 58.799.685/0001-68

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/9439

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade do Presidente da VULCABRÁS S.A. por eventual infração ao art 8º da Instrução CVM nº 358/02, ao não guardar dever de sigilo, e do DRI da mesma Companhia, por eventuais infrações ao art. 6º da mesma Instrução e aos artigos 8º e 16, §7º, da Instrução CVM nº 202/93, ao não divulgar fato relevante após a publicação de reportagem, no Valor Econômico, bem como não atualizar o formulário IAN/07 e não apresentar no 3º ITR/08 o confronto entre as projeções elaboradas e os resultados obtidos.".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDIVALDO ROGÉRIO DE BRITTO	Dr. João Carlos Violante
MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO	Dr. João Carlos Violante

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/9439.

Considerando que o prazo de defesa vence em 13/01/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 13/02/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2009

Em vinte e oito de agosto de dois mil e nove, às nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Hayton Jurema da Rocha para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: 1. o afastamento do Conselheiro Fiscal Luiz Cláudio Portela Ferreira, em razão do impedimento previsto no artigo 147, § 3º, inciso II combinado com o artigo 162, § 2º da Lei nº 6.404/76, por força do ajuizamento de Ação de Indenização nº 2009.01.1.064727-4 em face do Banco do Brasil S.A., em curso na 1ª Vara Cível do Distrito Federal; e 2. a eleição do seu substituto indicado pelo ministério da Fazenda por meio do Ofício nº 449/2009/SE-MF, de 27.08.2009. O acionista decidiu afastar o Sr. Luiz Cláudio Portela Ferreira e eleger a Sra. Cristina Gonçalves Rodrigues, a seguir qualificada, para completar o mandato 2009/2010:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FISCAL - Titular: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na SQN 416, bloco G, apto. 208, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 064.776.116-51 e da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida em 12.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Gerente da BB-Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.12.2009, sob número 20091056950. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 25 de janeiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

01 - Recurso: 143259 Tipo: EMF Processo: 35059.000032/2006-18 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: UNIÃO FEDERAL -TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO E OUTRO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 146573 Tipo: EMF Processo: 35013.002181/2006-48 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 146883 Tipo: EMF Processo: 37311.007943/2006-63 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: PASSARELA CALÇADOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 146052 Tipo: RVC Processo: 35368.002702/2006-47 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 147968 Tipo: RVC Processo: 35368.002371/2006-45 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 148033 Tipo: RVC Processo: 35368.002372/2006-90 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 148034 Tipo: RVC Processo: 35368.002369/2006-76 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 148040 Tipo: RVC Processo: 35368.002370/2006-09 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 153381 Tipo: RVC Processo: 18108.000697/2007-61 Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA BAPTISTUCCI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 160313 Tipo: RVC Processo: 11330.000678/2007-51 Recorrente: DASERRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 160326 Tipo: RVC Processo: 11330.000679/2007-04 Recorrente: DASERRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

12 - Recurso: 147090 Tipo: EMC Processo: 35239.000005/2007-16 Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 157405 Tipo: RVC Processo: 17546.001198/2007-69 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

14 - Recurso: 145748 Tipo: RVC Processo: 35302.000744/2001-01 Recorrente:UNAMON CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 146094 Tipo: RVC Processo: 35311.001205/2006-87 Recorrente:UNAMON CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 150372 Tipo: RVC Processo: 35411.691600/2001-13 Recorrente:UNAMON CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

17 - Recurso: 146368 Tipo: RVC Processo: 36204.003277/2006-49 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

-Vista à Conselheira Ana Maria Bandeira

18 - Recurso: 148886 Tipo: RVC Processo: 36204.003262/2006-81 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

-Vista à Conselheira Ana Maria Bandeira

19 - Recurso: 154655 Tipo: RVC Processo: 14485.000326/2007-21 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 159739 Tipo: RVC Processo: 14485.000314/2007-04 Recorrente: ALMAP BBDO COMUNICAÇÃO LTDA Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO SUL/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 160087 Tipo: RVC Processo: 14485.000329/2007-64 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

22 - Recurso: 160165 Tipo: RVC Processo: 14485.000327/2007-75 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

23 - Recurso: 160414 Tipo: RVC Processo: 14485.000318/2007-84 Recorrente: ALMAP BBDO COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

24 - Recurso: 146415 Tipo: RVC Processo: 36202.001227/2006-47 Recorrente: CISA TRADING S/A Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 150870 Tipo: RVC Processo: 36202.004132/2006-85 Recorrente: CISA TRADING S/A Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 151113 Tipo: RVC Processo: 36202.001225/2006-58 Recorrente: CISA TRADING S/A Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 147455 Tipo: RVC Processo: 11516.003194/2007-96 Recorrente: ETECOL INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 147456 Tipo: RVC Processo: 11516.003192/2007-05 Recorrente: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 147457 Tipo: RVC Processo: 11516.003197/2007-20 Recorrente: ETECOL INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 147458 Tipo: RVC Processo: 11516.003198/2007-74 Recorrente: ETECOL INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 149396 Tipo: RVC Processo: 37169.003191/2006-52 Recorrente: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 143035 Tipo: RVC Processo: 37280.002589/2004-23 Recorrente: TRANSPORTES FUTURO LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

33 - Recurso: 157869 Tipo: RVC Processo: 10932.000455/2007-42 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 157882 Tipo: RVC Processo: 17546.001197/2007-14 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

35 - Recurso: 148444 Tipo: RVC Processo: 35564.002775/2006-12 Recorrente: CEMAPE TRANSPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 148968 Tipo: RVC Processo: 36266.006668/2006-91 RecorrenteFIBRATAM USINA DE TAMBORES DE FIBRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 145702 Tipo: RVC Processo: 35393.000392/2006-19 Recorrente: GUARDA MIRIM DE SUZANO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 146032 Tipo: RVC Processo: 35317.000464/2005-50 Recorrente: GILDA FREITAS DA COSTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 146243 Tipo: RVC Processo: 37306.001427/2006-02 Recorrente: GLASSER PISOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 159270 Tipo: RVC Processo: 15956.000015/2008-11 Recorrente: LEÃO E LEÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista à Conselheira Ana Maria Bandeira

41 - Recurso: 153408 Tipo: RVC Processo: 14485.000790/2007-17 Recorrente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 146308 Tipo: RVC Processo: 36204.000918/2007-94 Recorrente: LITORÂNEA EMBALAGENS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 146309 Tipo: RVC Processo: 36204.000916/2007-03 Recorrente: LITORÂNEA EMBALAGENS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 25 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

44 - Recurso: 147483 Tipo: RVC Processo: 36266.010186/2006-35 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

45 - Recurso: 147810 Tipo: RVC Processo: 36266.010185/2006-91 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

46 - Recurso: 143016 Tipo: ROF Processo: 37139.002498/2006-93 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: PORTOBELLO S/A : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 146318 Tipo: RVC Processo: 35318.000336/2007-68 Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA Recorrida: : SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 147731 Tipo: RVC Processo: 44021.000104/2007-26 Recorrente: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA Recorrida: : SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 147816 Tipo: RVC Processo: 35061.000415/2007-28 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA Recorrida: : SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 152440 Tipo: ROF Processo: 36624.002406/2005-50 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PIRÂMIDE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 159419 Tipo: RVC Processo: 14485.002672/2007-43 Recorrente: UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS Recorrida: : SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 159846 Tipo: RVC Processo: 10675.001200/2007-85 Recorrente: JOQUEI CLUBE PARACATUENSE Recorrida: : DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 159865 Tipo: RVC Processo: 10675.001199/2007-99 Recorrente: JOQUEI CLUBE PARACATUENSE Recorrida: : DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 153062 Tipo: RVC Processo: 11474.000027/2007-27 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA Recorrida: : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

55 - Recurso: 142915 Tipo: RVC Processo: 36072.000699/2007-96 Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

56 - Recurso: 150976 Tipo: RVC Processo: 12045.000615/2007-83 Recorrente: DISMOBRÁS IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 152054 Tipo: RVC Processo: 10665.000698/2007-88 Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 159706 Tipo: RVC Processo: 10665.000081/2008-43 Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 160108 Tipo: RVC Processo: 10665.000082/2008-98 Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 160111 Tipo: RVC Processo: 10665.000083/2008-32 Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 160726 Tipo: RVC Processo: 10665.000084/2008-87 Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 148615 Tipo: RVC Processo: 35464.004500/2006-41 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 160286 Tipo: RVC Processo: 17460.000354/2007-14 Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO DE MENDONÇA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 160654 Tipo: RVC Processo: 15563.000043/2008-52 Recorrente: ACESSO A INTERNET RÁPIDO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 166543 Tipo: RVC Processo: 15563.000042/2008-16 Recorrente: ACESSO A INTERNET RÁPIDO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

66 - Recurso: 155840 Tipo: RVC Processo: 13986.000073/2007-81 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 157343 Tipo: RVC Processo: 13986.000072/2007-37 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 157344 Tipo: RVC Processo: 13986.000070/2007-48 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 157368 Tipo: RVC Processo: 13986.000069/2007-13 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 157639 Tipo: RVC Processo: 13986.000074/2007-26 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

71 - Recurso: 143895 Tipo: RVC Processo: 37284.000919/2007-59 Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 145557 Tipo: RVC Processo: 35432.000910/2006-91 Recorrente: SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 146458 Tipo: RVC Processo: 35373.000881/2006-17 Recorrente: MASSAFERA APEN LTDA E OUTROS Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 146471 Tipo: RVC Processo: 35373.000880/2006-64 Recorrente: MASSAFERA APEN LTDA E OUTROS Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 149860 Tipo: RVC Processo: 44023.000017/2007-59 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT AINSTEIN Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 155406 Tipo: RVC Processo: 18108.002195/2007-74 Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

77 - Recurso: 159236 Tipo: RVC Processo: 13016.000361/2007-11 Recorrente: CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CIC DE GARIBALDI Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 146910 Tipo: RVC Processo: 35554.001499/2006-94 Recorrente: METALGRÁFICA ITAQUÁ LTDA Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 147722 Tipo: RVC Processo: 35554.001501/2006-25 Recorrente: METALGRÁFICA ITAQUÁ LTDA Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊNCIARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 26 de janeiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

80 - Recurso: 145561 Tipo: RVC Processo: 35418.000106/2007-71 Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 148142 Tipo: RVC Processo: 35418.000101/2007-48 Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 153351 Tipo: RVC Processo: 13890.000553/2007-10 Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 155728 Tipo: ROF/RVC Processo: 13890.000564/2007-91 Recorrentes: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 146233 Tipo: RVC Processo: 36624.010795/2005-97 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 148532 Tipo: RVC Processo: 36624.009800/2002-76 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 152235 Tipo: RVC Processo: 36624.001579/2004-70 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 152236 Tipo: RVC Processo: 36624.001578/2004-25 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 151958 Tipo: RVC Processo: 11474.000224/2007-46 Recorrente: A NOTÍCIA S/A EMPRESA JORNALÍSTICA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

89 - Recurso: 157874 Tipo: RVC Processo: 11474.000219/2007-33 Recorrente: A NOTÍCIA S/A EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

90 - Recurso: 157876 Tipo: RVC Processo: 11474.000225/2007-91 Recorrente: A NOTÍCIA S/A EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

91 - Recurso: 155884 Tipo: RVC Processo: 11330.000074/2007-13 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 155885 Tipo: RVC Processo: 15559.000140/2007-23 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 155886 Tipo: RVC Processo: 11330.000076/2007-02 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 155887 Tipo: RVC Processo: 11330.000075/2007-50 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 160701 Tipo: RVC Processo: 15559.000170/2007-30 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 160703 Tipo: RVC Processo: 15559.000203/2007-41 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 160704 Tipo: RVC Processo: 15559.000167/2007-16 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 160705 Tipo: RVC Processo: 15559.000204/2007-96 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 160706 Tipo: RVC Processo: 15559.000169/2007-13 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

100 - Recurso: 156815 Tipo: ROF Processo: 13896.002263/2007-42 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 157420 Tipo: RVC Processo: 13971.000770/2008-82 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 147494 Tipo: RVC Processo: 35092.000112/2007-48 Recorrente: USINA PASSA TEMPO S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 150770 Tipo: RVC Processo: 36736.002100/2006-17 Recorrente: USINA PASSA TEMPO S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 151156 Tipo: RVC Processo: 36736.002038/2006-63 Recorrente: USINA PASSA TEMPO S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 141636 Tipo: ROF Processo: 36378.001471/2002-74 Recorrente: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 147644 Tipo: RVC Processo: 10580.004373/2007-12 Recorrente: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA - USIBA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 147980 Tipo: RVC Processo: 36378.001343/2002-21 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108- Recurso: 148483 Tipo: RVC Processo: 35387.000830/2004-66 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

109 - Recurso: 145234 Tipo: RVC Processo: 37213.000899/2006-79 Recorrente: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 146055 Tipo: RVC Processo: 35013.003122/2006-97 Recorrente: MUCAMBO S/A Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 146074 Tipo: RVC Processo: 37324.002415/2007-50 Recorrente: NIQUELADORA CATEDRAL LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 146132 Tipo: RVC Processo: 35485.001180/2007-19 Recorrente: MKS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 146320 Tipo: RVC Processo: 35550.000057/2007-41 Recorrente: MONICAR CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LTDA - ME Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 146364 Tipo: RVC Processo: 35232.000293/2007-61 Recorrente: TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 146460 Tipo: RVC Processo: 35464.003912/2006-64 Recorrente: STM ELETRO ELETRÔNICA LTDA - ME Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 153080 Tipo: RVC Processo: 36547.000363/2005-38 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 155577 Tipo: RVC Processo: 36630.0014343/2006-86 Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 160161 Tipo: RVC Processo: 36630.014342/2006-31 Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 26 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

119 - Recurso: 151090 Tipo: ROF/RVC Processo: 36392.003766/2005-40 Recorrentes: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

120 - Recurso: 145584 Tipo: RVC Processo: 35569.005053/2006-70 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 146128 Tipo: RVC Processo: 35569.000077/2007-13 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 155285 Tipo: RVC Processo: 15979.000315/2007-51 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 158860 Tipo: RVC Processo: 15983.000402/2007-40 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 152604 Tipo: RVC Processo: 14485.000288/2007-14 Recorrente: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 155464 Tipo: RVC Processo: 14485.001491/2007-08 Recorrente: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 155465 Tipo: RVC Processo: 14485.001492/2007-44 Recorrente: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 155466 Tipo: RVC Processo: 14485.001493/2007-99 Recorrente: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 148575 Tipo: RVC Processo: 10680.013948/2007-51 Recorrente: JOSÉ ALEXANDRE PINTO COELHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 160958 Tipo: RVC Processo: 18108.000431/2007-18 Recorrente: PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

130 - Recurso: 151532 Tipo: RVC Processo: 35464.002059/2007-44 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHESSI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 151533 Tipo: RVC Processo: 35464.002058/2007-08 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHESSI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 151534 Tipo: RVC Processo: 35464.002061/2007-13 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHESSI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 154404 Tipo: RVC Processo: 18186.000140/2007-05 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHESSI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 147060 Tipo: RVC Processo: 37342.000577/2005-73 Recorrente: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 151064 Tipo: RVC Processo: 12045.000613/2007-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 155054 Tipo: RVC Processo: 35078.000713/2006-58 Recorrente: MUNICÍPIO DE MATINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 148154 Tipo: RVC Processo: 12045.000391/2007-18 Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 158586 Tipo: RVC Processo: 14098.000098/2007-52 Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 158560 Tipo: RVC Processo: 44021.000386/2007-61 Recorrente: MSG SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 158849 Tipo: RVC Processo: 14485.000204/2007-34 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 155946 Tipo: RVC Processo: 11176.000095/2007-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Iguatu-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 143/2009, de 19 de outubro de 2009, do Município de Iguatu, devidamente homologado pelo Decreto nº 5.695, de 10 de novembro de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003555/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência no Município de Iguatu, zona urbana: região central da cidade e Vila dos Trabalhadores; zona rural: Chácara Iguatu e Vila Rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Poço Redondo-SE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 200, de 4 de novembro de 2009, do Município de Poço Redondo, devidamente homologado pelo Decreto nº 26.610, de 9 de novembro de 2009, do Estado de Sergipe, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003552/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Poço Redondo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020828/1997-29, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ HERNANDO ELIO GARJADO, de nacionalidade boliviana, filho de Armando Elio e de Elena Gajardo, nascido em La Paz, Bolívia, em 21 de março de 1950, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 6 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo Nº 08071.029696/2008-90, o qual a entidade solicita o cancelamento da autorização para funcionamento no território brasileiro, resolve:

Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da FUNDAÇÃO W. K. KELLOGG, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Michigan, Estados Unidos da América (EUA), a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 7 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.027137/2008-45, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de realizar quaisquer ações, reunir todos os meios a fim de alcançar a melhoria do nível de vida social e uma melhor qualidade do meio ambiente, resolve:

Art. 1º. Autorizar a ASSOCIATION POUR LA COLLABORATION GLOBALE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Nº 29, Rue dês Pyramides 75001, Paris, França, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 8 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.001143/2009-53, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de fomento à adoção internacional, resolve:

Art. 1º. Autorizar a MÉDICINS DU MONDE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em 62, rue Marcadet 75018, Paris, França, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de janeiro de 2010, à partir das 14 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1	2002.01.11621	A	José Vicente Goulart Brizola	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
2	2004.01.47802	A	Carlos Alexandre Azevedo	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
3	2005.01.50972	A	Zuleide Aparecida do Nascimento	Conselheiro Edson Claudio Pistori
4	2006.01.52313	A	João Otavio Gourlart Brizola	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
5	2006.01.52314	A	Denize Fontella Goulart	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6	2006.01.52315	A	Neusa Maria Goulart Brizola	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
7	2006.01.55398	A	Luiz Carlos Ribeiro Prestes	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
8	2007.01.58995	A	Adilson Oliveira Lucena	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
9	2007.01.58996	A	Denise Oliveira Lucena	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
10	2007.01.58997	A	Angela Telma Oliveira Lucena	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
11	2007.01.59477	A	João Vicente Fontella Goulart	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12	2008.01.61490	A	Samuel Ferreira	Conselheiro Edson Claudio Pistori
13	2008.01.62332	A	Magnólia de Figueiredo Cavalcanti	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
14	2008.01.62333	A	Claudia Cavalcanti	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
15	2009.01.64112	A	Nasaidy de Araujo Barret	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
16	2009.01.65877	A	Eduarda Crispim Leite	Conselheira Roberta Camineiro Baggio

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº . 08012.009115/2009-89
Requerentes: Alcoa Inc. e Flextronics International Ltd.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Camilla Paoletti e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior - aquisição dos negócios automotivos da Stribel pela Flextronics. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTES AO AC Nº 08012.003640/2009-91
Embargante: CYMI Holding S/A.
Advogados: Tatiana Magalhães Florence, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Embargos de declaração contra decisão em ato de concentração. Processamento em conformidade com a Resolução CADE Nº 26/2002 e disposições legais aplicáveis. Contradição entre acórdão e voto. Ocorrência de omissão. Embargos conhecidos e providos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial, sem efeito modificativo, para sanar a omissão e a contradição apontada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Diogo Thomson de Andrade, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 25 de novembro de 2009, data da 456ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.828, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.060656/2009-91-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.558.151/0001-83, tendo como sócios WILSON MANOEL DA PAIXÃO e ANA PERES VERDAN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.011761/2009-31-SR/DPF/AL/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO B, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.109.966/0001-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BENEDITO FARIAS MATOS NETO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.009043/2009-13-SR/DPF/MA; resolve:
Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.608.821/0001-54, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:
- 17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 170 (CENTO E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 56 (CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.019158/2008-51-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PREDIO MARTINELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.823.159/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ EURIPEDES RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.020108/2009-78-SR/DPF/DF; resolve:
Conceder autorização à empresa AGROSERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.602.646/0001-37, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza:
- 11 (ONZE) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.021510/2009-87-SR/DPF/BA; resolve:
Conceder autorização à empresa MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.195.862/0001-05, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 6.378, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08501.014775/2009-70-DPF/BRU/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.805.877/0001-48, tendo como sócios JOSE HUGO GENTIL MOREIRA e CARLA ADRIANA MARTINS DOMINGUES GENTIL, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 6.386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.026058/2009-61-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 68.317.817/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-462 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE .380;

-460 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002802/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 85.355.600/0004-78, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.013985/2009-11-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HABILE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.586.487/0001-07, tendo como sócios MICHAEL KLEIN e RAPHAEL OSCAR KLEIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 7 de janeiro de 2010

Nº 28. Ato de Concentração Nº 08012.000038/2010-35. Requerentes: Peabody Energy Corporation e Carbones Del Guasare S/A. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 29 - Ato de Concentração Nº 08012.010635/2009-34. Requerentes: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e Suzuki Motor Corporation. Advs: Viviane N. Araújo Lima e Outros Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08240.005388/2006-18 - Gladys Adelaida Espinoza Olortegui, Carlos Rodrigo Llanos Espinoza, Cinthia Miluska Llanos Espinoza e Claudia Maria Llanos Espinoza

Processo Nº 08240.008154/2007-11 - Mary Jane Howe, Ayla Joy Howe, Baylee Jane Howe e Dawson Elliot Howe

Processo Nº 08240.014732/2008-21 - Raul Alvan Alvites

Processo Nº 08260.006470/2007-11 - Eduardo José Urbina

Processo Nº 08389.013077/2005-67 - Blanca Isolina Franco de Sosa e Justo Pastor Sosa Rojas

Processo Nº 08389.021898/2007-39 - Cheng Tzu Pei e Lin Peng Yun

Processo Nº 08460.017306/2008-55 - Wei Miaoli

Processo Nº 08492.006942/2007-01 - Michel Galanos

Processo Nº 08492.008959/2006-12 - Renate Lange Geb. Stier

Processo Nº 08505.024375/2008-51 - Sara Dina Gatica Abrigo

Processo Nº 08505.035362/2008-16 - Thomas Orlando Ansieta Fernandez e Fernando Andres Ansieta Fernandez

Processo Nº 08505.050717/2008-99 - Maria de Gouveia

Processo Nº 08505.068144/2007-79 - Benito Auricchio e Anna Cerciello

Processo Nº 08514.003990/2007-34 - Dominique Ghislan Bernard Jacquinet

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.003376/2008-03 - Eddy Enrique Barraza Andrión, Eddy Enrique Barraza Ulloa, Emar Martin Barraza Palacios e Mariana Valentina Palacios Barria

Processo Nº 08335.004605/2008-65 - Michael Ayodele Ogunmiloro

Processo Nº 08364.002228/2008-82 - Adilson Elisangelo Lopes Vaz David

Processo Nº 08444.004021/2008-52 - Maria de Guadalupe Poitevin

Processo Nº 08458.000911/2008-36 - Nestor Felipe Maya Quintero

Processo Nº 08458.004133/2008-54 - Silviane dos Reis Andrade

Processo Nº 08495.002069/2009-10 - Claudia Raquel Martelo Madureira

Processo Nº 08707.002758/2009-83 - Julian Bravo Castillero

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.000895/2009-70 - Dani Leobardo Velásquez Romero

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08354.004600/2009-95 - Johann Clemens Haegele

Processo Nº 08375.001051/2009-59 - Oscar Bayardo Ramos Lovon

Processo Nº 08444.003256/2009-16 - Maria Mayela Quiros Rivas

Processo Nº 08458.003836/2009-46 - Kelly Cadena Madrid

Processo Nº 08460.011747/2009-24 - Bruno Miguel João de Oliveira

Processo Nº 08460.011748/2009-79 - Hernany da Paixão Fortunato

Processo Nº 08460.011749/2009-13 - Jose Simao Gomes da Costa

Processo Nº 08460.013314/2009-11 - Licindo da Encarnação Gomes de Almeida

Processo Nº 08495.000736/2009-11 - Javier Andres Reckmann Bertran

Processo Nº 08505.022811/2009-39 - Philip Gordon Walsh

Processo Nº 08505.026257/2009-69 - Christiane Wolf

Processo Nº 08514.000839/2009-14 - Luis Miguel Fernandez Genao

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: PREMONIÇÃO 4 (FINAL DESTINATION 4, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Glen Morgan/James Wong
Diretor(es): David R. Ellis
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual , Mutilação e Vítima em estado de agonia
Tema: Premonição
Processo: 08017.003886/2009-12
Requerente: Playarte Pictures

Série: BARRADOS NO BAILE - 7ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS, 90210 - SEASON 7, Estados Unidos da América - 1995)
Episódio(s): 01 A 32
Produtor(es): Darren Star
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Agressão Física e Verbal
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007287/2009-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (JONAS - SEASON 1 VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01 a 05
Produtor(es):
Diretor(es): Jerry Levine
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007322/2009-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA VIDA SEM REGRAS (HOW TO BE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Justin Kelly
Diretor(es): Oliver Irving
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Conflitos existenciais
Processo: 08017.007365/2009-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Trailer: ARMADILHAS DO AMOR (SERIOUS MOONLIGHT, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Andy Ostray
Diretor(es): Cheryl Hines
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Processo: 08017.007385/2009-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARNÍVORO (CARNY, Canadá - 2009)
Produtor(es): Nancy Baucher
Diretor(es): Sheldon Wilson
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal
Processo: 08017.007386/2009-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PUNHOS DE AÇO (STREET WARRIOR, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Erik Heiberg
Diretor(es): David Jackson
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal
Processo: 08017.007387/2009-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.269, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS n° 44000.003863/94-02, às fls. sob o comando nº 337827904, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0022-38, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada, para o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria EmersoPrev, CNPB nº 2010.0002-18, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a Emerson Net Work Power do Brasil Ltda, em relação ao Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, exceto o item 8, considerando o fato de a patrocinadora não poder assumir responsabilidades que pertencem tão-só à entidade.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento de Plano - Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, celebrado entre a Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada, a Emerson Net Work Power do Brasil Ltda e o Itaú Fundo Multipatrocinado, restando encerrada a relação de patrocínio ao citado plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.270, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS n° 44000.003863/94-02, às fls. sob o comando nº 337827068, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0021-65, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada, para o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria EmersoPrev, CNPB nº 2010.0001-29, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a Emerson Net Work Power do Brasil Ltda, em relação ao Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson, exceto o item 8, considerando o fato de a patrocinadora não poder assumir responsabilidades que pertencem tão-só à entidade.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento de Plano - Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson, celebrado entre a Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada, a Emerson Net Work Power do Brasil Ltda e o Itaú Fundo Multipatrocinado, restando encerrada a relação de patrocínio ao citado plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.271, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301856/1979, sob comando nº 337215106 e juntada nº 338480198, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1975.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.272, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79 sob o comando nº 335707131 e juntada nº 338063046, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, alterados o art. 1º; § 7º do art. 3º; letra "a" do § 1º do art. 38; entre outros do referido estatuto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
Publicada no DOU - Seção 1, de 22 de dezembro de 2009

ANEXO (*)

RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL 2009- 2ª ETAPA

ESTADO : ALAGOAS

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
27	AL	277.784,10	83.335,23	361.119,33

ESTADO : RORAIMA

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
140000	RR	800,00	160,00	960,00
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
140005	Alto Alegre	2.040,00	408,00	2.448,00
140002	Amajari	750,00	150,00	900,00
140010	Boa Vista	21.360,00	4.272,00	25.632,00
140015	Bonfim	1.200,00	240,00	1.440,00
140017	Cantá	1.000,00	200,00	1.200,00
140020	Caracaraí	750,00	150,00	900,00
140023	Caroebe	1.600,00	320,00	1.920,00
140028	Iracema	700,00	140,00	840,00
140030	Mucajaí	1.120,00	224,00	1.344,00
140040	Normandia	700,00	140,00	840,00
140045	Pacaraima	800,00	160,00	960,00
140047	Rorainópolis	2.240,00	448,00	2.688,00
140050	São João da Baliza	700,00	140,00	840,00
140060	São Luiz	800,00	160,00	960,00
TOTAL		35.760,00	7.152,00	42.912,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 244, de 22- 12-2009, seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Objetivo IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em ¾ (três quartos) a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal;

Considerando que o real dimensionamento do óbito infantil e fetal no Brasil é dificultado pelo sub-registro de óbitos e pela subenumeração da morte infantil e fetal;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

Considerando o disposto na Portaria n° 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições e responsabilidades detalhadas pela Resolução n° 1.779 de 2005 do Conselho Federal de Medicina,

Considerando as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Saúde (CNS);

Considerando o disposto na Portaria n° 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas a vigilância e o monitoramento dos óbitos infantis e maternos;

Considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

Considerando que a redução da morte infantil e fetal é uma das prioridades deste Ministério e para tanto vêm sendo implementadas uma série de medidas, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A vigilância dos óbitos infantis e fetais é atribuição das Unidades de Vigilância Epidemiológica (UVE) das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º A busca ativa, a investigação, a análise e o monitoramento de óbitos infantis e fetais devem ser realizados por profissionais da saúde designados pelas Secretarias de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, define-se:

I - óbito infantil: é aquele ocorrido em crianças nascidas vivas desde o momento do nascimento até um ano de idade incompleto, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

II - nascimento vivo: é definido como a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção que, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, tal como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Cada produto de um nascimento que reúna essas condições se considera como uma criança nascida viva; e

III - óbito fetal: é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, com peso ao nascer igual ou superior a 500 gramas. Quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer, considerar aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais. Quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer e idade gestacional, considerar aqueles com comprimento corpóreo de 25 centímetros cabeça-calcanhar ou mais.

Art. 3º Os óbitos infantis e fetais são considerados eventos de investigação obrigatória por profissionais da saúde (da vigilância em saúde e da assistência à saúde) visando identificar os fatores determinantes e subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis.

Art. 4º Para fins de investigação, são critérios mínimos de caso todos os óbitos:

I - pós-neonatais (28 dias a 1 ano incompleto de vida ou 364 dias);

II - neonatais (0 a 27 dias de vida); e

III - fetais (natimortos).

Parágrafo único. Considerando-se o menor potencial de prevenção dos óbitos com malformação congênita grave ou complexa ou letal, sua investigação é facultativa.

Art. 5º O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação de que trata o art. 3º é a Declaração de Óbito (DO), que deve ser adequadamente preenchida em todos os campos.

Art. 6º Os instrumentos base que servirão como roteiro para a investigação devem ser aqueles padronizados para uso no Estado ou Município, ou os recomendados pela publicação "Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal" do Ministério da Saúde ou outros que venham a ser recomendados pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Parágrafo único. Quando o Estado ou Município optar por usar instrumentos de coleta de dados diferentes daqueles recomendados pelo Ministério da Saúde, estes deverão obrigatoriamente informar os quesitos constantes na Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal conforme Anexo I a esta Portaria e que servirá de documento base para alimentar o módulo de investigação de óbitos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Art. 7º As declarações de óbito com informação sobre óbito infantil e fetal, nos termos do art. 5º, deverão seguir fluxo e prazos constantes no Anexo II a esta Portaria ou o fluxo existente em cada Secretaria Estadual de Saúde, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para o cumprimento desta Portaria.

§ 1º O prazo para o serviço ou profissional de saúde informar o óbito com o envio da 1ª via da DO é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da ocorrência.

§ 2º O prazo para a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizar o registro via SIM para o Ministério da Saúde é de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

§ 3º O prazo para a conclusão do levantamento dos dados que compõem a investigação, realização da discussão, análise e a conclusão do caso pelos responsáveis pela vigilância de óbitos e envio da Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal à Secretaria Municipal de Saúde é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ocorrência.

§ 4º O prazo para os responsáveis pela vigilância de óbitos ou a Secretaria Municipal de Saúde, conforme definição local, providenciar a alimentação do módulo de investigação de óbitos infantis e fetais do SIM com os dados da Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal é de, no máximo, 7 (sete) dias a contar do seu recebimento.

§ 5º O prazo para atualizar o SIM, com os dados oriundos da Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal, incluindo alterações da causa do óbito devidamente recodificada e resselecionada quando cabível, bem como a transferência do registro alterado e a sua disponibilização para o Ministério da Saúde, é de 30 (trinta dias) após a conclusão da investigação de que trata o § 3º.

Art. 8º Estabelecer que os serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS deverão realizar busca ativa, diariamente, de óbitos infantis e fetais, ocorridos ou atestados em suas dependências e garantir os fluxos e os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos hospitais onde houver Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou comissões ou comitês hospitalares de óbitos implantados, estes poderão desempenhar as atribuições conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º Definir que os hospitais, consultórios médicos e unidades básicas de saúde, ou outro serviço de saúde (público ou privado) que integram o SUS, onde a gestante ou parturiente ou a criança recebeu assistência, deverão disponibilizar aos responsáveis pela investigação de óbitos infantis e fetais acesso aos prontuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, para viabilizar o início oportuno da investigação dos óbitos infantis e fetais.

§ 1º Os responsáveis pela investigação de óbitos infantis e fetais utilizarão esse material para coletar dados, transcrevendo-os para instrumento próprio utilizado na investigação conforme o art. 6º desta Portaria.

§ 2º Considerando que as informações constantes nos prontuários estão protegidas pelo sigilo, os responsáveis pela investigação de óbitos infantis e fetais devem garantir o sigilo e a privacidade das pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes estabelecidos no art. 154 e no art. 269 do Código Penal e no art. 102 do Código de Ética Médica.

Art. 10. Determinar que a conclusão da investigação do óbito é uma atribuição dos responsáveis pela vigilância de óbitos do Município de residência da mãe do natimorto ou da criança falecida, e deverá ser apoiada pelos responsáveis pela vigilância de óbitos do Município onde a gestante, a parturiente ou a criança recebeu assistência ou faleceu, caso a assistência e/ou falecimento tenha(m) ocorrido fora do Município de residência.

Art. 11. Determinar que a Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica do Departamento de Análise de Situação de Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde (CGIAE/DASIS/SVS/MS) disponibilizará, quinzenalmente, para a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAPES/SAS/MS) e para o Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde (CIEVS/SVS/MS), na rede interna do MS, o extrato atualizado dos óbitos infantis e fetais notificados ao SIM.

Parágrafo único A mesma determinação se refere aos componentes correspondentes nos Estados e Municípios.

Art. 12. Estabelecer que a CGIAE/DASIS/SVS/MS em conjunto com o CIEVS/SVS/MS e a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno /DAPES/SAS realizem monitoramento dos dados nacionais, concedendo acessos com recortes específicos para gestores e cidadãos.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Vigilância em Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde e ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), fornecer o suporte técnico e administrativo para a operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

FICHA DE INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO INFANTIL E FETAL - SÍNTESE, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Formulário padrão com a síntese da investigação de óbito infantil e fetal a ser adotado obrigatoriamente como instrumento de coleta para alimentar o módulo de investigação de óbitos do SIM, para informar a síntese de cada investigação.

Dados de identificação do caso:

A) Número da DO:

B) Município/UF de residência da família:

C) Município/UF de ocorrência do óbito:

Parte I: Investigação do caso

1. Momento do óbito em relação ao parto: (1)Antes (2)Durante (3)Depois (9)Ignorado

1.1. Data de nascimento: ____ / ____ / _____

1.2. Data e hora do óbito: ____ / ____ / _____ Hora: ___ : ____

1.3. Idade no momento do óbito: _____ ( ) minutos, ( ) horas, ( ) dias, ( ) meses, ( ) anos

2. Fontes de informações da investigação (marcar mais de uma opção se for necessário):

(1) Entrevista domiciliar (2) Prontuários ambulatoriais (3) Prontuários hospitalares (4) SVO (5) IML

(6) Registros do atendimento de urgência/emergência

3. Estabelecimento(s) de saúde onde fez o pré-natal: (1) Não se aplica, pois não fez pré-natal

3.1.Nome:_____Código CNES: _____

Nome:_____Código CNES: _____

Nome:_____Código CNES: _____

3.2. Idade gestacional quando realizou a primeira consulta: em semanas ou meses (9) Ignorado

4. Local do parto: (1) Hospital (2) Domicílio (3) Via pública (4) No trajeto para o serviço de saúde (9) Ignorado

4.1. Estabelecimento de saúde onde ocorreu o parto ou aborto

Nome: _____Código CNES: _____

4.2. Foi utilizado partograma durante o trabalho de parto: (1) Sim (2) Não (3) Não se aplica

4.3. Foi realizado teste rápido para sífilis (VDRL): (1) Sim (2) Não (3) Não se aplica

5. A criança era acompanhada na atenção básica (1) Sim (2) Não (3) Não se aplica

5.1. Estabelecimento de saúde onde a criança era acompanhada: (3) Não se aplica

Nome: _____ Código CNES: _____

5.2. A vacinação estava em dia: (1) Sim (2) Não (3) Não se aplica

6. A investigação alterou ou corrigiu a causa do óbito? (1) Sim (2) Não

7. Causas do óbito após a investigação

PARTE I:

Linha a): _____

Linha b): _____

Linha c): _____

Linha d): _____

PARTE II

Causa básica após a investigação

8. A investigação alterou ou corrigiu outro campo da Declaração de Óbito além das causas do óbito? (1) Sim (2) Não

8.1. Foram alterados campos do Bloco V da Declaração de Óbito e que alterações? (1)Sim (2)Não

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

8.2. Foram alterados outros campos da Declaração de Óbito e que alterações? (1)Sim (2)Não

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

9. A investigação alterou ou corrigiu campos da Declaração de Nascido Vivo? (1) Sim (2) Não

9.1. Quais campos e que alterações:

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Campo ____ Original _____ Após a investigação _____

Parte II: Análise do caso

10. Foram identificados problemas após a investigação? (1) Sim (2) Não

Assinalar com um X a alternativa mais adequada quanto à falha no acesso/falha na assistência

10.1. Planejamento familiar (1) Sim (2) Não (3) Inconclusivo

10.2. Pré-natal (1) Sim (2) Não (3)Inconclusivo

10.3. Assistência ao parto (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

10.4. Assistência ao recém-nascido na maternidade (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo (4)Não se aplica

10.5. Assistência à criança no Centro e Saúde / UBS (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo (4)Não se aplica

10.6. Assistência à criança na urgência (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo (4)Não se aplica

10.7. Assistência à criança no hospital (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo (4)Não se aplica

10.8. Dificuldades da família (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

10.9. Causas externas (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo (4)Não se aplica

10.10. Organização do sistema / serviço de saúde

a) Cobertura da atenção primária (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

b) Referência e contrarreferência (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

c) Pré-natal de alto risco (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

d) Leito de UTI - gestante (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

e) Leitos de UTI Neonatal (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

f) Central de regulação (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

g) Transporte inter-hospitalar (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

h) Bancos de sangue (1)Sim (2)Não (3)Inconclusivo

11. Este óbito poderia ter sido evitado? (1) Sim (2) Não (3)Inconclusivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12. Assinale a classificação de evitabilidade para este caso (mais de uma classificação pode ser assinalada):

Wigglesworth (1)W1 (2)W2 (3)W3 (4)W4 (5)W5 (6)W6 (7)W7 (8)W8 (9)W9

SEADE (1)S1 (2)S2 (3)S3 (4)S4 (5)S5 (6)S6 (7)S7 (8)S8

Lista brasileira (1)1.1 (2)1.2.1 (3)1.2.2 (4)1.2.3 (5)1.3 (5)1.4 (6)2 (8)3

13. Data da conclusão do caso:

ANEXO II

FLUXO ESPECIAL PARA DECLARAÇÕES DE ÓBITO COM INFORMAÇÃO ACERCA DE ÓBITOS INFANTIS E FETAIS

As declarações de óbito com informação acerca de óbito infantil ou fetal deverão seguir fluxo e prazos especiais descritos abaixo, ou o fluxo existente em cada Unidade Federada (UF) desde que obedecidos os prazos estabelecidos, para o cumprimento desta Portaria:

1. O hospital ou serviço onde ocorreu o óbito ou que emitiu a Declaração de Óbito encaminha a 1ª via, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o gestor municipal do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

2. O setor que processa os dados sobre os óbitos ocorridos no Município encaminha, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da 1ª via da DO para os responsáveis pela vigilância de óbito infantil e fetal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Regional ou Secretaria Estadual de Saúde (SES), conforme o fluxo definido em cada local e que corresponde a, no máximo, 96 (noventa e seis) horas após o óbito.

3. Os responsáveis pela vigilância do óbito infantil e fetal da SMS iniciam imediatamente a investigação, conforme rotinas e fluxos pactuados junto à SES em cada UF, utilizando para isso as fontes disponíveis e os instrumentos próprios de investigação padronizados para uso no estado ou Município, ou os instrumentos-padrão recomendados pela publicação "Manual de Vigilância do óbito Infantil e Fetal" do Ministério da Saúde ou outros que venham a ser recomendados pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

4. Quando o Estado ou Município optar por usar instrumentos de coleta de dados diferentes daqueles recomendados pelo Ministério da Saúde, estes deverão obrigatoriamente informar os quesitos constantes na Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal - Síntese, Conclusões e Recomendações (Anexo I), e que servirá de documento base para alimentar o módulo de investigação de óbitos do SIM.

5. Simultaneamente ao encaminhamento da DO aos responsáveis pela vigilância de óbitos infantis e fetais, o setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município realiza a codificação das causas na declaração de óbito e faz a primeira entrada dos dados no aplicativo do SIM, informando neste momento o conteúdo original da DO, e que o óbito não está investigado.

6. A SES pactuará fluxo com as SMS de modo a garantir que os dados inseridos no SIM sejam transferidos via SISNET (a partir do nível que considerar mais adequado, municipal, regional, ou estadual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, assegurando assim que esses dados estejam disponíveis na base estadual e federal instantaneamente neste momento;

7. Os responsáveis pela vigilância de óbitos infantis e fetais deverão concluir o caso e informar o resultado da investigação dos óbitos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data do óbito.

8. Informar o resultado da investigação significa encaminhar ao setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município, a Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal - Síntese, Conclusões e Recomendações, constante no Anexo I a esta Portaria, devidamente preenchida.

9. O setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município digitará a síntese da investigação do óbito infantil e fetal no módulo de investigação de óbitos do SIM, oferecido pelo MS em aplicativo digital cuja tela de entrada de dados está baseada na Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal - Síntese, Conclusões e Recomendações, constante no Anexo I a esta Portaria, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da Ficha, podendo ainda disponibilizar acesso para que os responsáveis pela vigilância de óbitos infantis e fetais alimentem o referido módulo, conforme a decisão de cada local.

10. Caso a investigação aponte para a necessidade de alterar ou complementar a Declaração de Nascido Vivo (DN) ou a DO, estas deverão ser efetuadas e no caso de alteração/atualização das causas de óbito, elas devem passar por um processo de recodificação e nova seleção de causa básica. Outro tipo de alteração diz respeito à faixa etária do indivíduo no momento do óbito, podendo gerar revisões na classificação do tipo de óbito (fetal ou não fetal) no SIM.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 211, DE 11 DE JANEIRO 2010

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso III do artigo 4º e inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2009, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência a saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma do Anexo desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade - PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.

Art. 2º O Anexo desta Resolução lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada.

Seção II

Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar

Art. 3º A atenção à saúde na saúde suplementar deverá observar os seguintes princípios:

I - atenção multiprofissional;

II - integralidade das ações respeitando a segmentação contratada;

III - incorporação de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como de estímulo ao parto normal;

IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde; e

V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando o aumento de sua autonomia.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.

Art. 4º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 9.656 de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica - aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião dentista.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Coberturas Assistenciais

Art. 5º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, ressalvada a exceção disposta no § 3 º do artigo 10 da Lei nº 9656, de 1998.

Art. 6º A participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Anexo desta Resolução terá sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica.

Art. 7º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas no Anexo desta Resolução, observando-se as seguintes definições:

I - planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

II- concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

III- anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

IV- atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

V - aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

VI - atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

Art. 8º Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

§ 1º Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 2º As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico - legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante -SNT.

§ 3º São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

I - determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

III - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

Art. 9º A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

Parágrafo único. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

Art. 10. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Parágrafo único. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 11. Os procedimentos realizados por laser, radiofreqüência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo, de acordo com a segmentação contratada.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no Anexo têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Art. 12. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Art. 13. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, esta deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Art. 14. Nos contratos de planos individuais ou familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

Art. 15. As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão oferecer, por sua iniciativa, cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta Resolução Normativa e no seu Anexo, inclusive medicação de uso oral domiciliar.

Subseção I

Do Plano-Referência

Art. 16. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

§ 1º São permitidas as seguintes exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

a) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou

c) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III - inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

VERSÃO PARA IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A VENDA

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa;

VII - fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

VIII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

XI - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

§ 1º Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§ 2º Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§ 3º A classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá seguir lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Subseção II

Do Plano Ambulatorial

Art. 17. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

III - cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos desta Resolução Normativa;

IV - cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido no Anexo desta Resolução Normativa e nas Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelo artigo 22.

V - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo desta Resolução Normativa e nas Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelo artigo 22, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

VI - cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VII - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

VIII - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

IX - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

X - cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

XI - cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XII - cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

XIII - cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo desta Resolução Normativa;

XIV - cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XV - cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º Para fins da cobertura prevista no inciso XI, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§ 2º Para fins de aplicação do artigo 10 da Lei n° 9.656, de 1998 é permitida, para a segmentação ambulatorial, a exclusão de:

I - procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio;

II - quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e

III - embolizações.

Subseção III

Do Plano Hospitalar

Art. 18. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

II - quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar:

a) nos casos em que o contrato preveja co-participação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e

b) excepcionalmente, pode ser estabelecida co-participação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta só poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

III - cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelo artigo 22;

IV - cobertura de transplantes listados no Anexo desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

V - cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

VI - cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo desta Resolução;

VII - cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir do 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Anexo desta Resolução, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4° desta Resolução Normativa, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

X - cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 17, inciso XI, desta Resolução;

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo desta Resolução Normativa;

g) embolizações listadas no Anexo desta Resolução Normativa;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa; e

k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, deve ser observado o seguinte:

I - cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Anexo desta Resolução Normativa;

II - o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano privado de assistência à saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

III - em caso de divergência entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.

§ 4º Ainda para fins do disposto no inciso IX deste artigo:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência.

Subseção IV

Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Art. 19. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, entende-se pós-parto imediato como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto.

§ 2º Para fins de cobertura do parto normal listado no Anexo , este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

Subseção V

Do Plano Odontológico

Art. 20. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo desta Resolução Normativa para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

§ 2º Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Art. 22. As Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) que definirão critérios para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Anexo desta Resolução Normativa serão previstas em Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO a ser publicada para este fim.

Art. 23. Esta Resolução Normativa, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 24. Ficam revogadas a RN nº 192, de 27 de maio de 2009, RN nº 167, de 9 de janeiro de 2008, RN nº 154, de 5 de junho de 2007, as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU nº 11, de 4 de novembro de 1998, CONSU nº12, de 4 de novembro de 1998.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor no dia 7 de junho de 2010.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as reconsiderações de indeferimento e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON RENEW CLINICAL LASER SHAPE GEL TRATAMENTO COSMÉTICO PARA CELULITE
1 25351.655833/2009-86 2.0004.1698.001-6
ARGENTINA 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020253 LOÇÃO PARA CELULITE / ESTRIAS (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO
, INCLUINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.03264-9
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER CUCUMBER WITH VITAMIN BEADS
25351.286424/2009-08 2.3264.0110.001-8
JORDÂNIA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER BERRY WIND WITH VITAMIN BEADS
25351.286450/2009-41 2.3264.0111.001-3
JORDÂNIA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER LEMON WITH VITAMIN BEADS
25351.286473/2009-61 2.3264.0112.001-9
JORDÂNIA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER DAMASK ROSE WITH VITAMIN BEADS
25351.286519/2009-20 2.3264.0113.001-4
JORDÂNIA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER KIWI MIX WITH VITAMIN BEADS
25351.286530/2009-11 2.3264.0114.001-1
Expediente: 367581095 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BIOFACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04530-3
DERMOPLEX FOTOPROTEÇÃO DIÁRIA FPS 45
1 25351.464144/2009-92 2.4530.0016.001-3
TAUBATÉ/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A. 2.00544-7
FLORATTA EMOTION DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON
1 25351.561269/2009-57 2.0544.1155.001-2
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF. CONDIÇOES INDICADAS NO ROTULO.
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA 2.04970-3
PROTEX ERVA-DOCE
1 25351.650149/2009-01 2.4970.0094.001-0
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
PAPEL COUCHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CONTEM 1 G COM. E IND. DE COSMETICOS LTDA 2.02324-1
ÁLCOOL EM GEL - CONTÉM1G MAKE-UP
NÃO SE APLICA 25351.655492/2009-20 2.2324.0171.001-9
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03911-3
GEL DENTAL CARREFOUR RED MINT
1 25351.667179/2009-41 2.3911.0135.001-9
LORENA/SP 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020022 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)
BISNAGA PLASTICO LAMINADO
CARTUCHO DE PAPELAO
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
DICAS IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA 2.03086-4
LOÇÃO FPS 8 HIDROVITON E VITAMINA E DEHON COSMÉTICOS
1 25351.608417/2009-62 2.3086.0098.001-1
CURITIBA/PR 01/2015
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020257 LOÇÃO PARA O CORPO COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE OU COM OUTRA AÇÃO A
LÉM DE HIDRATAÇÃO E REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INC
LUINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.00292-6
JAFRA CREMA BLOQUEADORA FPS 30
1 25351.535823/2009-08 2.0292.0916.001-1
MÉXICO 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
HENKEL LTDA 2.02890-4
BC BONACURE HAIRTHERAPY AMINO CELL REBUILD HAIR + SCALP DANDRUFF CONTROL FLUID FOR DAND.PRONE SCALPS
1 25351.443610/2009-44 2.2890.0103.001-4
ALEMANHA 01/2015
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020280 TÔNICO CAPILAR (ALCOÓLICO OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
INDUBRASCOM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA 2.01154-6
NIELY GOLD FOR WOMEN INVISIBLE SHINE ROLL-ON
1 25351.667305/2009-21 2.1154.0328.001-5
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
NIELY GOLD FOR WOMEN GREEN SPLASH
1 25351.667311/2009-36 2.1154.0329.001-0
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 24 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
AEROSSOL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
NIELY GOLD FOR WOMEN GREEN SPLASH ROLL-ON
1 25351.667319/2009-59 2.1154.0330.001-6
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
NIELY GOLD FOR WOMEN COOL BREEZE ROLL-ON
1 25351.667326/2009-93 2.1154.0331.001-1
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA 2.02372-5
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ATITUDE EVIDENCY
1 25351.514844/2009-87 2.2372.0053.001-4
NOVO HAMBURGO/RS 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE VERÃO EVIDENCY
1 25351.514853/2009-70 2.2372.0054.001-1
NOVO HAMBURGO/RS 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE MUSK EVIDENCY
1 25351.514932/2009-11 2.2372.0056.001-0
NOVO HAMBURGO/RS 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PROTETOR SOLAR FPS 8 EVIDENCY
1 25351.529435/2009-42 2.2372.0055.001-5
NOVO HAMBURGO/RS 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA 2.01864-9
AZZARO POUR HOMME BAUME APRES RASAGE APAISANT
25351.368601/2009-03 2.1864.0173.001-2
Expediente: 475485099 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2010061 LOÇÃO PARA PÓS-BARBEAR EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA (ALCOÓLICA OU
NÃO SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL OU CREME)
FRASCO DE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 2.03047-1
KIMCARE* ANTI-BAC SPRAY SOAP
1 25351.617654/2009-64 2.3047.0018.001-2
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2021020 SABONETE DESODORANTE COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓ
LIDO)
SACO PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
KIMCARE* GEL
1 25351.617688/2009-26 2.3047.0019.001-8
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
SACO PLASTICO
CAIXA DE PAPELAO
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
LIPSON COSMETICOS LTDA 2.01239-0
JEQUITI AVIVA BASE TRIPLO BENEFÍCIO FPS 20
CLARO 25351.655751/2009-57 2.1239.2605.001-6
DIADEMA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
FRASNAGA
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
JEQUITI AVIVA BASE TRIPLO BENEFÍCIO FPS 20
MÉDIO 25351.655751/2009-57 2.1239.2605.002-4
DIADEMA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
FRASNAGA
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
JEQUITI AVIVA BASE TRIPLO BENEFÍCIO FPS 20
ESCURO 25351.655751/2009-57 2.1239.2605.003-2
DIADEMA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
FRASNAGA
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LOREN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.04523-0
FASCÍNIO SHAMPOO ÍNTIMO MORANGO COM CHAMPANHE
1 25351.470864/2009-89 2.4523.0004.001-5
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE PLASTICO
FILME DE PVC
LIQUIDO
258 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF. CONDIÇOES INDICADAS NO ROTULO.
MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA 2.00412-0
CLEANGEL
25351.501014/2009-63 2.0412.0028.001-3
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO PET
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
MR COSMÉTICOS LTDA ME 2.04090-3
GEL HIGIENIZANTE ALCOÓLICO A 70% PARA AS MÃOS - DERMACO
1 25351.655237/2009-35 2.4090.0011.001-9
RIO GRANDE/RS 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
KERIUM SHAMPOOING-COMPLÉMENT ANTI-CHUTE
1 25351.666314/2009-16 2.0070.3495.001-8
FRANÇA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
ROSSINI HEINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.00778-6
SHAMPOO KID'S ORCA IGNIS
1 25351.665355/2009-15 2.0778.0323.001-9
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP 2.01228-2
DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE COBALT DIA%
1 25351.669506/2009-73 2.1228.0642.001-2
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
TOPZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.04655-6
PUNK LOVE PUCCA ÁGUA DE COLÔNIA CHIC ESSENCE
1 25351.492848/2009-36 2.4655.0062.001-7
HORTOLÂNDIA/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FRASCO DE VIDRO
PAPEL CARTAO
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
VIC - VIVA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.04239-0
FRESH HANDS
1 25351.577346/2009-34 2.4239.0004.001-2
LAURO DE FREITAS/BA 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 2.03566-2
GEL AFIRMANTE CONCENTRADO ESTRIANON EXTRAFIRM
1 25351.443601/2009-00 2.3566.0049.001-2
ARGENTINA 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON BARBIE LOÇÃO HIDRATANTE PARA MENINAS
25351.669991/2009-32 2.0004.1699.001-1
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020341 LOÇÃO PROTETORA INFANTIL
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
CIMED HPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.00490-1
BALANCE FEME SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO
25351.670085/2009-31 2.0490.0069.001-9
VARGINHA/MG 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. 2.00003-8
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
1.0 PRETO ORIENTE 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.001-2
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
2.0 PRETO AZULADO VIBRANTE 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.002-0
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
3.0 CASTANHO ESCURO PROFUNDO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.003-9
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
4.0 CASTANHO MÉDIO CARAMELO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.004-7
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
5.0 CASTANHO CLARO AMENDOADO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.005-5
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
6.0 LOURO ESCURO RADIANTE 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.006-3
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
7.0 LOURO MEDIO MEL 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.007-1
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
8.0 LOURO CLARO CHAMPAGNE 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.008-1
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
10.0 LOURO CLARO INTENSO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.009-8
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
11.0 LOURO CLARO SUPERINTENSO25351.679450/2009-83 2.0003.0406.010-1
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
8.1 LOURO CLARO PRATA 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.011-1
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
7.3 LOURO MEDIO OURO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.012-8
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
6.7 MARROM HAVANA 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.013-6
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
4.5 ACAJU PINHAO 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.014-4
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
5.5 ACAJU BORGONHA 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.015-2
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME
4.7 MARROM CHOCOLATE 25351.679450/2009-83 2.0003.0406.016-0
TABOÃO DA SERRA/SP 01/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 36 Meses
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
DERMA LINEA IMPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA 2.04084-3
SESDERMA MANDELAC SCRUB
25351.679066/2009-21 2.4084.0028.001-0
ESPANHA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2021055 LOÇAO DE LIMPEZA FACIAL PARA PELE ACNÉICA (ALCOÓLICOS OU NÃO, EMULSI
ONADOS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
FLORUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - ME 2.03522-0
INCCARE BATH CARE SABONETE LÍQUIDO PHOTON CLINIC
25351.571673/2009-32 2.3522.0019.001-9
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
FLORUS ÁGUA DE COLÔNIA INNOCENCE BABY
25351.669478/2009-40 2.3522.0020.001-4
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
IND DE SABÃO MAUÁ LTDA 2.00516-0
CREME DENTAL CARÍCIA
25351.486876/2009-31 2.0516.0003.001-1
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2021041 DENTIFRÍCIO COM FLÚOR (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO / PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
MASTER LINE DO BRASIL LTDA 2.02747-1
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE LAVANDA SKALA
25351.682209/2009-12 2.2747.0229.001-4
UBERABA/MG 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
MIYUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP 2.02170-7
THERMO SOLUTION TONIFICANTE CORPORAL MEDTEC VERDE 25351.470119/2009-63 2.2170.0104.001-2
SÃO PAULO/SP 01/2015
PROFISSIONAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
PRÓ DESCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02821-6
GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS BIOCLEAN
25351.636485/2009-19 2.2821.0011.001-9
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS BIOCLEAN
25351.636485/2009-19 2.2821.0011.002-7
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA 2.03225-4
DOVE DERMO ACLARANT ANTITRANSPIRANTE AEROSOL
25351.655728/2009-95 2.3225.0904.001-3
ARGENTINA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
AEROSSOL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02721-0
NIVEA FRUITY SHINE
25351.561165/2009-36 2.2721.0402.001-7
MÉXICO 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO
)
TUBO PLASTICO
BLISTER
SOLIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
NIVEA ANGEL STAR
25351.577909/2009-08 2.2721.0403.001-2
MÉXICO 01/2015
COMERCIAL 30 Meses
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO
)
TUBO PLASTICO
BLISTER
SOLIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
CTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04983-9
SENSORIAL RELAX FASE A CREME BASE RELAXANTE
25351.573991/2009-46 2.4983.0002.001-2
SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP 01/2015
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03616-5
PIELSANA ÓLEO
25351.586015/2009-19 2.3616.0008.001-5
BOM JESUS DOS PERDÕES/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2010262 ÓLEO PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESC
ÂNCIA (PERFUMADO OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
OLEO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
PÓ DESCOLORANTE POWER BLUE NANO COLOR KAEDO
25351.541923/2009-03 2.3859.0143.001-2
FRANCA/SP 01/2015
PROFISSIONAL 24 Meses
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
CREME ALISANTE TIOGLICOLATO DE AMÔNIO ONE HAIR
25351.676740/2009-93 2.3859.0144.001-8
FRANCA/SP 01/2015
PROFISSIONAL 24 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE PLASTICO
CAIXA DE PAPELAO
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03020-5
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS HIGITRATO
25351.637112/2009-76 2.3020.0028.001-8
GOIÂNIA/GO 01/2015
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
FRANCHEL COSMÉTICOS LTDA 2.02026-0
DESODORANTE ÍNTIMO MENTA GOTA SUAVE
25351.523027/2009-47 2.2026.0023.001-5
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2015
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020034 DESODORANTE ÍNTIMO (PERFUMADO OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CR
EME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
GEL MASSAGEADOR EXTRA FORTE GOTA SUAVE
25351.523052/2009-67 2.2026.0024.001-0
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMERCIAL 2 Ano(s)
2021050 GEL PARA OS PES COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES
CÂNCIA
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DESODORANTE ÍNTIMO SPRAY IBATIMON GOTA SUAVE
25351.523287/2009-77 2.2026.0025.001-6
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2015
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020034 DESODORANTE ÍNTIMO (PERFUMADO OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CR
EME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PROTETOR SOLAR FPS 30 NUTRI SUAVE
25351.603782/2009-87 2.2026.0026.001-1
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2015
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020257 LOÇÃO PARA O CORPO COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE OU COM OUTRA AÇÃO A
LÉM DE HIDRATAÇÃO E REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INC
LUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
FREEDOM COSMETICOS LTDA 2.00833-5
AUTO BRONZEADOR NEEZ AEROSOL
25351.676195/2009-61 2.0833.0607.001-8
SÃO PAULO/SP 01/2015
PROFISSIONAL 36 Meses
2020103 BRONZEADOR SIMULATÓRIO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
AEROSSOL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
LILÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.02682-6
CREME PARA PENTEAR GLUB GLUB KIDS
25351.676413/2009-91 2.2682.0277.001-2
NILÓPOLIS/RJ 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2010179 CREME OU GEL PARA ASSENTAR OS CABELOS
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A. 2.02640-0
CREME DE ROSE BAUME LÉVRES LISSANT REPULPANT SMOOTHING PLIMPING LIP BALM
25351.670465/2009-35 2.2640.0683.001-3
FRANÇA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO
)
POTE DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
M W M BEAUTY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. 2.04405-2
KERASYS HAIR CLINIC SYSTEM CONDITIONER FOR SCALP CLINIC FRESH UP
25351.571705/2009-72 2.4405.0007.001-1
CORÉIA DO SUL 01/2015
COMERCIAL 3 Ano(s)
2021066 CONDICIONADOR COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTI-CASPA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ES
PECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA 2.02607-8
HIGIENIC LENÇO ANTISSÉPTICO
25351.676795/2009-18 2.2607.0006.001-1
DIADEMA/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2021054 LENÇO UMEDECIDO COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS QUE JUST
IFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
OPUS LTDA. PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS 2.00035-9
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS FAMILY CARE
25351.605672/2009-55 2.0035.0249.001-8
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PAOLI BRASIL COSMÉTICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA - ME2.01898-7
EMULSÃO REVELADORA 12% 40 VOLUMES COLORTECH TECH LINE
25351.581671/2009-74 2.1898.0025.001-9
BRUSQUE/SC 01/2015
PROFISSIONAL 24 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6
TALCO SUAVE BANHO DE BEBÊ
25351.543567/2009-47 2.0043.0326.001-0
OSASCO/SP 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020400 TALCO INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SKEY IMPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA 2.03617-9
NEUTRALIZANTE CHEMDY BELL
25351.662165/2009-16 2.3617.0002.001-4
ARGENTINA 01/2015
PROFISSIONAL 24 Meses
2010160 NEUTRALIZANTE CAPILAR PARA PERMANENTE (LÍQUIDO. CREME OU GEL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
USO PROFISSIONAL
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SORAYA SILVA CORREA EPP 2.03472-7
DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE ROLL ON SEM PERFUME L ACQUAR PLUS
25351.669835/2009-23 2.3472.0004.001-0
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BBP COMMÉRCIO E DISTRIBUIDOR LTDA - EPP 2.03394-8
GEL DENTAL COM FLÚOR ATIVO KIDS TUTTI FRUTTI BAIXA ABRASIVIDADE DIA%
25351.223117/2004-42 2.3394.0041.001-5
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 12/2014
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020022 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)
TUBO LAMINADO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
BULLE DE SAVON COSMÉTICOS LTDA. 2.02666-1
CREME PROTETOR PARA AS MÃOS DOCTOR CLEAN
25351.065991/2004-59 2.2666.0011.001-6
SÃO PAULO/SP 08/2014
COMERCIAL 24 Meses
2010225 CREME PARA AS MÃOS SEM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, SEM AÇÃO FOTOPROTETORA, SEM
INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P
ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
CREME PROTETOR PARA AS MÃOS DOCTOR CLEAN
25351.065991/2004-59 2.2666.0011.002-4
SÃO PAULO/SP 08/2014
PROFISSIONAL 24 Meses
2010225 CREME PARA AS MÃOS SEM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, SEM AÇÃO FOTOPROTETORA, SEM
INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P
ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.01236-1
SHAMPOO SOFT HAIR
CINZA 25351.235967/2004-93 2.1236.0102.001-0
BELO HORIZONTE/MG 12/2014
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SHAMPOO SOFT HAIR
CINZA NEW 25351.235967/2004-93 2.1236.0102.002-9
BELO HORIZONTE/MG 12/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 3 Ano(s)
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SHAMPOO SOFT HAIR
CINZA ESCURO 25351.235967/2004-93 2.1236.0102.003-7
BELO HORIZONTE/MG 12/2014
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
EXCELLENCE COMERCIAL LTDA 2.02516-9
FEROX PURE PULP REPULSANT VISAGE GELÉE DENSE DALOE FEROX VELD S
25351.648159/2009-24 2.2516.0088.001-8
FRANÇA 01/2015
COMERCIAL 6 Meses
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
FEROX PURE PULP REPULSANT VISAGE GELÉE DENSE DALOE FEROX VELD S
25351.648159/2009-24 2.2516.0088.002-6
FRANÇA 01/2015
COMERCIAL 6 Meses
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
GLITTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.04376-2
PANCAKE GLITTER
BRANCO 25351.553493/2009-71 2.4376.0003.001-1
CARAPICUÍBA/SP 12/2014
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE POLIETILENO
FILME DE PVC
CREME
258 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
LOREN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.04523-0
DESODORANTE ROLL ON ERVA DOCE
25351.470867/2009-66 2.4523.0005.001-0
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 11/2014
COMERCIAL 24 Meses
2010030 DESODORANTE AXILAR EXCETO OS COM AÇÃO ANTITRANSPIRANTE (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
FILME DE PVC
LIQUIDO
258 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA 2.02571-2
GOLDEN CARESSE ACTIVADOR DEL BRONCEADO 48 HORAS SPF 2 UVB GERMAINE DE CAPUCCINI
25351.458268/2009-56 2.2571.0141.001-5
ESPANHA 01/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020101 ATIVADOR/ACELERADOR DE BRONZEADO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YAMA LTDA 2.00041-9
EMULSÃO REVELADORA UNIHAIR PROTEÍNA DO TRIGO & EXTRATO DE PÊSSEGO 10 VOLUMES
25351.636945/2009-88 2.0041.0306.001-8
COTIA/SP 01/2015
PROFISSIONAL 36 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
ÁGUA OXIGENADA UNIHAIR PROTEÍNA DO TRIGO & EXTRATO DE PÊSSEGO 20 VOLUMES
25351.636961/2009-11 2.0041.0307.001-3
COTIA/SP 01/2015
PROFISSIONAL 36 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
MARY KAY DO BRASIL LTDA 2.02547-0
MARY KAY TIMEWISE FACIAL REPLENISHING SERUM
25351.666134/2009-31 2.2547.0274.001-5
CORÉIA DO SUL 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020250 LOÇÃO PARA RUGAS (ALCOÓLICAS OU NAO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO O
S "LEITES")
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SORAYA SILVA CORREA EPP 2.03472-7
DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE ROLL ON FEMININO L ACQUAR PLUS
25351.669852/2009-80 2.3472.0005.001-6
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
WEST COSMÉTICOS LTDA 2.03022-2
BABYSOL COLÔNIA BEBÊ
25351.636987/2009-10 2.3022.0108.001-6
SÃO PAULO/SP 01/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM

(*) Republicada por ter saído, no Suplemento do DOU nº 6, de 11-1-2010, Seção 1 pág. 3, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 66, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: start transporte e entrega de volumes ltda
ENDEREÇO: Rua strc trecho 04 conj c lote 06 sala 101 parte a
BAIRRO: sia CEP: 71225543 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 33.511.627/0001-66
PROCESSO: 25351.005486/2010-55 AUTORIZ/MS: 1.22466.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 67, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A		CNPJ: 60.665.981/0005-41
ENDEREÇO: Rua José Pedro de Souza		
N.º 105	BAIRRO: Aeroporto	CEP: 37550-000
MUNICÍPIO: Pouso Alegre		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.497-7		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:		
Sólidos hormonais: Comprimidos.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 69, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e a revalidação de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
ALQUIMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA ME 2.02716-4
SEXY APPEAL DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE GIARDINO DEL FIORE
1 25351.665282/2009-89 000
PIEDADE/SP /
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO PLASTICO PEAD
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.03264-9
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER KIDS & ADULTS BIBO
25351.286570/2009-99 000
JORDÂNIA /
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
HIGEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER LEMON
25351.286583/2009-98 000
JORDÂNIA /
COMERCIAL 36 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO DE PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. 2.00003-8
PROTETOR SOLAR REPELENTE CENOURA & BRONZE FPS 15 SPRAY
1 25351.655225/2009-65 000
TABOÃO DA SERRA/SP /
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
FLAMAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP 2.05039-5
DERMASOFT ANTI-SÉPTICO GEL
1 25351.655228/2009-42 000
SIMÕES FILHO/BA /
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
BOLSA PLASTICA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
DERMASOFT ANTI-SÉPTICO GEL
1 25351.655228/2009-42 000
SIMÕES FILHO/BA /
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
BOLSA PLASTICA
CAIXA DE CARTOLINA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
DERMASOFT ANTI-SÉPTICO GEL
1 25351.655228/2009-42 000
SIMÕES FILHO/BA /
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO PET
CAIXA DE PAPELAO
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
DERMASOFT ANTI-SÉPTICO GEL
1 25351.655228/2009-42 000
SIMÕES FILHO/BA /
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FILME DE PVC
CAIXA DE PAPELAO
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
DERMASOFT ANTI-SÉPTICO GEL
1 25351.655228/2009-42 000
SIMÕES FILHO/BA /
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FRASCO PLASTICO PEAD
CAIXA DE PAPELAO
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
GADEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME 2.02024-3
THERNY INTIMAMENTE ÍNTIMO SABONETE INTIMO FRAGRÂNCIA MORANGO
25351.526682/2008-92 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 2 Ano(s)
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
THERNY INTIMAMENTE ÍNTIMO SABONETE ÍNTIMO FRAGRÂNCIA MAÇÃ VERDE
25351.526728/2008-73 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 2 Ano(s)
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
GASPAROTTO LABATE E CIA 2.00333-8
SHAMPOO INFANTIL HALLEY BABY
25000.015814/9938- 2.0333.0058.001-8
SÃO PAULO/SP 10/2009
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
GOJO AMÉRICA LATINA LTDA 2.02876-7
GOJO LOTION SPA SOAP
25351.840270/2008-01 000
Expediente: 501078081 /
COMERCIAL 36 Meses
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
SACO PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LOÇAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
IBITIOCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.03658-1
REFECTOCIL OXIDANT 3% LÍQUIDO
1 25351.636959/2009-12 000
ÁUSTRIA /
COMERCIAL 5 Ano(s)
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03491-2
HIGKEL GEL ANTISSÉPTICO S.O.S MÃOS LIMPAS CITRUS
25351.532770/2009-03 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
HIGKEL GEL ANTISSÉPTICO S.O.S MÃOS LIMPAS NEUTRO
25351.532778/2009-10 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
THROUGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03230-0
BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 NEW SUNNY
1 25351.617336/2009-55 000
GUARULHOS/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO PLASTICO PVC
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de janeiro de 2010

Processo nº 25000.498200/2009-68
Interessado: JOAO HENRIQUE VIVAN & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO HENRIQUE VIVAN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 80.693.534/0001-80, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555458/2009-79
Interessado: K & M COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K & M COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 10.776.121/0001-83, em PEDRA DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507324/2009-41
Interessado: GROTA & MOLETA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GROTA & MOLETA LTDA ME, CNPJ nº 81.676.900/0001-55, em NOVA TEBAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556423/2009-57
Interessado: L.M. LINSBINSKI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.M. LINSBINSKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.280.518/0001-80, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547646/2009-23
Interessado: FARMACIA BASSETTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BASSETTO LTDA, CNPJ nº 81.435.125/0001-46, em CORONEL VIVIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220229/2008-11
Interessado: F.S.COELHO DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.S.COELHO DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 36.323.780/0001-58, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.541287/2009-09
Interessado: FARMACIA SCHRAIBER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SCHRAIBER LTDA ME, CNPJ nº 09.637.202/0001-13, em LARANJA DA TERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.506502/2009-17
Interessado: BENEDITO PORFIRIO BORGES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO PORFIRIO BORGES, CNPJ nº 25.977.646/0001-54, em SILVIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.543953/2009-35
Interessado: WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 01.735.496/0001-04, em CONGONHINHAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508247/2009-47
Interessado: RISSI & BAVIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RISSI & BAVIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.215.812/0001-05, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508327/2009-01
Interessado: A F DE CASTRO DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A F DE CASTRO DROGARIA, CNPJ nº 01.620.077/0001-27, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.007154/2009-08
Interessado: PAULO CEZAR LOPES PINTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CEZAR LOPES PINTO - ME, CNPJ nº 09.618.294/0001-94, em BALSAMO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546236/2009-65
Interessado: DROGACITRUS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACITRUS LTDA ME, CNPJ nº 01.155.942/0001-01, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538705/2009-72
Interessado: DROGARIA BEM MAIS SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM MAIS SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 28.347.615/0001-08, em ITAGUAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.497806/2009-86
Interessado: ALMEIDA E LIMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA E LIMA LTDA, CNPJ nº 08.050.079/0001-77, em LUISBURGO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547675/2009-95
Interessado: FARMACIA MAIRWILSON LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIRWILSON LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.501.335/0001-56, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.522188/2009-10
Interessado: CLEUZA DOMINGUES ALVES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUZA DOMINGUES ALVES & CIA LTDA, CNPJ nº 02.349.790/0001-40, em RIO PARDO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.519875/2009-58
Interessado: VALADAO & GUERRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALADAO & GUERRA LTDA ME, CNPJ nº 64.296.155/0001-08, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024609/2009-41
Interessado: DROGA K LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA K LTDA ME, CNPJ nº 09.249.745/0001-63, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009051/2009-74
Interessado: SCATOLIN & LAZARI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCATOLIN & LAZARI LTDA, CNPJ nº 08.919.303/0001-14, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558124/2009-57
Interessado: DROGARIA FABYOLA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FABYOLA LTDA ME, CNPJ nº 08.513.418/0001-04, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.555723/2009-19
Interessado: FARMACIA QUARTA LINHA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUARTA LINHA LTDA ME, CNPJ nº 10.237.133/0001-30, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539899/2009-23
Interessado: RIBAS & OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBAS & OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.325.769/0001-91, em MANDURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.511178/2009-59
Interessado: DROGARIA LIMA & PRADO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA & PRADO LTDA, CNPJ nº 38.658.258/0001-52, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.021256/2009-28
Interessado: DROGARIA CAMBRAIA & SOUZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMBRAIA & SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 08.876.839/0001-08, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555718/2009-14
Interessado: DROGARIA E FARMACIA CRUZ LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA CRUZ LTDA. ME., CNPJ nº 09.597.421/0001-16, em RIO DOS CEDROS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.500379/2009-21
Interessado: DROGARIA EQUILIBRIUM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EQUILIBRIUM LTDA, CNPJ nº 08.363.555/0001-00, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539735/2009-04
Interessado: CLEBER LUIS MELO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEBER LUIS MELO & CIA LTDA, CNPJ nº 09.302.817/0001-99, em GUARANTA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014772/2009-04
Interessado: BIOLOGICA MEDICAMENTO LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOLOGICA MEDICAMENTO LIMITADA, CNPJ nº 04.614.485/0001-64, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.034214/2009-57
Interessado: ROSSA & MANARIM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSSA & MANARIM LTDA, CNPJ nº 05.645.058/0001-06, em ALTO PIQUIRI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547652/2009-81
Interessado: REDE CIDADE DE DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE CIDADE DE DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.378.576/0001-61, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.545001/2009-56
Interessado: DROGARIA CARVALHO MARQUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO MARQUES LTDA, CNPJ nº 08.513.560/0001-51, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546647/2009-51
Interessado: DROGARIAS MEP 2003 DE CABUCU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS MEP 2003 DE CABUCU LTDA, CNPJ nº 05.942.043/0001-00, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.008513/2009-36
Interessado: FARMACIA MINEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MINEIRA LTDA EPP, CNPJ nº 71.250.401/0001-48, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.007678/2009-91
Interessado: DROGARIA RODRIGUES & MOURA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES & MOURA LTDA EPP, CNPJ nº 01.453.102/0001-25, em CARMO DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538056/2009-18
Interessado: LIZIA VALERIA ABRANTES DA SILVA MARTINS MENDES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIZIA VALERIA ABRANTES DA SILVA MARTINS MENDES, CNPJ nº 04.059.447/0001-97, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540446/2009-40
Interessado: SORPILLI & ARAUJO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SORPILLI & ARAUJO LTDA, CNPJ nº 09.552.496/0001-80, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024299/2009-65
Interessado: DROGARIA DO MILENIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO MILENIO LTDA, CNPJ nº 03.593.206/0001-60, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.022294/2009-06
Interessado: SILVA & VASCONCELOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 01.175.964/0001-33, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555603/2009-11
Interessado: LONGHI - FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LONGHI - FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 10.848.724/0001-43, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.020823/2009-29
Interessado: RSE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTD
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RSE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTD, CNPJ nº 01.708.150/0001-17, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556397/2009-67
Interessado: DROGARIA WALTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WALTER LTDA, CNPJ nº 02.753.762/0001-94, em PARANAIGUARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.541275/2009-76
Interessado: ELIZENE MARTA COLOMBO GARDEZANI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZENE MARTA COLOMBO GARDEZANI - ME, CNPJ nº 08.852.976/0001-02, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548853/2009-03
Interessado: CELIA REGINA CAFOLA DE OLIVEIRA -EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIA REGINA CAFOLA DE OLIVEIRA -EPP, CNPJ nº 07.231.013/0001-10, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526836/2009-15
Interessado: ESPOLIO- CICERO DE SIQUEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESPOLIO- CICERO DE SIQUEIRA, CNPJ nº 02.557.085/0001-39, em PAULO AFONSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.527009/2009-31
Interessado: DROGARIA MACHACALIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHACALIS LTDA ME, CNPJ nº 71.017.131/0001-20, em MACHACALIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.525638/2009-26
Interessado: DURVALINA M C BARRERO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DURVALINA M C BARRERO ME, CNPJ nº 54.381.694/0001-83, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540950/2009-40
Interessado: DROGARIA R J DO MII LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R J DO MII LTDA, CNPJ nº 07.070.994/0001-61, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.528894/2009-75
Interessado: DROGARIA JOVITA CALMON LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOVITA CALMON LTDA - ME, CNPJ nº 07.718.103/0001-30, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.544991/2009-13
Interessado: DROGARIA CENTRO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.076.038/0001-07, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516075/2009-85
Interessado: MARLON L. LIND
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLON L. LIND, CNPJ nº 06.195.524/0001-61, em SAPUCAIA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538050/2009-32
Interessado: FARMACIA MEGA VIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MEGA VIDA LTDA ME, CNPJ nº 07.868.350/0001-13, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.541290/2009-14
Interessado: DROGUINHA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGUINHA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA- EPP, CNPJ nº 67.600.213/0001-25, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538435/2009-08
Interessado: NAARA TRINDADE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAARA TRINDADE, CNPJ nº 06.076.818/0001-74, em NOVA UBIRATA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555396/2009-03
Interessado: DROGARIA R V M LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R V M LTDA, CNPJ nº 96.665.401/0001-30, em BUTIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.520997/2009-97
Interessado: DROGARIA JARDIM CALEGARIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM CALEGARIS LTDA ME, CNPJ nº 69.134.179/0001-76, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.045149/2009-95
Interessado: DROGARIA SIDNEY ZUCATO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIDNEY ZUCATO LTDA ME, CNPJ nº 22.646.244/0001-89, em MONTE SIAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516150/2009-16
Interessado: JOSE FERNANDO DOS SANTOS SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FERNANDO DOS SANTOS SOUZA ME, CNPJ nº 10.939.627/0001-66, em CACIMBA DE DENTRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.035111/2009-12
Interessado: ANJOLETTE & JUSTI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANJOLETTE & JUSTI LTDA - ME, CNPJ nº 48.804.611/0001-19, em JUNQUEIROPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.026881/2009-66
Interessado: ALEXANDRE E LANA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE E LANA LTDA ME, CNPJ nº 01.672.858/0001-65, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.509615/2009-74
Interessado: C SOUSA LUCAS & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C SOUSA LUCAS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.544.429/0001-14, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025795/2009-36
Interessado: DROGARIA UNISAUDE ALVORADA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNISAUDE ALVORADA LTDA. - ME, CNPJ nº 68.526.573/0001-97, em ARAXA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547833/2009-15
Interessado: TAUFFER & LUCIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAUFFER & LUCIO LTDA ME, CNPJ nº 09.193.862/0001-52, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.555437/2009-53
Interessado: ELIETE SERIO ALVES LEITE E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIETE SERIO ALVES LEITE E CIA LTDA, CNPJ nº 02.402.319/0001-79, em ANDRELANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.524420/2009-54
Interessado: WEBER JOSE GOMES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WEBER JOSE GOMES, CNPJ nº 07.568.096/0001-38, em ALTEROSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.549020/2009-51
Interessado: DROGARIA ZACARIAS DE MONTE SANTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZACARIAS DE MONTE SANTO LTDA - ME, CNPJ nº 02.584.427/0001-00, em MONTE SANTO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538054/2009-11
Interessado: S. SALVADOR MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. SALVADOR MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA ME, CNPJ nº 07.835.656/0001-73, em VARGEM ALTA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.033619/2009-78
Interessado: ELIEZER JESSE MUCHALOVSKI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIEZER JESSE MUCHALOVSKI - ME, CNPJ nº 05.879.078/0001-41, em MAJOR VIEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538287/2009-13
Interessado: MARIA DE LOURDES GONCALVES BARBOSA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE LOURDES GONCALVES BARBOSA-ME, CNPJ nº 01.070.094/0001-38, em TRES MARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.544070/2009-42
Interessado: DROGARIA SAGUACU LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAGUACU LTDA - ME, CNPJ nº 85.338.796/0001-40, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.545224/2009-13
Interessado: DROGARIA KAYROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAYROS LTDA - ME, CNPJ nº 39.346.507/0001-37, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540945/2009-37
Interessado: DROGARIA MEGA FARMA DE EDEN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEGA FARMA DE EDEN LTDA, CNPJ nº 06.330.570/0001-26, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546788/2009-73
Interessado: DROGAFARTO ANDRADE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFARTO ANDRADE LTDA, CNPJ nº 01.934.602/0001-89, em RIO POMBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555730/2009-11
Interessado: UNIAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.042.898/0001-72, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187755/2007-15
Interessado: FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP, CNPJ nº 59.193.730/0001-07, em MAIRINQUE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.542245/2009-87
Interessado: BRAGA VILELA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA VILELA LTDA, CNPJ nº 18.411.181/0001-04, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048241/2009-15
Interessado: CARLOS EUGENIO E SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS EUGENIO E SILVA - ME, CNPJ nº 02.287.961/0001-54, em JUNQUEIRO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540906/2009-30
Interessado: RUBENS DE FARIA SANCHES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBENS DE FARIA SANCHES, CNPJ nº 09.312.317/0001-38, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555957/2009-66
Interessado: BORTOLOSSI E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORTOLOSSI E CIA LTDA ME, CNPJ nº 36.945.319/0001-37, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555418/2009-27
Interessado: LIZANDRA MARINHO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIZANDRA MARINHO DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.293.254/0001-07, em ANDRELANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516068/2009-83
Interessado: DROGARIA DO POVO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO POVO LTDA, CNPJ nº 45.305.216/0001-01, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539191/2009-72
Interessado: FARMACIA MARIN LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARIN LTDA EPP, CNPJ nº 79.493.839/0001-69, em PALMITOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.029824/2009-39
Interessado: M F DE OLIVEIRA MIRANDA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M F DE OLIVEIRA MIRANDA & CIA LTDA, CNPJ nº 21.645.304/0001-86, em PIMENTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540951/2009-94
Interessado: FARMACIA IRENE DE EDEN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRENE DE EDEN LTDA ME, CNPJ nº 30.843.700/0001-09, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.027299/2009-17
Interessado: FARMACIA E DROGARIA 7 DE SETEMBRO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA 7 DE SETEMBRO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.035.181/0001-80, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547502/2009-77
Interessado: ROBERTA JOAO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTA JOAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.447.822/0001-15, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.525964/2009-33
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE ITAUNA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE ITAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 09.016.368/0001-12, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.527014/2009-43
Interessado: FARMACIA RICARDO LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RICARDO LTDA. EPP, CNPJ nº 05.599.903/0001-54, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539709/2009-78
Interessado: DROGARIA DO TITA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO TITA LTDA, CNPJ nº 68.545.466/0001-06, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.496203/2009-67
Interessado: FARMACIA BIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIA LTDA ME, CNPJ nº 05.921.124/0001-23, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539718/2009-69
Interessado: BARCELOS & PESSALACIA DROGARIA LIMITADA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARCELOS & PESSALACIA DROGARIA LIMITADA - ME, CNPJ nº 10.559.236/0001-16, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.015146/2009-27
Interessado: ANA BELA MAGALHAES GOMES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA BELA MAGALHAES GOMES - ME, CNPJ nº 09.162.865/0001-29, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546656/2009-41
Interessado: CARINE P. BARUFFI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINE P. BARUFFI, CNPJ nº 08.409.999/0001-39, em SANANDUVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556457/2009-41
Interessado: M C NASCIMENTO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M C NASCIMENTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.290.052/0001-99, em ITUBERA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547918/2009-95
Interessado: DROGARIA TAMAVY LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TAMAVY LTDA ME, CNPJ nº 49.799.786/0001-48, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539495/2009-30
Interessado: OSCAR HENRIQUE BARROS GALVAO - CPF 049.611.846-32 - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSCAR HENRIQUE BARROS GALVAO - CPF 049.611.846-32 - ME, CNPJ nº 08.764.440/0001-27, em CARMO DA CACHOEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.017750/2009-98
Interessado: A. B. R. MARQUES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. B. R. MARQUES & CIA LTDA, CNPJ nº 09.333.843/0001-84, em BELA VISTA DO PARAISO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546989/2009-71
Interessado: DROGALUZ FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALUZ FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 04.242.804/0001-58, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.536129/2009-29
Interessado: NANDIFARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NANDIFARMA LTDA ME, CNPJ nº 04.490.476/0001-09, em TREZE DE MAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555951/2009-99
Interessado: RODRIGUES INGLEZ, BORTOLOSSI & CRUZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES INGLEZ, BORTOLOSSI & CRUZ LTDA ME, CNPJ nº 03.995.944/0001-34, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548529/2009-87
Interessado: BELA DROGA DO GRAMACHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELA DROGA DO GRAMACHO LTDA ME, CNPJ nº 09.318.674/0001-03, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546987/2009-81
Interessado: A B FABRI & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A B FABRI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 01.991.008/0001-20, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.495180/2009-73
Interessado: MARTA TERESINHA DA COSTA LAZZARETTI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTA TERESINHA DA COSTA LAZZARETTI, CNPJ nº 06.206.253/0001-00, em PALMARES DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526465/2009-63
Interessado: P. D. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. D. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 00.644.656/0001-47, em CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025338/2009-41
Interessado: DROGARIA MERIDIONAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MERIDIONAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.966.206/0001-10, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.548933/2009-51
Interessado: NEGRAO & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEGRAO & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.738.157/0001-72, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.544128/2009-58
Interessado: FONSECA JUNIOR FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONSECA JUNIOR FARMA LTDA, CNPJ nº 07.542.008/0001-29, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526096/2009-17
Interessado: C. H. PEREIRA & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. H. PEREIRA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 81.668.147/0001-56, em PITANGUEIRAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548583/2009-22
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MAXI TUPI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MAXI TUPI LTDA, CNPJ nº 10.586.885/0001-06, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546937/2009-02
Interessado: DROGARIA ANDRADE & MOREIRA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRADE & MOREIRA LTDA., CNPJ nº 08.603.875/0001-90, em RIO POMBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.026363/2009-42
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 07.695.144/0001-59, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546228/2009-19
Interessado: FARMACIA MANI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MANI LTDA ME, CNPJ nº 47.727.482/0001-40, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.521488/2009-81
Interessado: BANDEIRA & KETTVIK LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BANDEIRA & KETTVIK LTDA, CNPJ nº 03.715.443/0001-57, em INHACORA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.002212/2009-07
Interessado: RENATO CARVALHO DUARTE - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO CARVALHO DUARTE - EPP, CNPJ nº 04.892.690/0001-91, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.545241/2009-51
Interessado: IZAIAS DE SOUZA NETO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZAIAS DE SOUZA NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.170.446/0001-03, em ARAGUAINA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539918/2009-11
Interessado: ONILDO LUIZ DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ONILDO LUIZ DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.657.781/0001-54, em AGUAS DE SANTA BARBARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555638/2009-51
Interessado: DROGARIA CATARINA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CATARINA LTDA., CNPJ nº 05.124.154/0001-09, em SALVADOR DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.495209/2009-17
Interessado: TESSINARI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TESSINARI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.687.684/0001-53, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548960/2009-23
Interessado: DROGARIA SOARES & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOARES & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 03.083.380/0001-63, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546799/2009-53
Interessado: FARMACIA APPELT LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA APPELT LTDA, CNPJ nº 89.170.377/0001-00, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556408/2009-17
Interessado: EDUARDO MATEUS KOLLING IRBER - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO MATEUS KOLLING IRBER - ME., CNPJ nº 09.025.292/0001-91, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.543966/2009-12
Interessado: JOSE HENRIQUE GARCIA ANTONIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE HENRIQUE GARCIA ANTONIO - ME, CNPJ nº 09.301.104/0001-00, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547843/2009-42
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA REIS & LOPES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA REIS & LOPES LTDA, CNPJ nº 04.522.644/0001-09, em SANTA BARBARA DO LESTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.554355/2009-91
Interessado: DROGARIA BORDINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BORDINI LTDA, CNPJ nº 06.376.029/0001-59, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531769/2009-42
Interessado: DROGARIA ATRACAO DE GUADALUPE LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRACAO DE GUADALUPE LTDA EPP, CNPJ nº 05.429.777/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539468/2009-67
Interessado: JUNIA DOS SANTOS REZENDE DUARTE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUNIA DOS SANTOS REZENDE DUARTE-ME, CNPJ nº 10.418.668/0001-07, em PAPAGAIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.541289/2009-90
Interessado: VICENTINI & DANTAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTINI & DANTAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.322.682/0001-02, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508123/2009-61
Interessado: DROGARIA VALERIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALERIO LTDA ME, CNPJ nº 05.983.749/0001-10, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.225271/2008-62
Interessado: DROGARIA SILVESTRE E FERREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVESTRE E FERREIRA LTDA, CNPJ nº 05.661.049/0001-09, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556555/2009-89
Interessado: DROGARIA VISAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISAO LTDA, CNPJ nº 25.127.168/0001-93, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.495186/2009-41
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS KOR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS KOR LTDA ME, CNPJ nº 09.688.887/0001-27, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538292/2009-26
Interessado: GUILHERME LOPES GUIMARAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME LOPES GUIMARAES - ME, CNPJ nº 10.376.737/0001-67, em APARECIDA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555417/2009-82
Interessado: ANDERGLEI S. TOMASSONI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERGLEI S. TOMASSONI, CNPJ nº 06.027.008/0001-28, em BOM RETIRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557017/2009-10
Interessado: MORENA NUNES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORENA NUNES DA SILVA, CNPJ nº 08.860.662/0001-43, em HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.545232/2009-60
Interessado: DEUSODETE MIGUEL PEREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEUSODETE MIGUEL PEREIRA, CNPJ nº 25.866.005/0001-22, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.503882/2009-38
Interessado: DROGARIA PAZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAZ LTDA ME, CNPJ nº 07.272.635/0001-97, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.524802/2009-88
Interessado: DROGARIA VALE DO URUCUIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALE DO URUCUIA LTDA, CNPJ nº 10.606.295/0001-06, em BURITIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531448/2009-48
Interessado: DROGARIA JESSIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JESSIFARMA LTDA, CNPJ nº 00.673.051/0001-84, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556526/2009-17
Interessado: LEMOS & FERNANDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEMOS & FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 10.660.857/0001-91, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.506492/2009-10
Interessado: FARMACIA XAXIM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA XAXIM LTDA ME, CNPJ nº 82.775.776/0001-48, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.525634/2009-48
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS DELATORRE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS DELATORRE LTDA., CNPJ nº 07.560.012/0001-10, em CONSTANTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604153/2009-06
Interessado: LENE FARMA - DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LENE FARMA - DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 05.489.488/0001-86, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.499628/2009-28
Interessado: AIMORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AIMORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.843.741/0001-60, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.045975/2009-34
Interessado: DROGARIA RODRIGUES E PHILIPPI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES E PHILIPPI LTDA, CNPJ nº 08.017.524/0001-05, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.532338/2009-01
Interessado: JOAO FERNANDES FLORIANO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO FERNANDES FLORIANO ME, CNPJ nº 10.570.576/0001-48, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.544995/2009-93
Interessado: IVIS V. VISSOCI COMERCIAL FARMACEUTICA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVIS V. VISSOCI COMERCIAL FARMACEUTICA, CNPJ nº 07.352.655/0001-78, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531556/2009-11
Interessado: DROGARIA JOTAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOTAS LTDA, CNPJ nº 07.096.473/0001-83, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.531814/2009-69
Interessado: DROGARIA MORENO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORENO LTDA ME, CNPJ nº 07.866.384/0001-79, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.541300/2009-11
Interessado: FORMULARIUM FARMACIA DE MANIPULACAO DE TRES RIOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORMULARIUM FARMACIA DE MANIPULACAO DE TRES RIOS LTDA, CNPJ nº 31.646.896/0001-04, em TRES RIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526443/2009-01
Interessado: BUZON COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUZON COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 08.967.701/0001-06, em APARECIDA DO TABOADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.008580/2009-51
Interessado: HERA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.021.458/0001-00, em JOAO MONLEVADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548979/2009-70
Interessado: K. M. VOLPE BEZERRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. M. VOLPE BEZERRA - ME, CNPJ nº 04.527.343/0001-60, em PARANAITA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555699/2009-18
Interessado: ANSELMO TENORIO PEREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANSELMO TENORIO PEREIRA ME, CNPJ nº 70.221.759/0001-80, em CANHOTINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.541282/2009-78
Interessado: DROGADAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADAR LTDA, CNPJ nº 01.017.813/0001-57, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531653/2009-11
Interessado: BOAVENTURA DE LIMA PINTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOAVENTURA DE LIMA PINTO - ME, CNPJ nº 06.024.542/0001-80, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.216996/2007-89
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

79.430.682/0045-43 PONTA GROSSA PR
79.430.682/0135-34 CURITIBA PR
79.430.682/0078-01 CURITIBA PR
79.430.682/0095-02 CURITIBA PR
79.430.682/0136-15 ARAUCARIA PR
79.430.682/0106-08 CAMPO MOURAO PR
79.430.682/0113-29 CURITIBA PR
79.430.682/0126-43 CURITIBA PR
79.430.682/0104-38 CURITIBA PR

Processo nº 25000.042825/2007-15
Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ nº 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.685.223/0014-01 SAO PAULO SP
07.685.223/0016-65 SAO PAULO SP

Processo nº 25000.029415/2007-71
Interessado: DROGARIA AFFONSO & AFFONSO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA AFFONSO & AFFONSO LTDA ME, CNPJ nº 07.673.022/0001-61, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.673.022/0005-95 ELOI MENDES MG

Processo nº 25000.204710/2008-01
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VILA DAS MANSOES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VILA DAS MANSOES LTDA, CNPJ nº 08.715.681/0001-86, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.715.681/0002-67 SANTA LUZIA MG

Processo nº 25000.047818/2006-11
Interessado: FARMACIA REAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA REAL LTDA, CNPJ nº 17.384.587/0001-82, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

17.384.587/0004-25 MONTES CLAROS MG

Processo nº 25000.087572/2007-09
Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

01.276.256/0017-56 BRASILIA DF
01.276.256/0013-22 BRASILIA DF
01.276.256/0016-75 BRASILIA DF

Processo nº 25000.113819/2006-61
Interessado: FARMACIA SANTA LUZIA DE VOTUPORANGA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA SANTA LUZIA DE VOTUPORANGA LTDA. - EPP, CNPJ nº 66.807.900/0001-53, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

66.807.900/0002-34 VOTUPORANGA SP

Processo nº 25000.115112/2006-99
Interessado: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 01.553.902/0001-18, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.553.902/0009-75 LAJEADO RS

Processo nº 25000.213552/2008-72
Interessado: GEORGINA ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa GEORGINA ENEIDA FAGUNDES DA SILVA, CNPJ nº 92.584.796/0001-95, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.584.796/0002-76 PELOTAS RS

Processo nº 25000.173107/2006-09
Interessado: FARMACIAS HAMBURGUESA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIAS HAMBURGUESA LTDA., CNPJ nº 91.673.251/0001-92, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

91.673.251/0017-50 FELIZ RS
91.673.251/0016-79 NOVO HAMBURGO RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.129966/2006-52
Interessado: REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA, CNPJ nº 87.675.500/0001-01, em CACAPAVA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

87.675.500/0002-92 CACAPAVA DO SUL RS

Processo nº 25000.070910/2006-84
Interessado: LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 23.879.331/0001-49, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

23.879.331/0020-01 UBERLANDIA MG
23.879.331/0022-73 UBERLANDIA MG

Processo nº 25000.164616/2006-32
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA FLEMINFARMA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA E PERFUMARIA FLEMINFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 02.045.563/0001-21, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

02.045.563/0003-93 APUCARANA PR

Processo nº 25000.113325/2006-86
Interessado: FARMACIA GEREMIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA GEREMIAS LTDA, CNPJ nº 80.650.245/0001-01, em VIDEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

80.650.245/0006-08 FRAIBURGO SC
80.650.245/0008-70 VIDEIRA SC

Processo nº 25000.057978/2007-59
Interessado: SERGIO YUKIRO MIURA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa SERGIO YUKIRO MIURA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 75.345.777/0001-97, em ASSAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

75.345.777/0002-78 ASSAI PR

Processo nº 25000.054322/2006-01
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VILA OLGA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VILA OLGA LTDA-ME, CNPJ nº 02.542.725/0001-37, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

02.542.725/0002-18 SANTA LUZIA MG

Processo nº 25000.506511/2009-16
Interessado: GIVAGO MINUNCIO & MINUNCIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIVAGO MINUNCIO & MINUNCIO LTDA ME, CNPJ nº 09.036.671/0001-87, em COLINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559031/2009-40
Interessado: MARCIA VALERIA CARDOSO LUZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA VALERIA CARDOSO LUZ - ME, CNPJ nº 00.875.153/0001-82, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560175/2009-49
Interessado: SILVA E SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.453.761/0001-52, em TUCUMA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557389/2009-38
Interessado: C.A.I. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.A.I. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.519.289/0001-03, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.022689/2009-09
Interessado: SILVA & TUCHAPSKI DROGARIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & TUCHAPSKI DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 06.304.213/0001-93, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.567892/2009-00
Interessado: B & C FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B & C FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 07.569.520/0001-69, em CAMPOS NOVOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558771/2009-69
Interessado: BL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.616.425/0001-02, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557570/2009-44
Interessado: SAVANA B. F. BOTONI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAVANA B. F. BOTONI, CNPJ nº 10.728.171/0001-95, em ALEGRETE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558178/2009-12
Interessado: SAMARA SILVA DOS SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMARA SILVA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 08.770.909/0001-30, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557710/2009-84
Interessado: CASAROTO & ROSA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASAROTO & ROSA LTDA., CNPJ nº 18.904.094/0001-99, em ANDRADAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012158/2009-08
Interessado: DENIZE FRANCISCA DE LIMA MAZIERO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENIZE FRANCISCA DE LIMA MAZIERO ME, CNPJ nº 04.663.012/0001-57, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557602/2009-10
Interessado: JOSIANE AVILA SANTANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIANE AVILA SANTANA, CNPJ nº 07.341.919/0001-98, em CRUZ ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558725/2009-60
Interessado: M. C. PERES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. C. PERES - ME, CNPJ nº 08.487.643/0001-13, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556887/2009-63
Interessado: LUCINEYA PEREIRA CARVALHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCINEYA PEREIRA CARVALHO, CNPJ nº 01.981.681/0001-89, em ESPINOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.157919/2006-07
Interessado: IRMAOS MATTAR E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS MATTAR E CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.510895/2009-63
Interessado: J G FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J G FARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.215.000/0001-58, em IGUATEMI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556618/2009-05
Interessado: FARMACIA FARMABEM LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMABEM LTDA-ME, CNPJ nº 92.210.749/0001-81, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.037832/2009-59
Interessado: CZYPLIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CZYPLIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 04.915.597/0001-55, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558781/2009-02
Interessado: DROGA AUXILIAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA AUXILIAR LTDA, CNPJ nº 53.768.479/0001-77, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.525999/2009-72
Interessado: JOSE E MARTINELLI DE LIMA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE E MARTINELLI DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ nº 44.727.907/0001-22, em TAMBAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516057/2009-01
Interessado: MARTINELI & BELLAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINELI & BELLAO LTDA - ME, CNPJ nº 65.546.459/0001-30, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024520/2009-85
Interessado: MARION, SANTIN & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARION, SANTIN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.219.995/0001-25, em ANAHY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557107/2009-01
Interessado: DROGARIA NOVA CEREJEIRAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA CEREJEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.190.252/0001-84, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557631/2009-73
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA E RAMOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA E RAMOS LTDA ME, CNPJ nº 06.208.255/0001-20, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556617/2009-52
Interessado: ALDA LUCIA DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDA LUCIA DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA EPP, CNPJ nº 00.968.695/0001-08, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557421/2009-85
Interessado: DROGARIA VILA BELEM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA BELEM LTDA ME, CNPJ nº 43.500.974/0001-47, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558183/2009-25
Interessado: MAM-DAP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAM-DAP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA-EPP, CNPJ nº 02.956.282/0001-20, em ITAPORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.007883/2009-56
Interessado: SILVIA ALBREGARD ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA ALBREGARD ME, CNPJ nº 57.019.382/0001-12, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557338/2009-14
Interessado: EDUARDO SANTOS MORETTO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO SANTOS MORETTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.509.904/0001-09, em CAPINZAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.515577/2009-99
Interessado: DROGARIA DROGA CHEIROSA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA CHEIROSA LTDA ME, CNPJ nº 09.115.230/0001-70, em ALTO ALEGRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557883/2009-01
Interessado: FARMACIA CENTRAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL LTDA, CNPJ nº 24.820.508/0001-02, em SAO LOURENCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559013/2009-68
Interessado: MINGATI & MOSSOLETO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINGATI & MOSSOLETO LTDA-ME, CNPJ nº 09.661.132/0001-39, em PALMEIRA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.556670/2009-53
Interessado: DROGARIA E FARMACIA ANELISE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA ANELISE LTDA ME, CNPJ nº 03.213.313/0001-16, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557661/2009-80
Interessado: BIANCHIN & MEZZALIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCHIN & MEZZALIRA LTDA, CNPJ nº 09.666.980/0001-30, em SAO JOSE DO OURO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516603/2009-04
Interessado: ARIANE R. RIBEIRO GUARATINGUETA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIANE R. RIBEIRO GUARATINGUETA - ME, CNPJ nº 03.567.529/0001-80, em GUARATINGUETA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.495129/2009-61
Interessado: BANKOW E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BANKOW E CIA LTDA, CNPJ nº 02.321.568/0001-30, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.503679/2009-61
Interessado: J.L.M.MARTINEZ & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.L.M.MARTINEZ & CIA LTDA ME, CNPJ nº 55.181.374/0001-42, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048221/2006-93
Interessado: DROGALAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGALAR LTDA, CNPJ nº 20.520.987/0001-82, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

20.520.987/0002-63 BELO HORIZONTE MG

Processo nº 25000.557629/2009-02
Interessado: FARMACIA BS LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA BS LTDA-EPP, CNPJ nº 38.510.020/0001-85, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

38.510.020/0002-66 BELO HORIZONTE MG

Processo nº 25000.650298/2009-71
Interessado: DROGARIA PS-II LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA PS-II LTDA, CNPJ nº 04.993.967/0001-72, em SAO FRANCISCO DE SALES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

04.993.967/0003-34 UNIAO DE MINAS MG

Processo nº 25000.556868/2009-37
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA, CNPJ nº 18.810.176/0001-74, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

18.810.176/0003-36 BOM DESPACHO MG

Processo nº 25000.558943/2009-02
Interessado: PHARMACOLOGICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa PHARMACOLOGICA LTDA, CNPJ nº 86.469.384/0001-01, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

86.469.384/0002-92 MANHUACU MG

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038327/2009-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAFIRA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.890.760/0001-75, situada no Município de Governador Valadares - MG, na Rua Parajara Santos, 107 - Vila Bretas, CEP 35.030-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Governador Valadares, Teófilo Otoni, Mantena, Aimorés, Timóteo, Coronel Fabriciano e Caratinga no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032731/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN apessoa jurídica Siufi & Trivilato Vistoria de Veículos Ltda - EPP, CNPJ - 10.953.208/0001-89, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua João Ramalho, 1060 - Campos Elíseos, CEP 14.085-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ribeirão Preto, Cravinhos, São Simão, Luis Antônio, Santa Rosa do Viterbo, Bento Quirino, Serrana, Serra Azul, Santa Cruz da Esperança, Cajuru, Brodowski, Batatais, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Orlândia, Jardinópolis, Ituverava, Barrinha, Pontal, Dumont, Pradópolis, Guariba, Pitangueiras e Restinga, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037346/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARBID & RUZZA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.083.263/0001-28, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Francisco Botti, 181 - Vila São Lucio, CEP 18.600-900, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Botucatu, Campos do Jordão, Caçapava, Bragança Paulista, Rubião Junior, Anhembi, Pardinho, Mogi Mirim, Atibaia, Valinhos, Louveira, Campo Limpo Paulista, Santo Antonio do Pinhal, Santo Bento Sapucaí, Aparecida, Potim, Monteiro Lobato, Piracaia e Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041074/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VC - VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.272.666/0001-15, situada no Município de Laranjal Paulista - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 775 - Centro, CEP 18.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Laranjal Paulista, Cerquilho, Conchas, Pereiras, Cesário Lange, Tietê, Bofete, Anhembi e Jumirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026867/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NAKASHIMA & HARADA VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.027.812/0001-47, situada no Município de Taquaritinga - SP, na Av. Adamo Lui, 2328 - Centro, CEP 15.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Taquaritinga, Guariroba, Jurupema, Vila Negri, Jaboticabal, Vista Alegre do alto, Barrinha, Viradouro, Pitangueiras, Dumont, Batatais, Ipoã, Jeriguara, Ituverava e Guará no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019925/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ATIBAIA VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 10.845.130/0001-89, situada no Município de Atibaia - SP, na Av. Dona Gertrudes, 146 - Alvinópolis, CEP 12.942-540, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Atibaia, Mairiporã, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Jarinu e Piracaia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025577/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica POUSOTRAN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.880.556/0001-73, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Av. Porfirio Ribeiro de Andrade, 325, loja 02 - Fátima I, CEP 37.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Pouso Alegre, Cambuí, Itapeva, Camanducaia, Extrema, Borda da Mata, Ouro Fino, Monte Sião, Jacutinga, Bueno Brandão, Santa Rita do Sapucaí e São Gonçalo do Sapucaí no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013480/2009-44, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCIO HONORIO MORANDI - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.319.088/0001-62, situada no Município de Poá - SP, na Av. Nove de Julho, 1199 - Vila das Acácias, CEP 08.557-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Poá e Ferraz de Vasconcelos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.002178/2009-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE ITAPETININGA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.488.998/0001-79, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Salvador Batista, 391, Jardim Bela Vista, CEP 18.207-675, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.037102/2008-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INAA - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ - 09.346.742/0001-48, situada no Município de Palmas - TO, na Q 912 Sul, Alameda 09, S/N, Lote 11, Setor Pólo Eco Industrial, CEP 77.023-464, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 749, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535280027822008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFREDO CAPPELLETTI DA SILVA	50009517863	806.827.310-72
002.ALFREDO GILBERTO SILVA DOS SANTOS	80101216149	584.450.720-72
003.ALISON MANN	80100125565	772.606.350-53
004.ALMERINDO DA SILVA MACIEL	80102000506	379.426.200-00
005.ALTAMIR RODRIGUES	80101298447	937.770.000-00
006.ALVARO ANTONIO DE SOUZA	80100642896	435.816.330-00
007.ALVARO UMPIERREZ PEREIRA	80102487464	001.180.290-10
008.ALZIMIRO SILVA DA ROSA	80102377367	208.712.440-04
009.AMILTON DOS SANTOS	80103212574	649.404.460-34
010.AMILTON LUIZ BORTOLON DA COSTA	50003734722	548.516.020-49
011.ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES	80102939624	803.652.130-04
012.ANDERSON ROQUE FERRASA	80101586825	728.402.180-20
013.ANDERSON SEVERO BRAZ	50010482652	892.478.330-00
014.ANDERSON TREVISOL	80103473459	973.154.860-20
015.ANDRE ANTONIO RUTTKE BRISOLA	80102136750	887.591.210-68
016.ANDRE COSTA DE OLIVEIRA	80100930417	898.600.800-97
017.ANDRE SCHNEIDER	50009888250	737.872.560-91
018.ANDRESSA DA SILVA COLVARA	80103630228	950.370.390-53
019.ANECI BORGES MEIRELLES	80100672027	901.234.680-00
020.ANGELO DE MARCO	80104320087	367.269.660-91
021.ANGELO RIBEIRO DA SILVA	80103242805	620.711.819-72
022.ANSELMO MARTINS	80103780467	454.006.790-72
023.ANTONIO AMORIM DE LIMA	50004125592	601.344.297-53
024.ANTONIO BATISTA SILVA GONCALVES	80101533039	514.776.020-20
025.ANTONIO CARLOS MIRANDA	80102193550	325.818.070-91
026.ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA	50005186161	823.115.440-04
027.ANTONIO CELSO RODRIGUES DA PAIXAO	50009889736	209.677.300-82
028.ANTONIO DA SILVA PINHEIRO	80101985797	205.773.700-49
029.ANTONIO DERCI DE OLIVEIRA AVILLA	80103182306	217.905.150-68
030.ANTONIO FRANCISCO DE RAMOS	80102560480	422.169.239-15
031.ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA	80104007770	303.173.800-44
032.ANTONIO LUIZ CORREA DA SILVA	50005574927	440.311.220-04
033.ANTONIO SILVESTE MORAES PITALUGA	80103040340	194.503.110-72
034.ANTONIO VALDOMIRO RODRIGUES	80100956211	462.523.550-20
035.ARCHIMEDES XISCATTI DA SILVEIRA	50002198720	628.548.520-87
036.ARLAN VALIM DE MESQUITA	80101830246	923.604.750-53
037.AURELIO WOMMER	80102877840	603.057.460-49
038.AUREO BASTOS DE SOUZA	50003534120	542.445.600-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.369, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 535160072522006

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARMEN DE FATIMA PLETSCH	50012883042	829.327.009-87
002.JOSE LUIZ PINTO REBELLO	05020020770	002.222.089-53
003.MARCOS AURELIO DE ANDRADE	50401289249	643.146.509-15
004.RICARDO JOSE NUNES LIMA	50012649104	462.899.099-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.577, DE 15 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 535240089822008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	04020060460	20.144.895/0001-45
002.ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	50004678761	392.194.536-49
003.LEONARDO VASCONCELOS DE MORAIS	50011820772	610.383.936-04
004.LUIZ FLAVIO JULIO	50402669797	178.612.598-62
005.O PROFETA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORIAL LTDA	04020795827	01.211.339/0001-08
006.R. PIC AVIACAO AGRICOLA LTDA.	04020076464	20.044.392/0001-06
007.ROGERIO APARECIDO DA SILVA	50401936295	358.240.266-53
008.UNO TÁXI AÉREO LTDA	50010044973	04.037.691/0001-59

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.055227/2009 - Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 10 de março de 2009, a autorização expedida à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.053.718/0001-95, por meio do Ato nº 55.475, de 17 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2006, conforme Termo de Autorização nº 385/2006/SPB-ANATEL, assinado em 28 de abril de 2006 e publicado em 1º de junho de 2006, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço Local, na Área de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) e às Áreas de Numeração 21, 22, 24, 31, 41, 47, 48, 51, 61 e 62 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de setembro de 2009

Processo nº 53551.000208/2000

Nº 6.140 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, CNPJ/MF nº 02.133.098/0001-80, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do PADO em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente na execução do Serviço Especial de Retransmissão de TV, sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, decidiu, em sua 518ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2009, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 179/2009-GCPA, de 31 de março de 2009.

Em 18 de dezembro de 2009

Processo nº 53500.005227/2009

Nº 8.899 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA LTDA. - NEXTEL, CNPJ/MF nº 07.053.718/0001-95, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) e às Áreas de Numeração 21, 22, 24, 31, 41, 47, 48, 51, 61 e 62 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), por meio do Ato nº 55.475, de 17 de janeiro de 2006, e correspondentes Termos de Autorização, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009: a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 10 de março de 2009, a autorização conferida à NEXTEL para prestar o STFC na modalidade Local, ante o pedido formulado por meio da correspondência CT REG 022/2009, de 9 de março de 2009, vez que o pedido é irretratável, e, consequentemente, indeferir o pedido de prorrogação de prazo de entrada em operação comercial na referida modalidade; b) conceder à NEXTEL novo prazo de entrada em operação comercial do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), de até 12 (doze) meses, improrrogável, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial da União (DOU); e c) delegar ao Superintendente de Serviços Públicos, ouvida a Procuradoria, competência para aprovar a prorrogação de prazo para apresentação de resumo de projeto e para início do funcionamento definitivo do STFC prestado no regime privado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 221/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato n.° 6.895, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, do dia 1º de dezembro de 2009, na Seção 1, página 131, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "FS PROVEDOR LTDA."; leia-se: "FS PROVEDORES LTDA - ME.".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 209, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., CNPJ nº 00.811.990/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/01/2010 a 25/02/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 210, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ nº 87.185.468/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Osório/RS, Porto Alegre/RS e Tramandaí/RS, no período de 12/01/2010 a 25/02/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2009

Processo n° 53545.000282/2002, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, pelo Despacho nº 1817/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por WILTON DE ARAUJO BEZERRA, CPF 551.062.691-72, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 de dezembro de 2008

Processo n° 53542.001910/2008, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 5147/2008-ER07SP-Anatel, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto por WALBERTO MARCOS DE MELO, CPF 875.530.071-53, e no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos capazes de alterar a decisão, mantendo-se a sanção de multa aplicada, no valor de R$ 2.011,20 (Dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 17 de março de 2009

Processo n° 53542.001531/2005, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 1787/2009-Anatel, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto por DOUGLAS CORDEIRO DE FARIA, CPF 974.103.811-91, e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos capazes de alterar a decisão, mantendo-se a sanção de multa aplicada, no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 28 de agosto de 2009

Processo n° 53545.000802/2008, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 5987/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por MATEUS PESSOA PADILHA, CPF 025.739.851-13, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se a sanção de multa aplicada, no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo n° 53545.002253/2006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 5985/2009-Anatel, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto por HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ 04.568.354/0001-98, e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos capazes de alterar a decisão, mantendo-se a sanção de multa aplicada, no valor de R$ 3.352,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), por infringência ao artigo 48, IV, c/c artigo 53, da Resolução 259/2001, e ao artigo 18 da Resolução 303/2002.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE-REGIONAL
Em 4 de dezembro de 2007

Processo n° 53542.000201/2004, aplica a FREDSON QUEIROZ DA SILVA, CPF 943.083.141-00, por explorar sem outorga do Poder Concedente o espectro radioelétrico, com agravante por violação de lacre oficial, na cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 17 de abril de 2008

Processo n° 53542.003482/2005, aplica a UNICON INDUSTRIA E COMÉRCIO E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 03.819.206/0001-36, por estar incursa no preceito do artigo 173, II, da Lei 9.472/97, em infringência ao artigo 55, IV, a, da Resolução 242/2000, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.201,79 (Três mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 24 de dezembro de 2008

Processo n° 53545.001413/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA METROPOLITANA FM DE BARRA DO BUGRES - MT, CNPJ 04.939.078/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Barra do Bugres/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 6 de fevereiro de 2009

Processo n° 53545.001531/2008, aplica a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNITÁRIOS DO BAIRRO PEDRA 90, CNPJ 07.826.218/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 9 de março de 2009

Processo n° 53545.002320/2009, aplica a VSW VIRTUAL SOLUTION WIRILLES LTDA, CNPJ 05.396.044/0001-04, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Rondonópolis/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao artigo 30 da Resolução 272/2001.

Em 14 de abril de 2009

Processo n° 53545.000212/2009, aplica a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA, MEIO AMBIENTE FLOR DO CERRADO, CNPJ 07.395.950/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 5 de maio de 2009

Processo n° 53545.001292/2004, aplica a ALFREDO MIGUEL SABO, CPF 002.442.018-20, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Primavera do Leste/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 c/c 5.9 da Instrução Normativa 03/85 - DENTEL.

Em 15 de maio de 2009

Processo n° 53545.002431/2006, aplica a LUIZ CARLOS BIER, CPF 009.635.269-87, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Juara/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 21 de maio de 2009

Processo n° 53542.004172/2006, aplica a BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, na cidade de Bela Vista de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.116,67 (Um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), por infringência ao artigo 26, §8º c/c artigo 53 da Resolução 259/01 e por incorrer no disposto no artigo 55, V, b, da Resolução 242/00.

Em 15 de junho de 2009

Processo n° 53545.000181/2005, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT, CNPJ 06.114.778/0001-08, pelo uso não autorizado de radiofrequencia, na cidade de Itauba/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 22 de junho de 2009

Processo n° 53545.000753/2005, aplica a AGROPASTORIL DELANNA LIMITADA, CNPJ 49.320.336/0001-20, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de Canarana/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 475,98 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo n° 53545.001941/2005, aplica a GERALDO JOSÉ SOARES, CPF 449.219.851-20, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de Confresa/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 402,24 (Quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por infringência ao item 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Em 24 de junho de 2009

Processo n° 53542.003501/2006, aplica a ENIVALDO EURÍPEDES DE SOUZA, CPF 280.505.411-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 26 de junho de 2009

Processo n° 53545.000692/2005, aplica a BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ 84.046.101/0446-46, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 680,46 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Em 30 de junho de 2009

Processo n° 53545.001141/2005, aplica a RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES, CPF 132.432.681-68, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 968,73 (Novecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo n° 53545.001210/2005, aplica a ALCIR BARBOSA LIMA, CPF 014.103.428-91, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 680,46 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Em 25 de agosto de 2009

Processos n°s 53545.000862/2006, aplica a EVANOR SEZERINO, CPF 543.560.839-20, executante do serviço rádio do cidadão, sem autorização, no município de Maringá/PR, a sanção de MULTA no valor de R$ 78,37 (Setenta e oito reais e trinta e sete centavos), por infringência ao disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 25 de setembro de 2009

Processos n°s 53542.000622/2005, aplica a OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMP E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 68.926.641/0001-05, entidade fornecedora/distribuidora de equipamentos de telecomunicações, situada no Estado de São Paulo, a sanção de MULTA no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), por infringência ao disposto no artigo 4º c/c artigo 55, IV, c, do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000.

Em 30 de setembro de 2009

Processos n°s 53542000623/2005, 53542001470/2005, 53524004354/2004, 53524004684/2004 e 53524000039/2005, aplica a NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.140.198/0002-15, fabricante de equipamentos de telecomunicações, com sede no Estado de São Paulo, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), por fornecer/distribuir equipamento telefone móvel celular sem selo de identificação da Anatel.

Em 6 de outubro de 2009

Processos n°s 53551000181/2007, 53551000182/2007, 53551000183/2007, aplica a CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 25.086.034/0001-71, executante do Serviço Limitado Privado no Estado do Tocantins, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.093,53 (Um mil e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), por infringência ao item 13.5, II, h, da Norma 13/97; ao item 9.4 c/c 10.1 da mesma Norma; e ao artigo 18 da Resolução nº 303/02.

Em 9 de outubro de 2009

Processo n° 53542.003133/2007, aplica a TELEVISÃO GOYÁ LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.184,38 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97 c/c item 13.5, II, a, da mesma Norma.

Em 11 de novembro de 2009

Processo n° 53545.000261/2007, aplica a ADEMIR KOSE LAUXEN, CPF 627.635.711-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de novembro de 2009

Processo n° 53545.000102/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, CULTURAL, ARTÍSTICO, JORNALÍSTICO E RADIODIFUSÃO DE GLÓRIA D'OESTE, CNPJ 07.910.338/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Glória D'Oeste/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

CONFERÊNCIA APROVADA POR TERCEIROS

Processo n° 53545.000101/2007, aplica a SIDNEI BATISTA DA SILVA, CPF 980.819.421-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Curvelândia/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de novembro de 2009

Processo n° 53545.000193/2007, aplica a RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ 05.827.543/0001-09, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Nova Monte Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais), por infringência ao artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/01.

Em 20 de novembro de 2009

Processo n° 53545.000463/2006, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTO REI, CNPJ 02.415.774/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo n° 53545.000343/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MOV RÁDIO DO VALE DO RIO BUGRES, CNPJ 01.179.462/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Barra do Bugres/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.000 (Três mil reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 15 de junho de 2009

Processo n° 53545.002202/2005, aplica a LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, CPF 219.968.571-34, pelo uso não autorizado de radiofrequencia, na cidade de Querência/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 14 de outubro de 2009

Processo n° 53542.004082/2006, aplica a TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, CNPJ 04.027.547/0001-31, executante do Serviço de Comunicação Multimídia - Est. Terrena, na cidade de Rio Verde/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao artigo 30 do Regulamento aprovado pela Resolução 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 124, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53504.004926/2003.FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - OM - Sertãozinho/SP. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 216, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000448/2010.TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - FM - Itaperuna/RJ. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 219, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000446/2010.RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA - OM - Araçatuba/SP. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000373/02. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS - RADCOM - Francisco Sá/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 212, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.017841/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LEOPOLDINENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - RADCOM - Leopoldina/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 213, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001505/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURUÇÁ - RADCOM - Curuçá/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 214, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001586/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE - RADCOM - Catanduvas/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 215, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016968/09. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA IARAS FM - RADCOM - Iaras/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 223, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000450/2010.FUNDAÇÃO JAIME MARTINS - TV - Divinópolis/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 165, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHO, CNPJ nº 12.213.922/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 166, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AGNALDO PEREIRA DA SILVA DE CARUARU, por meio do Ato n° 43118, de 15/03/2004, para DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS DAVILA LTDA, CNPJ nº 09.067.643/0001-27, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 167, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, CNPJ nº 39.826.482/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 168, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 169, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF nº 334.720.680-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 170, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 521.211.191-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 171, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ANA FRANCISCA GARCIA CID CARTER, CPF nº 731.328.539-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 172, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 173, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENSS A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 174, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 175, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA., CNPJ nº 24.013.278/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 176, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 177, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à UNIVERSIDADE FED. DE JUIZ DE FORA UFJF, CNPJ nº 21.195.755/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 178, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CIFRA-VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 37.572.849/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 179, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FAZENDA PLANORTE S/A, CNPJ nº 00.337.109/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 180, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SIDNÉIA MARIA JOKOSKI, CPF nº 025.623.729-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 181, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à VILYMAR BISSONI, CPF nº 066.160.389-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 182, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROVAS-AGROPECUARIA VALE DO SUIA LTDA, CNPJ nº 15.255.383/0002-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 183, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à NELIO CARLOS TEIXEIRA, CPF nº 212.650.626-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 184, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SEMEC SERVICOS DE MOTOMECANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 15.062.243/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 185, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FLORI LUIZ BINOTTI, CPF nº 383.827.090-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 186, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ALEXANDRE DE MARCO, CPF nº 778.160.481-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 187, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MAURO VILLELA, CPF nº 009.152.206-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 188, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ERAI MAGGI SCHEFFER, CPF nº 335.117.059-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 189, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à IVO LUIZ RUARO, CPF nº 217.962.380-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 190, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO CARLOS MARINHO LUTZ, CPF nº 003.587.461-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 191, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BRASCAN CATTLE S. A., CNPJ nº 20.090.981/0007-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 192, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 02.864.417/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 193, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à DELCIRA VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ nº 95.031.258/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 194, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ANTONIO PETERLE, CPF nº 207.442.770-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 195, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EPCOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 90.285.958/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 196, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA, CNPJ nº 98.338.072/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 197, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRACTEBEL ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.474.103/0007-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 198, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL, CNPJ nº 00.058.163/0003-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 199, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL SUL CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 86.512.670/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 200, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 201, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO REFUGIO DOS PINHEIROS, CNPJ nº 60.545.274/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 202, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HOPI HARI S/A, CNPJ nº 00.924.432/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 203, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à INFINITY AGRICOLA S.A., CNPJ nº 08.080.068/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 204, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 205, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à BENEVIDES PREFEITURA, CNPJ nº 05.058.466/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 206, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MINERACAO RIO DO NORTE SA, CNPJ nº 04.932.216/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 207, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO PARA, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 208, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PENAPOLIS, CNPJ nº 49.576.614/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 119, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53532.002151/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radio Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ALBERTO CEZAR DA SILVA	08649960472	50002510596	7/4/2009
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	69113149415	50002033054	9/2/2009
ANTONIO RICARDO ESTEVAM	87167913804	50003350312	14/7/2009
ANTONIO SOUZA SILVA	02545614467	50002562200	13/4/2009
ARMANDO HERCULANO DA SILVA	64169529472	50004002598	11/10/2009
FLAILTON BELO DA SILVA	81733046453	50003568610	10/8/2009
FRANCISCO FERNANDES BARRETO	16061004400	50003418642	21/7/2009
FRANCISCO RUBENS DE ANDRADE CAMPOS	85317349400	50003784908	8/9/2009
HUMBERTO ALVES MORAES JUNIOR	03459088486	50003568881	10/8/2009
ISRAEL JOSE DE LIMA	48754455472	50002608308	16/4/2009
ITAUAN GUEDES MONTENEGRO	03621637400	50003419029	21/7/2009
JODEIRES JANUARIO DA SILVA	32997043115	50004181239	3/11/2009
JOEL DE BARROS SAMPAIO	99439263415	50002601559	15/4/2009
JOSE CELSO PEREIRA DE MEDEIROS	58084541404	50003784584	8/9/2009
JOSE NEILSON DOS SANTOS CARVALHO	89492854449	22000211275	9/9/2009
JOSE NILTON OLIVEIRA BARBOSA	76600580453	50003066355	10/6/2009
JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	53504704420	50003066274	10/6/2009
JOSE RODRIGUES NOGUEIRA	40884198472	50003005216	1/6/2009
JOSEDEQUE TORRES GALINDO	02774876419	50002566974	13/4/2009
JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	18163149434	50003273652	2/7/2009
LUCIANO BENICIO DA SILVA	81841728420	50002573083	14/4/2009
MACRINO DE ALMEIDA	02111705420	50003497500	29/7/2009
MURILO RICARDO FERNANDES TINOCO	66979480430	50002573164	14/4/2009
PEDRO PEREIRA NETO	78314020478	50002568241	13/4/2009
SEVERINO PEREIRA SOUTO	31409954404	50003012506	2/6/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 4.736, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53500.010457/2009. Aplica à WVIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n. 09.166.005/0001-63, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM a sanção de ADVERTÊNCIA ante a constatação de que a autorizada não apresentou o Resumo do Projeto de Instalação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de publicação do Ato n.º 4.447, de 30 de julho de 2008, no Diário Oficial da União.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 120, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53532.0021531/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Nº do Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGRICOLA NOVO HORIZONTE S/A	50001815814	15144603000134	01/05/2009
AGROINDUSTRIAL SAO GONCALO S/A	07030000200	12382214000159	20/09/2009
ALAGOAS SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	50001575163	12200226000387	20/07/2009
BRITO E BARBOSA LTDA	50004197151	03334921000189	11/04/2009
CAMPINA GRANDE PREFEITURA	50001824309	08993917000146	03/03/2009
CBE COMP. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	50002660130	27184936001490	20/07/2009
C. DE FORM. DE COND. RAINHA DA PAZ LTDA	50003902455	01443994000183	24/09/2009
CERAMICA CAMARAGIBE	50003067599	10819316000163	07/07/2009
CIPESA ENGENHARIA S/A	50002427001	12272753000135	26/04/2009
COLEGIO SANTA MARIA	50004186389	10870228000196	110/4/2009
COLEGIO SANTA URSULA LTDA	50002363003	12516746000131	04/06/2009
COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL	22000023789	08444655000160	20/09/2009
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI DO	50002418940	47508411032007	25/03/2009
COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV	50003271013	10807972000146	20/07/2009
COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS	50003038149	33198607001159	07/07/2009
CONDOMINIO DO SHOPPING H ATACADAO	50003852172	02415929000107	20/09/2009
COOP. DE EL. RURAL DO SUD. PERN. LTDA	07030020405	10243087000181	21/11/2009
DEP. EST. DE TRANSITO DA PARAIBA	21000062660	09188376000146	09/01/2009
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	50003349497	09628926000109	08/06/2009
FAZENDA BARREIRO DE SANTA FE S/A	50002982099	09009762000123	24/06/2009
FAZENDA LARANJEIRAS S/A - FRASA	07030023412	11417425000117	07/11/2009
GERDAU ACOMINAS S.A	07030034880	17227422009315	22/11/2009
GUSTAVO HENRIQUE DE MORAIS BORBA	50003868095	68481721468	21/09/2009
HOSPITAL JOAO XXIII LTDA	21000061345	09289992000193	08/02/2009
J.P. DIST. DE BEBIDAS LTDA	21000057666	35573674000160	28/02/2009
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A	07030001443	12274379000107	20/09/2009
LISMAR LTDA	50004189132	10476588006815	11/04/2009
LISMAR LTDA	50004192354	10476588006572	11/04/2009
LUIZ FÝBIO GOMES	50002214431	02756665000155	17/03/2009
LUIZ FLORENCIO BISPO	50003874907	2641780410	22/09/2009
MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA	50001813285	11942836000121	01/05/2009
MATEL MAT. ELETRICOS E TELEF. LTDA	50403908230	05372022000104	13/02/2009
MENDO SAMPAIO S/A	07030030206	10776540000115	20/09/2009
MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA	50003859770	12423356000117	20/09/2009
MUSASHI DO BRASIL LTDA	07020440754	10963007000162	12/07/2009
OFICINA MECANICA DE REC. LTDA	07020436641	10849743000194	07/01/2009
PENEDO AGROINDUSTRIAL S/A	07030003225	12382008000149	20/09/2009
PREF. MUN. DE DELMIRO GOUVEIA	50003878139	12224895000127	22/09/2009
PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA	07020436480	41096520000127	07/01/2009
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	50001737910	24417065000103	01/05/2009
QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	50002369800	35738970000173	04/06/2009
REDE NORDESTE DE COM. LTDA	50001772236	24462152000174	1/5/2009
RISOLEIDE NOIA LYRA	50002372347	74087266400	4/6/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50002379279	12265930000156	26/04/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50002416735	12423810000130	26/04/2009
SUPERGESSO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	07020438776	08121923000103	18/08/2009
SUP. DE T. E TRANSP.ORTES PUBLICOS	50003258505	35576651000109	20/07/2009
SUPORTE COM.O,REP. E SERVICOS LTDA	50002415844	02177852000184	26/04/2009
TENEGAS - COM. E REPR. DE GAS LTDA	50001822861	00877201000171	01/05/2009
TENORIO EMP. IMOBILIARIOS LTDA	50002642158	11524014000120	14/05/2009
TROPICOS ENGENHARIA E COM. LTDA	50001806904	11542750000101	28/06/2009
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO	50003382001	10847721000195	08/06/2009
USINA CANSANCAO DE SINIMBU S/A	07030004892	12272498000120	20/09/2009
USINAS REUNIDAS SERESTA S/A	07030005198	12265245000120	20/09/2009
VAP-VIG. ARMADA PATRIM. LTDA	50002416220	02958164000151	26/04/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 125, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53532.002152/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ANGELIA MARIA TAVARES DA SILVA	96017465449	21000096645	3/12/2009
ANWER MARQUES COSTA ARBATI	00788246488	50003525643	24/9/2009
CAIO PETROLA JORGE VIEIRA	03447738413	50004068939	3/12/2009
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA	48706655491	21000066142	31/12/2009
CLAUDIO KAZUHIRO HIRATA	35598484404	07020564569	3/12/2009
EDSON BATISTA LOPES	11001976487	21000124100	25/3/2009
ELCIO CARVALHO VIANA	20486308472	21000061000	2/8/2009
FERNANDO ANTONIO BATISTA VIEIRA	06336272400	50004068696	3/12/2009
FLAVIO RODRIGUES	07031661404	06030342410	8/4/2009
GENIVAL JOSE LOURENCO	08954232434	50004024486	3/12/2009
GILSON SIMOES DE MELO	08014000404	07020549330	28/2/2009
GREMIO DE RADIOAMADORES DO 4.BAT. COM.EX.	00394452002068	07020550266	8/4/2009
ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO	07044186491	07020605001	22/7/2009
JADILSON MOREIRA DOS SANTOS	25543571453	22000054072	24/9/2009
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	98511637400	50004086759	3/12/2009
JOLIBEL ALVES DE ANDRADE	41985303434	07020597815	3/12/2009
JOSE ANTONIO DA SILVA MELO	59052244472	50002869365	10/6/2009
JOSE CECILIO DOS SANTOS	41807286487	07020583512	3/12/2009
JOSE CORDEIRO BARROS	05919940468	07000051612	28/9/2009
JOSE IVAN PASSOS DE SOUZA JUNIOR	03174487498	07020604960	3/12/2009
JOSE ROBSON SILVA ARAUJO	86724355400	07020605427	3/12/2009
MARCONI BARROS PEREIRA GUIMARAES	73431184472	22000044867	22/7/2009
MARCOS ANTONIO DA SILVA	85867004449	50004009339	21/10/2009
MARIA ESTELA SOUZA BARROS	00000000000	50003526291	24/9/2009
MARLINDO FERREIRA DE MOURA	21491542420	50003008665	6/10/2009
PAULO HENRIQUE FREIRE DE LYRA	62840665468	50004068181	3/12/2009
PAULO ROBERTO DE LIMA	41891287400	50002878356	10/6/2009
PEDRO HUGO DA SILVA LEITE	88805972487	50003797210	24/9/2009
RAPHAEL MENDONCA DA NOBREGA	04595316461	50003212009	6/7/2009
RENATO LUIZ D'STEFANI DE ARAUJO	87002639404	07020547982	1/2/2009
ROBERT SIDNEY DORE	16199448472	21000058719	5/4/2009
ROGERIO NARLE ELMAIS	32902450630	50004137337	3/12/2009
RUBEVAL SOARES DE FARIAS	42798051487	50004026004	21/10/2009
SEVERINO RAMIRO DE ANDRADE	20278624472	50002902753	10/6/2009
SILAS NERI CARLOS	47551933468	50002822644	10/6/2009
VALDI SOARES DE LIMA	49594613491	50003021688	22/7/2009
VALDOMIRO MARCULINO DE ARAUJO	02447834462	50002743930	22/7/2009
VERALUCIA DA SILVA LEITE	08250200420	50003796914	24/9/2009
WANDERLINO MORENO JR.	00738513458	50003437515	24/9/2009
WILSON PEREIRA DE COUTO	68014317491	06020620395	24/9/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 218, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2009

Nº 6.931/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53516.004636/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) à Sercomtel, Concessionária do STFC no setor 20 do PGO, por infração ao art. 82, § 1º do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, c/c o § 3º da cláusula 11.6 do Contrato de Concessão.
Em 6 de novembro de 2009

Nº 7.831/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53542.003571/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 1.335,75 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) à Embratel, Autorizada do STFC, por infração aos arts. 11, inciso XII e 17, § 3º, do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005; e cláusula 16.1, inciso XXXVI do Contrato de Concessão.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 633, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020247/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, nas localidades de Içara, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.006892/2008. Aplicar à Rádio Delta Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia/SP, a pena de multa no valor de R$ 6.247,42, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96 e artigo 18 do anexo da Resolução nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descritos nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Jardim: a) instalação do 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA; b) instalação da Conexão de Transformador de 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA; e c) instalação da Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA; II - Subestação Sobral III: a) instalação do 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA; b) instalação da Conexão de Transformador de 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA; e c) instalação da Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 2ª Banco de Autotransformadores Monofásicos de 500/230/13,8 kV - 3 x 200 MVA.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.181, de 24 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados do Ceará e Sergipe.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005310/2009-52 e MME nº 48000.002444/2009-52.

ANEXO II

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Paraíso: a) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral de 230 kV, com a implantação de um Módulo de Infraestrutura Geral de 138 kV, um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV e quatro Módulos de Infraestrutura de Manobra de 138 kV; b) instalação na Subestação, do Primeiro Transformador de 230/138 kV - 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão para o Transformador de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao Primeiro Transformador de 230/138 kV; d) instalação de um Módulo de Conexão para o Transformador de 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, referente ao Primeiro Transformador de 230/138 kV; e) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos de 138 kV; f) instalação de um Módulo de Entrada de Linha para o Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Paraíso - Currais Novos II C1, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Santa Cruz II C1, na Subestação Paraíso; e g) instalação de um Módulo de Entrada de Linha para o Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Paraíso - Santa Cruz II C1, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Santa Cruz II C1, na Subestação Paraíso; II - Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Paraíso: a) instalação do Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Paraíso C1, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Santa Cruz II, na Subestação Paraíso; III - Linha de Transmissão, em 138 kV, Paraíso - Santa Cruz II: a) instalação do Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Santa Cruz II - Paraíso C1, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Currais Novos II - Santa Cruz II, na Subestação Paraíso; IV - Subestação Currais Novos II: a) adequação da Proteção de Entrada de Linha, em 138 kV, da Subestação Currais Novos II devido ao Seccionamento da Linha de Transmissão Currais Novos II - Santa Cruz II, na Subestação Paraíso; V - Subestação Santa Cruz II: a) adequação da Proteção de Entrada de Linha, em 138 kV, da Subestação Santa Cruz II devido ao Seccionamento da Linha de Transmissão Currais Novos II - Santa Cruz II, na Subestação Paraíso; VI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Jaguarari - Senhor do Bonfim II: a) instalação do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Jaguarari - Senhor do Bonfim C1, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Juazeiro II - Senhor do Bonfim C1, na Subestação Jaguarari; VII - Subestação Jaguarari: a) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos de 230 kV; b) adequação da Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Juazeiro II - Jaguarari, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Juazeiro II - Senhor do Bonfim II, com a inclusão de um Disjuntor e duas Chaves; e c) adequação da Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Senhor do Bonfim II - Jaguarari, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Juazeiro II - Senhor do Bonfim II, com a inclusão de um Disjuntor e duas chaves; VIII - Subestação Juazeiro II: a) adequação das Proteções de Entrada de Linha, em 230 kV, na Subestação Juazeiro II, devido à derivação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Senhor do Bonfim II - Juazeiro II, na Subestação Jaguarari; IX - Subestação Senhor do Bonfim II: a) adequação das Proteções de Entrada de Linha, em 230 kV, na Subestação Senhor do Bonfim II, devido à derivação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Senhor do Bonfim II - Juazeiro II, na Subestação Jaguarari; X - Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Mossoró II: a) lançar o Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Mossoró II, com 177,4 km de extensão, um Cabo por Fase CAA 636 MCM GROSBEAK; XI - Subestação Banabuiu: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Mossoró II; XII - Subestação Mossoró II: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Mossoró II; XIII - Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Russas II: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Banabuiu - Russas II, com 110,4 km de extensão, um Cabo por Fase, CAA 636 MCM GROSBEAK, por meio da instalação de novas Estruturas nos Vãos e da Troca dos Isoladores por Tipos Poliméricos; XIV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Catu - Governador Mangabeira: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Catu - Governador Mangabeira, com 77,2 km de extensão, um Cabo por Fase, CAA 636 MCM GROSBEAK, por meio da instalação de novas Estruturas nos Vãos e da Troca dos Isoladores por Tipos Poliméricos; XV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Paulo Afonso III - Cícero Dantas: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Paulo Afonso III - Cícero Dantas, com 134,2 km de extensão, um Cabo por Fase, CAA 636 MCM GROSBEAK, por meio da instalação de novas Estruturas nos Vãos e da troca dos Isoladores por Tipos Poliméricos; XVI - Subestação Picos: a) instalação do 4ª Transformador de 230/69 kV - 50 MVA; b) instalação da Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4ª Transformador de 230/69 kV; e c) instalação da Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4ª Transformador de 230/69 kV; XVII - Subestação Milagres: a) instalação do 3ª Transformador de 230/69 kV - 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3ª Transformador de 230/69 kV; c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3ª Transformador de 230/69 kV; e d) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral de 230 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV e o remanejamento do Banco de Capacitores de 69 kV - 20,3 MVAr e Conexão; XVIII - Subestação Açú II: a) instalação de um Transformador Trifásico de 230/69 kV - 50 MVA; b) instalação de uma Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Transformador de 230/69 kV; e c) instalação de uma Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo barra principal e transferência para o Transformador de 230/69 kV; XIX - Subestação Joairam: a) instalação do 3ª Transformador de 230/69 kV - 150 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao 3ª Transformador de 230/69 kV; e c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3ª Transformador; XX - Subestação Catu: a) substituição do Transformador de 230/69/13,8 kV - 62 MVA por Outro de 100 MVA; b) adequação da Conexão de Transformador de 230 kV devido a substituição do Transformador de 230/69/13,8 kV; e c) adequação da Conexão de Transformador de 69 kV devido a substituição do Transformador de 230/69/13,8 kV; XXI - Subestação Bom Jesus da Lapa: a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o retorno à operação comercial do Transformador de 230/69 kV - 33 MVA; e b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o retorno à operação comercial do Transformador de 230/69 kV - 33 MVA; XXII - Subestação Funil: a) adequação da Conexão do Transformador de 230 kV devido à substituição do Transformador de 230/138 kV - 66 MVA, por Outro de 100 MVA; b) substituição do Transformador de 230/138 kV - 66 MVA, por Outro de 100 MVA; e c) adequação da Conexão de Transformador de 138 kV devido à substituição do Transformador de 230/138 kV - 66 MVA, por Outro de 100 MVA.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.173, de 17 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005923/2008-17, 48500.005937/2008-22, 48500.005938/2008-77, 48500.005939/2008-11, 48500.005940/2008-46, 48500.006299/2008-67, 48500.007038/2008-64 e MME nº 48000.002444/2009-52.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a metodologia de cálculo dos saldos da Energia Livre e da Perda de Receita, após o encerramento da cobrança da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE nas tarifas de fornecimento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o que consta dos Processos nºs 48500.003417/02-64 e 48500.003848/07-61 e considerando que:

a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, instituída pelo art. 4º da Lei nº 10.438/2002, visa equacionar parcela dos impactos financeiros a que ficaram submetidos distribuidores e geradores do Sistema Interligado Nacional - SIN, em função do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE;

o Acordo Geral do Setor Elétrico - AGSE, celebrado em julho de 2002, entre os agentes de distribuição e geração de energia elétrica submetidos aos efeitos do PERCEE e a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, representada pelo Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico, definiu que parcela da Perda de Receita das distribuidoras e da despesa das geradoras com a compra de Energia Livre no Mercado Atacadista de Energia - MAE, no período de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, deveria ser ressarcida pela RTE;

a implementação da RTE ocorre por meio da aplicação de percentuais de aumento nas tarifas de fornecimento de energia, sendo 2,9% para as classes rural, iluminação pública e residencial, exceto a subclasse baixa renda, e 7,9% para as demais classes, pelo prazo médio máximo de 72 (setenta e dois) meses;

os procedimentos para a operacionalização do repasse da Energia Livre pelas distribuidoras aos geradores foram definidos nas Resoluções da ANEEL nº 36, de 29 de janeiro de 2003, nº 89, de 25 de fevereiro de 2003, e nº 45, de 03 de março de 2004;

as análises da Superintendência de Regulação Econômica (SRE) e da Superintendência Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), com relação aos procedimentos para a operacionalização do repasse da Energia Livre, evidenciam desequilíbrio entre as amortizações desses dois ativos regulatórios, o que enseja necessidade de ajuste final nos repasses financeiros da RTE;

a Procuradoria Federal da ANEEL, por meio do Pareceres nº 661/2009 - PF/ANEEL e nº 1.315/2009 - PF/ANEEL , concluiu que os valores da RTE cobrados do consumidor final de energia devem ser destinados, de forma isonômica, entre geradores e distribuidores signatários do AGSE, e que a ANEEL deve propor metodologia para equilibrar a amortização dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre;

a Nota Técnica n° 406/2009-SRE/SFF/ANEEL, de 09 de dezembro de 2009, incorpora as análises das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 034/2009, com relação à metodologia de repasse da Energia Livre, que confere tratamento isonômico às perdas dos geradores e distribuidores relativas ao PERCEE, resolve:

Art. 1º Após o encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento, os saldos das contas do ativo e/ou passivo referentes à Perda de Receita e à Energia Livre serão calculados considerando a seguinte metodologia e os seguintes critérios:

I - valores homologados de Perda de Receita e Energia Livre, pelas Resoluções nºs 480 e 481, de 29 de agosto de 2002, e nº 001, de 12 de janeiro de 2004, referenciados a 31 de dezembro de 2001, considerando como taxa de desconto a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, e observados datas e proporções dos pagamentos dos valores da Energia Livre no Mercado Atacadista de Energia - MAE;

II - a amortização dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre deverá iniciar concomitantemente a partir de janeiro de 2002, até que seja completamente finalizada, limitada ao prazo máximo definido na Resolução ANEEL nº 1, de 12 de janeiro de 2004;

III - os repasses de energia livre deverão ser calculados com a aplicação dos percentuais do Anexo I desta Resolução sobre os valores mensais faturados a título de RTE, a partir de fevereiro de 2002;

IV - para efeito de desembolso de Energia Livre, deverão ser deduzidos os respectivos ônus referentes a tributos, encargos e perdas decorrentes de receitas irrecuperáveis com aplicação dos percentuais estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 2008; e

V - remuneração dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre, a partir de 1º janeiro de 2002, pela taxa Selic ou pela taxa de juros equivalente à cobrada de cada Distribuidora nas operações de financiamento, proporcional ao montante financiado de que trata o art. 5º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme o caso.

Art. 2º O repasse final da Energia Livre corresponderá ao somatório das diferenças mensais, positivas ou negativas, entre os repasses financeiros da Energia Livre, efetuados conforme critérios definidos no art. 1º desta Resolução, e os repasses já efetivamente realizados, acrescidas da remuneração financeira pela Taxa Selic, desde a data da ocorrência da diferença até a data de encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento.

§1º Se o valor de que trata o caput resultar positivo, este deverá ser pago, pelas Distribuidoras, aos agentes Geradores signatários do Acordo de Reembolso de Energia Livre, de acordo com os percentuais definidos no Anexo II da Resolução Normativa nº 45, de 03 de março de 2004.

§2º Se o valor de que trata o caput resultar negativo, este deverá ser pago, pelas Geradoras, aos agentes de Distribuição signatários do Acordo de Reembolso de Energia Livre, observando os mesmos percentuais definidos no Anexo II da Resolução Normativa nº 45, de 03 de março de 2004.

§3º O valor do repasse final que exceder o montante necessário para a amortização dos saldos da Perda de Receita e da Energia Livre deverá ser devolvido aos consumidores finais de energia, em parcela única, por meio de componente financeiro a ser considerado no próximo reajuste ou revisão tarifária da concessionária.

Art. 3º As distribuidoras deverão encaminhar à ANEEL, até 28 de fevereiro de 2010, todas as informações relativas ao faturamento da RTE, à amortização dos saldos de Energia Livre e Perda de Receita e às diferenças dos repasses financeiros, atualizados na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

§1º As informações encaminhadas pelas distribuidoras serão validadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira - SFF, que editará Despacho com o valor final da Energia Livre a ser repassado.

§2º O valor do repasse final será atualizado pela Taxa Selic Mensal, do mês de encerramento da cobrança da RTE até o mês imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, a realizar-se em até 30 (trinta) dias após a publicação do Despacho da SFF.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica às concessionárias que não tiveram saldo homologado de Energia Livre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

PERCENTUAL DA RTE REFERENTE À ENERGIA LIVRE

	CONCESSIONARIA	PERCENTUAL DE REPASSE
1	AMPLA	23,83%
2	BANDEIRANTE	25,41%
3	CAIUÁ	32,71%
4	CEAL	37,22%
5	CEB	16,97%
6	CELG	34,03%
7	CELPA	33,93%
8	CELPE	28,32%
9	CELTINS	47,36%
10	CEMAR	47,48%
11	CEMAT	27,58%
12	CEMIG	27,44%
13	CEPISA	32,58%
14	CESP	81,46%
15	CHESF	59,97%
16	CJE	36,98%
17	CLFSC	32,39%
18	CNEE	30,69%
19	COELBA	23,34%
20	COELCE	21,25%
21	COSERN	17,11%
22	CPFL - PAULISTA	22,07%
23	CPFL - PIRATININGA	26,33%
24	CSPE	19,93%
25	EEB	45,29%
26	EEVP	65,93%
27	ELEKTRO	29,41%
28	ELETRONORTE	65,76%
29	ELETROPAULO	20,54%
30	ENERGISA BORBOREMA	23,69%
31	ENERGISA MINAS GERAIS	59,53%
32	ENERGISA NOVA FRIBURGO	10,98%
33	ENERGISA PARAÍBA	31,84%
34	ENERGISA SERGIPE	41,19%
35	ENERSUL	24,25%
36	ESCELSA	28,85%
37	LIGHT	24,13%

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS DE PERDA DE RECEITA E ENERGIA LIVRE

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - RTE						
DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL						
Concessionária:			Prazo de Amortização:			Em R$
Mês/Ano	Histórico	Valores Homologados pela ANEEL	Saldo do mês anterior	Remuneração	Valor da RTE no mês	Saldo a amortizar
dez/01						
jan/02						
fev/02						
mar/02						
abr/02						
mai/02						
jun/02						
jul/02						
ago/02						
set/02						
out/02						
nov/02						
dez/02						
Total Acumulado do Ano						
Total Acumulado até o Mês						
jan/03						
fev/03						
mar/03						
abr/03						
Total Acumulado do Ano						
Total Acumulado até o Mês						

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) O VALOR DA PERDA DE RECEITA DO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2001 É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 480 DE 2002, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;

2) O VALOR DA PERDA DE RECEITA DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2002 É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 481 DE 2002, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;

3) O VALOR DA ENERGIA LIVRE É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA - MAE, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;

4) OS AJUSTES E ESTORNOS DE VALORES DEVERÃO SER OBJETO DE NOTA EXPLICATIVA;

5) A MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS VALORES DA RTE HOMOLOGADOS PELA ANEEL DEVERÁ SER INFORMADA EM UM ÚNICO DEMONSTRATIVO, EXCETO A MOVIMENTAÇÃO DO REPASSE DA ENERGIA LIVRE, QUE DEVERÁ SER INFORMADA EM TABELA SEPARADA; E

6) O TOTAL GERAL ACUMULADO ATÉ O MÊS É REPRESENTADO PELA SOMA DA MOVIMENTAÇÃO DE TODO O PERÍODO DA RTE, DE DEZEMBRO DE 2001 ATÉ O ÚLTIMO MÊS INFORMADO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO MENSAL DO REPASSE DE ENERGIA LIVRE

As informações relativas ao Acompanhamento Mensal do Repasse de Energia Livre deverão ser apresentadas de forma Consolidada (ou seja, um formulário consolidando todas as informações) e, ainda, de forma Individual por Geradora (ou seja, um formulário para cada Geradora com direito ao recebimento de Energia Livre).

ACOMPANHAMENTO MENSAL DO REPASSE DE ENERGIA LIVRE

CONCESSIONÁRIA:										
VALOR DA ENERGIA LIVRE HOMOLOGADO PELA ANEEL										
Nº (a)	MÊS/ANO (b)	VALOR FATURADO DA RTE NO MÊS 7,9% E 2,9% (c)	DEDUÇÕES, TRIBUTOS E ENCARGOS - R$ (d)	RECEITAS IRRECUPERÁVEIS (e)	% DA RTE PARA REPASSE (f)	ENERGIA LIVRE LÍQUIDA (g) = [(c-d-e)*f]	CPMF (sobre o repasse) (h) {g*0,38/100,38}	VALOR PARA REPASSE FINANCEIRO (i) =(g-h)	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (j)	
01	jan/02									
02	fev/02									
03	mar/02									
04	abr/02									
05	mai/02									
06	jun/02									
07	jul/02									
08	ago/02									
09	set/02									
10	out/02									
11	nov/02									
12	dez/02									
13	jan/03									
14	fev/03									
15	mar/03									
16	abr/03									
17	mai/03									
18	jun/03									
19	jul/03									
20	ago/03									
21	set/03									
22	out/03									
23	nov/03									
24	dez/03									
25	jan/04									
TOTAL		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	

INSTRUÇÃO:

1 - VALOR HOMOLOGADO PELA ANEEL:

PLANILHA GERAL:

É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA - MAE;

PLANILHA POR GERADORA:

É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA - MAE, MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL DEFINIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº45/2004;

2 - CAMPO GERADORA: APRESENTAR ESSE FORMULÁRIO PARA CADA GERADORA QUE RECEBERÁ O REPASSE, CONFORME RELACIONADA NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 45/2005. TÁMBEM DEVERÁ SER APRESENTADO UM FORMULÁRIO PARA AS INFORMAÇÕES GERAIS, CONSOLIDANDO TODAS AS GERADORAS;

3 - COLUNA Nº: SEQUENCIAL NUMÉRICO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002 ATÉ O ÚLTIMO MÊS DE AMORTIZAÇÃO;

4 - COLUNA MÊS/ANO: INDICAÇÃO DOS MESES, A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;

5 - COLUNA VALOR FATURADO DA RTE NO MÊS 2,9% E 7,9%. É O TRANSCRITO DO RESUMO DO RELATÓRIO DO FATURAMENTO DA RTE NO MÊS QUE SERVIRÁ DE BASE PARA O REPASSE DA ENERGIA LIVRE DO MÊS CORRENTE;

6 - COLUNA DEDUÇÕES DOS TRIBUTOS - R$: É O VALOR DOS TRIBUTOS, CONFORME DEFINIDO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 89, DE 25/2/2003, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO ANEEL Nº 36, DE 29/1/2003;

7 - COLUNA % DE RECEITAS IRRECUPERÁVEIS: PERCENTUAL DEFINIDO NA RESOLUÇÃO Nº 338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA TRATAMENTO DAS PERDAS NÃO TÉCNICAS;

8 - COLUNA % DA RTE PARA REPASSE: PERCENTUAL DEFINIDO POR ESTA RESOLUÇÃO;

9 - COLUNA CPMF: É O VALOR REFERENTE À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA CPMF INCIDENTE SOBRE O VALOR DO REPASSE À GERADORA;

10 - COLUNA VALOR BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE: É O PRODUTO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFINIDO NESTA RESOLUÇÃO SOBRE O VALOR FATURADO LÍQUIDO DOS TRIBUTOS E DO PERCENTUAL DE RECEITA IRRECUPERÁVEL; e

11 - COLUNA VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: REGISTRA, MÊS A MÊS, O VALOR DA REMUNERAÇÃO OBTIDA SOBRE O SALDO REMANESCENTE DE ENERGIA LIVRE (PASSIVO), CONFORME METODOLOGIA DEFINIDA NESTA RESOLUÇÃO.

OBS: Eventuais estornos ou lançamentos complementares deverão ser objeto de Nota Explicativa

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO REPASSE FINAL DE ENERGIA LIVRE

CONCESSIONÁRIA:							
DATA FINAL PARA ATUALIZAÇÃO							
Nº (a)	MÊS/ANO (b)	REPASSE REALIZADO	REPASSE (Anexo I desta Resolução)	DIFERENÇA	SELIC DO MÊS	SELIC DATA-BASE DO ÚLTIMO REPASSE	VALOR ATUALIZADO DIFERENÇA
01	jan/02						
02	fev/02				1,0280132		
03	mar/02				1,0421107		
04	abr/02				1,0575711		
05	mai/02				1,0725356		
06	jun/02				1,0867900		
07	jul/02				1,1034769		
08	ago/02				1,1194046		
09	set/02				1,1348665		
10	out/02				1,1535456		
11	nov/02				1,1713209		
12	dez/02				1,1917306		
13	jan/03				1,2152228		
14	fev/03				1,2374660		
15	mar/03				1,2594560		
16	abr/03				1,2830279		
17	mai/03				1,3082439		
18	jun/03				1,3325338		
19	jul/03				1,3603071		
20	ago/03				1,3844425		
21	set/03				1,4076943		
22	out/03				1,4308095		
23	nov/03				1,4500329		
24	dez/03				1,4699455		
25	jan/04				1,4885778		
26	fev/04				1,5047198		
27	mar/04				1,5254718		
28	abr/04				1,5435006		
29	mai/04				1,5624517		
30	jun/04				1,5816682		
31	jul/04				1,6020225		
32	ago/04				1,6227460		
33	set/04				1,6430519		
34	out/04				1,6629858		
35	nov/04				1,6837895		
36	dez/04				1,7087571		
37	jan/05				1,7324043		
38	fev/05				1,7535082		
39	mar/05				1,7803049		
40	abr/05				1,8054344		
41	mai/05				1,8325713		
42	jun/05				1,8616286		
43	jul/05				1,8897642		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

44	ago/05				1,9211057		
45	set/05				1,9499825		
46	out/05				1,9774219		
47	nov/05				2,0047310		
48	dez/05				2,0342721		
49	jan/06				2,0633483		
50	fev/06				2,0869750		
51	mar/06				2,1166580		
52	abr/06				2,1394730		
53	mai/06				2,1668875		
54	jun/06				2,1925520		
55	jul/06				2,2182041		
56	ago/06				2,2460706		
57	set/06				2,2698185		
58	out/06				2,2946559		
59	nov/06				2,3180753		
60	dez/06				2,3409752		
61	jan/07				2,3663234		
62	fev/07				2,3869692		
63	mar/07				2,4120854		
64	abr/07				2,4348754		
65	mai/07				2,4599078		
66	jun/07				2,4821854		
67	jul/07				2,5063279		
68	ago/07				2,5312066		
69	set/07				2,5515819		
70	out/07				2,5752986		
71	nov/07				2,5970514		
72	dez/07				2,6189879		
73	jan/08				2,6433284		
74	fev/08				2,6645340		
75	mar/08				2,6870386		
76	abr/08				2,7112603		
77	mai/08				2,7350321		
78	jun/08				2,7611679		
79	jul/08				2,7907033		
80	ago/08				2,8191031		
81	set/08				2,8502004		
82	out/08				2,8837152		
83	nov/08				2,9131282		
84	dez/08				2,9458745		
85	jan/09				2,9767416		
86	fev/09				3,0021953		
87	mar/09				3,0313431		
88	abr/09				3,0567933		
89	mai/09				3,0803578		
90	jun/09				3,1038358		
91	jul/09				3,1283605		
92	ago/09				3,1500635		
93	set/09				3,1719170		
94	out/09				3,1939221		
95	nov/09				3,2150213		
96	dez/09				3,2383902		
TOTAL		0,00	0,00	0,00			0,00

INSTRUÇÃO:

1) O REPASSE FINAL CORRESPONDERÁ AO SOMATÓRIO DAS DIFERENÇAS MENSAIS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, ENTRE OS REPASSES FINANCEIROS DA ENERGIA LIVRE, EFETUADOS CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, E OS REPASSES JÁ EFETIVAMENTE REALIZADOS, ATUALIZADOS FINANCEIRA PELA TAXA SELIC, DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DA DIFERENÇA ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA COBRANÇA DA RTE NAS TARIFAS DE FORNECIMENTO.

2) COLUNA REPASSE REALIZADO: SÃO OS VALORES DE REPASSE DE ENERGIA LIVRE REALIZADO;

3) COLUNA REPASSE (ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO): SÃO OS VALORES CALCULADOS CONFORME ESTABELECE ESTA RESOLUÇÃO; E

4) COLUNA DIFERENÇA: REFERE-SE A DIFERENÇA ENTRE O REPASSE REALIZADO E O REPASSE (ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO).

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaramos, sob as penas da Lei, a veracidade das informações apresentadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, expressando o compromisso de observância e cumprimento das normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico. Estamos cientes de que a falsidade das informações, bem como o descumprimento do compromisso ora assumido, sujeitam o representante legal ou contratual da concessionária de energia elétrica ao disposto nos artigos nºs 171 e 299, ambos do Código Penal. Adicionalmente, a concessionária de energia elétrica estará submetida às penalidades de multa do Grupo IV, inciso X, Art. 7º, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Local e Data

Empresa de Energia Elétrica:

Presidente da Empresa de Energia Elétrica

CPF:

Contador

Número do Registro Profissional:

CPF:

Responsável pela Auditoria Interna da Empresa de Energia Elétrica

Número do Registro Profissional:

CPF:

Resolução Normativa Nº 63, de 12 de Maio de 2004

"Art. 7º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:

....

X - fornecer informação falsa à ANEEL;"

Código Penal

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento."

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante."

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2010

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007088/2009-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sapão e seus afluentes o rio Sassafrás e São José, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/11/2009 pela empresa Trix Engenharia Civil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 77.620.631/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/01/2011, conforme cronograma apresentado pelos interessados. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 4850000.002584/2009-90 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 13,8 MW, às coordenadas de 13°25'53' Latitude Sul e 57°15'38" de Longitude Oeste, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa PCH - Ponte de Pedra II Produtora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.392.414/0001-67, pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Informar que, não há possibilidade de nova solicitação de registro, vez que outro projeto básico para o mesmo aproveitamento hidrelétrico recebeu o aceite disposto no artigo 17 da referida Resolução.

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005995/2006-03, resolve: I - Reconsiderar a decisão proferida no Despacho Nº 4.640, de 14 de dezembro de 2009, de revogar o aceite concedido à empresa ES Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.803.773/0001-55, por meio do Despacho Nº 1.210, de 20 de abril de 2007, transferindo o respectivo registro para a condição de inativo. II - Revogar o Despacho Nº 4.640, de 14 de dezembro de 2009, e seus efeitos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005472/2007-29, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ijuizinho II, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,5 MW, situada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, às coordenadas 28º26'35" de Latitude Sul e 54º17'20" de Longitude Oeste, nos Municípios de Eugênio de Castro e Entre-Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.715.812/0001-31. II II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de janeiro de 2010

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição conferida pela nomeação constante no art. 1° da Portaria n° 1.083, de 07 de outubro de 2008, e de acordo com delegação das competências mencionadas na Portaria n. 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.0004864/2009-32, e considerando o não cumprimento de cláusulas contratuais constantes na Ata de Registro de Preços n. 074/2009, resultante do Pregão Eletrônico n. 068/2009, pela empresa José Almir Santos Basílio - EPP, CNPJ n. 04.995.844/0001-70, torna pública a Decisão n. 024/2009-SLC/ANEEL, de 18 de novembro de 2009, que lhe aplicou sanção administrativa na modalidade de multa e suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 2 (dois) anos, nos termos 11.4.2 e 11.4.5 da Cláusula Décima Primeira da referida Ata e do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição conferida pela nomeação constante no art. 1° da Portaria n° 1.083, de 07 de outubro de 2008, e de acordo com delegação das competências mencionadas na Portaria n. 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.0004864/2009-32, considerando o art. 53 e seguintes da Lei n. 9.784/99, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, decide revogar parcialmente a Decisão n. 024/2009-SLC/ANEEL, de 18 de novembro de 2009, que aplicou sanção administrativa na modalidade de multa e suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 2 (dois) anos à empresa José Almir Santos Basílio - EPP, CNPJ n. 04.995.844/0001-70 e tornar pública a Decisão n. 001/2010, de 08 de janeiro de 2010, que revoga a decisão anterior e aplica sanção administrativa de e multa, no valor de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por 03 (três) meses nos termos dos itens 11.4.2 e 11.4.5 da Cláusula Décima Primeira da referida Ata e do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DÍDIMO VIEIRA GONÇALVES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral Nº 296, de 08 de abril de 2008, publicada no DOU Nº 68 de 09 de abril de 2008, Seção 1, pág. 92, onde se lê: "Fica alterada a titularidade da Autorização ANP Nº 157, de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU em 15 de setembro de 2006", leia-se: "Fica alterada a titularidade da Autorização ANP Nº 157, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU em 12 de julho de 2007".

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 11 de janeiro de 2010

Nº 11 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP Nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2009:

EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)	EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)
AGECOM	2.000	HOENKA	1.000
ÁGUIA QUÍMICA	450	IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA	6.020
AKZO NOBEL	1.653	KILLING	1.950
ALEHER	1.000	MADEPAR LAMINADOS	150
AMAZONAS (1)	1.057	MAKENI CHEMICALS	210
ANJO QUÍMICA	1.370	NORCOLA	235
ARINOS QUÍMICA	900	NUFARM	250
AROMAT	870	PETROBRAS DISTRIB. (2)	20.037
ARTECOLA	160	PETROLUSA	400
ARUJA	1.000	PETROPOLI	850
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.510	PPG IND. DO BRASIL	483
BAYER	2.353	PRÓ QUÍMICA	750
BEST QUÍMICA	4.860	REICHHOLD	430
BOAINAIN	2.000	RENNER HERRMANN	120
BRENNTAG QUÍMICA	1.457	SAYERLACK	1.350
CARBONO	8.199	SHERWIN - WILLIAMS	1.400
CHEMISOL	2.048	TEMPO	330
COREMAL	1.170	TINTAS HIDRACOR	300
DOVAC	400	TINTAS IQUINE	830
DUPONT	2.139	UNA	200
FARBEN	1.000	UNIPAR COMERCIAL (2)	6.800
FCC	900	VERQUÍMICA	5.200

(1)Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.
(2) Inclui adicional de aguarrás.

Nº 12 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP Nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de dezembro de 2009:

EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)	EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)
AGECOM	2.000	HOENKA	1.000
ÁGUIA QUÍMICA	360	IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA	7.099
AKZO NOBEL (2)	1.303	KILLING	1.950
ALEHER	1.000	MADEPAR LAMINADOS	150
AMAZONAS (1)	1.057	MAKENI CHEMICALS	210
ANJO QUÍMICA	1.370	NORCOLA	235
ARINOS QUÍMICA	900	NUFARM	250
AROMAT	870	PETROBRAS DISTRIB. (2)	17.737
ARTECOLA	160	PETROLUSA	400
ARUJA	1.000	PETROPOLI	850
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.510	PPG IND. DO BRASIL	483
BAYER	2.180	PRÓ QUÍMICA	750
BEST QUÍMICA	4.860	REICHHOLD	430
BOAINAIN	1.500	RENNER HERRMANN	120
BRENNTAG QUÍMICA	1.457	SAYERLACK	1.056
CARBONO	8.199	SHERWIN - WILLIAMS	1.400
CHEMISOL	2.048	TEMPO	330
COREMAL	1.170	TINTAS HIDRACOR	300
DOVAC	400	TINTAS IQUINE	695
DUPONT	2.228	UNA	200
EUCATEX	690	UNIPAR COMERCIAL (2)	6.500
FARBEN	640	VERQUÍMICA	5.200
FCC	900		

(1)Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.
(2) Inclui adicional de aguarrás.

Nº 13 - Em virtude do Ofício Nº 0003/10 - GECOM, de 07/01/2010, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Goiás, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual Nº 10.450.189-8, e considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a ALMEIDA & BONTEMPO LTDA, CNPJ Nº 02.073.084/0001-19, conforme Processo ANP Nº 48610.008946/2009-17.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011992/2007-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºFica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0026-07 autorizada a operar 2 (dois) novos tanques para a armazenagem de Biodiesel no Terminal de Guaramirim, localizado no Município Guaramirim - SC, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Tanques	Diâmetro Nominal (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m³)
TQ-5111	8,592	8,500	495,974
TQ-5112	8,592	8,500	496,854

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 04 de janeiro de 2012, de acordo com o prazo constante na Licença Ambiental de Operação LAO N° 338/2009 - GELUR, expedida pela FATMA - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina em 04 de janeiro de 2010

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇAO Nº 9/2010

DNPM nº 906.040/00 - Acolhendo proposta do 22º DS/DNPM/MA, HOMOLOGO o pedido de desistência de inclusão das Portarias de Lavra DNPM Nº 803.169/78, 800.232/81, 800.584/81, 800.585/81, 800.322/82, 800.545/83 e 800.150/81 no Grupamento Mineiro Nº 105/91 (DNPM Nº 995.706/88).
(5.08)

JOÃO CÉSAR FREITAS PINHEIRO

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Aline Carvalho Félix - fi - 833046/03 - A.I. 3/10
André Loureiro Prando - 833110/04 - A.I. 12/10
Djalma Ribeiro Alves - 832929/04 - A.I. 11/10
Gilsilene Cardoso de Jesus - 832924/04 - A.I. 10/10 13/10
Hélio Luiz Braga - 831980/04 - A.I. 6/10
José Moreira Filho - 833171/03 - A.I. 4/10
Marco Aurélio Ribeiro de Meneses - 833116/04 - A.I.
Mineração Cunha LTDA. - 832737/04 - A.I. 9/10
Mineração Curimbaba Ltda - 830204/04 - A.I. 5/10
Mineração Itagema LTDA. - 832528/04 - A.I. 8/10
Mineração Prando Ltda - 833122/04 - A.I. 14/10
Mineração Santa Cruz Ltda-me - 830873/02 - A.I. 2/10
Mineração Soturno LTDA. - 833131/04 - A.I. 15/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mtransminas Mineração e Transportes Minas LTDA. - 832547/04 - A.I. 1/10

Palma Construções e Terraplenagem LTDA. - 833512/04 - A.I. 16/10

Usicom Material de Construção LTDA. - 832135/04 - A.I. 7/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 329/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ney Monteiro Borges - 860632/04 - Not.1361/2009 - R$ 166,08

RELAÇÃO Nº 330/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 860174/07 - Not.1365/2009 - R$ 4.218,93, 860176/07 - Not.1366/2009 - R$ 4.218,93, 860177/07 - Not.1367/2009 - R$ 4.218,93, 860178/07 - Not.1368/2009 - R$ 4.218,93, 860181/07 - Not.1369/2009 - R$ 4.218,93

Ney Monteiro Borges - 860632/04 - Not.1362/2009 - R$ 3.196,03

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

886.184/2009-CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

886.185/2009-CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

886.104/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA

886.256/2008-COPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPERIOS DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS LT

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.049/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°Ofício/Outorga Nº 001/2010

886.450/2008-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°Ofício/Outorga Nº 004/2010

886.197/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 008/2010

886.200/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 007/2010

886.201/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 006/2010

886.233/2008-GLAUCO OMAR CELLA-OF. N°Ofício/Outorga Nº 005/2010

886.280/2009-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 010/2010

886.210/2008-MINERAÇÃO COLORADO DO OESTE LTDA.-OF. N°Ofício/Outorga Nº 012/2010

886.183/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA-OF. N°Ofício/Outorga Nº 015/2010

886.275/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 016/2010

886.636/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga Nº 018/2010

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

886.330/2008-CELSO RICARDO NAME-OF. N°Of. Nº 1.681/2008 - 19º DS/DNPM/RO-AC

886.481/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA-OF. N°Of. Nº 1.605/2008 - 19º DS/DNPM/RO-AC

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

886.059/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS

886.060/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS

886.061/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS

886.307/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA

886.308/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA

886.315/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA

886.113/2008-RUBENS DE MELLO ANDRADE COUTINHO FILHO

886.006/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA

886.024/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

886.182/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA-OF. N°Ofício/Outorga Nº 017/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.241/2006-GUILERME BISCONSIN- Cessionário:BISCONSIN & FROTA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.590.843/0001-10-Alvará n°4.039/2007

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

886.080/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS -Alvará N°11.575/2009

886.081/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS -Alvará N°11.576/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

886.617/1995-JACI RIGOLON

886.014/2001-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

886.197/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°Of. Nº 2.721/2009 - 19º DS-DNPM-RO/AC

Fase de Disponibilidade

Declara área colocada em disponibilidade sem pretendente(358)

880.527/1981-VALE S A

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

880.527/1981-VALE S A

881.796/1984-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

886.043/2002-LORENA DOS SANTOS ME-OF. N°Ofício/Outorga Nº 014/2010

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

886.047/1999-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença No.:011/2002 - Vencimento em 14.10.2012

886.280/2001-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:003/19º DS/DNPM/RO-AC/2002 - Vencimento em 14.10.2010

886.031/2008-CARDOSO E DORNELAS LTDA-ME- Registro de Licença No.:014 - 19º DS/DNPM/RO-AC/2009 - Vencimento em 09.12.2013

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

886.117/2002-MARCOS NUNES DE ASSIS- Alvará n°5.821/2002 - Cessionário: M. N. ASSIS - ME- CNPJ 63.758.213/0001-05

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

886.341/2007-PORTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício/Outorga Nº 013/2010

RELAÇÃO Nº 4/2010

Retificação

AUT. PESQ./RETIFICAÇÃO DE DESPACHO PUBLICADO (1387)

Na relação Nº143/2009, publicada no DOU de 13/11/2009, Seção I, página 76, onde se lê "Conc. Lav./Torna s/efeito instauração proc. Adm. Caducidade (633)", leia-se "Auto de Infração lavrado/Relatório de Pesquisa-Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (638)"

886.376/2006 - Areial Rio Branco Ltda-ME - AI Nº 854/2009

Na relação Nº167/2009, publicada no DOU de 21/12/2009, Seção I, página 171, onde se lê "Conc. Lav./Torna s/efeito instauração proc. Adm. Caducidade (633)", leia-se "Auto de Infração lavrado/Relatório de Pesquisa-Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (638)

886.124/2003 - JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA - AI Nº 728/2009

886.015/2006 - ALEX SARRO DE LIMA - AI Nº 715/2009

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, Norma de Execução/INCRA/DT/Nº 70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54170.004287/98-10, resolve:

Com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, RESCINDIR o Contrato de Assentamento DF012800000016, em nome do Senhor (a) MARIA DAS MERCES FERREIRA BESSA, referente à parcela nº 23 o Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues no município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.002362/09-88, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autaquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, HOMOLOGAR os direitos possessórios do (a) Sr.(a) CILIA PEREIRA DE QUEIROZ, CPF 009.827.151-29, referente à parcela nº 16 do Projeto de Assentamento Vazante, situado no município de UNAI-MG, emitindo em seu nome o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.002397/09-52, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF00510000051, em nome do (a) Sr.(a) PEDRO MENDES PEREIRA, referente à parcela nº 56 do Projeto de Assentamento Vazante, situado no município de UNAI-MG e HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhora MARIA SANDRA VIEIRA, CPF 056.055.416-84, emitindo em seu nome o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.001819/2007-19, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF00580000105, em nome do (a) Sr.(a) ARLEY ROSA DA LUZ, referente à parcela nº 17 do Projeto de Assentamento Jibóia, situado no município de UNAI-MG e HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhora PRISCILA PIRES PEREIRA, CPF 073.431.446-93.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.002273/09-77, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, HOMOLOGAR os direitos possessórios do(a) senhor(a) JOSÉ PORFÍRIO BARBOSA, CPF 547.923.716-00, referente à parcela nº 02, do Projeto de Assentamento VAZANTE, situado no município de UNAI-MG, emitindo em seu nome o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.002362/09-88, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, HOMOLOGAR os direitos possessórios do(a) senhor(a) MARIA LENICE PEREIRA LOPES, CPF 067.792.726-63, referente à parcela nº 44, do Projeto de Assentamento VAZANTE, situado no município de UNAI-MG, emitindo em seu nome o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000338/2009-40, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, HOMOLOGAR os direitos possessórios do(a) senhor(a) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 967.078.876-53, referente à parcela nº 41, do Projeto de Assentamento JIBÓIA, situado no município de UNAI-MG, emitindo em seu nome o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.001819/2007-19, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF005800000298, em nome do (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA PEREIRA, referente à parcela nº 03, do Projeto de Assentamento VAZANTE, situado no município de UNAI-MG e HOMOLOGAR os direitos possessórios do(a) senhor(a) DARLENE MOREIRA DA SILVA NEIVA, CPF 014.691.726-07.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Aos 11 dias de dezembro de 2009, na sala de reuniões do Gabinete da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro, reuniu-se o COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, constituído pelo Superintendente Regional - Substituto, Gustavo Souto de Noronha, pelo Chefe Substituto da Procuradoria Regional, Ricardo Marques de Almeida, pelo Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Leandro Pires Conti Guimarães, pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, Evans Leandro da Silva, pelo Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, José Luís Moura de Azevedo e pelo Chefe da Divisão de Administração, João Carlos Ferreira Marinho de Carvalho, em reunião extraordinária para tratar sobre o seguinte tema da pauta estabelecida:

1. Fazenda Barra Seca: Processo INCRA/SR-07/RJ/Nº 54180.001476/2006-10, - após uma explanação do Sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação dos Projetos de Assentamentos - SR(07)T, que informou o resultado da DP EX-OFFICIO a qual manteve a classificação da propriedade como GRANDE PROPRIEDADE PRODUTIVA, informando ainda que, muito embora no referido laudo haja menção ao descumprimento de legislação ambiental, não há informações que constatem uma afronta à legislação ambiental a ponto de levar a Autarquia a propor uma ação de desapropriação.

Diante destas informações o CDR deliberou pela unanimidade de seus membros, AUTORIZAR ao Sr. Superintendente Regional a tomar as providências necessárias para o ARQUIVAMENTO deste processo nº 54180.001476/2006-10, antes contudo recomenda oficiar ao IBAMA, para análise e providências decorrentes em relação a legislação ambiental.

2. Fazenda Panorama: Processo nº 54180.001035/2008-80, e apenso Processo nº 54180.001087/2008-56 - após uma explanação do Sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação dos Projetos de Assentamentos - SR(07)T, que informou o resultado da DP EX-OFFICIO a qual manteve a classificação da propriedade como GRANDE PROPRIEDADE PRODUTIVA, informando ainda que, muito embora no referido laudo haja menção ao descumprimento de legislação ambiental, não há informações que constatem uma afronta à legislação ambiental a ponto de levar a Autarquia a propor uma ação de desapropriação.

Diante destas informações o CDR deliberou pela unanimidade de seus membros, AUTORIZAR ao Sr. Superintendente Regional a tomar as providências necessárias para o ARQUIVAMENTO deste processo nº 54180.001035/2008-80 e apenso processo nº 54180.001087/2008-56, antes contudo recomenda oficiar ao IBAMA, para análise e providências decorrentes em relação a legislação ambiental.

3. Fazenda La Florida/Surubi: Processo nº 54180.001040/2008-92, localizada no Município de Italva-RJ, após uma explanação do Sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação dos Projetos de Assentamentos - SR(07)T, que informou o resultado do Recurso Administrativo interposto pelo HOLCIM (BRASIL) S.A., e tendo em vista os pareceres da Procuradoria Federal Especializada às fls. 227 a 230, bem como pela SR(07)T às fls. 232 a 236, o CDR deliberou pela unanimidade de seus membro pelo indeferimento do recurso apresentado e retorno dos autos a SR(07)T para a continuação dos procedimentos objetivando a Desapropriação do imóvel.

4. Fazenda São Paulo: Processo nº 54180.000425/2009-13, localizada no município de Valença-RJ, com área total registrada de 1.570.9644 hectares. Tendo em vista a proposta de acordo já em andamento com os representantes da Fazenda São Paulo conforme relato do sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras que informou o resultado do Recurso Administrativo o CDR deliberou pela unanimidade de seus membros pelo encaminhamento do Processo de Acordo para parecer da PFE/RJ.

5. Fazenda Reunidas Sertão/Fazenda da Pedra: Processo nº 54180.000797/2006-05, e Processo nº 54180.000803/2005-35 localizada no Município de Campos dos Goytacazes/São Fidelis-RJ, após a explanação do sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - SR(07)T, considerando ainda o parecer da Procuradoria Federal; considerando o tempo decorrido desde a data do Laudo de Vistoria; considerando a existência de 02 laudos de Vistoria dos imóveis, o CDR deliberou pela unanimidade de seus membros as seguintes providências:

a) Retorno dos Processo a SR(07)T;

b) Elaboração de novo Laudo de Vistoria com conjunto dos 02 imóveis, e

c) Definir a classificação dos imóveis com o novo laudo de vistoria conjunto.

6. Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR - Região SERRANA - RJ: Processo nº 54180.000761/2006-13 e apenso nº 54180.000303/2006-84. Trata o presente processo administrativo, acerca do Relatório Técnico da Planilha de Preços Referenciais de Terras da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro às fls. 113 a 145. Este importante instrumento de âmbito regional é parâmetro dentre outros, para a definição de alçadas de decisão em processo de aquisição e desapropriação, na forma estabelecida pelo Art. 2º da Resolução/CD/Nº 21, de 22 de agosto de 2001, e art. 1º e 5º da IN/INCRA/nº 14 de 8 de março de 2004, tem papel fundamental como fonte de consulta nas avaliações de imóveis rurais e controle da administração do INCRA, inclusive, quanto aos custos de assentamento de trabalhadores rurais, conforme exposição do Sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras. Em seguida o Sr. Superintendente Regional - substituto fazendo uso da palavra manifesta sua concordância com a Planilha apresentada, mencionando que a metodologia utilizada, bem como a os critérios estatísticos adotados, propiciaram a obtenção de valores compatíveis com a realidade da região.

Nada mais tendo a acrescentar o Sr. Superintendente Regional - substituto encaminha favoravelmente a proposta de aprovação da Planilha junto ao CDR, que pela maioria de seus membros presentes, deliberou aprovar a Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR, para a Região SERRANA do Estado do Rio de Janeiro.

7. Processo nº 54180.000353/2009-12 - PA MORRO GRANDE - TITULAÇÃO - FIXAÇÃO DE PREÇOS

O SR. Chefe da Divisão de Desenvolvimento informou aos presentes que este processo se refere a proposta de atualização de valores básicos a serem cobrados na alienação de parcelas referente ao PA MORRO GRANDE no Município de Duque de Caxias, e tendo em vista o contido no parecer de atualização da Pauta de Valores Básicos deste PA às fls. 16, o CDR pela unanimidade de seus membros aprovou o seu encaminhamento a Diretoria de Desenvolvimento DD, para decisão final.

8. Destinação da Extinta Unidade de Marubaí:

Contrato de Concessão de Uso - CCU - Processo nº 54180.001318/2009-11 e outros em apenso: o Sr. Chefe da Divisão de Desenvolvimento informou aos presentes que o processo que trata deste Contrato de Concessão de Uso da antiga sede da Unidade Avançada Marubaí, atualmente desativada, situada na Rua Ubaldo José da Rocha - lote urbano 02, Quadra 12 - Área Urbana Sede, do extinto PIC Papucaia. Diante destas informações o Sr. Superintendente Regional - substituto encaminha favoravelmente ao CDR a proposta de "AUTORIZANDO" o INCRA/RJ a assinar Termo de Contrato de Concessão de Uso - CCU, com a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, em razão de se tratar de um "Órgão Público" o CDR por unanimidade de seus membros, aprova a proposta.

E, sem mais nada a aduzirem, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelos membros presentes do Comitê de Decisão Regional.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Superintendente Regional
Substituto

LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

JOSE LUÍS MOURA DE AZEVEDO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
Chefe da Procuradoria Regional
Substituto

EVANS LEANDRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

JOÃO CARLOS FERREIRA MARINHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Administração
Substituta

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JÚNIOR
Superintendente Regional

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.46278/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 074 de 18 de Maio de 2006, sob o Nº ASP-03 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.060333/2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Substituir o desenho do plano de selagem do módulo primário do cronotacógrafo SVT-3000A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.041339/2009, apresentados por Ricardo Taranto EPP, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca "Técnica" nos modelos WT21 e WT21-I, WT3000 e WT3000-I, WT3000/XX e WT3000/XX-I, WT1000, WT1000-DD, WT-21-LCD, BPW-5000, BPW-10000 a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel Nº 062/2004, Nº 101/2004, Nº 178/2004, Nº 037/2006, Nº 204/2008, Nº 358/ 2008, Nº 010/2009 e Nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURICÍO MARTINELLE RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.054656/2009, apresentados por Balanças Trentin Sirius Artefatos de Ferro, resolve:

Alterar na tabela do item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 228/2004 no que se refere às dimensões do dispositivo receptor de carga, permitindo a utilização de dimensões dentro da faixa de comprimento desde 222mm a 1500mm e largura desde 222mm a 3000mm, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037878/2009, apresentados por Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca QUIMIS, nos modelos BK200, BK300, BK400, BK440, BK600, BK1000, BK2000, BK3000, BK4000, BK4001, BK4400, BK5002, BK6000 e BK8000, a que refere a Portaria Inmetro/Dimel nº188/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

PROPOSTA Nº 77/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MCT/MICT N.º 228, DE 24.12.2009, E PORTARIA N.º 101, DE 07.04.1993, ALTERADA PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 227, DE 24.12.2009, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA.

1) Incluir, na lista de dispensa de montagem, o seguinte subconjunto:

"Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada, lentes e espelhos ópticos."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n° 007/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicionais de quota no valor de US$ 1,643,375.50 (hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e cinqüenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa n° 1369 e US$ 885,581.00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa n° 1370, ambos, com projeto industrial de Implantação aprovado por meio da Resolução n° 313, em 11/12/07, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor atribuído ao 1° ano de produção de cada produto, fabricado pela empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.002490/2009-13
Proponente: América Futebol Clube
Título: Fábrica de Craques
Registro/ ME: 02RN034382008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.333.783.0001-37
Cidade: Natal - UF: RN
Valor aprovado para captação: R$ 2.844.426,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3525 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30524-3
Período de Captação: 11/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005194/2008-85
Proponente: Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional - Centro Assistencial Cruz de Malta
Título: "Construindo e compartilhando experiências através de atividades esportivas"
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 378.573,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3572 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17979-5
2 - Processo: 58000.002616/2008-61
Proponente: Associação Multi Esportes de Santa Catarina - AMESC
Título: Grand Prix Internacional de Triathlon
Prazo prorrogado para captação: até 20/10/2010
Valor: R$ 454.920,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5271 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5369-4

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril o de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria/IBAMA nº 1.555/2009, publicada no D.O.U de 03 de Dezembro de 2009, resolve:

Reservar uma vaga destinada ao percentual legal para o cargo efetivo de Analista Ambiental, integrante da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, no Estado do Amazonas, conforme Sentença do Poder Judiciário - Seção Judiciária do Distrito Federal, 16º Vara, proferida nos autos do Processo nº 02009.34.00.018657-7, referente ao Mandado de Segurança Individual impetrado por ANGELA MIDORI FURUYA PACHECO.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18/MP/MF, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, § 4º, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo no exercício de 2009 na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GUIDO MANTEGA

ANEXO
VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.995.390	3.274.228	47.763	47.763	4.043.153	3.321.991
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.055	2.940	64	64	3.119	3.004
20114 Advocacia-Geral da União	212.559	196.959	20.788	20.788	233.347	217.747
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.158.718	1.784.701	189.528	189.528	2.348.246	1.974.229
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	4.497.270	4.265.581	65.686	65.686	4.562.956	4.331.267
25000 Min. da Fazenda	3.517.003	3.055.717	177.024	177.024	3.694.027	3.232.741
26000 Min. da Educação	14.099.573	11.610.838	4.523.055	4.333.254	18.622.628	15.944.092
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.100.744	739.550	11.149	11.149	1.111.893	750.699
30000 Min. da Justiça	3.194.141	2.725.851	109.260	109.260	3.303.401	2.835.111
32000 Min. de Minas e Energia	768.887	698.559	30.448	30.448	799.335	729.007
33000 Min. da Previdência Social	2.329.727	1.835.182	209.299	209.299	2.539.026	2.044.481
35000 Min. das Relações Exteriores	1.012.956	845.534	67.463	67.463	1.080.419	912.997
36000 Min. da Saúde	10.552.145	9.867.217	39.689.054	39.688.654	50.241.199	49.555.871
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.511.044	1.010.493	35.419	35.419	1.546.463	1.045.912
39000 Min. dos Transportes	11.620.997	11.036.875	193.030	193.030	11.814.027	11.229.905
41000 Min. das Comunicações	447.550	288.935	39.263	39.263	486.813	328.198
42000 Min. da Cultura	938.440	787.787	17.477	17.477	955.917	805.264
44000 Min. do Meio Ambiente	839.326	576.252	34.165	34.165	873.491	610.417
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.089.937	752.814	227.941	227.941	1.317.878	980.755
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.333.170	2.589.040	169.143	169.143	3.502.313	2.758.183
51000 Min. do Esporte	1.439.648	1.020.421	2.716	2.716	1.442.364	1.023.137
52000 Min. da Defesa	12.361.804	9.531.902	1.616.236	1.616.236	13.978.040	11.148.138
53000 Min. da Integração Nacional	4.154.613	3.459.557	26.967	26.967	4.181.580	3.486.524
54000 Min. do Turismo	2.639.459	2.220.090	1.769	1.769	2.641.228	2.221.859
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.331.316	2.749.083	11.846.139	11.846.139	15.177.455	14.595.222
56000 Min. das Cidades	14.539.386	13.411.063	39.850	39.850	14.579.236	13.450.913
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	36.158	140	1	1	36.159	141
71000 Encargos Financeiros da União	1.339.144	1.214.875	0	0	1.339.144	1.214.875
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	18.333	9.294	47.120	47.120	65.453	56.414
74000 Operações Oficiais de Crédito	105.537	105.491	0	0	105.537	105.491
TOTAL	107.188.030	91.666.969	59.437.817	59.247.616	166.625.847	150.914.585

(*) Inclui Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece procedimentos para a solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de racionalizar o gerenciamento das despesas oriundas do pagamento de sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes, assim entendidas aquelas entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social da União; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a adequada solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos por meio desta Portaria os procedimentos e regras para solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais por parte das empresas estatais dependentes.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se, exclusivamente, às seguintes empresas estatais:

I - Empresa Brasil de Comunicação;
II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
III - Companhia Nacional de Abastecimento;
IV - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;
V - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.;
VI - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.;
VII - Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
VIII - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais;
IX - Empresa de Pesquisa Energética;
X - Hospital Cristo Redentor S.A.;
XI - Hospital Fêmina S.A.;
XII - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
XIII - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
XIV - Indústria de Material Bélico do Brasil;
XV - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;
XVI - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre;
XVII - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; e
XVIII - empresas estatais dependentes em liquidação.

Art. 3º Deverão ser objeto de solicitação de crédito adicional apenas as sentenças judiciais aptas para pagamento, assim entendidas as sentenças transitadas em julgado, inclusive no que se refere à fase de liquidação e as que, no momento processual da solicitação, não possam ser objeto de recurso com efeito suspensivo ou de qualquer outro meio de impugnação capaz de suspender a eficácia da decisão.

Art. 4º As solicitações de créditos adicionais para o pagamento de sentenças judiciais de valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser acompanhadas de manifestação da área jurídica da respectiva empresa estatal dependente, nos termos do Anexo desta Portaria, contendo:

I - o ateste da força executória da sentença judicial;
II - o número do processo ou da ação judicial;
III - o nome do reclamante;
IV - a vara de execução;
V - a data do trânsito em julgado;
VI - a finalidade da ação; e
VII - o valor da sentença a ser paga, compatível com o valor do crédito solicitado, devidamente atualizado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A documentação a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP e, também, em meio eletrônico, para o endereço cgdps@planejamento.gov.br.

§ 2º Sempre que necessário, a SOF/MP poderá requerer, com base nas informações contidas no Anexo previsto no caput deste artigo, a cópia da intimação para o cumprimento do determinado na sentença.

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais para o pagamento de sentenças judiciais de valores iguais ou superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser acompanhadas, além das informações requeridas no art. 4º desta Portaria, da seguinte documentação:

I - cópia do certificado de trânsito em julgado;

II - certidão de trâmite processual, a ser obtida junto aos Juízos responsáveis pelo trâmite do processo, sempre que houver indisponibilidade justificada do certificado de trânsito em julgado;

III - pronunciamento da área jurídica da empresa quanto ao esgotamento de vias recursais cabíveis, com efeito suspensivo ou capazes de reverter a decisão judicial, quando se tratar de sentenças ainda não transitadas em julgado;

IV - cópia da intimação para o cumprimento do determinado na sentença;

V - memória de cálculo, demonstrando o valor devido atualizado até a data da solicitação; e

VI - cópia das principais peças processuais, caso julgado necessário pela empresa estatal.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada à SOF/MP e, também, em meio eletrônico, para o endereço cgdps@planejamento.gov.br.

Art. 6º No momento em que tiver ciência de sentença judicial apta para pagamento, conforme definição constante do art. 3º desta Portaria, a área orçamentária da empresa estatal dependente deverá inserir os dados referentes ao crédito adicional no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR ou outro sistema que vier a substituí-lo e encaminhá-la ao órgão setorial de orçamento ao qual esteja vinculada, acompanhado da documentação descrita nos arts. 4º e, quando couber, 5º desta Portaria.

Art. 7º Caberá ao órgão setorial de orçamento a que esteja vinculada a empresa estatal dependente a análise técnica e jurídica da solicitação do crédito adicional e posterior encaminhamento, caso julgado pertinente, à SOF/MP.

Art. 8º O encaminhamento de solicitações de créditos adicionais para o pagamento de sentenças judiciais poderá ocorrer a qualquer tempo, observadas as Portarias anuais da SOF/MP relativas aos procedimentos e prazos limites para solicitação de alterações orçamentárias.

Art. 9º Caso julgado pertinente, a SOF/MP poderá solicitar o pronunciamento do Conselho de Administração e/ou Fiscal da Empresa Estatal Dependente, referente ao pedido de crédito adicional para pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 10. O encaminhamento de documentação incompleta, a falta da inserção dos dados no Sistema, referidos no art. 6º, a inserção de dados incompletos ou divergentes dos valores descritos na documentação encaminhada pela empresa estatal dependente, bem como o encaminhamento de solicitação não condizente com as disposições contidas nas Portarias anuais da SOF/MP, relativas aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias, acarretarão a imediata devolução da documentação e respectivo crédito ao órgão setorial responsável, sem qualquer análise desta Secretaria.

Art. 11. As informações prestadas pelas empresas estatais dependentes nos termos dos arts. 4º e 5º desta Portaria são detentoras de valor legal para fins de responsabilização junto aos órgãos de controle e fiscalização do Governo Federal.

Art. 12. Os créditos adicionais para o pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, apresentados à SOF/MP, poderão, a qualquer tempo, ser objeto de solicitações de informações complementares, além das previstas nesta Portaria.

Art. 13. A SOF/MP promoverá o acompanhamento e manterá um banco de dados com todas as sentenças judiciais objeto de crédito, de modo que se houver, por algum motivo, a reapresentação de uma mesma sentença, o seu indeferimento será imediato.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

ANEXO

CRÉDITO ADICIONAL - MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

NOME DO MINISTÉRIO:
NOME DA EMPRESA:

Atesto, para fins de abertura de crédito adicional que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, estando esgotados os recursos judiciais cabíveis, nada restando senão o imediato cumprimento da respectiva sentença e o consequente pagamento dos montantes mencionados.

Nº do Processo/Ação	Reclamante	Vara de Execução	Finalidade da Ação	Trânsito em Julgado		Data do Trânsito em Julgado	Valor Divido (R$ 1,00)
				NÃO	SIM		
			TOTAL				

Local, de de 2010
Responsável pela Área Jurídica da Empresa Estatal
(Nome, Cargo e Assinatura)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Portaria SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04957.000097/2006-14, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal do Pará - UFPA, do imóvel de propriedade da União Federal, com área de 52.031,90m², situado no Lote Especial, Folha 17, s/nº, Campus Universitário II, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, objeto da Matrícula Nº 01491, Fls. 001, Livro-Ficha Nº 2.F, de 03 de agosto de 2009, no Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis Silvino Santis da Comarca de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino educacional, pesquisa e extensão da UFPA.

§ 1º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que a donatária cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica a donatária obrigada a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União Federal, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP entre os dias 07 de janeiro e 08 de fevereiro de 2010, de uma área da União situada na Praia do Itararé, em frente à Av. Manoel da Nóbrega, entre as alturas dos números 749 e 1077, e de outra área localizada na Praia do Gonzaguinha, em frente à Praça Tom Jobim, ambas no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, totalizando 6.320,00 m2. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos culturais recreativos denominados "Encenação da Fundação da Vila de São Vicente", "Agita Verão" e "Congresso da Nação Hip Hop", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.014184/2009-55, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto ao pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDPGE.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto Nº 6.929, de 6 agosto de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo - SIPEC, acerca do pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDPGE, instituída pela Lei Nº 11.784/2008, que acrescenta o art. 7º-A à Lei Nº 11.357/2006.

Art. 2º Os critérios e procedimentos específicos das avaliações de desempenho, a que se referem o § 5º, do art. 7º-A, da Lei Nº 11.357/2006, serão estabelecidos por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade, observada a legislação vigente, somente após a edição de decreto presidencial, que disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das referidas avaliações de desempenho, de acordo com o § 11, do art. 7º-A, da Lei Nº 11.357/2006, incluído pela Medida Provisória Nº 479/2009.

Art. 3º Os órgãos ou entidades que porventura tenham editado atos, após a edição da referida Medida Provisória, em desacordo com o entendimento aqui estabelecido, deverão suspendê-los, bem como os seus efeitos.

Art. 4º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000020318200873 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: G236113 Estrangeiro: DAVIDE UBERTINO, Processo: 46000002075200891 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Passaporte: 761210548 Estrangeiro: NICHOLAS IAN COOPER, Processo: 46000009441200833 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 403965608 Estrangeiro: NEAL WADE AMOS, Processo: 46000002633200908 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: 417813945 Estrangeiro: STEPHEN CRANE, Processo: 46000021618200870 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 03TB96345 Estrangeiro: ANNA MARIA GRYBA, Processo: 46000020627200762 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 085163902 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS APPLEBY, Processo: 46000013611200965 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 135028553 Estrangeiro: DOYLE WELDON KNIGHT, Processo: 46000005535200914 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 462696599 Estrangeiro: NATHAN CARL WHITE Passaporte: BA450247 Estrangeiro: NORBERT DENNIS BEAMISH Passaporte: QQ0423861 Estrangeiro: RAMEL DELA CRUZ INOCANDO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094000044200985 Empresa: LALAI DOCES LTDA EPP Passaporte: G277386 Estrangeiro: PAULO JORGE BRANCO NUNES, Processo: 46205012736200971 Empresa: POUSADA BLAUSET LTDA Passaporte: AA736780 Estrangeiro: EDUARDO GONZALEZ TAPIA, Processo: 46212015711200931 Empresa: PRE - ESCOLA ESPAÇO DA CRIANÇA LTDA Passaporte: H666178 Estrangeiro: RUTE FILIPA FERREIRA RIBEIRA FERNANDEZ, Processo: 46213011931200985 Empresa: TEQNOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Passaporte: H056589 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CORREIA DE SENA BRITO, Processo: 46000028459200915 Empresa: AGRINVEST CORRETORA DE MERCADORIAS S/S LTDA Passaporte: 455048512 Estrangeiro: LOGAN JEFFREY SAUTER.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE Nº 004/2010 de 07/01/2010 e 011/2010 de 08/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000014785200945 Empresa: OUTEC ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 031644920 Estrangeiro: MARIA FERNANDA QUINTANA YTZA, Processo: 46000017093200959 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00261881 Estrangeiro: WANG GANG, Processo: 46000023132200957 Empresa: LABORDE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 421094928 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY LUSCO, Processo: 46000024165200914 Empresa: CENTRO CULTURAL CHINA-BRASIL YUAN AIPING LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: G33779715 Estrangeiro: CAO YING, Processo: 46000025722200914 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC94063977 Estrangeiro: ABDON CASTRO ROJAS, Processo: 46000025851200911 Empresa: 2 D TECNOLOGIA LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 300382783 Estrangeiro: HEATH WILDE LESJAK, Processo: 46000027035200933 Empresa: DAKO DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA028199 Estrangeiro: ORIOL GONZALEZ RODRIGUEZ, Processo: 46000027056200959 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G01216832 Estrangeiro: JESSICA GUADALUPE GAMBOA GARZA, Processo: 46000027275200938 Empresa: BRITANNIA CULTURAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 652417676 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM MARKHAM, Processo: 46000027285200973 Empresa: BLUESTAR SILICONES BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 06AV63832 Estrangeiro: FLORENCE CATHERINE JOSETTE BOURG EP BARTLET, Processo: 46000027341200970 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099055710 Estrangeiro: SCOTT DAVID FRASER, Processo: 46000027448200918 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 104797586 Estrangeiro: ANGELINA PORTER CLARKE, Processo: 46000027449200962 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1707754972 Estrangeiro: ESTEBAN ALBERTO VALENCIA MONGE, Processo: 46000027475200991 Empresa: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 29902961 Estrangeiro: MIGUEL ALBERTO CIALLELLA, Processo: 46000027476200935 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 706487554 Estrangeiro: VANESSA ELLEN SHORT, Processo: 46000027477200980 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04D135591 Estrangeiro: JEAN-URBAIN PIERRE HUBAU, Processo: 46000027558200980 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03VH61363 Estrangeiro: MARION PASCALE CHRISTINE CONSEIL, Processo: 46000027559200924 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3074896 Estrangeiro: DEVANATHAN RAMACHANDRAN, Processo: 46000027620200933 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH3510401 Estrangeiro: YUICHI TAGUCHI, Processo: 46000027689200967 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH 1134236 Estrangeiro: HISASHI KANO, Processo: 46000027843200909 Empresa: ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79360799 Estrangeiro: GERARDO SANCHEZ ARIZA, Processo: 46000027883200942 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AA05113 Estrangeiro: FETEGUE KONE, Processo: 46000028091200995 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC7558691 Estrangeiro: JAIME JOSE HOYOS TREJOS, Processo: 46000028237200901 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 102624277 Estrangeiro: HENRIK BRUUS RASMUSSEN, Processo: 46000028238200947 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H116590 Estrangeiro: JORGE RAFAEL BARROS GUERRA, Processo: 46000028258200918 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G36732370 Estrangeiro: PENG CAI, Processo: 46000028260200997 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G29543260 Estrangeiro: JINHUA HU, Processo: 46000028262200986 Empresa: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: D 489422 Estrangeiro: LUCA SPADA, Processo: 46000028336200984 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA105518 Estrangeiro: ENRIQUE MORENO PEREIRO, Processo: 46000028342200931 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 094212206 Estrangeiro: JAMES JOSEPH DIVER, Processo: 46000028451200959 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 52946226 Estrangeiro: MEHRDAD HASHEMI KHATON ABADI, Processo: 46000028603200913 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08360003487 Estrangeiro: ARLETTE HUERTA ROSAS, Processo: 46000028605200911 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AP90237 Estrangeiro: SANDRINE MARIA DIARRA, Processo: 46000028789200919 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: U349503 Estrangeiro: MOUNA MIAAD, Processo: 46000028790200935 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 ANOS Passaporte: 404098112 Estrangeiro: WILLIAM HARRY RODICK III, Processo: 46000029042200970 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 310794030 Estrangeiro: BRIAN KEITH MILLER, Processo: 46000029077200917 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA4534637 Estrangeiro: LUCIANA GALLUZZI, Processo: 46000029078200953 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0239132 Estrangeiro: IVAN JOSE COHEN UZCATEGUI, Processo: 46000029098200924 Empresa: TECNOTEXTIL CONFECÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0132192 Estrangeiro: HERMAN DOMDOM VINOYA, Processo: 46000029099200979 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711585526 Estrangeiro: SEAN PATRICK CASEY, Processo: 46000030753200997 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC74241258 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO RIVERA RINCON, Processo: 46000030913200906 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10527175 Estrangeiro: DIAW NDEYE ASTOU, Processo: 46222004934200953 Empresa: BELA IAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04CH68037 Estrangeiro: DELPHINE BEATRICE GRELET.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000000116201020 Empresa: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO Prazo: ATÉ 31/12/2011 Passaporte: 1002456563 Estrangeiro: JAIRO ROLANDO CAMPOS LEON.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000029266200981 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26500171 Estrangeiro: FRANK ARNE GABRIELSEN, Processo: 46000029269200915 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085022995 Estrangeiro: BRIAN LINDSAY DAVIDSON, Processo: 46000029270200940 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 109196943 Estrangeiro: SHAHID ALAM, Processo: 46000029994200993 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099027136 Estrangeiro: BARRY EDWARD WILLIAMS, Processo: 46000029998200971 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464617215 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM CRIPPS, Processo: 46000030002200971 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447576783 Estrangeiro: CARTHER ROBINSON III, Processo: 46000030030200998 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540036795 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHER YARDLEY, Processo: 46000030036200965 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3714006 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ARELLANO OSORIO, Processo: 46000030041200978 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4850246 Estrangeiro: FELIX SANTIAGO RAMIREZ RAMOS, Processo: 46000030137200936 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH565539 Estrangeiro: WODAN DE MEY, Processo: 46000030138200981 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 015166W Estrangeiro: FEDERICO SORRENTINO, Processo: 46000030141200902 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18719079 Estrangeiro: MOHD FIRDAUS BIN ADNAN, Processo: 46000030142200949 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 650899109 Estrangeiro: STUART LEE WARNER, Processo: 46000030143200993 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099142907 Estrangeiro: SEAN CRAIG, Processo: 46000030144200938 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G38149802 Estrangeiro: MIN YOU, Processo: 46000030145200982 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099142906 Estrangeiro: ALLAN UISDEAN SUTHERLAND, Processo: 46000030146200927 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 306164281 Estrangeiro: SCOTT JON CAMPLING, Processo: 46000030156200962 Empresa: CARGILL AGRÍCOLA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1360306 Estrangeiro: DAMIEN THIERRY FAVARGER, Processo: 46000030205200967 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134702216 Estrangeiro: KEITH HOWARD SEWELL, Processo: 46000030208200909 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 927230629 Estrangeiro: FLORIAN KANUS, Processo: 46000030268200913 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21030270 Estrangeiro: AGE HAUGE HJELMTVEIT, Processo: 46000030269200968 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21415863 Estrangeiro: SIGMUND LANGERUD, Processo: 46000030271200937 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25319537 Estrangeiro: TORE PEDERSEN, Processo: 46000030278200959 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J04630206 Estrangeiro: ALEXANDER GRÜNBERGER, Processo: 46000030279200901 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 178003855 Estrangeiro: KAI CHRISTOPHERS, Processo: 46000030280200928 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2989722 Estrangeiro: MICHAEL MAIR, Processo: 46000030281200972 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C71HPT7HC Estrangeiro: MATHURIN GOUNOU, Processo: 46000030282200917 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 509807442 Estrangeiro: ANDREAS GRONIES, Processo: 46000030283200961 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2222034 Estrangeiro: HERWIG EICHLER, Processo: 46000030284200914 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 514363422 Estrangeiro: ANDREAS OLIVER FREITAG, Processo: 46000030297200985 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16882567 Estrangeiro: ONG KOK HEONG, Processo: 46000030320200931 Empresa: AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435200971 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL STANLEY, Processo: 46000030340200911 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3759150 Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN MEIER, Processo: 46000030342200900 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0657617 Estrangeiro: ROBERT CASELLI, Processo: 46000030344200991 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2157635 Estrangeiro: BEAT HÄFLIGER, Processo: 46000030346200980 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AU3430512 Estrangeiro: KRZYSZTOF JÓZEF RODAK, Processo: 46000030348200979 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0341139 Estrangeiro: RENÉ TRUNINGER, Processo: 46000030350200948 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0608344 Estrangeiro: PETER KAESER, Processo: 46000030352200937 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD515713 Estrangeiro: JOSE ANGEL CONCHA RIESTRA, Processo: 46000030354200926 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3920563 Estrangeiro: OLIVER KNECHT, Processo: 46000030356200915 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2092917 Estrangeiro: MARC JÖRG AFFOLTER, Processo: 46000030358200912 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9HMLV79G Estrangeiro: AXEL ERMER, Processo: 46000030360200983 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3185531 Estrangeiro: ANDRÉ KEMPF, Processo: 46000030362200972 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2015425 Estrangeiro: GAËTAN RUDOLF KOFMEL, Processo: 46000030363200917 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404522810 Estrangeiro: BASTIAN JOACHIM SCHULZ, Processo: 46000030364200961 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6906029648 Estrangeiro: STEFAN SCHMIDT, Processo: 46000030365200914 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 360715856 Estrangeiro: GERALD RUDOLPH, Processo: 46000030366200951 Empresa: ALSTOM BRASIL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2286736 Estrangeiro: BENJAMIN BUSSLINGER, Processo: 46000030367200903 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3071660 Estrangeiro: DANO TOBIAS FLÜCKIGER, Processo: 46000030368200940 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2606770 Estrangeiro: FLORIAN PIERRE BOSSEL, Processo: 46000030369200994 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2627271 Estrangeiro: MARCO MEIER, Processo: 46000030371200963 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0690300 Estrangeiro: CHRISTOPH GEISSELER, Processo: 46000030388200911 Empresa: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMÉRCIO, E PARTICIPAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5129679838 Estrangeiro: DMITRY ANDROSENKO, Processo: 46000030759200964 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27286870 Estrangeiro: HELGE SAMDAL, Processo: 46000030760200999 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03M056711221 Estrangeiro: OYVIND KAASA, Processo: 46000030764200977 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPBLL5730 Estrangeiro: WILHELMUS JOHANNES ADRIANUS VAN DER PLUIJM, Processo: 46000030770200924 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 34726455 Estrangeiro: NILS-ERIK BÖRJE BENGTSSON, Processo: 46000030779200935 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2903404 Estrangeiro: ADRIAN JULIAN HABERLI, Processo: 46000030781200912 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1551672 Estrangeiro: MARTIN AREGGER, Processo: 46000030783200901 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0021311 Estrangeiro: STEFAN FENDT, Processo: 46000030785200992 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2286499 Estrangeiro: MICHAEL GILLMANN, Processo: 46000030786200937 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CL62768 Estrangeiro: JÉRÔME SCHAEFFER, Processo: 46000030787200981 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 691606141 Estrangeiro: CHRISTIAN KONRAD FLUM, Processo: 46000030788200926 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AE19724 Estrangeiro: JEAN-PAUL ANDRÉ ROLAND THOMAS, Processo: 46000030789200971 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3JYYV9PP Estrangeiro: KAY PLONTZKE, Processo: 46000030836200986 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CZ65376 Estrangeiro: PHILIPPE GEORGES GABRIEL DAROUX, Processo: 46000030837200921 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761082018 Estrangeiro: MARTIN GREGOREK, Processo: 46000031130200931 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420964165 Estrangeiro: TIMOTHY GLENN BALDWIN, Processo: 46000031142200966 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BKB0PRD98 Estrangeiro: PETER HUBRECHT JACOBUS VAN OOSTEN, Processo: 46000031143200919 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136072071 Estrangeiro: MICHAEL JASON RAMOS, Processo: 46000031164200926 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6155992 Estrangeiro: RYOTA URAKAMI, Processo: 46000031166200915 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0045768 Estrangeiro: TOSHIHIKO YAMADA, Processo: 46000031167200960 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1014889 Estrangeiro: YASUO TAKAHASHI, Processo: 46000031200200951 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H03291647 Estrangeiro: JOHANNES RENNOCKL, Processo: 46000031212200986 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 43465171 Estrangeiro: JUAN EDUARDO RIVERA FERNÁNDEZ, Processo: 46000031221200977 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CFWR03HY8 Estrangeiro: MARTIN ALBERT KRICHBAUM, Processo: 46000031222200911 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099007174 Estrangeiro: LUKE PAUL EDWARDS, Processo: 46000031223200966 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800372045 Estrangeiro: JOHN WILLIAM DRAPER, Processo: 46000031230200968 Empresa: NORTH SAFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02M026524227 Estrangeiro: NICHOLAS BRIAN HARDAWAY, Processo: 46000031232200957 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27388241 Estrangeiro: ANDRE FORSTROM JOHANSEN, Processo: 46000031297200901 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462853405 Estrangeiro: KENNETH ANTHONY MEYERS, Processo: 46000031300200988 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449890896 Estrangeiro: MOISES CARDENAS JR., Processo: 46000031339200903 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M05541858 Estrangeiro: MYUNG DONG LEE, Processo: 46000031363200934 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462573119 Estrangeiro: COLIN FISH, Processo: 46000031364200989 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 105869568 Estrangeiro: DAVID JOHN GRAY, Processo: 46000031371200981 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0514187 Estrangeiro: JOVY GUY JOVEN MARANAN, Processo: 46000031372200925 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0297010 Estrangeiro: MICHAEL MONTANO VILLEGUEZ, Processo: 46000031373200970 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425292844 Estrangeiro: AARON KEITH PEREZ, Processo: 46000031374200914 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463490314 Estrangeiro: PHILIP ROOKS, Processo: 46000031376200911 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02807892 Estrangeiro: JORGE ARTURO TORRES ZAGARNAGA, Processo: 46000031391200951 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 621923145 Estrangeiro: THOMAS BURKLE, Processo: 46000031392200904 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8GX909KN Estrangeiro: MARCO BOSSERT, Processo: 46000031393200941 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD122909 Estrangeiro: FRANCISCO BLAS GALAN MEDINA, Processo: 46000031394200995 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 642810596 Estrangeiro: BRUNO FRANZ WERNER, Processo: 46000031397200929 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3444544 Estrangeiro: ANDREAS KNECHT, Processo: 46000031398200973 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X2683062 Estrangeiro: LUCA BERESINI, Processo: 46000031399200918 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3374746 Estrangeiro: MARIUS PETER PORTMANN, Processo: 46000031400200912 Empresa: FROUDE HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BI7728903 Estrangeiro: MIROSLAV CISARIK, Processo: 46000031401200959 Empresa: FROUDE HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540612958 Estrangeiro: GEORGE ANTHONY MARSHALL, Processo: 46000031402200901 Empresa: FROUDE HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106951013 Estrangeiro: SIMON PAUL JEWELL, Processo: 46000031410200940 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9652015 Estrangeiro: KEIICHI ITO, Processo: 46000031412200939 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8661868 Estrangeiro: TOMOYUKI KANO, Processo: 46000031428200941 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27462985 Estrangeiro: REMI VIK.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000018361200950 Empresa: T.A. COOK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C3JJ6PYR4 Estrangeiro: STEPHAN VOGEL, Processo: 46000028688200930 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 107461620 Estrangeiro: RICHARD RIDLEY ROBINSON, Processo: 46000028689200984 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403280813 Estrangeiro: ANTHONY JOHN CLOUGH, Processo: 46000028927200951 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05310002952 Estrangeiro: ADRIAN SANCHEZ TIPAC, Processo: 46000029037200967 Empresa: IBERMATICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: BD406275 Estrangeiro: ALVARO ESCANCIANO APARICIO, Processo: 46000029425200948 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 343647V Estrangeiro: GIOVANNI MAGNO, Processo: 46000029448200952 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G02938531 Estrangeiro: JACINTO SOTELO GARCIA, Processo: 46000029449200905 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07280027847 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO FERNADEZ RAMIREZ, Processo: 46000029472200991 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 108683331 Estrangeiro: STEVEN PAUL FORBES, Processo: 46000029608200963 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 202518022 Estrangeiro: JAN KILDEGAARD HANSEN, Processo: 46000029637200925 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 456203895 Estrangeiro: PAUL JEROME TEMPLET, Processo: 46000029654200962 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: ATÉ 04/09/2010 Passaporte: P507108 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RICO GONZALEZ, Processo: 46000029685200913 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 395375W Estrangeiro: GIUSEPPE ESPOSITO, Processo: 46000029821200975 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINSTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 51Nº3378931 Estrangeiro: DENIS GORBUNOV, Processo: 46000029833200908 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 451861125 Estrangeiro: URIAH FRANKLIN PRESTON, Processo: 46000029878200974 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2067920 Estrangeiro: ANDREA BRESCI, Processo: 46000029891200923 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 26/10/2010 Passaporte: WK805599 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH WATKINS, Processo: 46000029892200978 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: WL540054 Estrangeiro: MARK ALLAN FERGUSON, Processo: 46000029895200910 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 473340076 Estrangeiro: JOHANNES ALBERTUS PETRUS VENTER, Processo: 46000029898200945 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 038669328 Estrangeiro: KENNETH MCGIBBON, Processo: 46000030011200961 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: G3057595 Estrangeiro: SHYAM SUNDAR MURALITHARAN, Processo: 46000030012200914 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: E4774606 Estrangeiro: MOHAMMED YOUSUFUDDIN FAROOQUI, Processo: 46000030013200951 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: F4323045 Estrangeiro: SRINIVAS RAMAKRISHNAN, Processo: 46000030019200928 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 401204274 Estrangeiro: IAIN RITCHIE BURNESS, Processo: 46000030020200952 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 008641155 Estrangeiro: GUSTAVO ALIRIO PRIMERA, Processo: 46000030021200905 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093195384 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER JAMES DAVIDSON, Processo: 46000030022200941 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135987054 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER EISKANT, Processo: 46000030025200985 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 407410124 Estrangeiro: DANNY LEE MOORE, Processo: 46000030032200987 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC7249165 Estrangeiro: JOHNNY PABEL REYES SANCHEZ, Processo: 46000030082200964 Empresa: FERTILIZANTES FOSFATADOS FOSFERTIL Prazo: 1 ANO Passaporte: 438793898 Estrangeiro: TIMOTHY DAVID ABELE, Processo: 46000030107200920 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: MS0127475 Estrangeiro: NOBUNARI ARAI, Processo: 46000030524200972 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 801045502 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS, Processo: 46000031716200904 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: E3052917 Estrangeiro: KENNETH HENDERSON, Processo: 46000031720200964 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72Z95ZZY Estrangeiro: RUDOLF REINHOLD SCHULZ, Processo: 46000032856200991 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 21004588 Estrangeiro: SVEIN PETTER HOVLAND, Processo: 46000032857200936 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26487843 Estrangeiro: TIMOTHY LEE CANTY, Processo: 46000032858200981 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 20271689 Estrangeiro: BORGE PETTERSEN, Processo: 46000032859200925 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26656101 Estrangeiro: ANDREAS HALLINGSTAD, Processo: 46000032860200950 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25625996 Estrangeiro: MARIUS FRITZMAN LARSEN, Processo: 46000032861200902 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 34363268 Estrangeiro: NILS JOHAN DANIEL JOHANSSON, Processo: 46000032862200949 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401096665 Estrangeiro: ROY ALEXANDER MORRISON, Processo: 46000032863200993 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 27482697 Estrangeiro: HELGE EINAR HERVAAG.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000021498200991 Empresa: SOCIEDADE VITÁCEA DE DESENVOLVIMENTO VITÍCOLA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04ED28800 Estrangeiro: PATRICK ARSICAUD, Processo: 46000030117200965 Empresa: TONG COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G35614671 Estrangeiro: JIANTING TONG, Processo: 46000030210200970 Empresa: B4B LATINO AMERICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0059410 Estrangeiro: IVAN ALIBERTI, Processo: 46000030840200944 Empresa: VIA TRANSIT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: RL1457478 Estrangeiro: MOSTAPHA OSAILI, Processo: 46000030847200966 Empresa: ALMA DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA Prazo: 3 ANOS Passaporte: 05TP88813 Estrangeiro: EMMANUEL RAYMOND PIERRE MARTIN JEANTET, Processo: 46217006831200905 Empresa: GOLFINHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C147490 Estrangeiro: MARCO RONTINI, Processo: 46217006978200997 Empresa: PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA677311 Estrangeiro: ESTHER MARIA SANCHEZ LOPEZ, Processo: 46217007090200971 Empresa: PARADISE INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F366201 Estrangeiro: JOÃO JACINTO NARCISO DOMINGOS, Processo: 46217007204200983 Empresa: IMOBILIÁRIA NOVA CDP LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0097696 Estrangeiro: PIETRO CHITTO, Processo: 46217007205200928 Empresa: BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y334829 Estrangeiro: SERGIO BOFFA PEDRO, Processo: 46217007256200950 Empresa: OCEANO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C051532 Estrangeiro: ALFREDO QUATTRINI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 46000015013200921 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 07/11/2010 Passaporte: 120446533 Estrangeiro: FREDY OMAR OBREGÓN ARAYA, Processo: 46000024860200986 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0001665 Estrangeiro: REYNALDO BULANON GUMADLAS Passaporte: XX0965217 Estrangeiro: PERCIVAL SULILAPSI ALARCON Passaporte: XX0656303 Estrangeiro: OGDEN AMPER CUIZON Passaporte: QQ0723681 Estrangeiro: ARNELO ENABE BESONIA Passaporte: QQ0667024 Estrangeiro: RICO BRANZUELA PRESBITERO Passaporte: XX2427896 Estrangeiro: RYAN MARERO PAPA Passaporte: SS0036777 Estrangeiro: FRANKLYN BABON GADIN Passaporte: XX4107147 Estrangeiro: TEOFANES TANDE ZAMBAS Passaporte: XX0380137 Estrangeiro: ARNOLD BRIOL ALCANTARA, Processo: 46000025812200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E8362896 Estrangeiro: RANJIT KUMAR, Processo: 46000026625200949 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 1113056515 Estrangeiro: MATTHIAS BORNHOLDT, Processo: 46000026916200937 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 652395334 Estrangeiro: IAN HOWIE, Processo: 46000027979200919 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402805820 Estrangeiro: JOHN FLEMING Passaporte: EH554812 Estrangeiro: BERT COTTELEER, Processo: 46000027986200911 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 107381772 Estrangeiro: JAMES EDWARD PINDER, Processo: 46000028122200916 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4745914 Estrangeiro: ADILSHAH ZERUBABEL SOUNDARARAJAN, Processo: 46000028535200992 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2011 Passaporte: XX3800397 Estrangeiro: RUBEN ELENSANO SAYMAN, Processo: 46000028636200963 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458799346 Estrangeiro: KEVIN DEAN Passaporte: 800813066 Estrangeiro: REAMONN SEAN SKEFFINGTON Passaporte: 070725250 Estrangeiro: PAUL FREDERICK KING Passaporte: 800178666 Estrangeiro: MATTHEW TAYLOR CHORLEY HOWARD Passaporte: 040417667 Estrangeiro: JAMES MARTIN ALLEN Passaporte: 401113259 Estrangeiro: DOUGLAS ALLAN Passaporte: 402602102 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK GITTINS Passaporte: 402397236 Estrangeiro: CHRISTIAN MALCOLM TAYLOR HUNTINGTON Passaporte: 094007900 Estrangeiro: BENJAMIN TOBIAS ARMSTRONG, Processo: 46000028639200905 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 099057372 Estrangeiro: SEAN PATRICK MCNAB Passaporte: 800228838 Estrangeiro: GRAHAME JOHN PHIPPS Passaporte: 093006517 Estrangeiro: GORDON JOHN MAXWELL WALLACE Passaporte: 099106087 Estrangeiro: DAVID WILSON BUCHAN Passaporte: 070712416 Estrangeiro: CRAIG IAN SCOTT Passaporte: 455496074 Estrangeiro: COLIN MACIVER Passaporte: 800903064 Estrangeiro: SIMON WOOD, Processo: 46000028878200957 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: H3868101 Estrangeiro: JUILOUS FERNANDES, Processo: 46000028957200968 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: 453071104 Estrangeiro: GLENN ASHLEY LUCKETT Passaporte: 109477562 Estrangeiro: GRAHAM JOHN HOLMES Passaporte: 110318285 Estrangeiro: GRAHAM ALEX SHONE Passaporte: 093171830 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS THOMAS Passaporte: 800645929 Estrangeiro: ADAM OLIVER HILLS Passaporte: 706177127 Estrangeiro: KEVIN BARTHOLOMEW Passaporte: 462109410 Estrangeiro: SIMON HURFORD Passaporte: 094025408 Estrangeiro: DAVID OGILVY BLACK Passaporte: 800726669 Estrangeiro: ROBIN LESLIE PALIN Passaporte: 099044759 Estrangeiro: MELVYN TRUTZENBACH Passaporte: 455983444 Estrangeiro: LEE DAVID BLACKBOURNE Passaporte: 460110195 Estrangeiro: PAUL MICHAEL LINK Passaporte: 106278174 Estrangeiro: BENJAMIN AINSCOUGH Passaporte: 040463538 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH HANIF Passaporte: 459978624 Estrangeiro: DAVID FRANCIS DOBBS Passaporte: 099044758 Estrangeiro: BRADLEY ROWLAND PITCHER Passaporte: 461595432 Estrangeiro: IAN DAVID MCGILL Passaporte: 303619319 Estrangeiro: JAMES LEWIS STONE Passaporte: 800341602 Estrangeiro: MARTIN ROBERT CLARKE Passaporte: 106923690 Estrangeiro: JAMES ALAN CLARKE, Processo: 46000028961200926 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: 13395188 Estrangeiro: ANI IULIAN NISTOR, Processo: 46000028969200992 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: A16362344 Estrangeiro: CHAU FOO ANN Passaporte: K16297520 Estrangeiro: MERINGGAI ANAK GARAI Passaporte: K15680536 Estrangeiro: COLLIN ANAK LASIT Passaporte: K15239889 Estrangeiro: SIGI ANAK GARAI Passaporte: K19806795 Estrangeiro: BARAWIE BIN MAHADI Passaporte: A15176970 Estrangeiro: LAU MING KWEE Passaporte: A17817039 Estrangeiro: ABA RAOF BIN SURATMAN Passaporte: K16115845 Estrangeiro: RAMLEE BIN UBUT Passaporte: K14231689 Estrangeiro: BALAI ANAK STA Passaporte: K14969681 Estrangeiro: GUMAK ANAK JUGI Passaporte: K18471485 Estrangeiro: GUMA ANAK SANGKAN Passaporte: A19761030 Estrangeiro: MOHD AZRI BIN WAHAB Passaporte: A16159173 Estrangeiro: ROSLAN BIN MAT Passaporte: A18917393 Estrangeiro: NOR BIN SAAT Passaporte: H16856143 Estrangeiro: ALI BIN AMIRSAH Passaporte: K18962699 Estrangeiro: JOHN ANAK MANJA Passaporte: K16311270 Estrangeiro: AGUS ANAK APAU Passaporte: K14880563 Estrangeiro: FRANKIE ANAK MANJU Passaporte: K14231824 Estrangeiro: ASHANRY ROUMA ANAK LANGGUT Passaporte: K18205690 Estrangeiro: RICHARD ANAK WILSON BADIE Passaporte: K18205323 Estrangeiro: JOHNY ANAK SANGIN, Processo: 46000028975200940 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: AV4048933 Estrangeiro: WOJCIECH KUBIAK, Processo: 46000028987200974 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AA2185512 Estrangeiro: HUMBERTO BRUNO, Processo: 46000028990200998 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02-12-2010 Passaporte: EG599003 Estrangeiro: AXEL D. C D. ESQUENET Passaporte: EG094789 Estrangeiro: RONNY F. L. DE RUDDER Passaporte: EF606913 Estrangeiro: WIES LOYENS Passaporte: G4135264 Estrangeiro: JOSE PAREKATTIL OUSEPH Passaporte: G5078055 Estrangeiro: MATHEW ALOYSIUS Passaporte: NK8533019 Estrangeiro: ERIC VAN AKKOOI Passaporte: NWLBKBRL8 Estrangeiro: FRANK ROSING Passaporte: NR9801FB6 Estrangeiro: HENDRIKUS BERKENBOS Passaporte: BN7RBP822 Estrangeiro: HANS HOLDERT Passaporte: NK2896248 Estrangeiro: BERNARD JOHAN WILLEM GILLOT Passaporte: NK1953375 Estrangeiro: JAAP ADRIAAN ILSINK Passaporte: NT712FD91 Estrangeiro: ROBBERT HERMAN DERK VAN RAAMSDONK, Processo: 46000029007200951 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 765660326 Estrangeiro: MATTHIAS THEINERT, Processo: 46000029207200911 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 205173407 Estrangeiro: MICHAEL TURNER MC ALOON, Processo: 46000029252200968 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 11565730 Estrangeiro: FIMA MARAN, Processo: 46000029254200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N9682218 Estrangeiro: GLEB IVANNIKOV, Processo: 46000029263200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01/10/2011 Passaporte: F3579944 Estrangeiro: SHELFORD ELIAS PEREIRA Passaporte: G7543164 Estrangeiro: SAMSUDEEN ABDUL KADHAR Passaporte: G2537739 Estrangeiro: MANDEEP SINGH VIRDI Passaporte: B3639852 Estrangeiro: JAYESHKUMAR PRABHUBHAI PAVTE Passaporte: H3073513 Estrangeiro: ABHAYRAJ GANPAT SONAWANE Passaporte: F7341877 Estrangeiro: GABRIEL FERNANDES, Processo: 46000029265200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA2978593 Estrangeiro: GEORGIOS TRIKOILIS Passaporte: TT0882639 Estrangeiro: RAMEL MAJADUCON MONEVA Passaporte: XX0539207 Estrangeiro: RODOLFO JR. DISMAYA PATUNGAN Passaporte: VV0149990 Estrangeiro: RODERICK SEGISMUNDO ROSETE Passaporte: XX0912396 Estrangeiro: RIZALDO TASIC DEL MUNDO Passaporte: XX1931639 Estrangeiro: RICO MAGSOMBOL JARLOS Passaporte: XX1356045 Estrangeiro: RHALF CHRISTOPER ARBOLADO ANDRE-E Passaporte: RR0137630 Estrangeiro: RAYMUND CATAY PELIN Passaporte: AB9989088 Estrangeiro: LAMPROS THEODORIS Passaporte: EA111329 Estrangeiro: OLEKSANDR MIRZE Passaporte: AA3210523 Estrangeiro: MICHAIL MELAS Passaporte: XX2798354 Estrangeiro: JASUS JR SALLAO AYAGAN Passaporte: TT0285452 Estrangeiro: JEDMARC ROLOMA CARUANA Passaporte: AE3217415 Estrangeiro: GEORGIOS ADAMIDIS Passaporte: XX4066335 Estrangeiro: ERVIN NACILLA MARAPAO Passaporte: AB5656974 Estrangeiro: DIMITRIOS SKAMNIDIS Passaporte: AB9994569 Estrangeiro: DIMITRIOS KARAGEORGIOU Passaporte: XX0001501 Estrangeiro: DANTE DE ROSAS ALMONEDA Passaporte: XX0198992 Estrangeiro: ANTONIO OBANEL SANTILLAN Passaporte: AA1780927 Estrangeiro: ATHANASIOS MOUCHTARIS Passaporte: AB1878027 Estrangeiro: ANASTASIOS SIDEROKASTRITIS Passaporte: UU0322892 Estrangeiro: ALLAN VILLAR BONIFACIO Passaporte: WW0008680 Estrangeiro: ALEXIS FAJARILLO SANTACERA Passaporte: AA1890484 Estrangeiro: CHRISTOS KODILIS, Processo: 46000029382200909 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099057359 Estrangeiro: DARREN JOHN RIX Passaporte: 099016399 Estrangeiro: ANTHONY SECCOMBE Passaporte: 099057499 Estrangeiro: LEE CHARLES GORDON MATHERS Passaporte: EF279190 Estrangeiro: ERWIN A. M. J. HUYSMANS, Processo: 46000029499200984 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05-12-2010 Passaporte: 302394815 Estrangeiro: MARK ANDREW NUTTALL Passaporte: 080144074 Estrangeiro: GRAEME WILLIAM HORNE Passaporte: 400145399 Estrangeiro: PAUL WILLIAM OULTON Passaporte: 099029651 Estrangeiro: DENNIS ALEXANDER PICKARD, Processo: 46000029528200916 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: 4077485 Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER RODRIGUEZ PEREZ, Processo: 46000029913200955 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 701184213 Estrangeiro: YURY TYUKIN, Processo: 46000029917200933 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AF3653947 Estrangeiro: JAROSLAW GERARD STRASZEWSKI Passaporte: AV1333566 Estrangeiro: MARIUSZ SEMENIUK Passaporte: AT7473213 Estrangeiro: DAWID MAREK BINKOWSKI, Processo: 46000029937200912 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04KH53335 Estrangeiro: CÉCILE VALÉRIE FARRUGIA ÉP. VOILLEQUIN Passaporte: NT97K1638 Estrangeiro: ARNOLD MICHEL BALSTER, Processo: 46000029941200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11-10-2011 Passaporte: TT0015843 Estrangeiro: ABRAHAM PARDENILLA TAMPIPI, Processo: 46000029944200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2532399 Estrangeiro: NIKOLAOS GAVALAS Passaporte: AB7862145 Estrangeiro: MENELAOS XYDERIS Passaporte: AB5060562 Estrangeiro: GEORGIA PANOUSI Passaporte: AB1274604 Estrangeiro: GEORGIOS KAVOUNIS Passaporte: AB2615595 Estrangeiro: ELEFTHERIOS BALAVOURIS Passaporte: AB3998877 Estrangeiro: ILIAS SYRROS, Processo: 46000029948200994 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2419719 Estrangeiro: NIKOLAOS KAKKOS, Processo: 46000029951200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03-11-2011 Passaporte: F8929838 Estrangeiro: VISHAL VILAS KANDESAGAR, Processo: 46000029973200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13-09-2011 Passaporte: F9397995 Estrangeiro: LUCIANO VALES, Processo: 46000029974200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB4969293 Estrangeiro: VASILEIOS LAGONIKAS Passaporte: XX3138696 Estrangeiro: CONSTANTINO JR. BABAS PAQUINGAN Passaporte: TT0228918 Estrangeiro: NIÑO CORRE PAMISAN, Processo: 46000029996200982 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 445866207 Estrangeiro: ILYA OLEGOVICH NIKANOROV, Processo: 46000030007200901 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089316339 Estrangeiro: EDMOND JOSEPH DUROCHER JR, Processo: 46000030088200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0575638 Estrangeiro: NOLI AQUINO GUZMAN Passaporte: XX1335757 Estrangeiro: NOEL DELA CUEVA ARELLANO Passaporte: XX1421547 Estrangeiro: JOHN JR. BARROGO SERRANO Passaporte: SS0766086 Estrangeiro: IRISH KHAN BANQUERIGO ORTALIZ Passaporte: RR0171012 Estrangeiro: FEDERICO JR. AROG BLANCAFLOR Passaporte: SS0688273 Estrangeiro: CRISTOBAL CARINGAL FALAMIG, Processo: 46000030090200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 21/09/2010 Passaporte: XX4748003 Estrangeiro: SERVILLANO MANAL DAGUMAN, Processo: 46000030150200995 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: XX1383648 Estrangeiro: RICKY VILLAPANA POLICARPIO, Processo: 46000030729200958 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NPKJJ9BL5 Estrangeiro: PETRUS GERARDUS KUIJER, Processo: 46000030844200922 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25701959 Estrangeiro: ASGEIR INGEBRIGTSEN, Processo: 46000030852200979 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: NNJ6FJ487 Estrangeiro: JACOB CORNELIS VAN DE GUCHTE Passaporte: NX9815825 Estrangeiro: CHARLES VICTOR HOEK Passaporte: NL4433901 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS MARINUS MARIA WIJGERDE Passaporte: BV6L7J6K5 Estrangeiro: NICO-JAN SCHOLTE Passaporte: NVB60BRL0 Estrangeiro: HUBERTUS JACOBUS EMAN Passaporte: 36307296 Estrangeiro: LUKAS JAVUREK Passaporte: NK4070789 Estrangeiro: HENDRIKUS OLDE MONNIKHOF Passaporte: NP11F5JD6 Estrangeiro: AALBERT VAN VLISSINGEN Passaporte: NJ6621155 Estrangeiro: JAN WILLEM KOOIJ Passaporte: BA0375570 Estrangeiro: PETRUS SEBASTIAAN KNAAP Passaporte: NK3662721 Estrangeiro: ALEXIS MICHAEL KIRILOFF Passaporte: NX8JPR3D3 Estrangeiro: IVAN STEFANOVIC Passaporte: NH8338105 Estrangeiro: GERRIT JAN DE HEER Passaporte: NML7P8K68 Estrangeiro: ADRIANUS PETRUS VERMEULEN Passaporte: NVBJJ9K91 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS GERARDUS VAN BEERS Passaporte: 20628997 Estrangeiro: IGOR SERGEJEV, Processo: 46000030856200957 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 20/04/2010 Passaporte: 451789662 Estrangeiro: CHRIS STRAIT Passaporte: 402545570 Estrangeiro: GREGORY DOMINQUE ARDOIN Passaporte: 215873400 Estrangeiro: MORRIS H LEVY, Processo: 46000030867200937 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EK0066780 Estrangeiro: OLEKSANDR KUNYK, Processo: 46000030889200905 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405145196 Estrangeiro: WADE BOYD Passaporte: 402364979 Estrangeiro: A P BROWN JR, Processo: 46000030890200921 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3049359 Estrangeiro: IAN MILTON THOMSON, Processo: 46000031289200956 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 433976863 Estrangeiro: KYLOR KAY KLUMB Passaporte: 212032973 Estrangeiro: HUEY JOHN OHMER JR, Processo: 46000031305200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 23/04/2011 Passaporte: VV0804284 Estrangeiro: IBARRA PERALTA AGDIGOS, Processo: 46000031311200968 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: H443090 Estrangeiro: PAULO AMILCAR RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 46000031322200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11/10/2011 Passaporte: E4498117 Estrangeiro: ISMAIL KUNHI PURAIL, Processo: 46000031323200992 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0626993 Estrangeiro: TOMASZ WESOLOWSKI, Processo: 46000032090200945 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05-12-2010 Passaporte: 403306392 Estrangeiro: GWENN MARY GREENWOOD Passaporte: 401918418 Estrangeiro: BRIAN EDWARD MANGAN Passaporte: 093128366 Estrangeiro: PHILIP DAVID BROWN, Processo: 46000032111200922 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G3501430 Estrangeiro: THOMAS RAJU KORAPPILLIL, Processo: 46000032122200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 206372307 Estran-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

geiro: SIMON PAGE GILCHRIST, Processo: 46000321362009 26 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14-11-2010 Passaporte: 003288674 Estrangeiro: VEDRAN VICEVIC. Passaporte: AU4775263 Estrangeiro: BARTOSZ ROMAN ZIOLKOWSKI.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000035207200942 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 4531469 Estrangeiro: JULIO JORGE CAIPO CERNA, Processo: 46000035208200997 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 13.048.235-K Estrangeiro: JUAN PABLO SANTANDER ZAPATA Passaporte: 9.886.100-9 Estrangeiro: ANTONIO ANDRES AGUILERA BUSTAMANTE Passaporte: CC 73185672 Estrangeiro: WILMER SALAS BURGOS Passaporte: CC 80204323 Estrangeiro: RODRIGO ANTONIO VALCARCEL DIAZ Passaporte: RN 11616545 Estrangeiro: JUAN RICARDO GARZON TOVAR Passaporte: CC 52998697 Estrangeiro: CAROLINA ESPINOSA ROMERO Passaporte: CC 53042073 Estrangeiro: CAROL VIANET ROMERO CANO Passaporte: 15560395K Estrangeiro: FELIPE JAVIER PONCE LEIVA, Processo: 46000035209200931 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 107490507 Estrangeiro: JUAN MARCELO HUERTA BAEZA Passaporte: D128486 Estrangeiro: LEONARDO CESAR ROJAS Passaporte:128498834 Estrangeiro: HECTOR ANDRES GAETE LEON Passaporte: XX4111987 Estrangeiro: MELQUIADES JR. ABCEDE CENTENO Passaporte: CC11440676 Estrangeiro: DANIEL JONNATHAN MALO MUÑOZ Passaporte: CC80183974 Estrangeiro: YEISON ORLANDO CHAPARRO CAMERO Passaporte: CC15674647 Estrangeiro: WALTER GREGORIO CASTILLO FLOREZ Passaporte: CC80061205 Estrangeiro: SERGIO ANDRES VALDERRAMA MOLANO Passaporte: CC79750585 Estrangeiro: SERGIO ANDRES JIMENES MURILLO Passaporte: CC79616789 Estrangeiro: OSCAR TELLEZ NIÑO Passaporte: CC79559492 Estrangeiro: OSCAR DAVID CLAROS CASTILLO Passaporte: CC52449112 Estrangeiro: NECXI YINETH ALONSO BARRAGAN Passaporte: CC52737076 Estrangeiro: LUZ JANICE RODRIGUEZ MONTOYA Passaporte: CC52773146 Estrangeiro: LUZ AIDE OROZCO MENDOZA Passaporte: CC79801578 Estrangeiro: JOSE WILSON MONTAÑA PRECIADO Passaporte: CC80893826 Estrangeiro: JORGE ALBERTO ZULUAGA MEDINA Passaporte: CC1088242060 Estrangeiro: JHON HAROLD PATIÑO CANDAMIL Passaporte: CC1024462397 Estrangeiro: JEISON ANDRES CASTAÑEDA BELTRAN Passaporte: CC79529925 Estrangeiro: JAVIER HERNANDO OROZCO ERAZO Passaporte: CC80171718 Estrangeiro: HECTOR FABIAN PAVA RODRIGUEZ Passaporte: CC52542272 Estrangeiro: GUIOVANNA ISABEL RAMIREZ PAZ Passaporte: CC79953987 Estrangeiro: FABIO CHAVES Passaporte: CC79249065 Estrangeiro: EDUARDO MONTAÑA QUESADA Passaporte: CC79939044 Estrangeiro: DIEGO MAURICIO CRUZ SOSA Passaporte: CC1071986556 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORENO Passaporte: CC1033696507 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORA ORJUELA.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YUTAKA KUME a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46000.029459/2009-32, anteriormente autorizado através do Processo:46000.010890/2007-43.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HAYATO YANAGISAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MITSUI RAIL CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46000.026764/2009-72, anteriormente autorizado através do Processo:46000.018537/2005-40.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

Processo nº. 46000.030323/2009-75, a empresa ODEBRECHT ANGOLA - PROJETOS E SERVIÇOS LIMITADA, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Angola, a contratar até 2.000 (dois mil) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: República da Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

Processo n. 46000.030322/2009-21, a empresa ODEBRECHT ARGENTINA S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Angola, a contratar até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: República Argentina. Prazo: até 3 (três) anos.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 242 de 18/12/2009, Seção 1, pág. 171, Processo: 46000026583200946, onde se lê: IVAN GONZALEZ GARDONA, leia-se: IVAN GONZALEZ CARDONA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 239 de 15/12/2009, Seção 1, pág. 152, Processo: 46000028832200938 deixou de constar o estrangeiro RICHARD ANTHONY HUDSON, passaporte: 800919185.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, RESOLVE: A pedido da requerente, excluir os Estrangeiros: GIUSEPPE ESPOSITO e LUIGI D'ESPOSITO Processo: 46000.025533/2009-41 publicado no DOU nº. 213 de 09/11/2009, Seção 1, pág. 153.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 213 de 09/11/2009, Seção 1, pág. 153, Processo: 46000.025533/2009-41 deixou de constar os estrangeiros: ANTONIO COSTANZO; Passaporte: AA3530968; MASSIMO VITALE, Passaporte: G502376.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo Nº 46207.000065/2010-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, HOMOLOGA:

O Plano de Carreira do Pessoal Docente da EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA - FACEVV, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.621.384/0336-37, situada na Avenida Vitória Régia, 2950, IBES, Vila Velha-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 07/2010-LDN, de 6 de janeiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO as despesas com taxas condominiais, do imóvel locado para as instalações da UARMN, referente ao exercíico de 2010, amparado no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANAUS SHOPPING CENTER, CNPJ n° 04.475.927/0001-39.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
NELSON ELIAS CHAIBEN
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 07/2010-LDN, de 6 de janeiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANAUS SHOPPING CENTER, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 10/2010-LDN, de 8 de janeiro de 2010, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) a favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOA VISTA CENTER, CNPJ n° 35.617.455/0001-35, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
NELSON ELIAS CHAIBEN
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 10/2010-LDN, de 8 de janeiro de 2010 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , a favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOA VISTA CENTER, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 09/2010-LDN, de 7 de janeiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as despesas com taxas condominiais em atendimento à SNM/UARRJ e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para o exercício de 2010, em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
NELSON ELIAS CHAIBEN
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei Nº 8.666 de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 09/2010-LDN, de 7 de janeiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, referente as despesas com taxas condominiais em atendimento à SNM/UARRJ, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 08/2010-LDN, de7 de janeiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
NELSON ELIAS CHAIBEN
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 08/2010-LDN, de 7 de janeiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2010.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.374, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, à empresa Serra Verde Express Ltda. no trecho entre o Município de Viana à Estação de Araguaia, no Município de Marechal Floriano, no estado do Espírito Santo.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e no que consta do Processo Nº 50500.059489/2009-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Serra Verde Express Ltda., nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural, denominado "Trem das Montanhas Capixabas".

II - Trecho: Estação de Viana (km 613,7) à Estação de Araguaia (km 567,7), no Município de Marechal Floriano, no qual estão inseridas a Estação Germania do Vale da Estação e a Estação de Marechal Floriano, totalizando 46 km.

III - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais a serem apresentadas pela empresa Serra Verde Express Ltda., que deverão ser aprovadas pela ANTT.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A empresa Serra Verde Express Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º O início da operação do "Trem das Montanhas Capixabas" se dará mediante o encaminhamento, por parte da Serra Verde Express Ltda., da Proposta de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais, em total conformidade com o disposto na Resolução/ANTT Nº 359, de 2003, e posterior contratação.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Resolução/ANTT Nº 359, de 2003, será de trinta e seis meses.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2° da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124 , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial N° 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.007332/2008-90, RESOLVE:

I - Alterar os itens II, III, V e VI da Portaria nº 1.311 de 06 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2008, seção 1, p.104, que autoriza o 4º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa a executar os serviços referentes às Obras Remanescentes nos Acessos e na Ponte sobre o Rio são Francisco, Distrito de Ibó/BA, município de Abaré, na Rodovia BR-116/BA; trecho: entroncamento BR-316/BR-428 (para Cabrobó) - Div. PE/BA; subtrecho: Div. BA/PE - entroncamento para Ibó (PE), em decorrência da redução do valor, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 14.001.09.02.97.02, apresentado pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa e aprovado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar a REDUÇÃO DE VALOR para a cobertura das despesas de execução dos serviços, da importância de R$ 5.400.907,04 (cinco milhões, quatrocentos mil, novecentos e sete reais e quatro centavos) para a importância de R$ 4.770.003,98 (quatro milhões, setecentos e setenta mil e três reais e noventa e oito centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, em virtude da impossibilidade de execução dos serviços de pavimentação de cerca de 120,0 metros da marginal direita à ponte e da implantação de um segmento da rede de iluminação elétrica da ponte.

V - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias consecutivos.

VI - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato nº 02//2010, aprovado na reunião de 07/01/2010, constante da Ata nº 01//2010.

LUIZ ANTONIO PAGOT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 1.662, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2009, Seção 1, página 55, onde se lê:

" I - Aditar o prazo para a elaboração do projeto de melhoria operacionais nas instalações do terminal hidroviário de Camanaus, no Município de São Gabriel da Cachoeira - AM integrantes do Plano de Trabalho 40.001.08.01.16.02 apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC ".

Leia-se:

" I - Aditar o prazo para a elaboração dos estudos de alternativas e projeto básico para construção dos terminais hidroviários nos Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jarí/AP, integrantes do Plano de Trabalho 40.001.08.01.16.02 apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC ".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 724, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que V. DANADAI MADEIREIRA EPP (VALTER DENADAI) foi objeto de representação instaurada na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região no Município de Marabá/PA, após encaminhamento, a esta Procuradoria do Trabalho, de termo de audiência e sentença prolatada em reclamação trabalhista ajuizada em face do denunciado que relatou as seguintes irregularidades trabalhistas: pagamento da rescisão com 3 meses de atraso, homologação realizada com data retroativa e falta do depósito do FGTS, sendo essencial a averiguação dos fatos informados e suas circunstâncias ante a sua gravidade,

DETERMINA, em 17 de dezembro de 2009, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 268/2009, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de trabalho em condições degradantes;

DETERMINA, em 17/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 145/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n. 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa P L MADEIRAS está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia feita pelo sindicato dos trabalhadores, relatando que a investigada estaria praticando as seguintes irregularidades: ausência de registro dos empregados e não fornecimento de EPI.

DETERMINA, em 23.12.2009, em Belém: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N. 903/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade de Souza, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 743, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n. 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia feita por empregado, relatando que a investigada estaria praticando as seguintes irregularidades: aplicaria advertências e suspensões aos empregados de forma arbitrária e imotivada; o denunciante estaria laborando em posto de trabalho sem abrigo e instalação sanitária.

DETERMINA, em 29.12.2009, em Belém: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N. 840/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade de Souza, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n. 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando a necessidade de investigação de denúncia de trabalho infantil na cultura do coco babaçu no Estado do Pará formulada pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

DETERMINA, em 29.12.2009, em Belém: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N. 689/2009, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à PRT/16ª Região e ao MIQCB, em São Luiz, requisitando as informações e documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade de Souza, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando o volume de irregularidades trabalhistas denunciadas, que demandam atuação imediata e preferencial do MPT, sob pena de violação de direitos fundamentais dos trabalhadores;

Considerando o transcurso de aproximadamente um ano do Inquérito Civil Nº 22/2009, em face de AGROPECUÁRIA TACILÃO, L. C.C. LINHARES, e DEMERVAL ÁLVARO RAMOS (Portaria Nº 74/2009, de 09.02.2009), e a necessidade de realização e/ou conclusão de diligências para firmar a convicção do Procurador quanto à ocorrência de irregularidades trabalhistas de natureza coletiva;

Considerando que ainda não houve fiscalização nas empresas e ainda, que a realização da fiscalização na inquirida é imprescindível à continuidade do procedimento investigatório em curso,

Determina, em 07 de janeiro de 2010, em Marabá/PA, a: INCLUSÃO dos senhores LUIS CARLOS CUNHA LINHARES e JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, como inquiridos na investigação; 2) PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 22/2009, para solução dos fatos narrados acima; 2)COMUNICAÇÃO à Câmara de Coordenação e Revisão - CCR desta prorrogação; 4)REITERAÇÃO do Ofício à SRTE para realização de fiscalização na investigada; 5) EXPEDIÇÃO de Ofício à Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa para que apresente informações, 6) DESIGNAÇÃO da servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando o volume de irregularidades trabalhistas denunciadas, que demandam atuação imediata e preferencial do MPT, sob pena de violação de direitos fundamentais dos trabalhadores;

Considerando o transcurso de aproximadamente um ano do Inquérito Civil Nº 24/2009, em face de CARVOARIA DO MAZIN - Sócio Joel (Portaria Nº 76/2009, de 10.02.2009), e a necessidade de realização e/ou conclusão de diligências para firmar a convicção do Procurador quanto à ocorrência de irregularidades trabalhistas de natureza coletiva;

Considerando que ainda não houve fiscalização nas empresas e ainda, que a realização da fiscalização na inquirida é imprescindível à continuidade do procedimento investigatório em curso,

Determina, em 07 de janeiro de 2010, em Marabá/PA a: 1) PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 24/2009, para solução dos fatos narrados acima; 2) COMUNICAÇÃO à Câmara de Coordenação e Revisão - CCR desta prorrogação; 3) REITERAÇÃO do Ofício à SRTE para realização de fiscalização na investigada; 4) DESIGNAÇÃO da servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e

Considerando que a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de assédio moral na empresa;

DETERMINA, em 17/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 143/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e

Considerando que o Estado do Amapá está sendo objeto de investigação em razão de recebimento de cópias de sentenças proferidas pelo Judiciário Trabalhista, onde restou evidente que o Estado do Amapá vem firmando contratos de prestação de serviços com empresas inidôneas, sem solvabilidade, que findam por não honrar os direitos trabalhistas dos seus empregados;

DETERMINA, em 17/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 155/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto solicita, desde logo, a expedição de ofício ao investigado para comparecer à audiência administrativa, a realizar-se no dia 11.02.2010, às 09:00 horas, ocasião em que deverá apresentar a relação de empresas de prestação de serviços contratadas, as cópias dos referidos contratos, os editais das licitações e os resultados delas, bem como fazer representar por pessoa com poderes específicos para firmar Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n.º 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução n.º 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o consoante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS
LEI Nº 12.041/2009

CARGO	VALOR (R$)
Ministro do TST	24.438,75

ANEXO II
RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R$)
CJ - 04	11.686,76	7.596,39
CJ - 03	10.352,52	6.729,14
CJ - 02	9.106,74	5.919,38
CJ - 01	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS IV e VIII)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R$)
FC - 06	4.726,70	3.072,36
FC - 05	3.434,43	2.232,38
FC - 04	2.984,45	1.939,89
FC - 03	2.121,65	1.379,07
FC - 02	1.823,15	1.185,05
FC - 01	1.567,95	1.019,17

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R$)	GAJ (R$)	TOTAL (R$)
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09
Auxiliar Judiciário	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
		6	1.670,73	835,37	2.506,10
	A	5	1.580,63	790,32	2.370,95
		4	1.512,57	756,29	2.268,86
		3	1.447,43	723,72	2.171,15
		2	1.385,10	692,55	2.077,65
		1	1.325,46	662,73	1.988,19

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os procedimentos relativos às requisições de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 331 a 333 do Regimento Interno deste Tribunal e nas Resoluções do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Titulo I

Dos Procedimentos de Envio das Requisições de Pagamento

Art. 1º. As Varas Federais e os Juizados Especiais Federais expedirão as requisições de pagamento eletronicamente, por meio do sistema institucionalizado de cadastro, conferência e transmissão online, diretamente à base de dados do Tribunal.

Parágrafo único. Será considerado como data de registro o dia do efetivo envio da requisição eletrônica pelo Juízo ao Tribunal.

Art. 2º. Os Órgãos Fracionários do Tribunal e os Juízos Estaduais expedirão as requisições de pagamento eletronicamente por meio das páginas do Tribunal na intranet e internet, respectivamente.

§1º. Após a transmissão da requisição pela intranet ou internet, deverá ser enviada ao Tribunal a via da requisição que será impressa pelo sistema, devidamente assinada pelo Juiz Requisitante.

§2º. Será considerado como data de registro da requisição o dia do efetivo recebimento pelo Tribunal da via impressa e assinada.

§3º. A requisição expedida pela intranet ou internet, cuja via impressa não tenha sido recebida no Tribunal no prazo de 30 dias, será desconsiderada para quaisquer fins e terá o cadastro cancelado.

Art. 3º. O Juízo Requisitante deverá inserir nos sistemas eletrônicos os dados exigidos em lei e nas resoluções do Conselho da Justiça Federal para inscrição do débito judicial no orçamento da Fazenda Pública.

Art. 4º. As requisições que forem enviadas por outro meio, que não o eletrônico, serão devolvidas sem registro no Tribunal.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal será responsável pela segurança e manutenção dos sistemas eletrônicos, inclusive os que forem acessados por meio das páginas do Tribunal na intranet e internet, e pela confirmação aos Juízos Deprecantes do recebimento das requisições.

Art. 6º. Nas requisições destinadas ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados no julgamento das causas nos Juizados Especiais Federais, como previsto no artigo 12, parágrafo 1º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, haverá a indicação da Seção Judiciária como beneficiária.

Parágrafo único. Os valores requisitados serão depositados pelo Tribunal à disposição da Administração da Seção Judiciária, em contas abertas junto à instituição bancária conveniada, que se encarregará de efetuar a transferência dos valores para a Conta Única da Seccional;

Titulo II

Dos Incidentes Posteriores à Expedição da Requisição

Art. 7º. Quando o Juízo da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal observar a necessidade de efetuar qualquer alteração na requisição, antes do início dos procedimentos de depósito, deverá ser encaminhada solicitação eletrônica ao Tribunal utilizando-se, para tal, sua página na internet.

§1º. A data em que se iniciam os procedimentos de depósito será divulgada por meio da página do Tribunal na internet. Esta data estabelecerá o limite temporal para que o Tribunal possa efetuar alterações nos dados de depósito das requisições expedidas no período.

§2º. Sendo o caso de cancelamento, o Tribunal adotará todas as providências para que o depósito não seja feito.

§3º. No caso de suspensão, conversão em depósito judicial ou retificação de valor ou de qualquer dado cadastral, o Tribunal fará as devidas alterações para que a requisição já seja depositada na forma e condições solicitadas.

§4º As requisições que forem objeto de tais alterações serão depositadas bloqueadas e somente poderão ser levantadas mediante a expedição de alvará.

§5º. As informações sobre o atendimento das solicitações eletrônicas de alteração feitas ao Tribunal serão divulgadas por meio de sua página na internet.

Art. 8º. Após o início dos procedimentos de depósito, caso o Juízo da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal verifique a necessidade de cancelamento, diminuição de valor, suspensão ou conversão em depósito judicial, deverá determinar, imediatamente, o bloqueio da conta diretamente à instituição bancária depositária.

§1º. As informações de domicílio bancário e valor depositado, necessárias aos procedimentos de bloqueio, serão disponibilizadas pelo Tribunal, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da presente Resolução.

§2º. No caso de cancelamento ou diminuição de valor, a fim de permitir o retorno da verba à Fazenda Pública, o Juízo deverá também determinar à instituição bancária depositária o estorno do numerário, ou parte dele, instruindo a agência centralizadora dos depósitos com os elementos necessários para tal procedimento.

§3º. As requisições que tiverem os valores suspensos ou convertidos em depósito judicial serão levantadas por meio de alvará judicial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º. As requisições expedidas pelos Órgãos Fracionários do Tribunal e Juízos Estaduais, independentemente da espécie ou natureza, serão levantadas mediante a expedição de alvará judicial.

§1º Quando for observada a necessidade de cancelamento ou diminuição de valor, a fim de permitir o retorno da verba à Fazenda Pública, o Órgão Fracionário do Tribunal ou Juízo Estadual, após receber a comunicação de depósito por parte do Tribunal, deverá determinar à instituição bancária o estorno do numerário, ou parte dele, instruindo a agência centralizadora dos depósitos com os elementos necessários para tal procedimento.

§2º. Quando o Órgão Fracionário do Tribunal ou Juízo Estadual observar a necessidade de efetuar qualquer alteração na requisição, antes de ter sido efetuado o depósito, deverá encaminhar ofício ao Tribunal, para que a requisição já seja depositada na forma e condições solicitadas.

Art. 10. As determinações encaminhadas diretamente à instituição bancária depositária, na forma definida nesta Resolução, deverão também ser comunicadas à Presidência do Tribunal para ciência e acompanhamento.

Titulo III

Dos Procedimentos de Depósito e Saque

Art. 11. Após a efetivação do depósito, o Tribunal disponibilizará ao Juízo os dados do domicílio bancário e do valor depositado, com base nos quais este deverá cientificar as partes beneficiárias e, sendo o caso, expedir os alvarás de levantamento.

§1º. Os dados relacionados aos depósitos das requisições expedidas pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais serão divulgados por meio de sua página na internet, em área cujo acesso seja restrito por senha.

§2º. Com relação às requisições de Órgãos Fracionários deste Tribunal e Juízos Estaduais, os dados de depósitos serão dados a conhecer por meio de ofício expedido pelo Tribunal.

Art. 12. As contas cujos levantamentos se darão independentemente de alvará judicial, que serão abertas à disposição dos beneficiários, estarão disponíveis para saque somente após 10 (dez) dias úteis contados da data da divulgação na internet dos dados do depósito.

§1º. O intervalo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do depósito até a efetiva disponibilidade dos valores para o saque, tem por objetivo garantir um prazo para que os Juízos possam expedir eventuais determinações de bloqueio às instituições bancárias, conforme previsto no artigo 8º da presente Resolução.

§2º. Para efetuar o saque, o beneficiário deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária depositária e apresentar documento de identidade e CPF.

Titulo IV

Da Divulgação dos Dados Cadastrais e das Fases de Processamento

Art. 13. Fica instituído o acesso à página do Tribunal na internet como meio de consulta aos dados cadastrais dos requisitórios e suas fases de processamento.

Art. 14. As requisições de pagamento, uma vez cadastradas no Tribunal, estarão disponíveis para exame por parte dos Juízos Requisitantes, entidades devedoras, partes beneficiárias e seus procuradores na página do Tribunal na internet.

Art. 15. Tratando-se de requisição expedida pelos Órgãos Fracionários do Tribunal ou Juízos Estaduais, todas as informações do Tribunal serão encaminhadas aos mesmos mediante ofício.

Titulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. O disposto no artigo 2º da presente Resolução somente será exigido para requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de julho de 2010 e para os precatórios expedidos a partir de 02 de julho de 2010.

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 19, de 29/10/2002, a Resolução nº 16, de 16/04/2004 e a Resolução nº 02, de 16/01/2006, deste Tribunal.

Des. PAULO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2009-(1164), DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11.ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 15h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo convocado pelo col. TST, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por maioria, apreciando o contido no PA-6097/2009 - MA-122/2009 - (apenso PA-6117/2009), vencido o Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA que juntará declaração de voto, aprovar a proposta apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 49/2009-(1164):

"Art. 1º A estrutura funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região passa a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º As carreiras técnica e de gestão para os servidores do TRT 10ª Região são organizadas na forma do anexo V, resguardadas as disposições legais concernentes ao tema.

Art. 3º São consideradas unidades funcionais, no âmbito do Tribunal, as lotações em níveis iguais ou acima de Coordenadoria (FC 6).

Art. 4º As funções comissionadas elencadas no anexo VI permanecerão vinculadas à Presidência, na condição de reserva técnica e serão utilizadas conforme conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de março de 2010, não havendo designações automáticas para a ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas da nova estrutura.

§ 1º Até a data de 15 de janeiro de 2010, a autoridade competente, Desembargador ou Juiz de 1º Grau, deverá indicar ou ratificar os nomes dos servidores que passarão a ocupar os cargos em comissão e as funções comissionadas de nível CJ e FC6, sob sua subordinação direta, conforme modelo a ser preparado pela Administração.

§ 2.º Até a data de 22 de janeiro de 2010, os servidores indicados ou ratificados para ocupar os cargos em comissão das carreiras de gestão - administrativa e prestação jurisdicional - e as funções comissionadas FC 6, correspondentes a "Coordenadores", deverão indicar ou ratificar os nomes dos servidores para exercer as funções comissionadas de FC 5 a FC 1, subordinadas à respectiva unidade, conforme modelo a ser preparado pela Administração.

Art. 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente Resolução, a Administração deverá promover a adequação do Regulamento Geral de Secretaria às suas disposições.

Art. 7º A presente Resolução não implica em aumento de despesas.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

ANEXO I

TRT MODERNO - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRT DA 10ª REGIÃO - VINCULAÇÃO

PRESIDÊNCIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
	SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA	ASSESSORIA DA REVISTA
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
	DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
OUVIDORIA JUDICIÁRIA	OUVIDORIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
	DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
SETOR DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	
SETOR DE CONTROLE E RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	
SETOR DE CONTROLE DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	**DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**
SEÇÃO DE ANÁLISES CONTÁBEIS	
SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL	
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE SISTEMAS	DIRETORIA DE SISTEMAS
DIRETORIA DO SERVIÇO DE SUPORTE	DIRETORIA DE SUPORTE AO USUÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA	DIRETORIA DE TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E PRODUÇÃO	
SEÇÃO DE TELEPROCESSAMENTO	
SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	

DIRETORIA DE SISTEMAS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE SISTEMAS	**DIRETORIA DE SISTEMAS**
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS	NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	NÚCLEO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE SUPORTE AO USUÁRIO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE SUPORTE	**DIRETORIA DE SUPORTE AO USUÁRIO**
	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO 1º GRAU
	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO 2º GRAU
	NÚCLEO DE TELEFONIA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA**
	NÚCLEO DE BANCO DE DADOS
	NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO À ESCOLA JUDICIAL	**DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL**
SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	NÚCLEO DE ESTUDOS JURÍDICOS
SEÇÃO DE BIBLIOTECA	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	NÚCLEO DE CONSULTORIA INTERNA E FORMAÇÃO GERENCIAL
SETOR DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO	NÚCLEO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
SETOR DE PLANEJAMENTO	NÚCLEO DE APOIO A EVENTOS

NÚCLEO DE OUVIDORIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
OUVIDORIA JUDICIÁRIA	**NÚCLEO DE OUVIDORIA**
NIHIL	**NIHIL**

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
	DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL**
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	NÚCLEO DE CERIMONIAL E EVENTOS
SEÇÃO DE RELAÇÕES SOCIAIS	NÚCLEO DE JORNALISMO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	**DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA**
SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO	SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SECRETARIAS DAS TURMAS	SECRETARIAS DAS TURMAS
SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO	SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO	DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
	DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU
	COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL
	COORDENADORIA DE RECURSOS
	NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO	**SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	
COORDENADORIA DE RECURSOS	

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	**SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO**
SETOR DE CÁLCULOS	1º NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
SETOR DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	2º NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
SETOR DE TRIAGEM	SETOR DE TRIAGEM E DISTRIBUIÇÃO

DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	**DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU**
SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, REVISÃO E AUTUAÇÃO	SETOR DE CADASTRAMENTO
SETOR DE INFORMAÇÕES E PROTOCOLO GERAL	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO	SETOR DE PROTOCOLO
DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENADORIA DE RECURSOS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
COORDENADORIA DE RECURSOS	**COORDENADORIA DE RECURSOS**
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS	
CHEFE DO SETOR DE VISTA	

COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL	**COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL**
SETOR DE RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**
SETOR DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	
SETOR DE PUBLICAÇÕES	
SETOR DE ACORDÃOS	

SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)	**SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)**
SETOR DE ACORDÃOS	
SETOR DE PUBLICAÇÕES	

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO	**DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS	

FORO DE BRASÍLIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIÁIS	COORDENADORIA DE MANDADOS JUDICIAIS
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASÍLIA	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA
SETOR DE DEPÓSITO JUDICIAL	

COORDENADORIA DE MANDADOS JUDICIAIS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS	**COORDENADORIA DE MANDADOS JUDICIAIS**
	NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DE MANDADOS

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
	COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA
	SETOR DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA**
	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E LIMPEZA
	NÚCLEO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO
	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE TAGUATINGA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
FORO DE TAGUATINGA	**NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE TAGUATINGA**
SEÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	
SEÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	
SETOR DE ARQUIVO	

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE ARAGUAÍNA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
FORO DE ARAGUAÍNA	**NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE ARAGUAÍN**A
	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE PALMAS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
FORO DE PALMAS	**NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE PALMAS**
	SETOR DE DITRIBUIÇÃO E PROTOCOLO

GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL (17 GABINETES)	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
NIHIL	**NIHIL**

VARAS DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS (32 VARAS)	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	**SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO**
GABINETE DE JUIZ DE VARA DO TRABALHO	

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PESSOAL	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE REPROGRAFIA	SETOR ADMINISTRATIVO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA	
DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS	DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS
	COORDENADORIA DE CONTRATOS
	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE OBRAS	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DO SERVIÇO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO	COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
	COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	

DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS	**DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS**
SETOR DE AUXÍLIO OPERACIONAL	SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO
SETOR DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS	NÚCLEO DE AUXÍLIO OPERACIONAL
SETOR DE REPAROS	SETOR GRÁFICO
SETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SETOR DE APOIO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	SETOR DE REPAROS
SETOR DE TRANSPORTES	NÚCLEO DE SEGURANÇA
SETOR DE SEGURANÇA E PORTARIA	SETOR DE PORTARIA
	SETOR DE EVENTOS
	NÚCLEO DE TRANSPORTE
	SETOR DE MANUTENÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	**COORDENADORIA DE CONTRATOS**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**
SETOR DE REGISTRO E CADASTRO DE FORNECEDORES	
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	
SETOR DE EDITAIS	

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE OBRAS	**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**
SETOR DE DESENHOS TÉCNICOS	
SETOR DE PROJETOS	

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
SETOR DE COMPRAS	NÚCLEO DE CADASTRO DE BENS
SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAL	
SETOR GRÁFICO	
SETOR DE CADASTRO DE BENS	

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
	COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
SEÇÃO DE PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS	SETOR ADMINISTRATIVO
SETOR DE PAGAMENTO	COORDENADORIA DE EMPENHO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SETOR DE CONTROLE FINANCEIRO	COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE EMPENHO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA
SETOR DE EMPENHO	
SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	
SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	
SETOR DE CONTABILIDADE	
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	

DIRETORIA DE PESSOAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
SECRETARIA DE PESSOAL	**DIRETORIA DE PESSOAL**
SEÇÃO DE CADASTRO	SETOR ADMINISTRATIVO
SETOR DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	NÚCLEO DE CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS
SETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS	NÚCLEO DE CADASTRO DE JUÍZES E INATIVOS
SETOR DE JUÍZES E INATIVOS	COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO	
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	
DIRETORIA DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	
SETOR DE DIREITOS E DEVERES	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

•INCLUÍDO NA ESTRUTURA DA DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	**COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**
SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DO PAGAMENTO	
SETOR DE CONSIGNAÇÃO	
SETOR DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES NA CARREIRA	SETOR ADMINISTRATIVO
	DIRETORIA DE PESSOAL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
	COORDENADORIA DE SAÚDE

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**
SETOR DE BENEFÍCIOS	SETOR DE BENEFÍCIOS E CONTROLE DE RECURSOS
	NÚCLEO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
	SETOR DE CREDENCIAMENTO
	SETOR DE FATURAMENTO E CONSIGNAÇÕES
	SETOR DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E REEMBOLSO

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
	SETOR DE GESTÃO DE DESEMPENHO
	SETOR DE ESTÁGIO

COORDENADORIA DE SAÚDE	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO PROPOSTA**
DEPARTAMENTO MÉDICO	**COORDENADORIA DE SAÚDE**
SETOR DE AMBULATÓRIO	SETOR ADMINISTRATIVO
	SETOR MÉDICO DO FORO DE BRASÍLIA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRT DA 10ª REGIÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA			ASSESSORIA DA REVISTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL DA REVISTA	CJ-02	02	ASSESSOR DA REVISTA	CJ-02	01
			ASSISTENTE DA REVISTA	FC-06	02
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA					
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CJ-03	01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CJ-02	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL			SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	03	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA	FC-05	03
ASSISTENTE 3	FC-03	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	03

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO			DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	DIRETOR	CJ-02	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	03	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 3	FC-03	04			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
DIRETOR	CJ-02	03	ESPECIALISTA	FC-05	01
COORDENADOR	FC-06	02	DIRETOR	CJ-02	03
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	03	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	07
CHEFE DE SETOR	FC-03	02	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	11
ASSISTENTE 3	FC-03	03	ASSISTENTE	FC-01	02
ASSISTENTE 2	FC-02	02			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA JUDICIAL			DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR	FC-06	01	DIRETOR	CJ-02	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	02	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	05
ASSISTENTE 4	FC-04	02	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 3	FC-03	01	ASSISTENTE	FC-01	04
CHEFE DEPART	FC-05	01			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CHEFE DE SETOR	FC-03	02			
ASSISTENTE 2	FC-02	04			
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
OUVIDORIA JUDICIARIA			NÚCLEO DE OUVIDORIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR	FC-05	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01
ASSISTENTE 2	FC-02	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

VICE - PRESIDÊNCIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	01			

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA			SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO-GERAL	CJ-04	01	SECRETÁRIO-GERAL	CJ-04	01
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01
ASSISTENTE-3	FC-03	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 5	FC-05	04	CHEFE DE GABINETE	FC-05	01
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	5
ASSISTENTE 3	FC-03	12	ASSISTENTE	FC-01	02
ASSISTENTE 2	FC-02	02			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
			DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			DIRETOR	CJ-02	01
			ASSISTENTE DE . GESTÃO ESTRATÉGICA.	FC-05	01
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	02

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL			COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE SEÇÃO	FC-04	02	CHEFE DE NUCLEO	FC-05	02
ASSISTENTE 3	FC-03	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	04
SECRETÁRIO DE IMPRENSA	FC-04	01	ASSISTENTE	FC-01	02

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA			DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR-GERAL	CJ-04	01	DIRETOR-GERAL	CJ-04	01
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01
CHEFE DE GABINETE	FC-05	01	CHEFE DE GABINETE	FC-05	01
ASSISTENTE 3	FC-03	05	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	02
ASSISTENTE 2	FC-02	01	CHEFE DO NÚCLEO	FC-05	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS					
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01			
ASSISTENTE 1	FC-01	01			
ASSISTENTE 2	FC-02	04			
ASSISTENTE 3	FC-03	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO			SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
			ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-05	01
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO			SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	02
			CALCULISTA	FC-04	22
CHEFE DE SETOR	FC-03	03	CHEFE DE SETOR	FC-03	01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSISTENTE 3	FC-03	04			
ASSISTENTE 2	FC-02	10			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL			DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	DIRETOR	CJ-02	01
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	ASSISTENTE DE DIRETOR	FC-05	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	01	CHEFE DE SETOR	FC-03	03
CHEFE DE SETOR	FC-03	02	ASSISTENTE	FC-01	09
ASSISTENTE 3	FC-03	02			
ASSISTENTE 2	FC-02	09			
ASSISTENTE 4	FC-04	01			
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
COORDENADORIA DE RECURSOS			COORDENADORIA DE RECURSOS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR	FC-06	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	02	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	02
ASSISTENTE 3	FC-03	02	ASSISTENTE	FC-01	04
ASSISTENTE 2	FC-02	03			
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL			COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	02	ASSISTENTE	FC-01	02

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO			SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	03	SUBSECRETÁRIO	FC-05	02
ASSISTENTE 3	FC-03	03	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	03
ASSISTENTE 2	FC-02	01	ASSISTENTE	FC-01	04
ASSISTENTE 4	FC-04	01			
ASSISTENTE 1	FC-01	02			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)			SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	03	SECRETÁRIO	CJ-03	03
ASSISTENTE 4	FC-04	03	SUBSECRETÁRIO	FC-05	03
CHEFE DE SETOR	FC-03	06	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	09
ASSISTENTE 3	FC-03	09	ASSISTENTE	FC-01	15
ASSISTENTE 2	FC-02	09			
ASSISTENTE 1	FC-01	06			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO			DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	DIRETOR	CJ-02	01
			ASSISTENTE DE DIRETOR	FC-05	01
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	02
			ASSISTENTE	FC-01	03

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA			COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR	FC-06	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	02	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	03
ASSISTENTE 3	FC-03	04	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	02
ASSISTENTE 2	FC-02	01	ASSISTENTE	FC-01	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS			COORDENADORIA DE MANDADOS JUDICIAIS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
			CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	03

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
			COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR	FC-06	01
			TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	03
			CHEFE DE SETOR	FC-03	01
			ASSISTENTE	FC-01	13

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
FORO DE TAGUATINGA			NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE TAGUATINGA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	04	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSISTENTE 2	FC-02	06	CHEFE DE SETOR	FC-03	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
FORO DE ARAGUAÍNA			NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE ARAGUAÍNA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	02	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01
ASSISTENTE 2	FC-02	02	CALCULISTA	FC-04	02
			CHEFE DE SETOR	FC-03	01
			ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
FORO DE PALMAS			NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE PALMAS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	03	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01
			CALCULISTA	FC-04	02
			CHEFE DE SETOR	FC-03	01
			ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL (17 GABINETES)			GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL (17 GABINETES)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	CJ-03	34	ASSESSOR	CJ-03	34
ASSISTENTE 6	FC-06	34	ASSISTENTE DE GABINETE	FC-06	34
CHEFE DE GABINETE	FC-05	17	CHEFE DE GABINETE	FC-05	17
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	17			
ASSISTENTE 3	FC-03	34	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	51
ASSISTENTE 2	FC-02	51	ASSISTENTE	FC-01	34

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (1ª A 20ª)			VARA DO TRABALHO (1ª A 20ª)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	20	DIRETOR	CJ-03	20
ASSISTENTE 6	FC-06	20			
ASSISTENTE 5	FC-05	40	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	40
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	20	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	20
ASSISTENTE 3	FC-03	40	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	120
ASSISTENTE 2	FC-02	100	ASSISTENTE	FC-01	60
ASSISTENTE 1	FC-01	40			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (21ª)			VARA DO TRABALHO (21ª)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	01	DIRETOR	CJ-03	01
ASSISTENTE 6	FC-06	01			
ASSISTENTE 5	FC-05	02	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	02
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	01	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 2	FC-02	04	ASSISTENTE	FC-01	03

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª TAGUATINGA)			VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª TAGUATINGA)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	02	DIRETOR	CJ-03	02
ASSISTENTE 6	FC-06	02			
ASSISTENTE 5	FC-05	04	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	04
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	02	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	02
ASSISTENTE 3	FC-03	04	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
ASSISTENTE 2	FC-02	10	ASSISTENTE	FC-01	06
ASSISTENTE 1	FC-01	04			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (3ª DE TAGUATINGA)			VARA DO TRABALHO (3ª DE TAGUATINGA)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	01	DIRETOR	CJ-03	01
ASSISTENTE 6	FC-06	01			
ASSISTENTE 5	FC-05	02	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	02
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	01	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 3	FC-03	01	ASSISTENTE	FC-01	03
ASSISTENTE 2	FC-02	04			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (GAMA E 2ª DE ARAGUAÍNA)			VARA DO TRABALHO (GAMA E 2ª DE ARAGUAÍNA)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	02	DIRETOR	CJ-03	02
ASSISTENTE 6	FC-06	02			
ASSISTENTE 5	FC-05	04	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	04
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	02	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	02
ASSISTENTE 4	FC-04	02	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
ASSISTENTE 2	FC-02	06	ASSISTENTE	FC-01	06

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª DE PALMAS E 1ª DE ARAGUAÍNA)			VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª DE PALMAS E 1ª DE ARAGUAÍNA)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR	CJ-03	03	DIRETOR	CJ-03	03
ASSISTENTE 6	FC-06	03			
ASSISTENTE 5	FC-05	06	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	06
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	03	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	03
ASSISTENTE 3	FC-03	06	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	18
ASSISTENTE 2	FC-02	15	ASSISTENTE	FC-01	09
ASSISTENTE 1	FC-01	06			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (GUARAÍ E DIANÓPOLIS)			VARA DO TRABALHO (GUARAÍ E DIANÓPOLIS)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	02	DIRETOR	CJ-03	02
ASSISTENTE 6	FC-06	02	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	04
ASSISTENTE 5	FC-05	04	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	02
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	02	CALCULISTA	FC-04	02
ASSISTENTE 4	FC-04	02	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
ASSISTENTE 2	FC-02	06	ASSISTENTE	FC-01	06

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
VARA DO TRABALHO (GURUPI)			VARA DO TRABALHO (GURUPI)		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-03	01	DIRETOR	CJ-03	01
ASSISTENTE 6	FC-06	01	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	02
ASSISTENTE 5	FC-05	02	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	01
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	01	CALCULISTA	FC-04	01
ASSISTENTE 3	FC-03	02	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 2	FC-02	05	ASSISTENTE	FC-01	03
ASSISTENTE 1	FC-01	02			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA			DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR-GERAL	CJ-04	01	DIRETOR-GERAL	CJ-04	01
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	01
CHEFE DE GABINETE	FC-05	01	CHEFE DE GABINETE	FC-05	01
ASSISTENTE 3	FC-03	04	ASSISTENTE JURÍDICO	FC-05	01
ASSISTENTE 2	FC-02	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	07
ASSISTENTE 1	FC-01	60	ASSISTENTE	FC-01	02
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO SAF	CJ-03	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	ESPECIALISTA	FC-05	01
ASSISTENTE 3	FC-03	03	TÉCNICO-ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	01	ASSISTENTE	FC-01	01
			CHEFE DE SETOR	FC-03	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS			DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	DIRETOR	CJ-02	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	01	ESPECIALISTA	FC-05	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	04
CHEFE DE SETOR	FC-03	07	CHEFE DE SETOR	FC-03	07
			ASSISTENTE	FC-01	01
ASSISTENTE 2	FC-02	01			
ASSISTENTE 1	FC-01	02			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS			COORDENADORIA DE CONTRATOS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
ASSISTENTE 3	FC-03	01	TECNICO ESPECECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	01	ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES			COORDENADORIA DE LICITAÇÕES		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	03	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	03
ASSISTENTE 3	FC-03	01			
ASSISTENTE 2	FC-02	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE OBRAS			COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	02	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	04
			ASSISTENTE	FC-01	01
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETOR	CJ-02	01	COORDENADOR	FC-06	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	02
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	01	ASSISTENTE	FC-01	06
CHEFE DE SETOR	FC-03	04	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 1	FC-01	05			
ASSISTENTE 2	FC-02	03			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
			COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR	FC-06	01
			TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
			ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	ESPECIALISTA	FC-05	01
ASSISTENTE 3	FC-03	01	CHEFE DE SETOR	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	02	COORDENADOR	FC-06	03
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	03	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	04
CHEFE DE SETOR	FC-03	05	ASSISTENTE	FC-01	04
ASSISTENTE 1	FC-01	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO					
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01			
CHEFE DE SETOR	FC-03	01			
ASSISTENTE 3	FC-03	01			
ASSISTENTE 2	FC-02	01			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
SECRETARIA DE PESSOAL			DIRETORIA DE PESSOAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO	CJ-03	01	DIRETOR	CJ-02	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	ESPECIALISTA	FC-05	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	02
CHEFE DE SETOR	FC-03	03	CHEFE DE SETOR	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	09	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	06
ASSISTENTE 1	FC-01	01	ASSISTENTE	FC-01	03

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	SECRETÁRIO	CJ-03	01
ASSISTENTE 3	FC-03	02	ESPECIALISTA	FC-05	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	CHEFE DE SETOR	FC-03	01
ASSISTENTE 2	FC-02	04	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 1	FC-01	01	ASSISTENTE	FC-01	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL			DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR	CJ-02	01	DIRETOR	CJ-02	01
ASSISTENTE 4	FC-04	01	ESPECIALISTA	FC-05	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	CHEFE DE NÚCLEO	FC-05	01
ASSISTENTE 3	FC-03	01	CHEFE DE SETOR	FC-03	04
ASSISTENTE 2	FC-02	04	ASSISTENTE	FC-01	05

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL			COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	01	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	04
CHEFE DE SETOR	FC-03	02	ASSISTENTE	FC-01	04
ASSISTENTE 2	FC-02	07			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
			COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR	FC-06	01
			CHEFE DE SETOR	FC-03	02
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	04
			ASSISTENTE	FC-01	02

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DEPARTAMENTO MÉDICO			COORDENADORIA DE SAÚDE		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DE DEPART	FC-05	01	COORDENADOR	FC-06	01
CHEFE DE SETOR	FC-03	01	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	01
ASSISTENTE 3	FC-03	08	CHEFE DE SETOR	FC-03	02
ASSISTENTE 2	FC-02	08	ASSISTENTE	FC-01	05

ANEXO III

TRT MODERNO - ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT/10ª REGIÃO

ASSESSORIA DA REVISTA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL DA REVISTA	CJ-02	2	ASSESSOR DA REVISTA	CJ-02	1
			ASSISTENTE DA REVISTA	FC-06	2
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
TOTAL		**2**	**TOTAL**		**4**

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CJ-03	1	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CJ-02	1
TOTAL		1	**TOTAL**		1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA REGIONAL	CJ-03	1	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA REGIONAL	CJ-03	1
CHEFE DO SETOR DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	FC-03	1	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA	FC-05	3
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	FC-03	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
TOTAL		**5**	**TOTAL**		**7**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	CJ-02	1	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	CJ-02	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISES CONTÁBEIS	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	6
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL	FC-04	1			
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS	FC-04	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	4			
TOTAL		**8**			**7**

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CJ-03	1	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CJ-03	1
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	FC-06	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO E PRODUÇÃO	FC-06	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TELEPROCESSAMENTO	FC-04	1			
CHEFE DA SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA	FC-04	1			
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	FC-04	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	3			
ASSISTENTE 2	FC-02	2			
TOTAL		**11**	**TOTAL**		**3**

DIRETORIA DE SISTEMAS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE SISTEMAS	CJ-02	1	DIRETOR DE SISTEMAS	CJ-02	1
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			CHEFE DO NÚCLEO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
TOTAL		**3**	**TOTAL**		**7**

DIRETORIA DE SUPORTE AO USUÁRIO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE SUPORTE	CJ-02	1	DIRETOR DE SUPORTE AO USUÁRIO	CJ-02	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO 1º GRAU	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO 2º GRAU	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE TELEFONIA	FC-05	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**8**

DIRETORIA DE TECNOLOGIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA	CJ-02	1	DIRETOR DE TECNOLOGIA	CJ-02	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE BANCO DE DADOS	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	FC-03	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**7**

DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO À ESCOLA JUDICIAL	FC-06	1	DIRETOR TÉCNICO DA ESCOLA JUDICIAL	CJ-02	1
ASSISTENTE 4	FC-04	2	CHEFE DO NÚCLEO DE ESTUDOS JURÍDICOS	FC-05	1
CHEFE DA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA	FC-04	1	CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	FC-05	1
ASSISTENTE 3	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	FC-05	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE CONSULTORIA INTERNA E FORMAÇÃO GERENCIAL	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	4	ASSISTENTE	FC-01	1
ASSISTENTE 1	FC-01	2	CHEFE DO NÚCLEO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO A EVENTOS	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**15**	**TOTAL**		**16**

NÚCLEO DE OUVIDORIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA	FC-05	1	CHEFE DO NÚCLEO DE OUVIDORIA	FC-05	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 1	FC-01	1			
TOTAL		**3**	**TOTAL**		**2**

VICE - PRESIDÊNCIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**0**

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**0**

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	CJ-04	1	SECRETÁRIO-GERAL	CJ-04	1
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1
ASSISTENTE-3	FC-03	1			
TOTAL		**3**	**TOTAL**		**2**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 5	FC-05	4	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-05	1
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	1	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	5
ASSISTENTE 3	FC-03	12	ASSISTENTE	FC-01	2
ASSISTENTE 2	FC-02	2			
TOTAL		**19**	**TOTAL**		**8**

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CJ-02	1
			ASSISTENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	FC-05	1
			TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
TOTAL		**0**	**TOTAL**		**4**

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	FC-05	1	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	FC-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES SOCIAIS	FC-04	1	CHEFE DO NÚCLEO DE CERIMONIAL E EVENTOS	FC-05	1
SECRETÁRIO DE IMPRENSA	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 3	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE JORNALISMO	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**5**	**TOTAL**		**9**

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR-GERAL JUDICIÁRIO	CJ-04	1	DIRETOR-GERAL JUDICIÁRIO	CJ-04	1
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1
CHEFE DE GABINETE	FC-05	1	CHEFE DE GABINETE	FC-05	1
ASSISTENTE 3	FC-03	5	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
ASSISTENTE 2	FC-02	1	CHEFE DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	FC-05	1
TOTAL		**9**	**TOTAL**		**6**

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS	FC-05	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	4			
ASSISTENTE 1	FC-01	1			
TOTAL		**7**	**TOTAL**		**0**

•O NÚCLEO DE PRECATÓRIOS FOI INCLUÍDO NA ESTRUTURA DA DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE APOIO JUDICIÁRIO	CJ-03	1	SECRETÁRIO DE APOIO JUDICIÁRIO	CJ-03	1
			ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**3**

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	CJ-03	1	SECRETÁRIO DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	CJ-03	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	CHEFE DO 1º NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE CÁLCULOS	FC-03	1	CALCULISTA	FC-04	11
CHEFE DO SETOR DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	FC-03	1	CHEFE DO 2º NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE TRIAGEM	FC-03	1	CALCULISTA	FC-04	11
ASSISTENTE 3	FC-03	4	CHEFE DO SETOR DE TRIAGEM	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	10			
TOTAL		**19**			**26**

DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	CJ-02	1	DIRETOR DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU	CJ-02	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	ASSISTENTE DE DIRETOR	FC-05	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, REVISÃO E AUTUAÇÃO	FC-04	1	CHEFE DO SETOR DE CADASTRAMENTO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES E PROTOCOLO GERAL	FC-03	1	CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO	FC-03	1	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO	FC-03	1
ASSISTENTE 3	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	9
ASSISTENTE 2	FC-02	6			
ASSISTENTE 1	FC-01	1			
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL	FC-05	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	3			
TOTAL		**18**	**TOTAL**		**14**

COORDENADORIA DE RECURSOS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COORDENADOR DE RECURSOS	FC-06	1	COORDENADOR DE RECURSOS	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
CHEFE DO SETOR DE VISTA	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	4
ASSISTENTE 3	FC-03	2			
ASSISTENTE 2	FC-02	3			
ASSISTENTE 1	FC-01	1			
TOTAL		**9**	**TOTAL**		**7**

COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL	FC-05	1	COORDENADOR DE ARQUIVO GERAL	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	FC-03	1	TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	2	ASSISTENTE	FC-01	2
TOTAL		**4**	**TOTAL**		**4**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	CJ-03	1	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	CJ-03	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	SUBSECRETÁRIO	FC-05	2
ASSISTENTE 3	FC-03	3	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	4
CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES	FC-03	1			
CHEFE DO SETOR DE ACORDÃOS	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	1			
ASSISTENTE 1	FC-01	2			
TOTAL		**11**	**TOTAL**		**10**

SECRETARIA DE TURMA (1ª, 2ª e 3ª)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE TURMA	CJ-03	3	SECRETÁRIO DE TURMA	CJ-03	3
ASSISTENTE 4	FC-04	3	SUBSECRETÁRIO	FC-05	3
CHEFE DO SETOR DE ACORDÃOS	FC-03	3	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	9
CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES	FC-03	3	ASSISTENTE	FC-01	15
ASSISTENTE 3	FC-03	9			
ASSISTENTE 2	FC-02	9			
ASSISTENTE 1	FC-01	6			
TOTAL		**36**	**TOTAL**		**30**
TOTAL POR TURMA		**12**	**TOTAL POR TURMA**		**10**

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO	CJ-02	1	DIRETOR DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	CJ-02	1
			ASSISTENTE DE DIRETOR	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			ASSISTENTE	FC-01	3
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**7**

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA	FC-06	1	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE BRASÍLIA	FC-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASÍLIA	FC-04	1	CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E LIMPEZA	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE DEPÓSITO JUDICIAL	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO	FC-05	1
ASSISTENTE 3	FC-03	4	ASSISTENTE	FC-01	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	FC-05	1
TOTAL		**9**	**TOTAL**		**7**

COORDENADORIA DE MANDADOS JUDICIAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS	FC-05	1	COORDENADOR DE MANDADOS JUDICIAIS	FC-06	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DE MANDADOS	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
TOTAL		**1**	**TOTAL**		**5**

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO FORO DE BRASÍLIA	FC-06	1
			TECNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
			CHEFE DO SETOR DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	13
TOTAL		**0**	**TOTAL**		**18**

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE TAGUATINGA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC-04	1	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE TAGUATINGA	FC-05	1
CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	FC-04	1	CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO	FC-03	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	FC-04	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DA SEÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	FC-04	1			
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	6			
TOTAL		**11**	**TOTAL**		**3**

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE ARAGUAÍNA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	2	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE ARAGUAÍNA	FC-05	1
ASSISTENTE 2	FC-02	2	CALCULISTA	FC-04	2
			CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**4**	**TOTAL**		**5**

NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE PALMAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSISTENTE 3	FC-03	3	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO AO FORO DE PALMAS	FC-05	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			CALCULISTA	FC-04	2
			CHEFE DO SETOR DE DITRIBUIÇÃO E PROTOCOLO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**3**	**TOTAL**		**5**

GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL (17 GABINETES)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	CJ-03	34	ASSESSOR	CJ-03	34
ASSISTENTE 6	FC-06	34	ASSISTENTE DE GABINETE	FC-06	34
CHEFE DE GABINETE	FC-05	17	CHEFE DE GABINETE	FC-05	17
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	17	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	51
ASSISTENTE 3	FC-03	34	ASSISTENTE	FC-01	34
ASSISTENTE 2	FC-02	51			
TOTAL		**187**	**TOTAL**		**170**
TOTAL POR GABINETE		**11**	**TOTAL POR GABINETE**		**10**

VARA DO TRABALHO (1ª A 20ª DE BRASÍLIA/DF)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	20	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	20
ASSISTENTE 6	FC-06	20	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	40
ASSISTENTE 5	FC-05	40	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	20
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	20	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	120
ASSISTENTE 3	FC-03	40	ASSISTENTE	FC-01	60
ASSISTENTE 2	FC-02	100			
ASSISTENTE 1	FC-01	40			
TOTAL		**280**	**TOTAL**		**260**
TOTAL POR VARA		**14**	**TOTAL POR VARA**		**13**

VARA DO TRABALHO (21ª)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	1	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	1
ASSISTENTE 6	FC-06	1	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	2
ASSISTENTE 5	FC-05	2	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	6
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	3
ASSISTENTE 2	FC-02	4			
TOTAL		**10**	**TOTAL**		**13**

VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª DE TAGUATINGA)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	2	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	2
ASSISTENTE 6	FC-06	2	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	4
ASSISTENTE 5	FC-05	4	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	2
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	2	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
ASSISTENTE 3	FC-03	4	ASSISTENTE	FC-01	6
ASSISTENTE 2	FC-02	10			
ASSISTENTE 1	FC-01	4			
TOTAL		**28**	**TOTAL**		**26**
TOTAL POR VARA		**14**	**TOTAL POR VARA**		**13**

VARA DO TRABALHO (3ª DE TAGUATINGA-DF)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	1	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	1
ASSISTENTE 6	FC-06	1	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	2
ASSISTENTE 5	FC-05	2	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	6
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	3
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	4			
TOTAL		**11**	**TOTAL**		**13**

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF E 2ª DE ARAGUAÍNA)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	2	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	2
ASSISTENTE 6	FC-06	2	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	4
ASSISTENTE 5	FC-05	4	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	2
ASSISTENTE 4	FC-04	2	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	2	ASSISTENTE	FC-01	6
ASSISTENTE 2	FC-02	6			
TOTAL		**18**	**TOTAL**		**26**
TOTAL POR VARA		**9**	**TOTAL POR VARA**		**13**

VARA DO TRABALHO (1ª E 2ª DE PALMAS E 1ª DE ARAGUAÍNA)					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	3	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	3
ASSISTENTE 6	FC-06	3	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	6
ASSISTENTE 5	FC-05	6	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	3
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	3	TÉCNICO ESPECIALIZADO.	FC-03	18
ASSISTENTE 3	FC-03	6	ASSISTENTE	FC-01	9
ASSISTENTE 2	FC-02	15			
ASSISTENTE 1	FC-01	6			
TOTAL		**42**	**TOTAL**		**39**
TOTAL POR VARA		**14**	**TOTAL POR VARA**		**13**

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ E DIANÓPOLIS -TO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-3	2	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	2
ASSISTENTE 6	FC-6	2	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	4
ASSISTENTE 5	FC-05	4	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	2
ASSISTENTE 4	FC-04	2	CALCULISTA	FC-04	2
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	2	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	12
ASSISTENTE 2	FC-02	6	ASSISTENTE	FC-01	6
TOTAL		**18**	**TOTAL**		**28**
TOTAL POR VARA		**9**	**TOTAL POR VARA**		**14**

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-3	1	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA	CJ-03	1
ASSISTENTE 6	FC-6	1	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-06	2
ASSISTENTE 5	FC-05	2	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-05	1
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-03	1	CALCULISTA	FC-04	1
ASSISTENTE 3	FC-03	2	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	6
ASSISTENTE 2	FC-02	5	ASSISTENTE	FC-01	3
ASSISTENTE 1	FC-01	2			
TOTAL		**14**	**TOTAL**		**14**

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO	CJ-04	1	DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO	CJ-04	1
ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1	ASSESSOR ESPECIAL	CJ-01	1
CHEFE DE GABINETE	FC-05	1	CHEFE DE GABINETE	FC-05	1
ASSISTENTE 3	FC-03	4	ASSISTENTE	FC-01	2
AGENTE ESPECIALIZADO	FC-03	1	ASSISTENTE JURÍDICO	FC-05	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	7
ASSISTENTE 1	FC-01	60			
TOTAL		**69**	**TOTAL**		**13**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CJ-03	1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CJ-03	1
CHEFE DO SETOR DE REPROGRAFIA	FC-03	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
ASSISTENTE 3	FC-03	3	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**6**	**TOTAL**		**5**

DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS	CJ-02	1	DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS	CJ-02	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	FC-04	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE AUXÍLIO OPERACIONAL	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	FC-03	1	CHEFE DO SETOR GRÁFICO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	FC-03	1	CHEFE DO SETOR DE APOIO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA E PORTARIA	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE REPAROS	FC-03	1	CHEFE DO SETOR DE REPAROS	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DO SETOR DE AUXÍLIO OPERACIONAL	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA	FC-05	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	CHEFE DO SETOR DE PORTARIA	FC-03	1
ASSISTENTE 1	FC-01	2	CHEFE DO SETOR DE EVENTOS	FC-03	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE	FC-05	1
			CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	FC-03	1
TOTAL		**13**	**TOTAL**		**14**

COORDENADORIA DE CONTRATOS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	FC-05	1	COORDENADOR DE CONTRATOS	FC-06	1
ASSISTENTE 3	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	1	ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**3**	**TOTAL**		**3**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	FC-05	1	COORDENADOR DE LICITAÇÕES	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO E CADASTRO DE FORNECEDORES	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
CHEFE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	FC-03	1			
CHEFE DO SETOR DE EDITAIS	FC-03	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	1			
TOTAL		**6**	**TOTAL**		**4**

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	FC-05	1	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE DESENHOS TÉCNICOS	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	4
CHEFE DO SETOR DE PROJETOS	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
ASSISTENTE 1	FC-01	1			
TOTAL		**4**	**TOTAL**		**6**

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CJ-02	1	COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC-06	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	FC-04	1	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	3
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAL	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE CADASTRO DE BENS	FC-05	1
CHEFE DO SETOR GRÁFICO	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	3
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE BENS	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	3			
ASSISTENTE 1	FC-01	5			
TOTAL		**15**	**TOTAL**		**10**

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	FC-06	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**0**	**TOTAL**		**3**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CJ-02	1	SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CJ-03	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EMPENHO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FC-04	1	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	FC-03	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	FC-04	1	ASSISTENTE	FC-01	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSISTENTE 3	FC-03	1	COORDENADOR DE EMPENHO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE FINANCEIRO	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DO SETOR DE EMPENHO	FC-03	1	COORDENADOR DE PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
ASSISTENTE 2	FC-02	2	COORDENADOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	FC-06	1
ASSISTENTE 1	FC-01	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**14**	**TOTAL**		**14**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	FC-05	1			
CHEFE DO SETOR DE DIREITOS E DEVERES	FC-03	1			
ASSISTENTE 3	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	1			
TOTAL		**4**	**TOTAL**		**0**

•INCLUÍDO NA ESTRUTURA DA DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PESSOAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
SECRETÁRIO DE PESSOAL	CJ-03	1	DIRETOR DE PESSOAL	CJ-02	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	3
CHEFE DO SETOR DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	FC-03	1	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	FC-03	1
CHEFE DO SETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	1
CHEFE DO SETOR DE JUÍZES E INATIVOS	FC-03	1	CHEFE DO NÚCLEO DE CADASTRO DE JUÍZES E INATIVOS	FC-05	1
ASSISTENTE 2	FC-02	9	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 1	FC-01	1	ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO NÚCLEO DE CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS	FC-05	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	2
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**16**	**TOTAL**		**14**
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	FC-05	1	COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	FC-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DO PAGAMENTO	FC-04	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	4
CHEFE DO SETOR DE CONSIGNAÇÃO	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	4
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO	FC-03	1			
ASSISTENTE 2	FC-02	7			
TOTAL		**11**	**TOTAL**		**9**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	CJ-02	1	SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS	CJ-03	1
ASSISTENTE 3	FC-03	2	ESPECIALISTA	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES NA CARREIRA	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	4	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	FC-03	1
ASSISTENTE 1	FC-01	1	ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**9**	**TOTAL**		**5**

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
DIRETOR DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	CJ-02	1	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	CJ-02	1
ASSISTENTE 4	FC-04	1	ESPECIALISTA	FC-05	1
CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS	FC-03	1	CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS E CONTROLE DE RECURSOS	FC-03	1
ASSISTENTE 3	FC-03	1	ASSISTENTE	FC-01	2
ASSISTENTE 2	FC-02	4	CHEFE DO NÚCLEO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	FC-05	1
			CHEFE DO SETOR DE FATURAMENTO E CONSIGNAÇÕES	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E REEMBOLSO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**8**	**TOTAL**		**12**

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	CJ/FC	NÍVEL	TOTAL
			COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL	FC-06	1
			TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	4
			CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE DESEMPENHO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
			CHEFE DO SETOR DE ESTÁGIO	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	1
TOTAL		**0**	**TOTAL**		**9**

COORDENADORIA DE SAÚDE					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CJ/FC	NÍVEL	TOTAL	NÍVEL		TOTAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO MÉDICO	FC-05	1	CORRDENADOR DE SAÚDE	FC-06	1
CHEFE DO SETOR DE AMBULATÓRIO	FC-03	1	TÉCNICO ESPECIALIZADO	FC-03	1
ASSISTENTE 3	FC-03	8	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	FC-03	1
ASSISTENTE 2	FC-02	8	CHEFE DO SETOR MÉDICO DO FORO DE BRASÍLIA	FC-03	1
			ASSISTENTE	FC-01	5
TOTAL		**18**	**TOTAL**		**9**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE VALORES REFERENTES A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS RESULTANTE DA IMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO II

PLANILHA COMPARATIVA							
SITUAÇÃO ATUAL - EXTINÇÃO				SITUAÇÃO PROPOSTA - CRIAÇÃO			
CJ/FC	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CJ/FC	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CJ-4	3	R$ 11.686,76	R$ 35.060,28	CJ-4	3	R$ 11.686,76	R$ 35.060,28
CJ-3	77	R$ 10.352,52	R$ 797.144,04	CJ-3	77	R$ 10.352,52	R$ 797.144,04
CJ-2	13	R$ 9.106,74	R$ 118.387,62	CJ-2	13	R$ 9.106,74	R$ 118.387,62
CJ-1	3	R$ 7.945,86	R$ 23.837,58	CJ-1	3	R$ 7.945,86	R$ 23.837,58
FC-6	71	R$ 4.726,70	R$ 335.595,70	FC-6	117	R$ 4.726,70	R$ 553.023,90
FC-5	100	R$ 3.434,43	R$ 343.443,00	FC-5	106	R$ 3.434,43	R$ 364.049,58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FC-4	44	R$ 2.984,45	R$ 131.315,80	FC-4	29	R$ 2.984,45	R$ 86.549,05
FC-3	277	R$ 2.121,65	R$ 587.697,05	FC-3	375	R$ 2.121,65	R$ 795.618,75
FC-2	301	R$ 1.823,15	R$ 548.768,15	FC-2	0	R$ 1.823,15	0
FC-1	137	R$ 1.567,95	R$ 214.809,15	FC-1	231	R$ 1.567,95	R$ 362.196,45

TOTAL Nº CJ = 96 **TOTAL VALOR CJ = R$ 974.429,52** TOTAL Nº FC = 930 **TOTAL VALOR FC = R$ 2.161.628,85**	TOTAL Nº CJ = 96 **TOTAL VALOR CJ = R$ 974.429,52** TOTAL Nº FC = 858 **TOTAL VALOR FC = R$ 2.161.437,73**
TOTAL GERAL Nº CJ/FC = 1.026 **TOTAL GERAL VALOR CJ/FC = R$ 3.136.058,37**	TOTAL GERAL Nº CJ/FC = 954 **TOTAL GERAL VALOR CJ/FC = R$ 3.135.867,25**
DIFERENÇA VALOR TOTAL SITUAÇÃO ATUAL/SITUAÇÃO PROPOSTA - SOBRA DE R$ **191,12**	

ANEXO V

CORRELAÇÃO ENTRE FUNÇÕES COMISSIONADAS E A NOÇÃO DE CARREIRA TÉCNICA E DE GESTÃO NO TRT DA 10ª REGIÃO

As carreiras foram definidas a partir da diferenciação dos níveis hierárquicos, considerando as atribuições dos cargos ou funções, o grau de complexidade dos processos de trabalho técnico, relacionados a essas atribuições, a especialização requerida e o perfil de competências para o cargo ou a função e o desdobramento das competências organizacionais.

Além disso, procedeu-se à análise de outros quesitos do cargo ou função, tais como: o escopo de responsabilidade, o grau de autonomia, a utilização da informação, o nível de influência técnica e o impacto das decisões.

Para os cargos e funções de gestão, foi utilizada, ainda, a classificação nos níveis estratégico, tático e operacional, descrita sucintamente abaixo.

O nível de gestão estratégico está relacionado às atribuições voltadas à participação ativa no estabelecimento de políticas de gestão, de amplitude organizacional, referentes aos assuntos de sua área de atuação. O gestor nesse nível relaciona-se intensamente com outros gestores de unidades subordinadas ou não.

O nível de gestão tática diz respeito ao gerenciamento de uma unidade de trabalho, executora das políticas que foram estabelecidas. A amplitude da atuação do gestor se restringe à equipe de trabalho de servidores, em atividades consubstanciadas em processos de trabalho bem definidos. O gestor desse nível relaciona-se com outros gestores sob a coordenação de um gestor em nível estratégico.

O nível de gestão operacional é responsável pela execução de processos de trabalho específicos de uma unidade de atuação tática, não tendo autonomia, porém, para responder pela unidade. O gestor no nível operacional relaciona-se com a equipe de trabalho da unidade, especialmente com os servidores que lhes são subordinados.

QUADRO 1 - A ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EM CARREIRAS TÉCNICAS E DE GESTÃO PARA O TRT DA 10ª REGIÃO

Níveis	Técnica - Prestação Jurisdicional	Técnica - Administração	Níveis	Gestão - Prestação Jurisdicional		Gestão - Administração	
			1	CJ 4	ESTRATÉGICO	CJ 4	ESTRATÉGICO
1	CJ 3		2	CJ 3		CJ 3	
2	CJ 1/CJ 2	CJ 1	3	CJ 2	TÁTICO	CJ 2	
3	FC 6		4	FC 6		FC 6	TÁTICO
4	FC 5	FC 5					
4	FC 3 / FC 4*	FC 3	5	FC 5	OPERACIONAL	FC 5	OPERACIONAL
5	FC 1	FC 1	6	FC 3		FC 3	

1.* apenas para a função "Calculista"

FUNÇÕES COMISSIONADAS RELACIONADAS À NOÇÃO DE CARREIRA TÉCNICA - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Escopo de responsabilidade: Assuntos da área judiciária			
Grau de autonomia: Sugere padrões de excelência técnica			
Utilização da informação: Pesquisa, analisa, interpreta e elabora à luz de normas internas e de leis, considerando orientação do magistrado.			
Nível	Cargos e funções correspondentes	Nível de influência técnica	Impacto das decisões
CJ 3	Assessor de Desembargador	Exerce influência sobre decisões técnicas.	Suas ações podem exercer influência sobre as determinações e decisões judiciais de 21 Grau. Possui ascensão técnica sobre a equipe de trabalho.
CJ 1/CJ 2	Assessor Especial Assessor da Presidência Assessor da Revista	Exerce influência sobre decisões técnicas.	Suas ações podem exercer influência sobre as determinações, decisões judiciais e administração judiciária.
FC 6	Assistente de Gabinete Assistente de Juiz Assistente de Revista	Exerce influência sobre decisões técnicas.	Suas ações podem exercer limitada influência sobre as determinações e decisões judiciais de 11 e de 2º Grau.
FC 4*	Calculista	Exerce influência sobre decisões técnicas.	Suas ações são de natureza especializada e se restringem ao cumprimento de orientações de trabalho na formulação de cálculos referentes às decisões judiciais, atuando na assistência de 1º ou de 2º Grau.
FC 3	Técnico Especializado	Exerce influência sobre decisões técnicas.	Suas ações se restringem ao cumprimento de orientações de trabalho na formulação de minutas ou no cumprimento de determinações judiciais, atuando na assistência de 1º ou de 2º Grau.
FC 1	Assistente	Exerce influência sobre questões operacionais	Suas ações se restringem ao cumprimento de orientações de trabalho em atividades operacionais ou em atividades técnicas, em processo de aprendizagem.

FUNÇÕES COMISSIONADAS RELACIONADAS À NOÇÃO DE CARREIRA TÉCNICA - ADMINISTRAÇÃO

Escopo de responsabilidade: Assuntos específicos de administração pública					
Nível	Cargos e funções correspondentes	Nível de influência técnica	Impacto das decisões	Grau de autonomia	Utilização da informação
CJ 1	Assessor Especial	Exerce influência sobre decisões estratégicas.	Suas ações impactam o Tribunal todo. Responde pessoalmente pelos posicionamentos adotados.	Define padrões de excelência técnica. Define métodos e indicadores de acompanhamento.	Analisa e gera informações, propõe entendimentos, posicionamentos e ações.
FC 5	Assistente Jurídico Assistente de Gestão Estratégica Especialista	Exerce influência sobre decisões táticas	Suas ações impactam a área em que está inserido.	Define padrões de excelência técnica da unidade. Define métodos e indicadores de acompanhamento.	Analisa e consolida informações da unidade em que atua, propondo posicionamentos e ações.
FC 3	Técnico Especializado	Exerce influência sobre decisões técnicas	Suas ações influenciam questões pontuais. Impacto sobre as tarefas da equipe de trabalho ou projeto específico em que está inserido	Participa da elaboração do plano de ação da equipe. Implementa novos procedimentos na equipe, sob supervisão. Interpreta e decide segundo diretrizes.	Consolida, analisa informações e elabora documentos, propondo posicionamentos e ações.
FC 1	Assistente	Exerce influência sobre questões operacionais	Responde por tarefa ou processo de atividade específica	Atua sob orientação do líder. Segue diretrizes estabelecidas.	Utiliza conhecimentos específicos de seu processo de atuação. Identifica e propõe melhorias nas atividades que desenvolve.

FUNÇÕES COMISSIONADAS RELACIONADAS À NOÇÃO DE CARREIRA DE GESTÃO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nível	Cargos e funções correspondentes	Nível de atuação	Escopo de Responsabilidade	Impacto das decisões na hierarquia funcional	Grau de autonomia	Utilização da informação
CJ 4 CJ 4	Diretor-Geral Judiciário	Estratégico	Responde pela coordenação-geral da área judiciária	Suas ações impactam o Tribunal todo.	Representa o Tribunal interna e externamente, por delegação da Presidência. Orienta/estrutura processos e projetos.	Analisa tendências e cenários. Influencia na definição de posicionamentos e ações de amplitude organizacional, assim como de estratégias organizacionais. Atua como orientador de gestores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CJ 3	Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho Secretário da Corregedoria Regional Secretário de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico Secretário do Tribunal Pleno Secretário de Turma Secretário de Apoio Judiciário	Tático	Coordena uma unidade com atribuições técnicas de alta imprevisibilidade nos processos de trabalho, com uma equipe de trabalho.	Impacto sobre unidade sob sua responsabilidade.	Representa a unidade interna e externamente. Define métodos, fluxos de informação e padrões de relatórios.	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da unidade. Conhecimento completo de seu processo de atuação. Dissemina e organiza o conhecimento Atua como educador.
CJ 2	Diretor de Cadastramento e Distribuição Processual de 2º Grau Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais	Tático	Coordena uma unidade com atribuições técnicas e baixa imprevisibilidade nos processos de trabalho, com mais de uma equipe de trabalho.	Impacto sobre unidade sob sua responsabilidade.	Representa a unidade interna e externamente. Define métodos, fluxos de informação e padrões de relatórios.	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da unidade. Conhecimento completo de seu processo de atuação. Dissemina e organiza o conhecimento. Atua como educador.
FC 6	Coordenador de Mandados Judiciais Coordenador de Recursos Coordenador de Cadastramento e Distribuição Processual do Foro de Brasília Coordenador do Arquivo Geral	Tático	Coordena unidade com atribuições técnicas, com baixa imprevisibilidade nos processos de trabalho, ou com poucos processos de trabalho, com apenas uma equipe de trabalho .	Impacto sobre a unidade sob sua responsabilidade.	Representa a unidade interna e externamente. Define métodos, fluxos de informação e padrões de relatórios.	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da unidade. Conhecimento completo de seu processo de atuação. Dissemina e organiza o conhecimento Atua como educador.
FC 5	Assistente de Diretor Chefe de Gabinete Subsecretários Chefe de Núcleo de Cálculos Judiciais Chefe de Núcleo de Apoio à Execução de Mandados Chefe do Núcleo de Apoio ao Foro (Taguatinga, Palmas e Araguaína) Chefe do Núcleo de Precatórios Assistente de Apoio Judiciário Assistente da Corregedoria Regional	Operacional	Responde tecnicamente por equipe de trabalho técnico, dentro de uma unidade. Auxilia diretamente o gestor da unidade em assuntos de gestão.	Impacto sobre equipe de trabalho ou projeto específico.	Influencia e atua sob a orientação do líder. Interpreta e decide segundo diretrizes.	Conhecimento abrangente de seu processo de atuação. Contribui para a consolidação do planejamento da equipe. Atua como educador.
FC 3	Chefe de Setor de Distribuição e Protocolo Chefe de Setor de Expedição e Protocolo Chefe do Setor de Protocolo Chefe de Setor de Cadastramento Chefe do Setor de Distribuição de Foro (Taguatinga, Palmas e Araguaína) Chefe do Setor de Triagem e Distribuição Chefe do Setor de Distribuição	Operacional	Responde por equipe de trabalho operacional/administrativo, dentro de uma unidade.	Impacto sobre equipe de trabalho.	Influencia e atua sob a orientação do líder. Interpreta e decide segundo diretrizes.	Conhecimento específico de seu processo de atuação. Contribui para a consolidação do planejamento da equipe. Atua como educador.

FUNÇÕES COMISSIONADAS RELACIONADAS À NOÇÃO DE CARREIRA DE GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO

Nível	Cargos e funções correspondentes	Nível de atuação	Escopo de responsabilidade	Impacto das decisões na hierarquia funcional	Grau de autonomia	Utilização da informação
CJ 4	Diretor-Geral Administrativo Secretário-Geral da Presidência	Estratégico	Responde pela coordenação-geral de da área administrativa ou da área estratégica	Suas ações impactam o Tribunal todo.	Representa o Tribunal interna e externamente, por delegação da Presidência.	Analisa tendências e cenários. Influencia na definição de posicionamentos e ações de amplitude organizacional, assim como de estratégias organizacionais.
CJ 3	Secretário de Administração e Finanças Secretário de Gestão de Pessoas Secretário de Tecnologia da Informação Secretário de Orçamento e Finanças	Estratégico	Responde pela coordenação de várias unidades de uma mesma área ou de projetos que envolvam várias unidades ou áreas.	Suas ações impactam a área ou os projetos pelos quais responde.	Representa a área interna ou externamente. Orienta/estrutura processos e projetos.	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da área. Atua como orientador de gestores.
CJ 2	Diretor de Controle Interno Diretor de Estatística e Gestão Estratégica Diretor de Serviços Gerais Diretor de Pessoal Diretor de Assistência ao Pessoal Diretor Técnico da Escola Judicial Diretor de Tecnologia Diretor de Suporte ao Usuário Diretor de Sistemas	Tático	Coordena uma unidade com atribuições técnicas, com mais de uma equipe de trabalho.	Impacto sobre unidade sob sua responsabilidade .	Representa a unidade interna e externamente. Define métodos, fluxos de informação e padrões de relatórios.	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da unidade. Conhecimento completo de seu processo de atuação. Dissemina e organiza o conhecimento. Atua como educador.
FC 6	Coordenador de Comunicação Social e Cerimonial Coordenador de Pagamento de Pessoal	Tático	Coordena unidade com atribuições técnicas, com apenas 1 equipe de trabalho.	Impacto sobre a unidade sob sua responsabilidade	Representa a unidade interna e externamente. Define métodos, fluxos de informação e	Articula e consolida informações para planejamento estratégico da unidade. Conhecimento completo de seu processo de atuação. Dissemina e organiza o conhecimento. Atua como educador.
FC 6	Coordenador de Material e Patrimônio Coordenador de Infraestrutura Coordenador de Aquisições Coordenador de Contratos Coordenador de Licitações Coordenador de Administração do Foro de Brasília Coordenador de Acompanhamento Funcional Coordenador de Saúde Coordenador de Empenho e Programação Orçamentária Coordenador de Pagamento de Bens e Serviços Coordenador de Contabilidade Analítica			.	padrões de relatórios.	
FC 5	Chefe do Núcleo de Banco de Dados Chefe do Núcleo de Segurança da Informação	Operacional	Responde tecnicamente por equipe de trabalho técnico, dentro de uma unidade.	Impacto sobre equipe de trabalho ou projeto	Influencia e atua sob a orientação do líder.	Conhecimento abrangente de seu processo de atuação. Contribui para a consolidação do planejamento da equipe. Atua como educador.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FC 5	Chefe do Núcleo de Sistemas Judiciais Chefe do Núcleo de Sistemas Administrativos Chefe do Núcleo de Atendimento ao 1º Grau Chefe do Núcleo de Atendimento ao 2º Grau Chefe do Núcleo de Telefonia Chefe do Núcleo de Estudos Jurídicos Chefe do Núcleo de Consultoria Interna e Formação Gerencial Chefe do Núcleo de Educação a Distância Chefe do Núcleo de Pesquisa e Documentação Chefe do Núcleo de Apoio a Eventos Chefe do Núcleo de Cerimonial e Eventos Chefe do Núcleo de Jornalismo Chefe do Núcleo de Manutenção, Reparos e Limpeza Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte Chefe do Núcleo de			específico.	Interpreta e decide segundo diretrizes.	
FC 5	Auxílio Operacional Chefe do Núcleo de Manutenção Predial Chefe do Núcleo de Segurança Chefe do Núcleo de Transporte Chefe do Núcleo de Protocolo, Expedição e Recebimento Administrativo Chefe do Núcleo de Almoxarifado Chefe do Núcleo de Cadastro de Bens Chefe do Núcleo de Cadastro de Juízes e inativos Chefe do Núcleo de Cadastro de Servidores Ativos Chefe do Núcleo de Programa de Assistência à Saúde Chefe do Núcleo de Ouvidoria Chefe de Gabinete					
FC 3	Chefe do Setor Administrativo Chefe do Setor Gráfico Chefe do Setor de Apoio	Operacional	Responde por equipe de trabalho operacional/administrativo, dentro de uma unidade.	Impacto sobre equipe de trabalho.	Influencia e atua sob a orientação do líder. Interpreta e decide segundo diretrizes.	Conhecimento específico de seu processo de atuação. Contribui para a consolidação do planejamento da equipe. Atua como educador.
FC 3	Chefe do Setor de Reparos Chefe do Setor de Portaria Chefe do Setor de Eventos Chefe do Setor de Manutenção Chefe do Setor de Recebimento e Expedição Chefe do Setor de Gestão de Desempenho Chefe do Setor de Estágio Chefe do Setor de Faturamento e Consignações Chefe do Setor de Credenciamento Chefe do Setor de Atendimento, Odontologia e Reembolso Chefe do Setor de Benefícios e Controle de Recursos Chefe do Setor de Serviço Médico do Foro de Brasília					

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

QUANTIDADE	NÍVEL	ORIGEM
3	FC 3	Vara do Trabalho do Gama (DF), Vara do Trabalho de Guaraí (TO) e Vara do Trabalho de Dianópolis (TO)
3	FC 6	Vara do Trabalho do Gama (DF), Vara do Trabalho de Guaraí (TO) e Vara do Trabalho de Dianópolis (TO)

Ref. Art. 4º da Minuta de Resolução Administrativa.

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saido, no DOU nº 6, de 11-1-2010, Seção 1, págs. 60 a 79, com incorreção.

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de janeiro de 2010

Ratificação da Dispensa
Processo TRT nº 4904/2008

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de locação firmado com a Senhora Rosemarie Nimer Terrabuio, inscrita no CPF sob o nº 026.331.438-30, para a locação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Rio Brilhante-MS, por um período de 12 meses a partir de 1º.01.2010, no valor mensal de R$ 1.750,00.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria a denominação "Sistema CFBio/CRBios" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o estabelecido na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, em seu artigo 6º, § 1º; Considerando o que regulamenta o Decreto nº 88.438/83, em seu Capítulo III, Dos Órgãos de Fiscalização, Seção I, Parte Geral, nos artigos 4º e 5º; Considerando a decisão do Plenário na CXXIX Reunião Ordinária e 227ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2009; resolve: Art. 1º Reconhecer a denominação "Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biologia - Sistema CFBio/CRBios" para representar a Autarquia Federal composta pelo conjunto do CFBio e CRBios, conforme estabelecem os instrumentos legais vigentes. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

No artigo 28, parágrafo 3º, letra "d" da Resolução CFC nº 1.252, publicado no DOU, de 7 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 123-126:

Artigo 28, §3º, letra "d"

Onde se lê: distribuir os processos para relato na Câmara de Assuntos Gerais;

Leia-se: distribuir os processos para relato na Câmara de Assuntos Administrativos;

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 503/2004. Recte: JOÃO RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO DE FREITAS. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de Cancelamento da Inscrição c/c multa de 01 anuidade aplicada pelo CRECI 12ª Região/PA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 368/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALCINO MAGALHAES TORRES - CRECI 00280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 296/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LORENA DE FATIMA SOUZA RAMOS - CRECI 02164. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 148/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO SOBRINHO - CRECI 00369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 661/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO BADARO - CRECI 02706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1050/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 02165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 884/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SOARES & SOARES LTDA - CRECI 101006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1260/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE PAULA SPOTORNO VINHAS - CRECI 06030. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1731/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: VÂNIA SIMONE NONATO - CRECI 03128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1732/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-00010. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1871/2007. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: LEONARDO DA SILVA - CRECI 02304. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 019/2008. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: UBIRAJARA DE SOUZA LIMA - CRECI 02929. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 506/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MARIOALDO MARTINS RODRIGUES - CRECI 11416. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1334/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOBRINHO - CRECI 01588. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1606/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DIVANIR MARIA LOPES CADEMARTORI - CRECI 09356. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1607/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DIVANIR MARIA LOPES CADEMARTORI - CRECI 09356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1655/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 1741/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-01483 e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 06110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1742/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ULISSES MORO - CRECI 08112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1747/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR MACHADO DE XEREZ - CRECI 01430. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1762/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: WALDERIS MIZAEL DA COSTA - CRECI 00507. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1759/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: GALÚCIO IMÓVEIS - CRECI J-01208. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 1761/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 01198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 1748/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: GUSTAVO JOSE SOARES CAVALCANTI - CRECI 01712. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 480/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RUY CÉZAR FERREIRA DA SILVA - CRECI 07254. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 482/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ERO EMPREENDIMENTOS RIO DO OURO LTDA - CRECI J-00716. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 848/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: AEL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-00292. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 457/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO DA CRUZ LIMA - CRECI 03879. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1848/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO LIRIO MUNARETTI LUDKE - CRECI 19469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1853/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ALTEMIR DA ROSA - CRECI 31216. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1854/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SADI JUNIOR PEREIRA BITENCOURT - CRECI 30854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1924/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EQUIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16382. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 483/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NAPOLEÃO BARBOSA DOS SANTOS - CRECI 09965. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1282/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO DA SILVA CARDOSO - CRECI 19613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1284/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SEGUNDO ALBERTO BAGGIO - CRECI 08668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1285/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 19412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1- Processo-COFECI nº 051/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ROBERTO FANHONI - CRECI 34945. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1849/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRO TRAMONTIM DE LIMA - CRECI 17627. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1855/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA NUNES DA SILVA - CRECI 18444. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2045/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16524. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2046/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MÁRCIO RECALDE - CRECI 35351. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2055/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMARYLLIS ADM. E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1290/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA - CRECI 04390. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1872/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DIEHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21432. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1891/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1942/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SANDRIGO GAZEN DA SILVA - CRECI 30547. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1944/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA ROSA ALVES - CRECI 18880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2056/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS TADAIOSHI KISHIMOTO - CRECI 48425. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC

1- Processo-COFECI nº 1331/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSCELINO OLIVEIRA ALMEIDA - CRECI 02760. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1890/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2063/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-07411. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1593/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBIRA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02402. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1283/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JUSTINO LOPES FALCÃO NETO - CRECI 11322. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1291/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO GOMES DOS SANTOS - CRECI 30520. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1604/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO MACHADO PRESTES - CRECI 19570. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1765/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSALINO WALMOR MAIA - CRECI 11851. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1766/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO ROLIM - CRECI 31709. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2010/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL DOS SANTOS FERNANDES - CRECI 33683. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 2064/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIANCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16342. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1644/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO FELICÍO - CRECI 46010. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEI S/C LTDA - CRECI J-16486. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1850/2007, Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS - CRECI 31229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1851/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO CARDOSO PEREIRA - CRECI 31057. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1852/2007. Recte e

VEDADA A VENDA, LOCAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL

Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA ROSA HENRIQUE - CRECI 19919. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1791/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO MAINO - CRECI 11907. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1873/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSE FRANCISCO ALVES - CRECI 16801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2059/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEY DE SOUZA ARAÚJO - CRECI 46085. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1880/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem nos termos do voto alternativo. Vencido o Relator. 9- Processo-COFECI nº 236/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SÉRGIO AMAURI MENDES GARCEZ - CRECI 19551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 10- Processo-COFECI nº 240/2008. Recte: JOÃO GRACI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem nos termos do voto alternativo. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 241/2008. Recte: HELOÍSA HELENA NOGUEIRA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 242/2008. Recte: LÚCIA NOGUEIRA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 02 anuidades, nos termos do voto alternativo. Vencido o Relator. 13- Processo-COFECI nº 263/2008. Recte: MARIA LEONOR BELMONTE DE PAULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo, com conseqüente absolvição da autuada. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1089/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1909/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÉLIA APARECIDA DELEO - CRECI 58189. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1910/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉCULO 20 IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18162. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 225/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDIL PEDRO DA SILVA - CRECI 03265. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 184/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STYLLU'S IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17871. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 485/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDELCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-02597. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1608/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1609/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEON ALBERTO POSADA - CRECI 12116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1767/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA ROSA HENRIQUE - CRECI 19919. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1874/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NASSIF IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 007/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1646/2007. Recte: EDVALDO TERTULIANO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1056/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-07411. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1109/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA CLARA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16333. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1271/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RUBENS OMAR MAURMAN BORGES - CRECI 01471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1273/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: APARÍCIO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 01386. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 211/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ATIMILSON FORTES PEREIRA - CRECI 02998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 219/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS MONTEIRO - CRECI 03032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 220/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RODRIGUES DOS SANTOS E COSTA LTDA - CRECI J-00892. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 224/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-00968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 531/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HIDENORI YONESAWA - CRECI 34249. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para o retorno do processo a origem em diligência. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 550/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZEZINHO IMÓVEIS E TELEFONES LTDA - CRECI J-09130. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 02 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1298/2007. Recte: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1306/2007. Recte: GERALDO RICARDO DA CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 371/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORUMBI SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-11151. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 790/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ÉTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. E AUTO E.LTDA - CRECI J-00812. DECISÃO: Negado provimento -//-ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1868/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SELO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-00725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1869/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO FELISBINO DE FARIA - CRECI 01451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1886/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TAYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1936/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIACHUELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1937/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA AYRES - CRECI 35924. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 791/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: APLIK COMÉRCIO ENGENHARIA & ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-00107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1834/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Autuado: PLÍNIO JOSÉ GONÇALVES - CRECI 01958. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1835/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE HERMENEGILDO DE ARAÚJO - CRECI 03236. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 750/2007. Recte: JOSÉ GOMES DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 751/2007. Recte: JOSÉ PIRES RIBEIRO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CESAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 563/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO VICTORINO - CRECI 47702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1268/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO PINHEIRO - CRECI 02684. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1269/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AURELINO LEITE SOUZA - CRECI 03539. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1505/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RAMÃO SATURNINO AJALA FILHO - CRECI 03304. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1832/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IEDA NÚCIA GATTAS BATISTA - CRECI 01972. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 213/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOAQUIM GERALDO DE MORAIS - CRECI 02901. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1267/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: VÂNIA SIMONE NONATO - CRECI 03128. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 177/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COLÔNIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-01811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 570/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA REDENÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17497. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 265/2008. Recte: DAVID MENASCE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 266/2008. Recte: EDUARDO ALVES COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 267/2008. Recte: MARTA REGINA CARTI CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 325/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE PARANATINGA IMBIRIBA - CRECI 00338. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 962/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GELSON RICARTE DE OLIVEIRA - CRECI 02073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1110/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - CRECI 43321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1111/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OFICINA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-15713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1270/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUCIANO AUALLI DA SILVEIRA - CRECI 03624. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1272/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: COMÉRCIO IMOBILIÁRIOS APIS LTDA - CRECI J-00383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1638/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SALVADOR RIBEIRO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1649/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARI JUAREZ TEIXEIRA CÉSAR - CRECI 44748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 218/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO DA SILVA - CRECI 02851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 222/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIZ TADEU LEMOS DOS SANTOS - CRECI 03526. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 690/2007. Recte: LUCIANA MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 771/2007. Recte: THALITA DE SÁ CESTARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1313/2007. Recte: ARTUR ALVES DE ANDRADE. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 08 de janeiro de 2010. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 391/2006. Rectes: MIRA ASSUMPÇÃO EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-08282 e RT ANTÔNIO MIRA DE ASSUMPCAO NETO - CRECI 53700. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de Cancelamento das Inscrições P/J e P/F, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP, mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao pedido de reconsideração. Mantida a decisão recorrida nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 171/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OKADA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1992/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tuado: CÉZAR MÁRIO ESPÍNDOLA - CRECI 01959. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1993/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SORAYA MARELI KRAEMER - CRECI 08666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 187/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHALON IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-06768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 193/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUY CARLOS DOMINGOS - CRECI 28880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 199/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO LIBORIO - CRECI 34396. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1654/2007. Recte: UNIVERSAL IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1281/2007. Recte: POLO SUL IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1653/2007. Recte: MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1675/2007. Recte: LEOPOLDO JOÃO BATISTA MOUTINHO. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1805/2007. Recte: URBI IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 050/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MARCELO PEREIRA CUSTÓDIO - CRECI 03937. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 388/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LUCIANA DE AZEVEDO CAMPOS - CRECI 09723. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 390/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENCIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-02290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 0474/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: CARLOS AUGUSTO SANDRI - CRECI 04098. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1194/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS VIEIRA GOMES - CRECI 36370. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1512/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DE ANGELIS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-11315. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 161/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEVEN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-16074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 164/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍCERO BEZERRA DE MOURA - CRECI 36339. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 173/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SV REPR. COML. ADM. PREDIAL E DE BENS LTDA - CRECI J-13170. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 176/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO CORREA - CRECI 25946. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 017/2007. Recte: A.P. COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA E ANDRÉ LUIS FONSECA PIMENTA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 12- Processo-COFECI nº 247/2008. Recte: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES ORLANDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1998/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO SILVA NOGUEIRA - CRECI 04897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1999/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENSSIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-02290.DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 623/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENSSIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-02290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 629/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: DANILO AMORIM - CRECI 07072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 722/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LAURA APARECIDA BITTENCOURT DE SOUZA - CRECI 08553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 166/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAUNA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 168/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISRAEL VERÍSSIMO DA SILVA - CRECI 45353. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 169/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NUNES DE QUEIROZ S/C LTDA - CRECI J-11594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 182/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CEMA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA CRECI J-11899. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 185/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO IMÓVEIS PLANEJAMENTO VENDAS S/C LTDA - CRECI J-04825. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 203/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 12- Processo-COFECI nº 624/2008. Recte: CÉZAR DA CUNHA DE SOUSA. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTIÉ/DF

1- Processo-COFECI nº 402/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-05817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 234/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILTON QUILE RUBIO - CRECI 40810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1641/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13035 (EX DONA EMP. IMOB.). DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1055/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSCH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12767. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido Relator. 5- Processo-COFECI nº 181/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLDEN ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-11054. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 183/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILBERTO MATTOS SAMPAIO - CRECI 39607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 184/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 192/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA JN PAVAN S/C LTDA - CRECI J-10401. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 194/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KASSEF CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA - CRECI J-17008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 198/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 698/2007. Recte: ARMANDO DONIZETE NEITZIL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 735/2007. Recte: CARLOS EDUARDO SINVAL MALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 376/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPREENDIMENETOS IMOBILIÁRIOS NANIS E SOARES S/C LTDA CRECI J-13627. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1197/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORAIS E FILHOS S/C LTDA - CRECI J-03957. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1198/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORAIS E FILHOS S/C LTDA - CRECI J-03957. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1248/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERNUCIO & CRISTALDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA CRECI J-16804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1250/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1254/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FARAH JORGE - CRECI 16763. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 186/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERBENS INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA CRECI J-16605. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 0404/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C. S. B. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17445. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 1921/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISMAEL FARIA - CRECI 44145. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1928/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1933/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ PEREIRA CAMPOS - CRECI 05217. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1941/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELDORADO ASSESSORIA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-06627. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1037/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NICACIU'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-04415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1913/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S & S A CASA DO IMÓVEL S/C LTDA-ME - CRECI J-15947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1036/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMANUEL GUADALUPE DA SILVA - CRECI 18268. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1247/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALVELI IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16644. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 5- Processo-COFECI nº 1249/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALVELI IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16644. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 6- Processo-COFECI nº 1251/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. DARIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1252/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO DA SILVA - CRECI 55888. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1511/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍCERO BEZERRA DE MOURA - CRECI 36339. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 1889/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1908/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARAVELA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16609. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1919/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACONTECE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17297. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 691/2007. Recte: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 535/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN CÉSAR GERANUTTI - CRECI 23588. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1884/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-07410. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1892/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1121/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MALFI S/C LTDA - CRECI J-01475. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1196/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DE MORAIS - CRECI 19906. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1513/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADIMO S/C LTDA - CRECI J-05853. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1514/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAID & ROSA S/C LTDA - CRECI J-11745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1515/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUSSARA RUSSI FARIA - CRECI 43680. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1516/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUSSARA RUSSI FARIA - CRECI 43680. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1517/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABI LARA COMPRAS, VENDAS, ADM DE IMÓVEIS, EMPRE. REPRES. LTDA - CRECI J-12203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1893/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1920/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VISUAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17257. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2004/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GERCON GERENCIAMENTO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-16756. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 303/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LÚCIO SÉRGIO MÁXIMO DE CARVALHO - CRECI 07284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 0192/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-10850. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1095/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRA-SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08925. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1195/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATURITE IMOV. E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-13859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1239/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE - CRECI 19018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1240/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - CRECI J-06639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1922/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SERVIM SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-07719. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1923/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO OZÓRIO - CRECI 42603. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2000/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHAPLIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12236. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2001/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO ALVARES GIMENES DE JESUS - CRECI 38666. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2002/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TITULAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16511. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1- Processo-COFECI nº 1425/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1915/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1925/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: STATUS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, TEL. CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-12258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 568/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: PATRÍCIA SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 07424. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 195/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BAIXE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12193. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 199/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUCIANO MANTOVANI EVOLA - CRECI 33529. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 201/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANEDINO RIUL - CRECI 22480. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1241/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RUBIO PINTO V LTDA - CRECI J-01944. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1253/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉZAR TADEU SABONGI GURTLER - CRECI 35397. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1927/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO PAULO DEVIDES - CRECI 47508. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1934/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA REGINA MALIAUKA - CRECI 53109. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1935/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11661. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1- Processo-COFECI nº 481/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR - CRECI 04437. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1911/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORRÊA & SANTOS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06932. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1917/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AUGUSTO DE MOURA - CRECI 36730. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1918/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11995. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 875/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: JOSELITA ALVES DE SOUZA - CRECI 07475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1926/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NIKOLAOS GEORGIOS HATZIS - CRECI 10120. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 188/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO - CRECI 58245. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 189/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTA KIENDZIERSKI HERNANDES FARIA - CRECI 60890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 190/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CELSO FALEIROS FREITAS - CRECI 30577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 195/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. L. S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 196/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTIL ORGANIZAÇÃO TÉCNICA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-07530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1912/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - CRECI 29319. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2010. JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 271/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: FINANCIAL IMÓVEIS, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-4381 e RT SIMONE MARQUES LIMA-CRECI 4218. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para manter a pena aplicada na origem apenas em face da pessoa jurídica, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 275/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JAIR ALVES DE CARVALHO-CRECI 2043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 276/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ANTONIO CAVALCANTI SOUZA-CRECI 2193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 278/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: FINANCIAL IMÓVEIS, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-4381. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 280/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: FINANCIAL IMÓVEIS, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-4381 e RT SIMONE MARQUES LIMA-CRECI 4218. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para manter a pena aplicada apenas em face da pessoa jurídica, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 283/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JOÃO DE OLIVEIRA SANTANA-CRECI 2209. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o representado. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 052/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO-CRECI 1450. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 044/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO-CRECI 3531. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 047/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO DOMINGOS GRISOLIA-CRECI 471. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 060/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA-CRECI 2667. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 103/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE-CRECI 764. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 106/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO-CRECI 1363. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1 - Processo-COFECI nº 603/2003. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RUY CÉZAR FERREIRA DA SILVA-CRECI 7254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 499/2006. Recte: RUI BERNARDES VIEIRA-CRECI 40046. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de cancelamento da inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem para reabertura do prazo de defesa e renovação dos atos instrutórios. 3- Processo-COFECI nº 787/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GILBERTO TORRES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1839/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3258 e RT ROMEU GONÇALVES DE CARVALHO-CRECI 2357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 045/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CARLA BARRAL DO NASCIMENTO O´DE ALMEIDA-CRECI 2043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 050/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA-CRECI 3223. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição , nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 053/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ QUEIROZ PASTANA-CRECI 2407. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição , nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 054/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SARA JANE SOUZA DO NASCIMENTO NUNES-CRECI 2425. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 069/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILSON RIBEIRO MONTEIRO-CRECI 1384. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição , nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1901/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TITULAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16511. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1902/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAPPIN IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16180. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1648/2007. Recte: SANTAPAULA MELHORAMENTOS E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-0767. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a representada. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE

1- Processo-COFECI nº 1423/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUZA-CRECI 52726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1424/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15821. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 076/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL FRANCISCO ALVÃO MOYSÉS-CRECI 3269. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 079/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELIANA CADETE CAVAL-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CANTE-CRECI 1713. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 073/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VANETTI RODRIGUES PERDIGÃO-CRECI 2289. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1426/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO MAJOR-CRECI 18785. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1914/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES-CRECI 37013. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 037/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DOS SANTOS CAMPELO-CRECI 939. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 043/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIEL SANTOS MENEZES JÚNIOR-CRECI 3058. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 071/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEOLINO CARDOSO DA COSTA NETO-CRECI 3139. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 243/2008. Recte: JOAQUIM MAGALHÃES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. 12 - Processo-COFECI nº 244/2008. Recte: JOÃO COSTA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 1903/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S & S A CASA DO IMÓVEL S/C LTDA-ME-CRECI J-15947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1929/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: US AGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-09820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2062/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EQUIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16382. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 074/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO FILHO-CRECI 1868. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem para aplicação do disposto na Resolução-Cofeci nº 761/02. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 075/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA-CRECI 2913. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem para aplicação do disposto na Resolução-Cofeci nº 761/02. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 067/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON SILVA DA COSTA-CRECI 2225. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1879/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO-CRECI 50846. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1900/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA ED LAR S/C LTDA-CRECI J-11011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1930/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA 108 S/C LTDA-CRECI J-05850. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 066/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 068/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL DE OLIVEIRA RUIZ-CRECI 2998. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem para aplicação do disposto na Resolução-Cofeci nº 761/02. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 077/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DOS SANTOS CAMPELO-CRECI 939. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1906/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARAMURU TOSCHI DE LIMA-CRECI 32648. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a representada, com o conseqüente arquivamento do processo. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 1907/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-08392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 034/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VLADIMIR MENDES GOMES-CRECI 2598. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 035/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VLADIMIR MENDES GOMES-CRECI 2598. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 036/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ITAMAR DOS SANTOS SOUZA-CRECI 2117. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 041/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DOS SANTOS LANHELLAS-CRECI 997. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 042/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALUÍZIO GONÇALVES DE BRITO-CRECI 337. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 040/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIAN JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL-CRECI 3268. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias prorrogável até satisfação da dívida. Vencido o Relator. 9- Processo-COFECI nº 251/2008. Recte: DOUGLAS COSTA ZUCHINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 255/2008. Recte: MARIA RITA DE OLIVEIRA KOERNER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 257/2008. Recte: VITÓRIO CARLOS AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 262/2008. Recte: MARCOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1634/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO GONÇALVES-CRECI 11451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 061/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DILSO OLIVEIRA RAMOS FILHO-CRECI 1899. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 062/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ MENDES DA FONSECA-CRECI 1405. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 063/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EULER PEREIRA VIRGOLINO-CRECI 3294. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 064/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAYME JOSÉ CÂMARA LEAL-CRECI 1680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 065/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES-CRECI 1118. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1636/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MODELO S/C LTDA-CRECI J-16006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2006/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉCULO XXI IMÓVEIS E TELEFONIA S/C LTDA-CRECI J-11120. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2007/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HELENO DE VASCONCELOS JORDÃO-CRECI 35293. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1297/2007. Recte: CLÓVIS PELLEGRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1939/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ LENTE S/C LTDA-CRECI J-04871. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 030/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ALDÍSIO DE SOUZA PEREIRA-CRECI 2451. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 031/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDISON BAPTISTA LUCENA-CRECI 1061. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 032/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAYME JOSÉ CÂMARA LEAL-CRECI 1680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 033/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSWALDO PEIXOTO MARQUES-CRECI 448. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 038/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA-CRECI 2354. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 072/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA-CRECI 2913. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1931/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETRÓPOLIS SISTEMAS DE HABITAÇÃO E LAZER LTDA-CRECI J-14725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1940/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUMBERTO QUEIROZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-09825. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2005/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERMUTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11104. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2058/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO JÚLIO-CRECI 28665. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 248/2008. Recte: JOÃO BATISTA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1- Processo-COFECI nº 1076/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1904/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 057/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO-CRECI 2278. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 058/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILSON RIBEIRO MONTEIRO-CRECI 1384. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 114/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA LOBATO-CRECI 2002. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 125/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROSEANA DOS SANTOS R. E RODRIGUES-CRECI 116. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 091/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA-CRECI 2747. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 092/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALTON SÓSTENES REIS PEREIRA-CRECI 3045. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1905/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GOVERNADOR S/C LTDA-CRECI J-5670. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2061/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ SIQUEIRA DOS SANTOS-CRECI 44948. DE-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1295/2007. Recte: FERNANDO GONÇALVES DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 249/2008. Recte: ANTONIO FERNANDES SERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 03 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 245/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 269/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1932/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ITA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-02277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4 - Processo-COFECI nº 039/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NILZA RODRIGUES BESSA-CRECI 3509. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 059/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO DA SILVA DE SOUZA-CRECI 3134. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 109/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SAMPAIO NETO-CRECI 3637. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 129/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDO LAMARÃO CORRÊA-CRECI 0203. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1090/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA-CRECI J-324. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1938/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS EDUARDO PRADO-CRECI 42842. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 094/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO-CRECI 1983. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1294/2007. Recte: JOSÉ ROSA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 121/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ADAUTO TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR-CRECI 2510. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 122/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DOVAL GARCIA-CRECI 1132. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 123/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ITAMAR VIEIRA AMARO-CRECI 346. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 124/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-CRECI 0609. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 133/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ RICARDO ANDRADE VILHENA-CRECI 3271. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 792/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA PAES-CRECI 47938. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 806/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS-CRECI 31742. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1154/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZELO ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15249. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1156/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIVENDA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-13339. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 310/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL ITAGUASSU OLIVEIRA FAGUNDES-CRECI 8561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2018/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE DE JESUS PEREIRA-CRECI 53881. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2060/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÓDULO CONSTRUTORA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 08 de janeiro de 2010. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 405/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MORADA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 419/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JESUS FERREIRA DA SILVA-CRECI 19349. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 182/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MORUMBI SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-11151. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 341/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: NICACIUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-44156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 343/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 20166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1508/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: LIZIAR JOSÉ DE OLIVEIRA-CRECI 1229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 204/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: ERNESTO CAMPOS FILHO-CRECI 1970. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 209/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: PAULINO FRANCISCO DA SILVA-CRECI 033. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 212/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: ADÃO ARRUDAS SILOVA-CRECI 1793. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 221/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TURANI LTDA-CRECI J-1020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 223/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: SARAZATE MACIEL BEZERRA-CRECI 3377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 347/2006. Recte: IMOBILIÁRIA VILA PRUDENTE LTDA-CRECI J-0408. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 272/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª REGIÃO/DF "ex officio". Repda: VILA VERDE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 292/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª REGIÃO/DF "ex officio". Repdo: JOÃO BOSCO DA CUNHA-CRECI 6459. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 664/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: ANTONIEL SANTOS MENEZES JÚNIOR-CRECI 3058-S. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1280/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª REGIÃO/DF "ex officio". Repda: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C-CRECI J-4524. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 5- Processo-COFECI nº 070/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: RUY GUANABARA DE ARAÚJO FILHO-CRECI 1004. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 206/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: DIVINO GONZAGA RIBEIRO-CRECI 2586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 207/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ESTEVES DE MACERDA FILHO-CRECI 1192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 208/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ ALVES-CRECI 3536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 228/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: CÉSAR LINHARES JÚNIOR-CRECI 1174. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 229/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: EDSON DOS REIS DE FREITAS-CRECI 3566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 205/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: DIDIMO ALVES LIMA-CRECI 1712. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1018/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA-CRECI 1297. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 375/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA 108 S/C LTDA-CRECI J-05850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 386/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 392/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: MANOEL MOURÃO RIBEIRO-CRECI 30254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 498/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: SILVIO RENATO CUSTÓDIO-CRECI 12713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1161/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MESQUITA & MORENO S/C LTDA-CRECI J-13619. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1165/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: KAMIKARO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 217/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: ADERBAL CARLOS ABDALA QUEIROZ-CRECI 3087. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 226/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: LADMIR LUIZ NOVACZYK-CRECI 3207. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 227/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: EDGARD GOMES DE CARVALHO-CRECI 2481. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 097/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PANTOJA-CRECI 3363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 099/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: ALCI BENEDITO DA SILVA AMADOR-CRECI 3514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 215/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ MATOS CONCEIÇÃO-CRECI 1000. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1- Processo-COFECI nº 804/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: ROSANGELA DA COSTA GOUVEIA-CRECI 2148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 805/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: PAULO FERNANDO RODRIGUES PINGARILHO-CRECI 2072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 806/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS ROCHA-CRECI 1345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 820/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: MANOEL ELIAS SIQUEIRA DO AMARAL-CRECI 1312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 822/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO MARTINS MIRANDA-CRECI 538. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 051/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: SUELI PALHETA DA SILVA-CRECI 2813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 688/2007. Recte: ELIZETE MARINI KOCSIS. Recdo: CRECI 2ª

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 689/2007. Recte: LAURINDO EMATEGUI DE SOUSA FILHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 718/2007. Recte: GUSTAVO CLAUDIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 260/2008. Recte: JÚLIO CÉSAR COSTA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 261/2008. Recte: MARCO ANTONIO LEITE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 264/2008. Recte: LIA TUBOSAKA COGIMA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 158/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: EUGÊNIO DOMINGUES E CIA LTDA-CRECI J-15008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 387/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: EUGÊNIO DOMINGUES E CIA LTDA-CRECI J-15008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 093/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: AURELIRIO PIMENTEL LOURIDO-CRECI 1804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1628/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 108/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: RITA DE CÁSSIA AREAS DOS SANTOS-CRECI 2029. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 110/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: SEVERINO FERREIRA DE MENEZES-CRECI 2974. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 118/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA-CRECI 923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 119/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: CARLA BARRAL DO NASCIMENTO O´DE ALMEIDA-CRECI 2043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 821/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: OTÁVIO BITTENCOURT PIRES-CRECI 1088. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 734/2007. Recte: CRISTIANE RODRIGUES FELICIANO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 748/2007. Recte: JOSÉ SEBASTIÃO DELSIN. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 784/2007. Recte: MANOEL DOS REIS SOUZA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 112/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: WALTER COSTA-CRECI 790. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 113/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ PERES DE SOUZA-CRECI 118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 116/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: LÚCIO VIANA SIQUEIRA-CRECI 3332. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 117/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: DANIELE DA LUZ SOUZA-CRECI 3678. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 115/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS NEVES DIAS-CRECI 0473. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 132/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: ANAURA CRISTINA LEITÃO MENDONÇA-CRECI 1444. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 722/2007. Recte: SÔNIA APARECIDA LIMA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 772/2007. Recte: THEOPHILO HÉLIO LENTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 773/2007. Recte: VIVIAN DONATELLI CATOIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 789/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 850/2007. Recte: PAULO ANTONIO LOPES BUENO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 851/2007. Recte: THIAGO ROBERTO MARTINS PRESSI. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1- Processo-COFECI nº 093/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR-CRECI 2572. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 096/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuada: MARLY CUNHA BRABO-CRECI 937. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 098/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: ARTHUR PALMEIRA RIBEIRO-CRECI 620. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 101/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO DE OLIVEIRA PANTOJA-CRECI 1655. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 104/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS JÚNIOR-CRECI 3150. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 105/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: GUILHERME JOSÉ LOBATO FERNANDEZ-CRECI 2753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 700/2007. Recte: JOSÉ ROBERTO SIDNEY VIANA ALVAREZ. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 715/2007. Recte: LUIZ ANTONIO ROQUE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 721/2007. Recte: VALTECIR ANTUNES RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 723/2007. Recte: SILVAN RIBEIRO DE QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 752/2007. Recte: JOSÉ ALBERTO PADRÃO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 852/2007. Recte: TATIANA VOLOSHINA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1- Processo-COFECI nº 157/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 162/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VARANDA DO NASCIMENTO-CRECI 15641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 167/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO TAKENOBU SHIRAKAWA-CRECI 36530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 201/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: PAIVA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13264. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 202/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: DAXUS CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 697/2007. Recte: FREDERICO JOSÉ FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 783/2007. Recte: ROSINA FRANCISCA NICOLINI. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 785/2007. Recte: JORGE LUIZ DURANTE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1304/2007. Recte: IVANI MARQUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1310/2007. Recte: RICHARDSON PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT´ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 362/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: FLÁVIO DOS SANTOS FRAZÃO FILHO-CRECI 1569. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 154/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: CLEMA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 155/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LAIRTON IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 158/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: RUSSI & FARIA S/C LTDA-CRECI J-13132. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 159/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JAIR ROSA-CRECI 37023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 165/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: DJALMA CAETANO DA SILVA-CRECI 36165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 475//2006. Recte: JOSINHA PACHECO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-871. Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 727/2007. Recte: MAURO DE OLIVEIRA SALVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 736/2007. Recte: CARLOS PAES LEME. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1296/2007. Recte: DEISE POSSATO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 245/2008. Recte: JOSÉ AUGUSTO FORSHAID. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 246/2008. Recte: JOÃO TEOTÔNIO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 102/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: DORIVAL PEREIRA TANGERINO JÚNIOR-CRECI 1797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 111/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO-CRECI 978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 156/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: J. LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11305. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 160/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS PETRUCELLI-CRECI 28889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 163/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ANTONIO DA SILVA-CRECI 31752. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 170/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ZENAIDE LADEIA DA SILVA ARAÚJO-CRECI 47175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 043/2006. Recte: ELIENE ROSE FIGUEIREDO DOS SANTOS-CRECI 7204. Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade c/c Advertência Escrita. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 250/2008. Recte: JOSÉ LUIZ CAMPREGHER. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 252/2008. Recte: RONALDO VERDEGAY LOPES SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 253/2008. Recte: ADILBERTO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 254/2008. Recte: VANICE AMARO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 256/2008. Recte: SÉRGIO RICARDO FLORIO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 08 de janeiro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

SESSÃO PLENARIA Nº 14/2009

(Gestão 2007/2009)

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

JULGAMENTO DE PROCESSOS

01 - Processo-COFECI nº 017/2006. Recte: PAULO MARIO STOFFELS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de Inscrição com base em pretenso direito adquirido - Indeferido na origem. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 02 - Processo-COFECI nº 1261/2007. Recte: HÉLIO NUNES DA COSTA-CRECI 14864. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de anistia de débitos - Indeferido na origem. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 03 - Processo-COFECI nº 1948/2007. Recte: JORGE BENDER CORRÊA-CRECI 8659. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de Cancelamento da Inscrição com anistia de débitos - Indeferido na origem. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia dos débitos. 04 - Processo-COFECI nº 837/2009 . Recte: WANDERLEY DE MARIA VALENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de Inscrição - Indeferido na origem. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 05 - Processo-COFECI nº 1829/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO DE MENEZES LIMA-CRECI 5878, em face de problemas de saúde: (Traumatismo cranioenfefálico por acidente de trânsito, seqüela de fratura de úmero, punho e mão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 06 - Processo-COFECI nº 1702/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS MALTA-CRECI 4048, em face de problemas de saúde: (Câncer de próstata, insuficiência renal, hepatite B, Hipertensão, seqüela de isquemia, angina pectoris e insuficiência cardíaca). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 07 - Processo-COFECI nº 1826/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

C.I. DIONÍSIO ZANCHET-CRECI 1066, em face de problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e problemas renais, artrose, faz hemodiálise). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 08 - Processo-COFECI nº 137/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. RIVANI JORGE DE LIMA BARROS-CRECI 5644. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 09 - Processo-COFECI nº 138/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HERÁCLITO OLIVEIRA DE MIRANDA-CRECI 6510, em face de problemas de saúde: (Tumor cerebral na glândula hipófise, além de ter sofrido um AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 1613/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I MARIA GRACIA FUNARI DE SENNA-CRECI 13987, em face de problemas de saúde: (Deficiência física, diabetes, colesterol alto, reumatismo, atualmente tratamento médico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 1614/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS PEDRILHO NETO-CRECI 23484, em face de problemas de saúde: (Depressão e Hipertensão arterial). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 -Processo-COFECI nº 1704/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL NOGUEIRA FILHO-CRECI 23608, em face de problemas de saúde: (Faz tratamento com Dermatologista - Vitiligo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1621/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ VILCHES RAMOS-CRECI 16179, em face de problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão, hérnia incisional, triglicéris, incontinência urinária e colesterol alto). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 1700/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AMILCAR OLIVEIRA CARVALHO FILHO-CRECI 54310, em face de problemas de saúde: (Dificuldade em andar com a perna direita, seqüelas de 03 AVC, cardiopatia, diabético e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 082/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. TEREZINHA DE SOUZA FRANIECK-CRECI 13704, em face de problemas de saúde: (Depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 725/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GILDEU RODRIGUES VIEIRA-CRECI 62231, em face de problemas de saúde: (Perdeu movimentos do lado esquerdo, dificuldades na fala e para alimentar, AVC, hipertensão, colesterol, hiematologia, cardíaco, diabetes etc). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 728/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RUBENS MODESTO DUARTE-CRECI 22145, em face de problemas de saúde: (Cardíaco, má respiração, colesterol, depressão e lapsos de memória). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 1703/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-CRECI 2096, em face de problemas de saúde: (Diabético, hipertenso e hérnia de disco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 1706/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DO NASCIMENTO-CRECI 3408, em face de problemas de saúde: (Estenose carótida "D", ataque isquêmico transitório e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 1707/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DEUSDEDITH VIEIRA NUNES-CRECI 26281, em face de problemas de saúde: (Tratamento médico em virtude de cirurgia no coração). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 148/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO JOSÉ DE LIMA-CRECI 36199, em face de problemas de saúde: (Atrofiamento dos rins, pressão alta, faz hemodiálise e osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 729/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SILVINO ARMIGLIATO-CRECI 47123, em face de problemas de saúde: (Artrose nas pernas, hepático com evolução para cirrose, hipertenso, acompanhamento circulatório e respiratório). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 1607/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. WEIDE ALONSO VALERY-CRECI 11283, em face de problemas de saúde: (Safenada, diabetes e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 1705/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSALVO SEVERINO DA SILVA-CRECI 14623, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento psicossomático e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 1708/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. VIVIANE DO AMARAL BOTELHO-CRECI 67278, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento psiquiátrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 1710/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LAUDELINO LUIZ ANTONIO-CRECI 14207, em face de problemas de saúde: (Cardíaco, hipertenso, atrofia do olho direito, acompanhamento pulmonar e renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 914/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MESQUITA NETO-CRECI 48242, em face de problemas de saúde: (Cardíaco grave). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 915/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO JOSÉ GOMES CASIMIRO-CRECI 26290, em face de problemas de saúde: (Diagnosticado trombose em estágio avançado, AVC que o deixou com seqüelas nos movimentos lado esquerdo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 1611/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JERZY MICHALEWICZ-CRECI 30312, em face de problemas de saúde: (Artrose nos joelhos, osteoporose, insônia e ansiedade). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1616/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MATILDE HELENA BARONE DA MOTA-CRECI 24134, em face de problemas de saúde: (Tumor benigno no olho direito, cardíaco e acompanhamento com psiquiatra). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1712/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO GIMENEZ-CRECI 45661, em face de problemas de saúde: (Hipertenso, colesterol, obesidade mórbida, paciente da oncologia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 1234/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SILVESTRE DA MATTA-CRECI 20534, em face de problemas de saúde: (Hipertenso, prostatectomia, cisto renal esquerdo e calculose renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 1235/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RUBENS FURLAN-CRECI 11697, em face de problemas de saúde: (Transplantado renal e diabético, hipertenso, retinopatia grave que o levou a cegueira). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 1236/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. STELA ALCARPE ENGELBERG-CRECI 17005, em face de problemas de saúde: (Faz tratamento de tireóide e colesterol). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1961/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. APARECIDA TEOFILOVIC GOMES-CRECI 17035, em face de problemas de saúde: (Estado clínico debilitado, desmaios constantes, oscilação na taxa de diabetes e osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 913/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO ROMERO-CRECI 41768, em face de problemas de saúde: (AVC que o deixou paralisado sem locomoção). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 1247/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO BLUNDI ARROYO-CRECI 27703, em face de problemas de saúde: (Escara aberta, decorrente de várias cirurgias). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 1248/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. CELESTE GIL DE OLIVEIRA-CRECI 56886, em face de problemas de saúde: (Portadora de aneurisma na aorta, labirintite, cistite, diabetes e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 1713/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MATHIAS-CRECI 24730, em face de problemas de saúde: (Enfisema pulmonar e faz uso de oxigênio 24 horas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 724/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON FAGGIONI-CRECI 32384, em face de problemas de saúde: (Cardiopatia, hérnia de disco e hipertensão). DECISÃO: Retirado de Pauta. 41 - Processo-COFECI nº 726/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES AUGUSTO DOMANESCHI-CRECI 16753, em face de problemas de saúde: (Diabetes, colesterol, arritmia cardíaca, desgaste do fêmur e desvio de coluna). DECISÃO: Retirado de Pauta. 42 - Processo-COFECI nº 911/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. STELLA SIMÕES MENEZES-CRECI 32221, em face de problemas de saúde: (Saúde estável com aparência debilitada e dependente de vários medicamentos). DECISÃO: Retirado de Pauta. 43 - Processo-COFECI nº 081/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO GOTHARDO-CRECI 30007, em face de problemas de saúde: (Hipertenso e diabético). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 44 - Processo-COFECI nº 146/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES DE FARIA-CRECI 32239, em face de problemas de saúde: (Hipertenso e diabético). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 45 - Processo-COFECI nº 147/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RICARDO TERUYA-CRECI 12056, em face de problemas de saúde: (Crises reumáticas afetando as mãos, joelhos e uma das pernas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 46 - Processo-COFECI nº 1249/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REINALDO ANTONIO DE ALMEIDA-CRECI 37345, em face de problemas de saúde: (Transplantado de rim, sofre de nefropatia grave).DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 47 - Processo-COFECI nº 1609/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AMANDIO ALVES MONTEIRO-CRECI 5799, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento cardíaco e renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 48 - Processo-COFECI nº 010/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGRIPINO GREGÓRIO DAMASCENO-CRECI 022615, em face de problemas de saúde: (Tratamento de hipertireoidismo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 49 - Processo-COFECI nº 080/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GULIART MARTINS CORRÊA-CRECI 25172, em face de problemas de saúde: (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 50 - Processo-COFECI nº 1422/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MAURO HYGIMO DA CUNHA-CRECI 54751, em face de problemas de saúde: (Cardíaco e depressivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 51 - Processo-COFECI nº 1610/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HUMBERTO ORLANDO IORIO-CRECI 11680, em face de problemas de saúde: (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 52 - Processo-COFECI nº 1242/2008 Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS ALBERTO DE FREITAS-CRECI 34933, em face de problemas de saúde: AVC, cardíaco e tratamento dermatologico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 53 - Processo-COFECI nº 1243/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CHUBACI NETO-CRECI 32510, em face de problemas de saúde: (Faz quimioterapia, acompanhamento neurológico, oncológico e fisioterapeuta). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 54 - Processo-COFECI nº 1608/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ IZIDORO SOBRINHO-CRECI 25227, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento médico para pressão e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 55 - Processo-COFECI nº 1813/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NATANAEL SILVA MAGALHÃES-CRECI 20473, em face de problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e pernas amputadas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 56 - Processo-COFECI nº 1822/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGOSTINHO LAMEGO NEIVA-CRECI 20565, em face de problemas de saúde: (AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 57 - Processo-COFECI nº 1966/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

concedidos ao C.I. PEDRO FERNANDO ZANCHETTA-CRECI 28086, em face de problemas de saúde: (Reabilitação cardíaca e hipertensão arterial sistêmica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 58 - Processo-COFECI nº 1967/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MOACIR THEOTÔNIO DA SILVA-CRECI 53058, em face de problemas de saúde: (Cardíaco e depressivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 59 - Processo-COFECI nº 1812/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LESSA FILHO-CRECI 36462, em face de problemas de saúde: (Hipertensão, diabetes e insuficiência renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 60 - Processo-COFECI nº 1969/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. RITA ZELINDA PEREIRA SOARES PIASSI-CRECI 49440, em face de problemas de saúde: (Depressiva, síndrome do pânico e agorafobia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 61 - Processo-COFECI nº 001/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO MARCOS ALIBUNE-CRECI 45820, em face de problemas de saúde: (AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 62 - Processo-COFECI nº 912/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO TÓDER-CRECI 31325, em face de problemas de saúde: (Diabético, faz uso de insulina e realiza tratamento para controle de pressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 63 - Processo-COFECI nº 1237/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO TADEU MAZARATH-CRECI 56922, em face de problemas de saúde: (Diabético, debilitado em virtude de perda da visão e amputação de membros inferiores). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 64 - Processo-COFECI nº 1240/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO ANTONIO BERTASSOLI-CRECI 13930, em face de problemas de saúde: (Aposentado com idade avançada e saúde frágil). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 65 - Processo-COFECI nº 1821/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSVALDO DE SOUZA ANDRADE-CRECI 21015, em face de problemas de saúde: (Renal, prótese de ureter, seqüela de litíase e diagnóstico pielonefrite crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 66 - Processo-COFECI nº 1968/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LUIZ VENÂNCIO-CRECI 45507, em face de problemas de saúde: (Psicológicos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 67 - Processo-COFECI nº 1965/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELISA AUXILIADORA PILOTTO FERNANDES-CRECI 43106, em face de problemas de saúde: (Neurológicos, imunológicos, ortopédicos e cardíacos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 727/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO DE MORAIS-CRECI 19906, em face de problemas de saúde: (Mal de Parkinson, coluna e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 1615/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. WALDEREZ MIRANDA FREIRE-CRECI 15689, em face de problemas de saúde: (Pressão Alta). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 70 - Processo-COFECI nº 1244/2008 Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO AMATO-CRECI 14165, em face de problemas de saúde: (Portador de lesão cerebral degenerativa e renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 71 - Processo-COFECI nº 1245/2008 Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. APARECIDO AGOSTINHO-CRECI 25629, em face de problemas de saúde: (Debilitado em decorrência da idade e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 72 - Processo-COFECI nº 1617/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDINO SEIXEIRO-CRECI 20928, em face de problemas de saúde: (Retinopatia diabética, hipertensão, úlcera e catarata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 73 - Processo-COFECI nº 1962/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO SOARES MONTEIRO-CRECI 32321, em face de problemas de saúde: (Diabetes e hipertensão arterial). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 74 - Processo-COFECI nº 1238/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROMEU DICHELLI JÚNIOR-CRECI 4496, em face de problemas de saúde: (Estado vegetativo irreversível, portador de síndrome neuromotora imunodegenerativa, esclerose lateral amiotrófica, diabético e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 75 - Processo-COFECI nº 1239/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO LORENÇO DOS SANTOS-CRECI 28991, em face de problemas de saúde: (Diabético, sofreu dois derrames, faz controle de insulina). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 76 - Processo-COFECI nº 1618/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ WALDIR FERRAZ DE CAMPOS-CRECI 9329, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento cardíaco e sanguineo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 77 - Processo-COFECI nº 1619/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 60045, em face de problemas de saúde: (Diabético e comprometimento degenerativo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 78 - Processo-COFECI nº 1620/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO ANTONIO MEIRELES-CRECI 17898, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento psiquiátrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 79 - Processo-COFECI nº 437/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO MARQUES-CRECI 16730, em face de problemas de saúde: (Neuralgia do trigêmeo e HAS). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 80 - Processo-COFECI nº 1819/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL DUARTE-CRECI 20167, em face de problemas de saúde: (Dificuldade de comunicação, hipertensão, diabético e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 81 - Processo-COFECI nº 1820/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CLAUDIO MULLA ARNALDO-CRECI 19108, em face de problemas de saúde: (Câncer e AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 82 - Processo-COFECI nº 446/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANK KING-CRECI 23925, em face de problemas de saúde: (Depressão e labirintite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 83 - Processo-COFECI nº 1958/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RONALDO JOSÉ CORRÊA CERQUEIRA-CRECI 30666, em face de problemas de saúde: (Portador de patologia neurológica congênita com limitações motoras, perda auditiva, verbal, mobilidade e tumor na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 84 - Processo-COFECI nº 1960/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NATAL AUGUSTO DE MELO-CRECI 42192, em face de problemas de saúde: (Cardíaco, urológico e ortopédico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 85 - Processo-COFECI nº 1817/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARIOVALDO XAVIER DA MATA-CRECI 8609, em face de problemas de saúde: (Cardíaco e psiquiátrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 86 - Processo-COFECI nº 1818/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. YOSHIAKI OSHIRO-CRECI 28208, em face de problemas de saúde: (Cardíaco e AVC *3*). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 87 - Processo-COFECI nº 438/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NEVIO GUARNIERI-CRECI 06095, em face de problemas de saúde: (Mal de parkeson). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 88 - Processo-COFECI nº 1378/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS BATISTA-CRECI 10887, em face de problemas de saúde: (Epilético, faz uso de medicamentos, impossibilitando de dirigir e realizar atividades loborais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 89 - Processo-COFECI nº 1963/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS ALBERTO BARINE-CRECI 56386, em face de problemas de saúde: (AVC, hipoglicemia, depressivo, cardíaco e diabetes melittus). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 90 - Processo-COFECI nº 1815/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ PAULO CASEIRO-CRECI 42148, em face de problemas de saúde: (Cardíaco, pulmonares, colesterol e triglicérides elevada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 91 - Processo-COFECI nº 1816/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA-CRECI 26511, em face de problemas de saúde: (Hérnia de disco e câncer na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 92 - Processo-COFECI nº 1959/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO MESSIAS DOS SANTOS-CRECI 43390, em face de problemas de saúde: (Hipertenso, diabético, depressivo, quadro de confusão mental e AVC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 93 - Processo-COFECI nº 1964/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SYLVIO BALSI-CRECI 16364, em face de problemas de saúde: (Cardíaco, hipertenso, colocistopatia crônica calculosa, úlcera varicosa). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 94 - Processo-COFECI nº 910/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ADILSON FERNANDES DOS SANTOS-CRECI 37565, em face de problemas de saúde: (Acompanhamento oncológico, intestinais devido a cirurgia para retirada do câncer e faz uso diário de medicamentos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 95 - Processo-COFECI nº 1241/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO BENEDITO FERREIRA FILHO-CRECI 2095, em face de problemas de saúde: (Tratamento para o coração, hipertensão e alergia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 96 - Processo-COFECI nº 017/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP.Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS CASALLE-CRECI 46688, em face de problemas de saúde: (Neurológico em virtude de ferimento por arma de fogo na cabeça). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 97 - Processo-COFECI nº 149/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO RICARDO DOS SANTOS NOGUEIRA-CRECI 24871, em face de problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão arterial, cardíaco e vascular). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 98 - Processo-COFECI nº 1246/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JESUS CÉSAR MARCOS TAGLIAFERRO-CRECI 28017, em face de problemas de saúde: (Epilético, hipertensão arterial, dificuldade de locomoção devido a derrame cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 99 - Processo-COFECI nº 1711/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LEÔNIDAS FONSECA DO NASCIMENTO-CRECI 8858, em face de problemas de saúde: (Hipertensão, diabetes e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 100 - Processo-COFECI nº 1250/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LETIZIO-CRECI 13380, em face de problemas de saúde: (Diabético, realizou cirurgia/drenagem no pé esquerdo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 101 - Processo-COFECI nº 1251/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. TOIOSI YOSIHARA-CRECI 59196, em face de problemas de saúde: (Cardíaco e oftalmológico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 102 - Processo-COFECI nº 1612/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CORRÊA-CRECI 58901, em face de problemas de saúde: (Depressivo, hipertenso etc). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 103 - Processo-COFECI nº 1825/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO SANTOS DE SÁ-CRECI 361. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 104 - Processo-COFECI nº 1275/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AUGUSTO LOPES GUIMARÃES-CRECI 54702 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 105 - Processo-COFECI nº 1846/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO MONTIJA CANO-CRECI 23179 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.586, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 do COFECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferida pela Lei nº 1.411, 13 de agosto de 1951, decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978; em sua 622ª Sessão Plenária Ordinária. Art. 5º - Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2010. Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente

ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		4.200.000,00	DESPESAS CORRENTES		4.130.000,00
Receita Patrimonial	166.000,00		Despesas de Custeio	3.892.000,00	
Transferências Correntes	3.964.000,00		Transferências Correntes	238.000,00	
Outras Receitas Correntes	70.000,00				
			DESPESAS DE CAPITAL		70.000,00
			Investimentos	70.000,00	
			Transf. p/Outras Entidades		
TOTAL		4.200.000,00	TOTAL		4.200.000,00

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Mantém os valores das Resoluções 462, de 03 de maio de 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pág. 88) e 478, de 26 de junho de 2008 (DOU de 30.06.2008, seção 1, pag. 126) em cumprimento aos termos do acórdão 1.535/2008, do TC 031.027/2007-7, que deu provimento aos embargos declaratórios referentes ao acórdão nº 1.163/2008, do Tribunal de Contas da União.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, ad referendum do Plenário, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos dos artigos 8º e 31 da Lei Federal n º 3.820/60;

Considerando os termos do artigo 18, inciso I, alíneas "a" e "g" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia aprovado pela Resolução Administrativa nº 330/98 (DOU 26/11/1997 - Seção 1, Pág. 2772);

Considerando os termos do Acórdão nº 1.163/2008, do TC 031.027/2007-7 e o provimento parcial dos Embargos Declaratórios opostos pelo Conselho Federal de Farmácia, objeto do Acórdão nº 1.535/2008, referentes às Resoluções Administrativas desta Autarquia sob nº 473/2008 e 474/2008, publicadas respectivamente na Seção 1 do DOU de 16/05/08, pp. 131/132 e no DOU de 11/06/08, p. 114;

Considerando o reconhecimento de que as verbas de diária e representação têm fato gerador diverso, podendo em caráter excepcional serem acumuladas;

Considerando as Resoluções nº 462/07 (DOU 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pág. 88), 473/2008 (DOU de 16/05/2008, Seção 1, pp. 131/132), 474/2008 (DOU de 11/06/08, Seção 1, p. 114) e 478/2008 (DOU de 30.06.2008, seção1, pag. 126), resolve:

Art. 1º - Manter os valores das verbas aprovadas nas Resoluções nº 462/07 (DOU 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pág. 88), 473/2008 (DOU de 16/05/2008, Seção 1, pp. 131/132), 474/2008 (DOU de 11/06/08, Seção 1, p. 114) e 478/2008 (DOU de 30.06.2008, seção1, pag. 126) e suas respectivas alterações;

Art.2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia publicarão, em até trinta dias, os atos referentes aos valores de verbas de representação dos respectivos dirigentes, sob pena de responsabilidade.

Art.3º - Os gastos referentes à utilização da verba de representação constam da Portaria nº 12, de 14 de julho de 2008 (DOU de 15.07.2008, seção 1, pág. 72, sendo defeso despesas não-indenizatórias e alheias à representação da autoridade.

Art. 4º - O Setor de Auditoria Interna, quando de procedimentos de auditagem, deverá observar e comprovar os termos desta Resolução, devendo emitir nota de auditoria a respeito, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera o prazo para pagamento das anuidades do exercício de 2010 somente no âmbito do CRESS da 10ª. Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos consubstanciados na Resolução CFESS Nº 558, de 16 de setembro de 2009, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade do exercício de 2010 de pessoa física e dá outras providências; Considerando que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2010 foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja, perante o XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande/ Mato Grossos do Sul, de 06 a 09 de setembro de 2009; Considerando os motivos apresentados, consubstanciados no Ofício CRESS 10ª. Região nº 314/2009; Considerando que tal medida, relativa à prorrogação dos prazos, conforme requerido pelo CRESS da 10ª. Região permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2010. Considerando, ainda, que a prorrogação dos prazos, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em 2009, em Campo Grande/ Mato Grosso do Sul e atenderá ao interesse público, quanto a manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional. Considerando a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS; Considerando finalmente, o princípio da isonomia que deve nortear as ações e atos praticados no âmbito dos órgãos de fiscalização do exercício profissional devendo, os direitos e benefícios previstos, atingir, indistintamente, a todos os sujeitos ao controle exercido pelos Conselhos de Serviço Social; resolve:

Art. 1º. Os prazos previstos para pagamento da anuidade de pessoa física do exercício de 2010, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 1º da Resolução CFESS nº 558, de 16 de setembro de 2009, ficam prorrogados, para as datas a seguir consignadas: I - Cota única com desconto de 15% - vencimento do dia 05 ao dia 10 do mês de março de 2010; II- Cota única com desconto de 10% - vencimento do dia 05 ao dia 10 do mês de abril de 2010; III- Cota única com desconto de 5% - vencimento do dia 05 ao dia 10 do mês de maio de 2010; IV- Cota única sem desconto - vencimento do dia 05 ao dia 10 do mês de junho. Art. 2º. Ficam prorrogados os prazos estabelecidos pelo parágrafo terceiro do artigo 1º da Resolução CFESS nº 558, de 16 de setembro de 2009, sendo que a anuidade de 2009 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: 1ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março; 2ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril; 3ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio; 4ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho; 5ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho; 6ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de agosto. Art. 3º. Tal prorrogação de prazo, e as demais disposições da presente Resolução, só se aplicam e abrangem os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS da 10ª. Região. Art. 4º. Os demais prazos e descontos da anuidade do exercício de 2010, previstos pela Resolução CFESS nº 558/2009, permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução. Art. 5º. As demais disposições constantes da Resolução CFESS Nº 558/2009, continuam em pleno vigor. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia imediata ao CRESS da 10ª. Região e, em seguida, publicada no Diário Oficial, para que surta seus regulares efeitos de direito, devendo ser referendada pela próxima reunião do Conselho Pleno do CFESS.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERC

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

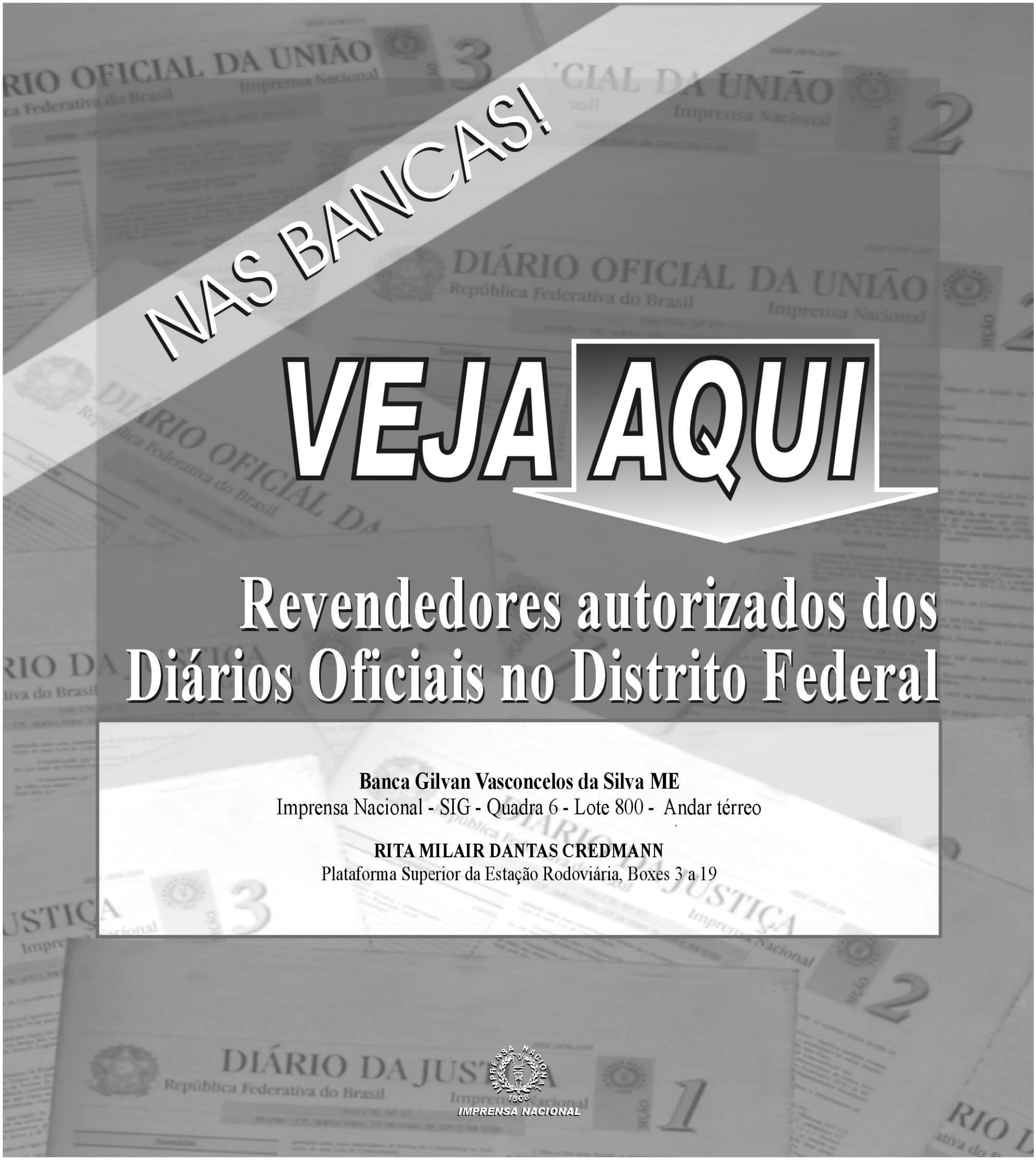
NAS BANCAS!
VEJA AQUI
Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal
Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo
RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19
IMPRENSA NACIONAL

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

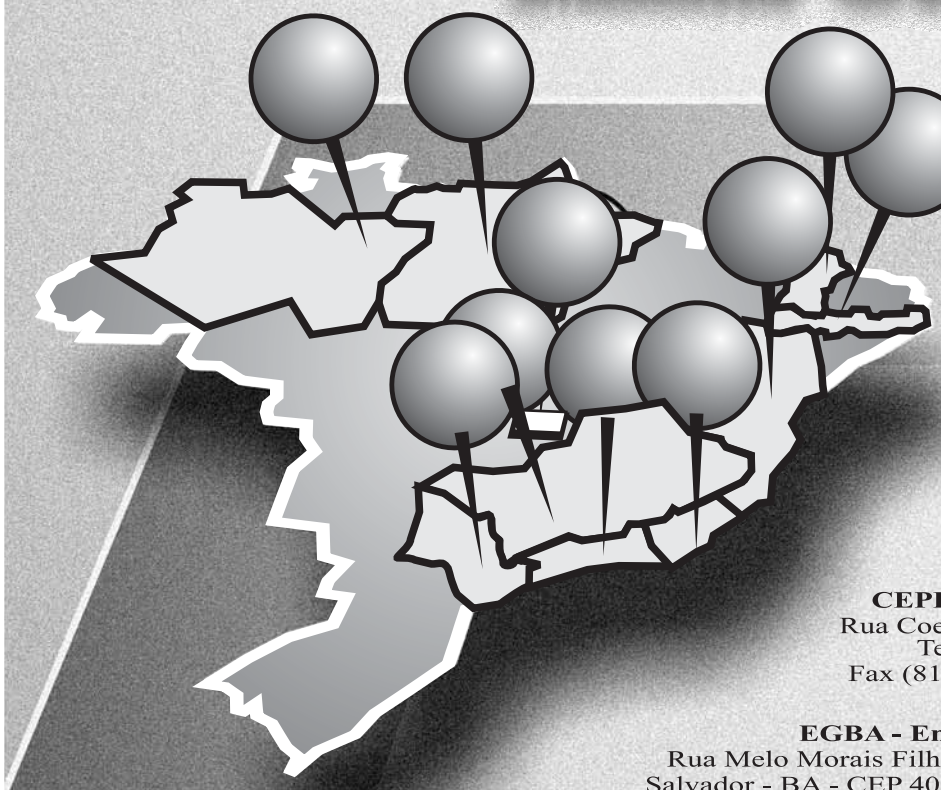

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

IMPRENSA NACIONAL

1808

Informações Oficiais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010011200103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.